

*Crimes Sexuais e
Sistema de Justiça*

IBCCrim meo

x = 0147

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Vargas, Joana Domingues

Crimes sexuais e sistema de justiça / Joana Domingues Vargas. —
São Paulo : IBCCrim, 2000.

Bibliografia.

1. Crimes sexuais – Campinas (SP) 2. Justiça criminal – Administração – Campinas (SP) I. Título. II. Título: Crimes sexuais e sistema de justiça.

00-1161

CDU-343.541.343.1(815.6)

Índices para catálogo sistemático:

1. Campinas : São Paulo : Estado : Crimes sexuais e sistema de justiça 343.541.343.1(815.6)

2. Crimes sexuais e sistema de justiça : Campinas : São Paulo : Estado : Direito Penal 343.541.343.1(815.6)

JOANA DOMINGUES VARGAS

*Crimes Sexuais e
Sistema de Justiça*



São Paulo
2000

CRIMES SEXUAIS E SISTEMA DE JUSTIÇA

© JOANA DOMINGUES VARGAS, 2000

Produção Gráfica: Método Editoração e Editora Ltda.

Fone: (0xx11) 3361-4788 – Fax: (0xx11) 3361-4795

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

Diretoria da gestão 99/00

Presidente: CARLOS VICO MAÑAS

Vice-presidente: TATIANA VIGGIANI BICUDO

2.º Vice-presidente: MARCIO ORLANDO BÁRTOLI

1.º Secretário: GERALDO DE FARIA LEMOS PINHEIRO

2.º Secretário: CARLOS ALBERTO PIRES MENDES

3.º Secretário: SILVIA HELENA FURTADO MARTINS

Tesoureiro: ADRIANO SALLES VANNI

Tesoureiro-adjunto: MÁRCIA MARIA SILVA GOMES

Diretor da Biblioteca: ALBERTO SILVA FRANCO

Diretor de Cursos: MAURÍCIO ZANOIDE DE MORAES

Diretora da Revista - RBCCrim: ANA SOFIA SCHMIDT DE OLIVEIRA

Diretora do Boletim: BERENICE MARIA GIANNELLA

Diretor de Relações Internacionais: FAUZI HASSAN CHOUKR

Diretora do Núcleo de Pesquisas: LUCI GATI PIETROCOLLA

Rua XI de Agosto, 52, 2.º andar,

CEP 01018-010 - São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (0xx11) 3105-4607 (tronco-chave)

<http://www.ibccrim.com.br>

e-mail: ibccrim@mgnet.com.br

TODOS OS DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

2000

"Cada qual julgava saber, ele só, a verdade inteira e, contemplando os outros, afligia-se, batia no peito, chorava e torcia as mãos. Ninguém se entendia sobre o bem e o mal, nem sabia quem havia de se condenar ou absolver. Matavam-se uns aos outros levados por uma cólera absurda. Reuniam-se formando grandes exércitos, mas, começada a campanha, as tropas dividiam-se, as fileiras rompiam-se, os guerreiros atiravam-se uns contra os outros, assassinavam-se, devoravam-se. Nas cidades tocava-se a rebate, todavia, mas por que e a que propósito? Ninguém sabia e todos andavam inquietos. Cada um propunha as suas idéias, as suas reformas e não havia acordo; a agricultura fora abandonada. Aqui e ali se reuniam vários grupos, combinavam uma ação comum, juravam não se separar, — mas logo depois esqueciam-se da resolução tomada, começavam a acusar-se uns aos outros, a bater-se, a matar-se. Os incêndios e a fome completavam o triste quadro. Homens e coisas, tudo perecia. O flagelo estendia-se cada vez mais. No mundo só podiam salvar-se alguns homens puros, predestinados a refazer a humanidade, a renovar a vida e a purificar a terra, mas ninguém via esses homens, ninguém ouvia as suas palavras e suas vozes."

(Fiodor Dostoievski, *Crime e Castigo*)

*Para meus pais José e Aristela,
a eles devo o amor pela justiça.*

Para Flávio e Mateus pela vida a três.

RESUMO ■

A partir de uma pesquisa realizada na Delegacia de Defesa da Mulher e no Fórum de Campinas, este livro analisa o comportamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais enfatizando os processos de classificação, de filtragem e de decisão empreendidos na Polícia. Estes processos foram analisados a partir de dois eventos: a tradução da queixa em registro escrito, que resulta no enquadramento penal dos crimes e de seus autores, e a prisão durante o processo, que informa sobre como são tomadas as decisões acerca de quem deve ou não ser preso. O recorte empírico foi delimitado à atividade de transformação de um acontecimento em fato jurídico, que se inicia no momento em que é feita a queixa e culmina com o resultado da sentença. Dados quantitativos produzidos sobre os crimes relativos aos procedimentos e à cor do réu, bem como à relação entre agressor e vítima permitiram, respectivamente, a reconstituição do fluxo para crimes sexuais e a análise dos processos de categorização desses crimes e de seus protagonistas.

AGRADECIMENTOS ■

Gostaria de agradecer à CAPES e à Fundação João Pinheiro pelo apoio financeiro recebido para a realização deste trabalho. A ANPOCS e o FAEP concederam-me bolsas para a realização da pesquisa.

Sou grata ao IBCCrim, especialmente ao Dr. Márcio Bártoli que generosamente acolheu este trabalho, concretizando a sua publicação.

Agradeço a Alba Zaluar, minha orientadora, o incentivo, o estímulo intelectual e a confiança em mim depositada, que permitiram, ao longo de todos esses anos, a realização deste trabalho. Nossa convivência ultrapassou as fronteiras intelectuais e sua amizade e afeto foram fundamentais para que eu pudesse superar os momentos de dificuldades.

Luis Antônio Paixão, que tinha o faro dos assuntos relevantes, sugeriu-me o tema e, com sua invariável generosidade, ajudou-me a aprofundá-lo em nossas conversas noite afora. Além dos conselhos norteadores, seus trabalhos foram fontes constantes de estudo e inspiração. Sua ausência será sempre sentida.

Claúdio Beato, com o seu trabalho e suas indicações bibliográficas, abriu-me caminhos teóricos. Espero não decepcioná-lo com o uso que fiz deles.

Bibia (M.^a Filomena Gregori) e Míriam Mesquita contribuíram com importantes sugestões por ocasião do exame de qualificação.

Edmundo Campos Coelho fez valiosos comentários a um dos capítulos, levantando questões que abalaram algumas de minhas certezas.

Ao professor Francisco Iglésias, a Celina Albano e a Luis Aureliano Gama de Andrade agradeço o incentivo dado para a realização do mestrado.

Agradeço a todo o pessoal das duas DDM de Campinas pela paciência e boa vontade com que atenderam à minha curiosidade pelo seu trabalho. Quero registrar também meu agradecimento aos funcionários do Fórum que ensinaram-me o vocabulário necessário para transitar no mundo jurídico.

Devo um agradecimento a todos os que me emprestaram suas experiências de violência relatadas neste livro.

Colaboraram para a realização da pesquisa Selma Christien Rodrigues da Silva (na fase da delegacia), Beatriz Caiubi Labate (na fase do Fórum), Gustavo Aprile Rossi e Fábio Fonseca Duarte (na codificação dos dados e observação estatística), Patrícia Campos de Sousa (copidesque), Christian Greis (na formatação). Sem eles este trabalho não teria sido possível.

Na convivência estabelecida em aulas com professores do IFCH, aprendi especialmente com o professor Arley Moreno, de quem recebi as instruções para orientar-me nos labirintos das *Investigações Filosóficas*. Se eu me perdi, a responsabilidade é toda minha.

Os professores do Departamento de Antropologia Alba Zaluar, Bela Bianco, Suely Koffes, Teresa Caldeira e Robin Wright ensinaram-me os fundamentos da disciplina.

Dos colegas João Helion, Juliana, Fred, Ronaldo, Oda, Artionka, Viviana, Kika, Letícia, Alcides, Lea, Juliana, Kiko, Arthur, Edinho, Paulo André, Vera, Stella, Lourdinha, Cinthia, Bia, Simone, Andréa guardo boas lembranças, sobretudo das trocas estabelecidas.

Os funcionários da pós-graduação, Lourdinha, Marly, e Betanho, e da secretaria de pesquisa, Silvana e Aparecida, sempre muito solícitos, ajudaram-me nas questões burocráticas.

Agradeço especialmente aos meus familiares e amigos, que acompanharam de perto a construção deste trabalho e que contribuíram, cada qual à sua maneira, para que ele chegasse ao final.

Agradeço em particular a Mateus pelo incentivo e carinho, mas sobretudo pela sua tolerância à minha ausência nos últimos anos e ao Flávio, companheiro de todas as horas que foi colaborador, incentivador e compreensivo em relação à minha ausência virtual, só possível com o seu auxílio.

Meus pais, José e Aristela, estiveram presentes de inúmeras maneiras: ampararam-me nos momentos mais difíceis e financiaram a divulgação de parte deste trabalho.

Maria e Ângelo indicaram-me muitas vezes o caminho das pedras.

Claudia foi constante incentivadora e, junto com Gabriel e Paulo, proporcionaram-me momentos de relaxamento e alegria.

Lea Rodrigues, que em todos os momentos compartilhou das minhas inseguranças e conquistas, foi grande interlocutora e tornou-se a melhor das amigas.

Fred (Carlos Frederico Lúcio) iniciou-me no mundo da informática e demonstrou-me com o seu exemplo as vantagens da disciplina e da organização.

Agradeço a Patrícia Campos e a Nuno Abreu a amizade e a empolgação demonstrada com os textos. Estes só se tornaram claros de fato depois de revisados por Patrícia.

Maria Elisa Brandt fez comentários a um dos capítulos e, navegando no mesmo barco, compartilhou venturas e desventuras.

Heloísa Gama, amiga de sempre, amiga para sempre, em todos os campos.

Décio Menna Barreto foi generoso doando-me os seus livros do Código Penal e do Código do Processo Penal e dispondo-se a traduzir esse difícil idioma.

No exílio em Belo Horizonte fui acolhida pela D. Marysia B. de Andrade. Guardo como lembrança desses dias difíceis o carinho com que ela e o Léo me receberam. Pessoas queridas me confortaram: Nando, Roberta, Gininha, Heloísa, Armando, Quito (quando dava as caras), Marise, Toninho, Fred, Patrícia, Dú, Binho e os menores.

Amigos da Fundação, Paulo César Moraes, Geraldo Magella Duarte, Luis Flávio Saporì, Eduardo Batistucci, participaram diretamente deste trabalho, ensinando-me algumas técnicas de análise sociológica. Com Olavo Romano aprendi como escrever com prazer.

Outros amigos ajudaram a amenizar o exílio: Ronara, Paula, Rosângela, Paulinho, Rogério, Andréa, Jussara, Beto, Rosana, D. Leda, Maria Luísa, Olímpio.

Finalmente, agradeço a todos aqueles que torceram para a conclusão deste trabalho.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	21
INTRODUÇÃO	25
1. O ANTROPÓLOGO NO CAMPO DA JUSTIÇA, O INVESTIGADOR E O TESTEMUNHA OCULAR.....	37
1.1. "Estar lá": a interação	39
1.2. "Escrever aqui": reflexões sobre as práticas do antropólogo e do policial	53
2. NARRAR, INTERPRETAR, TRADUZIR – TRANSFORMANDO NARRATIVAS EM DENÚNCIAS RELATÁVEIS.....	59
2.1. Re(conhecer) para agir – os conhecimentos e a prática	63
2.2. Construindo evidências	68
2.3. Tipificando crimes sexuais	78
3. TOMANDO DECISÕES: A PRISÃO DURANTE O PROCESSO ...	87
3.1. A Prisão em flagrante	89
3.2. A Prisão preventiva	101
3.3. A Prisão temporária.....	109
4. RITUAL DE VINGANÇA – A PUNIÇÃO DOS PRESOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 213 E 214	113
5. O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA CRIMES SEXUAIS E SEUS PROTAGONISTAS EM CAMPINAS: A PESQUISA	125
5.1. A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas e o uso da estatística	126

5.2. O Boletim de Ocorrência	128
5.2.1. O formulário	128
5.2.2. Os dados do Boletim de Ocorrência e sua circulação	129
5.2.3. A construção e utilização dos dados dos Boletins de Ocorrência na pesquisa	131
5.2.4. Apresentação de algumas tabelas montadas a partir de dados do Boletim de Ocorrência	133
5.3. O Inquérito Policial	136
5.3.1. A decisão de entrada no fluxo	136
5.3.2. A construção dos dados do Inquérito	137
5.4. A Denúncia	139
5.4.1. A constituição da Denúncia	139
5.4.2. A construção dos dados da Denúncia	140
5.5. A Sentença	141
5.5.1. A constituição da Sentença	141
5.5.2. A construção dos dados da Sentença	142
5.6. O fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais em Campinas	143
 6. INDIVÍDUOS SOB SUSPEITA: UMA APLICAÇÃO DA PESQUISA	 157
6.1. Características e problemas dos dados sobre o suspeito	160
6.2. A variável “cor do suspeito”	162
6.3. A cor do suspeito de estupro nas fases de Boletim, Inquérito, Denúncia e Sentença	163
6.3.1. O Boletim de Ocorrência – o registro da primeira categorização	163
6.3.2. A instauração do Inquérito Policial	167
6.3.3. O oferecimento da Denúncia	171
6.3.4. O proferimento da Sentença	174
6.4. A cor do acusado de estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal	177
 7. FAMILIARES OU DESCONHECIDOS? A RELAÇÃO ENTRE OS PROTAGONISTAS DO ESTUPRO NO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	 181
7.1. Estatísticas de crimes sexuais	181
7.2. Crimes sexuais e o fluxo do Sistema de Justiça Criminal	183

7.2.1. Características e problemas dos dados sobre o relacionamento entre agressor e vítima	186
7.3. A representação do relacionamento entre agressor e vítima nas várias fases do fluxo	188
7.3.1. O Boletim de Ocorrência	188
7.3.2. O Inquérito Policial	192
7.3.3. A Denúncia	197
7.3.4. A Sentença	199
7.4. O relacionamento entre as partes no fluxo do Sistema de Justiça Criminal	202
CONSIDERAÇÕES FINAIS	205
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	211
ANEXO 1 – FORMULÁRIOS	219
Anexo 1.1. Boletim de Ocorrência	219
Anexo 1.2. Inquérito Policial	220
ANEXO 2 – TABELAS REFERENTES À COR DO SUSPEITO DE ESTUPRO	221
Anexo 2.1. A montagem das tabelas do perfil do indiciado	221
Anexo 2.2. Tabelas referentes à cor do acusado de estupro nas fases de BO, Inquérito, Denúncia e Sentença	222

Lista de Tabelas

1. Crimes contra a mulher	127
2. N.º (absoluto) de Registros de Ocorrências de Crimes Sexuais em Campinas 1988-1992	134
3. N.º de Registros de Ocorrências de Crimes Sexuais em Campinas por 100.000 hab. 1988-1992	135
4. BOs transformados em Inquéritos ou arquivados – Campinas 1988 a 1992	139

5. Denúncias e arquivamentos de inquéritos de 1988 a 1992 – Campinas	141
6. Condenação e Absolução resultantes dos BOs da DDM 1988- 1992 – Campinas	143

Lista de Quadros

I. Estupro – Cor do réu – Sentença	161
II. Estupro – Cor do réu – Sentenciados	161
III. Crimes sexuais – Distribuição do indiciado a partir da cor..	164
IV. Crimes Sexuais: Distribuição do indiciado a partir do seu relacionamento com a vítima	188

Lista de Gráficos

1. Taxas de Crimes Sexuais em Campinas por 100.000 hab. 1988* – 1992	135
2. Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992 ...	146
3. Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992 ...	147
4. Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Cam- pinas 1988-1992	147
5. Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Cam- pinas 1988-1992	147
6. Estupro – Condenação e Absolução referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992 ...	148
7. Estupro – Condenação e Absolução referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992	148
8. Tentativa de Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992	149
9. Tentativa de Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992	149
10. Tentativa de Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992	149

11. Tentativa de Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992	150
12. Tentativa de Estupro – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992	150
13. Tentativa de Estupro – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992	150
14. Atentado Violento ao Pudor – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992	151
15. Atentado Violento ao Pudor – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992	151
16. Atentado Violento ao Pudor – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992	151
17. Atentado Violento ao Pudor – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992	152
18. Atentado Violento ao Pudor – Condenação e Absolvição referentes às denúncias dos Inquéritos feitos na DDM Campinas 1988-1992	152
19. Atentado Violento ao Pudor – Condenação e Absolvição referentes às denúncias dos Inquéritos feitos na DDM Campinas 1988-1992	152
20. Sedução – Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados 1988-1992	153
21. Sedução – Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados 1988-1992	153
22. Sedução – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992	153
23. Sedução – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992	154
24. Sedução – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992 ...	154
25. Sedução – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992 ...	154
26. Estupro – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	155
27. Tentativa de Estupro – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	155
28. Atentado Violento ao Pudor – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	155

29. Sedução – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	156
30. Crimes sexuais – Cor do indiciado a partir de dados de BOs	164
31. a) População do município de campinas por cor	165
31. b) Estupro – Cor do indiciado a partir de dados de BO	165
32. Estupro – Cor do Indiciado a partir de dados de Inquéritos.....	168
33. Crimes Sexuais – Soluções conhecidas dos BOs	169
34. Estupro – Cor do réu a partir de dados de Denúncia	171
35. Estupro – Cor do réu a partir de dados de Sentença	174
36. Estupro – Cor do réu a partir do comportamento do Fluxo	177
37. Crimes sexuais: relação entre indiciado e vítima a partir de dados de BO	189
38. Crimes sexuais: grau de relação entre indiciados e vítima a partir de dados de BO	190
39. Estupro: relação entre indiciado e vítima a partir de dados de Inquérito	192
40. Estupro – Soluções conhecidas dos BOs.....	193
41. Estupro: grau de relação entre indiciado e vítima a partir de dados de Inquérito	195
42. Estupro: relação entre réu e vítima a partir de dados de Denúncia	198
43. Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir de dados de Denúncia	199
44. Estupro: relação entre réu e vítima a partir de dados de Sentença	200
45. Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir de dados de Sentença	201
46. Estupro: relação entre réu e vítima a partir do comportamento do Fluxo	203
47. Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir do comportamento do Fluxo	203

APRESENTAÇÃO

Contar: narrar e quantificar, dois instrumentos na pesquisa

A tese de mestrado de Joana Vargas, finalmente publicada, vem coroar um trabalho realizado durante os últimos anos em que lecionei na UNICAMP junto a um pequeno grupo de alunos que, nos cursos oferecidos por mim, leu a bibliografia internacional mais atualizada sobre os estudos sociológicos e antropológicos na área jurídica. Joana soube valer-se brilhantemente dos modelos teóricos oferecidos, relativizando-os na aplicação ao sistema da lei civil (e não da *common law*), prevalecente entre nós. Mas a cuidadosa interpretação das narrativas, desde a fase da queixa dada à polícia que vai ser “contada” de outra maneira nas denúncias relatáveis de crimes sexuais, até o texto judicial que passou a constar do processo, não é sua única contribuição. Joana usou esse conhecimento teórico para enriquecer o estudo do fluxo no sistema de Justiça, dos quais o seu é um dos mais completos, incorporando a articulação entre os dados passíveis de quantificação com aqueles extraídos das formas e jogos de linguagem que constituem tal fluxo. Por fim, juntou a tudo isso a constante reflexão sobre o seu próprio papel de pesquisadora, presente em várias situações que marcam o fluxo, participante a contragosto do desfecho de alguns. Ela mesma, enquanto sujeito do conhecimento, enquanto observadora do trabalho alheio, tornou-se objeto da sua reflexão. Dúvidas interpretativas, dilemas morais, perplexidades são expostos ao longo do seu texto com notável coragem intelectual. E esse esforço não se restringe à mera ginástica intelectual realizada numa torre de marfim. Joana pretende ajudar a pensar os entraves e nós que emperram o funcionamento da Justiça no Brasil para torná-lo menos discriminador, menos tendencioso e, portanto, mais justo.

Para demonstrar os processos de interação e interlocução que ocorrem rotineiramente entre policiais e partes envolvidas, Joana começa o seu trabalho com a análise da tradução da narrativa no

primeiro registro escrito o B.O., o boletim de ocorrência preenchido na delegacia especializada, no caso no plantão da DDM. Depois, a transposição dos depoimentos seja pela vítima de um crime sexual ou seu representante, seja pelo réu, seja por uma testemunha, tomado na DDM, para a linguagem formal dos autos de inquérito. Observando as formas de interação e os jogos de linguagem entre os atores na situação, procura entender que tipos de conhecimento – jurídicos e de senso-comum – são acionados na tradução das narrativas para os textos judiciais, nos quais as evidências da infração são construídas.

Nessa tarefa, suas referências teóricas são variadas e atualizadas, apresentando autores desconhecidos ou muito pouco usados no Brasil. Um desses é Cicourel, autor norte-americano conhecido por seus estudos a respeito dos conhecimentos de senso comum, utilizados rotineiramente nas interações com os demais participantes, com fins de identificar objetos, indivíduos e comportamentos. Junto com os conhecimentos técnicos triturados na prática das delegacias, é isto que constitui a cultura da organização policial, referencial mais importante para a tradução dos depoimentos em textos judiciais. Nela se imiscuem os preceitos da moralidade aceitos comumente e que permitem categorizar as vítimas e suas relações com os acusados. Como deve ser e se comportar uma mulher estuprada, sua origem social e imagem moral, o sexo e a idade da vítima e do agressor, o tipo de relação havida entre eles, medida pela continuidade e a distância social, tudo isso é incorporado à negociação e interpretação final dos significados atribuídos ao que é dito por cada um em seus depoimentos a policiais e, posteriormente, a juízes. Assim se constroem as evidências que adquirem foro de verdade nos processos, cujo desfecho pode ser a condenação ou absolvição do réu ou ainda o arquivamento do processo por falta de provas. A importância do uso da linguagem, das negociações sobre o sentido do que é dito, tanto na fala comum dos depoentes quanto na técnica ou jurídica, é de fundamental importância no desfecho.

Danet, outro autor muito citado, estudando as formas de linguagem empregadas nos diversos gêneros de disputas, analisa os jogos que se iniciam num tom brincalhão, passam pelo ritual de conciliação das partes, que alterna o tom sério e o brincalhão, e terminam na disputa orientada para os fatos, que emprega uma linguagem jurídica e técnica, que busca a verdade. Joana o utiliza no estudo desse fluxo contínuo de disputas feitas pela linguagem em que não apenas os acordos e os entendimentos, como também as evidências e os fatos, são construídos na interação entre os agentes, o que significa dizer que

estão sujeitos ao poder diferencial de elaboração, de negociação e de argumentação de cada um deles. A desigualdade se faz presente desde o início na transformação de um acontecimento em crime.

Pitkin é outro autor incorporado na análise por comparar os sistemas da *roman-law* (ou da *civil-law*) e da *common-law* que se distinguiriam pela forma como seus preceitos são articulados, aprendidos e usados. No primeiro, os preceitos são organizados em um código sistemático promulgado e alterado por legislação, cujo aprendizado é essencial para se definir uma ação, e as decisões devem ter por referência os códigos, sendo suplementadas por comentários e interpretações de expertos legais. Ao contrário do sistema da *common-law*, são os princípios e não o conteúdo particular dos casos o que realmente importa. Também diferentemente do sistema da *common-law*, no qual os fatos dos autos são amplamente selecionados em várias fontes, o processo penal brasileiro baseia-se na busca da verdade dos fatos, dependendo dos pedidos de investigação feitos por promotores ou advogados acatados pelos juízes, que podem ou não solicitá-los à polícia. Nesse sistema orientado para a busca da verdade material, ou à reconstrução do fato, tanto a escrita quanto os métodos científicos de investigação são de crucial importância. É sobre eles, conseqüentemente, que se debruça a atenção da pesquisadora. Mas, apesar da formalidade proposta no sistema da lei civil, não são os preceitos explícitos, legais ou os procedimentos jurídicos e técnicos os únicos a terem impacto no fluxo. Eles não teriam uso se não tivessem sido filtrados pelo aprendizado na prática das tarefas policiais cotidianas de interpretar casos. Por isso, afirma a pesquisadora “recorrentemente esses conhecimentos são adaptados, selecionados e organizados pelas policiais de forma a atender às necessidades de ação e de justificação de seu trabalho”. Ou como diz Pitkin, citado pela autora, “não são explicações articuladas de princípios, de regras ou de teorias, mas uma mistura não analisada de prática científica que inclui: ‘leis, teorias, aplicação, instrumentação, tudo junto’”.

Não contente em decifrar os mecanismos da fala negociada que vão estabelecer entendimentos, incompreensões e mal-entendidos, Joana analisa 900 B.O.s, dos quais 60% são arquivados, e seus resultados nos processos judiciais para demonstrar o processo de afunilamento, ainda pouco estudado no Brasil então, mas que não é exclusividade nossa. É claro que aqui, devido à morosidade dos processos que podem durar até 10 anos, a militarização da função policial, o revanchismo e a punição cruel destinada aos acusados de

estupro dentro da cadeia, a posição privilegiada do delegado ou do policial que toma os primeiros depoimentos, a forte presença da moralidade do senso-comum nas decisões em cada fase do processo, tudo isso resulta não só num afunilamento brutal, mas numa evidente tendência para condenar certos tipos de acusados. Desconhecidos de cor e pais e padrastrós são os mais condenados pelas estatísticas penosamente obtidas após um hercúleo trabalho de organização dos registros policiais e judiciais, muitos deles referentes a processos arquivados ou nunca concluídos pelos lapsos na investigação. Se há senões na conclusão definitiva sobre o racismo no funcionamento do sistema de Justiça no Brasil, isso não se deve à falta de empenho da pesquisadora. Ao contrário, ela tirou leite de pedra dos parcos e falhos registros e das ainda mais inacreditavelmente frágeis e interruptas estatísticas criminais neste país, de fato praticamente inexistentes.

Ao final, Joana ainda nos brinda com uma sensível análise sobre a inadequação do sistema de justiça para atender à demanda de resolução de profundos conflitos emocionais e sexuais entre pessoas intimamente relacionadas que se manifestam nas acusações registradas primeiramente na polícia. Noutros casos mais graves, a não identificação do suspeito se deve ao próprio despreparo da delegacia especializada na defesa da mulher que têm nem o treinamento de pessoal nem os recursos necessários para cumprir tal função. Ao reivindicar um modelo democrático de controle social, ela nos diz:

“...em e tratando de certos crimes e certos autores, as demandas de punição têm convergido para a vingança, revelando a permeabilidade do sistema de Justiça Criminal aos valores e concepções presentes na sociedade. É nesse sentido que devem ser entendidos a maior punibilidade dos réus de cor preta e o caráter que assume a prisão dos acusados de estupro e atentado violento ao pudor. Ambos parecem indicar ser necessário existir algum tipo de controle sobre a atuação do racismo e da violência no interior do sistema, de forma a garantir um tratamento justo ao cidadão de cor preta e a integridade dos suspeitos de crime hediondo.”

Continuamos esperando que isso se faça prática cotidiana entre os funcionários do sistema de Justiça no Brasil e aqueles que deveriam estar monitorando sua atuação. Este livro certamente será um argumento de peso para que isso se realize sem mais demora.

INTRODUÇÃO ■

Para introduzir o leitor ao tema deste livro, gostaria de fazer uma referência ao filme “Investigação sobre um cidadão acima de qualquer suspeita” de Elio Petri. Nele, Gian Maria Volonté interpreta um delegado de polícia que mata sua amante e, certo de não ser alvo de suspeita, tudo faz para ser incriminado: espalha suas impressões digitais pela casa; suja os sapatos no sangue, deixando pegadas por toda parte; deixa-se ver por um rapaz no momento em que abandona o local do crime; confia ao seu chefe ter conhecido a vítima. Descartado em princípio como suspeito, todos os sinais que compõem o cenário do crime e que, seguindo a prática policial, deveriam ser tomados como evidências são reinterpretados pelos investigadores de maneira a não culpar o seu chefe. E então a investigação desloca-se para os suspeitos habituais: o ex-marido/homossexual/travesti e o vizinho/amante/esquerdista. Enfim, de modo caricatural o filme trata, em última instância e de forma exemplar, de como um acontecimento pode ou não ser transformado em um fato policial.

Esta estória nos conduz ao tópico central deste livro – o processo de transformação de uma quebra de regra em fato jurídico – que se desenvolve a partir das operações de classificação das situações e de seus protagonistas, de interpretação de cenários e de decisão sobre o que aconteceu. Como nos mostra magistralmente o filme, são essas operações que produzem crimes e criminosos e não a aplicação de métodos racionais de investigação que, supostamente, levariam a desvendar o caso tal como ele ocorreu.

Como então estudar a atividade de transformação de uma queixa em crime? A meu ver, uma trilha instigante a seguir é remeter-se ao processo de construção do fato jurídico, desde o momento em que é feita a queixa até o resultado da sentença.

Isto nos conduz ao estudo do Sistema de Justiça Criminal propriamente dito, visto que este tem por atribuição demonstrar que uma norma legal foi ou não quebrada e administrar as penas e sanções àqueles que a transgrediram. Define se houve ou não o crime, e se o réu apresentado é ou não o autor do delito, deliberando sobre a sua absolvição, ou a aplicação de penalidades referentes ao crime por ele cometido. Pode-se dizer, que esta atribuição dá origem ao processo penal e que este se ordena em torno dela. Isto é feito com a participação diferenciada de todos envolvidos – protagonistas e operadores do sistema, por meio de relatos produzidos sobre o evento. Portanto, ao eleger o Sistema de Justiça Criminal como foco de investigação, este trabalho desloca a análise dos processos decisórios centrada em cada uma das organizações que o compõem – Polícia, Ministério Público e Varas Criminais – para o estudo do fluxo de procedimentos e pessoas entre essas organizações.¹

Mas, para fazer semelhante investigação, é necessário definir a modalidade de crime a ser analisada, visto que, conforme os códigos e a atividade prática dos agentes do sistema, para cada tipo de delito corresponde uma maneira singular de tratamento dos casos. À primeira vista, escolher crimes sexuais como tema de estudo implica algumas limitações. Uma delas, amplamente assinalada pelos autores que se referiram a esses delitos, é o alto índice de casos em que as vítimas não apresentam denúncia, atribuído a um padrão de comportamento de grande parte das pessoas vitimadas – o silêncio ou a resolução do conflito no âmbito privado.² Disto resulta a impossibilidade de se dimensionar as manifestações efetivas desses crimes, pois apenas uma fração das queixas entra no Sistema de

1. O estudo sobre o Sistema de Justiça Criminal realizado por Coelho (1986) e o diagnóstico *Indicadores Sociais de Criminalidade* elaborado pela Fundação João Pinheiro (1987) chamam a atenção para a necessidade de se privilegiar o fluxo de processamento de pessoas e papéis entre os diversos subsistemas, deslocando, assim, a investigação, dos processos de decisão de cada um desses subsistemas, para a análise do fluxo.

2. Dentre os autores que se referiram ao estupro e outros crimes sexuais como conflitos solucionados no âmbito privado destacam-se Fausto (1984), Coelho (1988), Ardaillon & Debert (1987), Tomaselli & Porter (1992), Silva (1992), Americas Watch (1992) e Soares, (1993).

Justiça Criminal, responsável pela elaboração das estatísticas oficiais.³

A despeito destas limitações, os crimes sexuais e sua apreensão através do Sistema de Justiça Criminal oferecem um amplo campo de exploração e uma oportunidade de preencher algumas dessas lacunas. Além disto, considerar que muitas experiências de agressões sexuais são silenciadas ou resolvidas no âmbito privado nos leva a refletir sobre o significado que assumem, para a constituição e reconhecimento da existência do crime, os atos de denunciar, de relatar, de descrever, bem como o de tornar um acontecimento visível, exposto à observação e sujeito a ser categorizado.⁴ Ora, este tipo de enfoque sugere que a transformação de uma queixa em um fato jurídico pode ser analisada a partir das práticas dos operadores de categorizar envolvidos e situações; de aplicar as categorias legais, tendo por referência as interpretações que fazem do significado da lei; de elaborar relatos tais como boletins de ocorrência, laudos periciais, sentenças etc.; de decidir sobre a prisão, dentre outras.

Partindo deste ponto de vista, a escolha dos crimes sexuais deveu-se a algumas particularidades desses delitos. Uma delas é o fato de se contar com poucas versões originais sobre o acontecimento – em geral, apenas a versão da vítima, e com menor frequência, as versões dela e do agressor – e de se apresentarem inúmeras dificuldades para a comprovação da sua materialidade. A carência de provas e testemunhos torna singular a atuação dos agentes do sistema na elaboração dos fatos jurídicos. Mostrarei neste trabalho, como a Polícia supera a recorrente ausência de faticidade do crime sexual, e o farei centrando minha análise nas operações por meio das quais se confere caráter de “fato” a determinados eventos. Nesse sentido, irei argumentar que é na elaboração de descrições que essas operações se realizam, visto que é através delas que o fato é criado e, ao mesmo tempo, manipulado de forma a assumir uma correspondência com o mundo real.⁵

3. A este respeito ver Coelho (1988) e Fundação João Pinheiro (1987).

4. Para Sacks (1972) o ser visível e o se desviante parecem estar intimamente relacionados.

5. Do ponto de vista da constituição do fato, esse argumento alinha-se ao pressuposto etnometodológico da não existência do mundo independente dos relatos

Foi observado, ainda, que crimes como os sexuais, sem testemunhas oculares, têm freqüentemente sua investigação deslocada da reconstituição do episódio para a reconstrução da identidade dos envolvidos e de seu comportamento (Corrêa, 1983; Freitas, 1992).⁶ Quero sugerir, entretanto, que se comportamentos e estereótipos parecem ser os elementos mais utilizados para conferir faticidade aos acontecimentos relatados durante a fase processual, na fase policial que a precede atuam, além desses, outros elementos, como a gravidade do ato e a relação existente entre os protagonistas. Disto se segue que diferentes estratégias interpretativas são utilizadas pelos distintos operadores do sistema para converter as narrativas dos queixosos em relatos de crimes.

Seria válido então considerar que cada ator, de cada segmento desse sistema, age complementando o trabalho do outro, o que implicaria supor que o processo penal teria um resultado já esperado? Algumas análises já realizadas sobre o tema parecem indicar que sim: tudo se passaria como se delegados, promotores, advogados e juízes agissem em uníssono, em um grande coro, repetindo invariavelmente o mesmo canto, cujo tema é a defesa dos interesses de uma elite dominante que quer manter cada qual em seu lugar. Partindo desse pressuposto, essas análises tendem a denunciar a presença de uma mentalidade inquisitorial na Justiça brasileira (Binder, s/d.; Kant de Lima, 1989).⁷ Note-se que neste argumento está presente a crença de que o sistema legal encontra-se sob o domínio de um grupo de interesses que exerce o monopólio do controle social.⁸

que deles fazemos. Acerca da constituição do crime ou do desvio, Melvin Pollner (1974), partindo desse pressuposto, mostra como a comunidade cria o desvio ao mesmo tempo em que mascara este trabalho criativo feito por ela.

6. Segundo Freitas (1992), a decisão sobre a existência ou não desses crimes a reconstruir é definida a partir de determinadas estratégias interpretativas que consistem, no caso da sedução, em deslocar da faticidade do crime para a faticidade das identidades; em crimes de estupro, este deslocamento se daria em direção à faticidade do comportamento da vítima.

7. Em Binder esta visão do Sistema de Justiça Criminal é problemática porque, ao tratar dos sistemas de Justiça presentes na América Latina em geral, ele desconsidera a particularidade do sistema brasileiro, de caráter misto.

8. Tal perspectiva elimina a complexidade presente no Sistema de Justiça Criminal e na sociedade civil a que ele se refere, formada de uma diversidade

De forma alternativa, este trabalho considera todos os atores deste cenário para então perguntar: Qual o papel do cidadão que realiza a queixa neste processo? O que é por ele interpretado como transgressão ou quebra de norma? As interpretações feitas pelos agentes do Sistema de Justiça são convergentes?

Crimes sexuais são particularmente elucidativos com respeito a essas questões. A razão disto está em uma outra singularidade desses crimes que é o caráter privado de sua ação penal, ou seja, cabe à vítima ou ao seu representante legal a decisão de acionar o sistema.⁹ Isto confere ao queixoso deste tipo de crime um papel crucial na definição dos elementos que iniciam o fluxo, ou seja, daquilo que foi tido como quebra de regras e daqueles que a protagonizaram. Desse modo, a análise dos crimes sexuais traz novos elementos para que a perspectiva que defende que as atividades policial e judiciária se complementam mutuamente (Kant de Lima, 1994) possa ser confrontada com aquela que sugere ser o Sistema de Justiça Criminal no Brasil formado de subsistemas frouxamente integrados (Coelho, 1986).¹⁰

Até recentemente, os autores nacionais que estudavam o funcionamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal acabavam por redescrever o próprio Código do Processo Penal, localizando seu ponto de partida no inquérito policial e deixando de fora o registro da queixa. Um modelo do fluxo contemplando o registro das ocorrências (Fundação João Pinheiro, 1987) foi considerado mais adequado por permitir avaliar e quantificar o próprio movimento de entrada no sistema. Esta opção foi motivada pela possibilidade de acesso às concepções dos queixosos ainda no “calor” dos

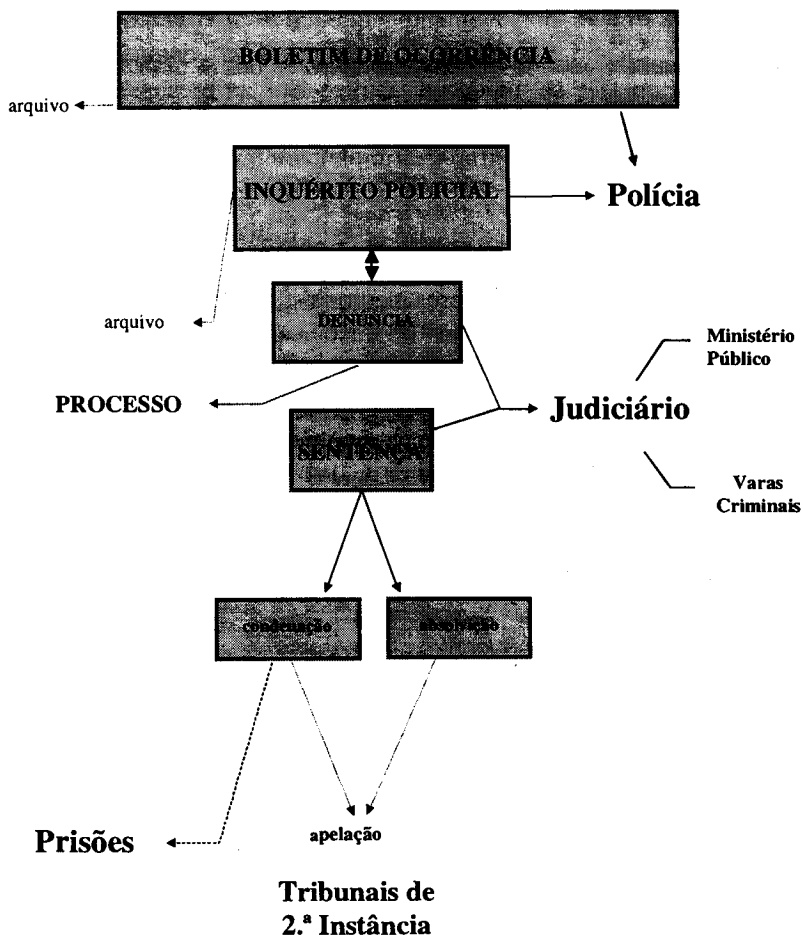
de interesses coletivos e individuais, além de negar a aplicabilidade de leis que visam ao bem comum (tomo aqui emprestado a conceito de sociedade civil de Reis, F.W. (1994) Cidadania, mercado e sociedade civil. In: *O Brasil no rastro da crise*. São Paulo, ANPOCS/IPEA/HUCITEC).

9. Exceção feita aos casos em que o agressor é o próprio pai ou o responsável legal da vítima menor de 14 anos e àqueles que resultam em lesão grave ou morte, quando cabe ao promotor a incumbência da ação.

10. Esta abordagem sugere haver um certo grau de integração entre a Polícia, o Ministério Público e as Varas Criminais, mas também de disjunção, na medida em que estes subsistemas obedecem a lógicas e objetivos organizacionais diferenciados.

acontecimentos e à sua transposição para a linguagem jurídica desde o primeiro relato efetuado – o boletim de ocorrência (BO). Além disso, considerar o fluxo desde a ocorrência policial permite avaliar a importância dos elementos produzidos nesta fase para a alimentação dos procedimentos seguintes. Desta perspectiva, a representação do fluxo adotada aqui é a que se segue:

FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL



O *Boletim de Ocorrência (BO)*, registro da queixa feita pela vítima ou seu representante legal, e o *Inquérito Policial* são produzidos pela Polícia. Queixas de crimes sexuais, desde meados da década de 80, são da competência de delegacias especializadas – as delegacias de defesa da mulher (DDM) –, sucessoras das antigas delegacias de costumes.¹¹ A *Denúncia*, em geral, é de responsabilidade do Ministério Público.¹² Com ela encerra-se a fase que antecede o *Processo*. Este desenrola-se nas Varas Criminais, através das atuações da Defesa e da Acusação, dirigidas por um juiz que profere a *Sentença de condenação* ou de *absolvição*.¹³ Em ambos os casos cabe a *apelação* do promotor, do querelante, ou da defesa. Se aceita, os autos são julgados por um *Tribunal de Segunda Instância*. Por seu turno, o litígio e os litigantes excluídos do fluxo em alguma dessas etapas têm seus registros *arquivados*.¹⁴

Como se vê, o interesse na constituição do crime sexual como fato jurídico resultou na necessidade de estudar o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, sobretudo no que diz respeito à maneira como se articulam os relatos e os processos decisórios de cada fase. Dada a ambição deste propósito, foram definidos dois momentos de investigação – a fase policial e a fase judiciária –, de maneira a possibilitar, ao final, uma interpretação mais acurada de todo o processo.

Este livro é o resultado do primeiro momento da investigação, a fase policial, e embora seu foco de análise esteja centrado nas

11. Decorrente dos diversos movimentos sociais surgidos na década de 80, em particular do movimento feminista, a criação de delegacias de defesa da mulher foi uma tentativa de superar uma das críticas mais contundentes feitas às delegacias de costumes: o descaso e o preconceito com que as vítimas eram atendidas e, conseqüentemente, o baixo índice de denúncias verificado.

12. Ao receber o inquérito, o Ministério Público pode devolvê-lo à autoridade policial, solicitando novas diligências necessárias ao oferecimento da denúncia.

13. O juiz dirige o processo no sentido de que, dentre outras coisas, a ele cabe a condução do interrogatório do réu e dos depoimentos das testemunhas, bem como a interpretação das respostas a serem registradas nos autos (Kant de Lima, 1997).

14. De acordo com o art. 17 do CPP, a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos de inquérito. O arquivamento em geral é requerido pelo Ministério Público e endereçado à autoridade judicial, que o determina ou, discordando do pedido, remete os autos ao Procurador Geral de Justiça (art. 28 do CPP).

atividades de classificação, interpretação e decisão empreendidas na Polícia, tais atividades são abordadas da perspectiva do Sistema de Justiça Criminal como um todo. Assim, também foi incluída, nesta primeira fase, uma análise quantitativa dos crimes sexuais que levou em conta os procedimentos e decisões que alimentam o fluxo deste sistema, bem como o perfil dos indivíduos nele envolvidos.

Trata-se de uma versão parcialmente modificada de dissertação de mestrado realizada sob orientação da prof. Alba Maria Zaluar, intitulada *Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para Crimes Sexuais: A organização policial*, defendida em setembro de 1997 junto ao Departamento de Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciência Humanas da Unicamp, perante banca constituída pelos professores Cláudio Chaves Beato Filho e Heloísa André Pontes. Seus comentários e reparos foram valiosos para a revisão do texto original.

Nesta nova versão, optei por incluir um estudo elaborado posteriormente sobre o relacionamento entre o agressor e a vítima do estupro, em razão da afinidade metodológica e temática que este apresenta com o conjunto do texto original.

No capítulo 1 trato de dois momentos do trabalho antropológico: a experiência de campo e a construção dos textos. Com respeito ao primeiro, busco problematizar a posição do pesquisador e a sua objetividade em relação aos ganhos e riscos que a interação com os “outros”- envolvidos em conflitos e pedindo justiça – acarreta à pesquisa, bem como os problemas morais que ela coloca para o antropólogo. Quanto ao segundo, procuro comparar a atividade de elaboração de textos empreendida por policiais e antropólogos no tocante à sua inserção no texto, àquilo que consideram relevante reconstituir e ao valor de verdade que conferem às versões.

No capítulo 2 analiso o processo de transformação das narrativas feitas durante a fase de queixa em denúncias relatáveis de crimes sexuais. Para tratar desta atividade rotineira realizada pelas policiais, indago que tipos de conhecimentos são utilizados nesta tarefa; descrevo as formas de interação que se verificam entre essas agentes e os envolvidos, procurando relacioná-las à maneira como as evidências são construídas; e, finalmente, busco mostrar como o

enquadramento penal vai sendo definido através da produção dos relatos escritos.

Nos capítulos 3 e 4 abordo a prisão durante o andamento do processo penal. Neles, exploro particularmente as atividades de tipificação e de decisão. Inicialmente, comparo as definições dos tipos de prisão previstas para os crimes em estudo com a sua aplicação na prática, enfatizando o conflito existente no âmbito jurídico acerca da função da prisão durante o processo. Em seguida, procuro mostrar como as policiais, em particular, mas também os outros agentes do sistema decidem sobre a decretação da prisão e concluo que um conjunto de conhecimentos de senso comum são utilizados para orientá-los acerca de quem deve ou não ser preso. Finalmente, argumento que também os presos se utilizam de conhecimentos práticos, embora com uma outra ordem de relevância para definir quem deve ou não ser punido na cadeia.

Parto da premissa de que tipificações são teorias elaboradas, tendo por referência um estoque de conhecimento, compartilhado pelo senso comum ou adquirido pelos operadores em sua socialização na profissão, informado pela maneira como estes crimes costumam acontecer. Elas não só permitem um entendimento entre queixosos e operadores sobre o que aconteceu, como também orientam estes últimos na identificação e classificação dos envolvidos e dos cenários, bem como na transformação das narrativas dos envolvidos em relatos jurídicos (Cicourel, 1968). A esta premissa soma-se a perspectiva de que decisões são tomadas pelos operadores do sistema no curso de suas ações, a partir daquilo que, na situação, é considerado ser razoável, fazendo-se uso, portanto, de tipificações elaboradas a partir de teorias de senso comum.¹⁵

15. Em seu estudo sobre a delinquência juvenil, Cicourel (1968) mostra como o comportamento delinquente é produto dos agentes de controle social em interação com os membros da comunidade, gerado a partir da aplicação aos protagonistas e às situações em questão, de tipificações de senso comum. Para tanto, o autor analisa os métodos e procedimentos utilizados pelos agentes de controle social em interação com os membros da comunidade para dar um sentido ordenado e estruturado à delinquência.

Procurarei mostrar neste trabalho, tomando por referência a prisão do suspeito de estupro e de atentado violento ao pudor, como certas concepções acordadas de senso comum concorrem para que os operadores do sistema decidam privilegiando a aplicação de uma justiça voltada unicamente para a defesa social, em detrimento da defesa dos direitos fundamentais.¹⁶

Por outro lado, decisões são também constantemente redefinidas, pois novas situações podem alterar o sentido conferido anteriormente ao acontecimento. Elas alimentam o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal e concorrem para a definição da existência ou não do crime e de seus protagonistas. Em consequência, impôs-se como tarefa abordar esses processos decisórios a partir da reconstituição do fluxo dos envolvidos e procedimentos no interior das organizações policial e judiciária.

Foi buscando investigar os processos de interação e decisão que se dão no decorrer das disputas na Polícia e reconstituir quantitativamente o fluxo do Sistema de Justiça para os crimes sexuais que realizei minha pesquisa que tem como objeto a administração da Justiça Criminal para os crimes sexuais de maior incidência em Campinas – estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução –, registrados entre os anos de 1988 e 1992 em boletins de ocorrências e inquéritos da Delegacia de Defesa da Mulher e seus desdobramentos em denúncias e sentenças no Fórum da cidade.

A pesquisa encontra-se descrita no capítulo 5. Nele abordo o estado das informações encontradas – os subregistros e as lacunas – e exponho sua transformação em dados de pesquisa. O maior desafio encontrado foi a recontextualização desses dados quantitativos que já se encontram na terceira geração,¹⁷ o que supõe não só recuperar

16. Segundo Paixão & Beato Filho (1995), alcançar um equilíbrio entre justiça substantiva e justiça formal na ordem democrática significa ter garantida a integridade dos cidadãos diante do poder das instituições do Estado (a defesa dos direitos fundamentais) e diante das ações de criminosos (a defesa social).

17. Dados de boletins de ocorrência (BOs), que são os dados básicos de referência da pesquisa, não correspondem a relatos originais. Eles sofrem um processo de filtragem, são descontextualizados e ordenados de maneira a se apresentarem com o *status* de objetividade. Trata-se de um segundo método de

as condições de sua produção pela Polícia e pelo Judiciário (segundo método de geração) como também considerar as técnicas e os critérios de seleção e reunião dessas informações empregados neste trabalho. Todos esses procedimentos traduzem a orientação seguida neste livro. Pode-se dizer que há aqui uma mudança de perspectiva, pois leva-se em conta não mais o dado supostamente objetivo – cuja objetividade é, na realidade, obtida mediante sua descontextualização e a supressão de seu significado original – mas, ao invés disto, os métodos utilizados para produzi-lo.

No capítulo 6 faço uma demonstração de como os dados da pesquisa podem ser explorados quando se recorre à sua contextualização, feita mediante a reconstituição dos procedimentos processuais. Para tanto, tomo por objeto de análise uma das variáveis que compõem o perfil dos envolvidos – a cor do suspeito –, a fim de verificar qual a configuração que os dados sobre ela assumem nas várias fases do fluxo. Ao longo desse capítulo, procuro desenvolver o argumento de que a cor do suspeito é um elemento importante na tomada de decisão em todas as fases do sistema e que isto provavelmente se deve a que tais decisões são ancoradas sobretudo em estereótipos e interpretações de senso comum. Contudo, sugiro que a estigmatização de pardos e sobretudo de pretos, que se inicia ainda na Polícia, concretiza-se na esfera da Justiça em razão do caráter cumulativo do processo penal. É, nesse sentido que é possível afirmar que indivíduos de cor recebem tratamento diferenciado no Sistema de Justiça Criminal.

No capítulo 7 reafirmo as vantagens para o estudo dos crimes e dos criminosos de uma análise que focaliza o fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Nele, tomo por objeto a natureza e o grau de relacionamento entre agressor e vítima de estupro e indago em que medida eles determinam as decisões tomadas nas diferentes fases

geração de noções de crimes, na medida em que tais noções são geradas a partir de tipificações feitas pelos funcionários da lei em interação com os envolvidos (Cicourel, 1968; Paixão, 1986). Como os dados produzidos por esse método de geração foram novamente reunidos, alterados e organizados para a realização da pesquisa, creio que posso considerar os dados do trabalho um terceiro método de percepção de crimes e criminosos.

deste sistema. Observo que predominam os suspeitos conhecidos da vítima a partir da fase de inquérito, principalmente familiares e sobretudo pais. Argumento também que os autores desconhecidos parecem só ser penalizados quando cometem estupros considerados graves.

Por último, nas considerações finais, sugiro que um estudo mais aprofundado da fase judicial, pretendido em outra oportunidade, além de esclarecer com mais propriedade o comportamento do fluxo para as variáveis “cor do suspeito” e “relacionamento entre agressor e vítima”, permitirá também uma interpretação mais acurada do processo de transformação ou não de uma queixa em crime sexual.

O ANTROPÓLOGO NO CAMPO DA JUSTIÇA, O INVESTIGADOR E O TESTEMUNHA OCULAR

SUMÁRIO: 1.1. "Estar lá": a interação – 1.2. "Escrever aqui": reflexões sobre as práticas do antropólogo e do policial.

Para realização do trabalho de campo não andei por terras distantes, tampouco desloquei-me para regiões ou bairros periféricos de cidades das chamadas sociedades complexas. Meu itinerário consistiu em percorrer uma atividade de uma de suas organizações – a transformação, pelo Sistema de Justiça Criminal, de acontecimentos em fatos jurídicos. A linguagem foi o veículo escolhido para percorrer o fluxo, pois é por meio dela que se dá a transformação do acontecimento em fato jurídico. Com efeito, a maioria das atividades e interações que chegam e se desenrolam na Polícia, e algumas vezes tem por destino o Judiciário, é feita através da linguagem – em sua forma oral, gestual, pelo silêncio, e, de maneira particular, em sua forma escrita. São narrativas trêmulas recordando acontecimentos ou conflitos; argumentos elaborados para conferir sentido à versão apresentada; diálogos não poucas vezes carregados de emoção, controlados pela mediação da policial atendente em forma de conselhos ou ameaças; comentários que revelam o descrédito na estória contada ou a comoção provocada por ela; olhares trocados compartilhando significados; silêncios passivos ou autoritários; tomadas de depoimentos, interrogatórios, elaboração de textos tais como boletins, inquéritos, relatórios, denúncias, além de muitos outros, que por seu

caráter escrito, acabam adquirindo vida própria ao longo do processo. O que me pareceu mais significativo na experiência de campo foi tentar captar por que mecanismos a linguagem vai criando mundo – a cada nova versão dos casos, uma nova realidade a organizar, a tipificar e a dar significado. Pois basta a alteração de um aspecto importante para que aquele universo se desfigure e seja substituído, por uma nova versão. De que maneira a linguagem se torna um meio de violência e poder – possibilitando desmontar narrativas, fazer ameaças, obrigar, mentir, manipular falas, dando-lhes as direções desejadas e reduzindo a polifonia oriunda das diversas versões? Por que meios ela estabelece a comunicação entre envolvidos e agentes mediadores e quando ela passa a impor barreiras na comunicação, tornando os significados ininteligíveis para os leigos? Ou, dito de outra maneira: de que forma ela facilita a comunicação entre o grupo profissional e priva os outros de nela participar?

Contudo, se a linguagem e as circunstâncias de seu uso se fazem fundamentais no processo de construção dos fatos jurídicos, não menos importante é o constrangimento institucional que atua sobre ela. Assim, impôs-se como tarefa o conhecimento das organizações responsáveis pela elaboração dos textos e da lógica que as regem. Por privilegiar a fase de classificação e categorização este trabalho detém-se sobretudo na Organização Policial. Entretanto, como se trata de um processo em duas etapas, em que fase de investigação se antepõe à acusação, era fundamental abordar uma em relação à outra, e o resultado disto foi a necessidade de empreender o estudo nas instâncias da Polícia e do Judiciário.

Foi assim que elegi a Delegacia de Defesa da Mulher e o Fórum de Campinas para a realização da pesquisa, uma escolha que conjuga a operacionalidade do trabalho com a dimensão e importância da cidade, assim como de seu distrito especializado no tratamento de crimes sexuais.

O início da pesquisa na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas ficou registrado em meu caderno de campo na data de 30 agosto de 1993. Nele, as referências à sensação de medo e apreensão experimentados naquele primeiro momento parecem ser o resultado da imagem negativa construída socialmente sobre a organização policial e, sobretudo, da novidade que representava para uma mulher

branca e de classe média o contato com ela. De fato, já foi dito, e esta pesquisa possibilita reafirmar, que, em nossa sociedade, quem busca auxílio em delegacias de Polícia e são seus clientes preferenciais procedem principalmente dos estratos mais pobres. Nos outros estratos este auxílio, quando procurado, é fornecido por serviços particulares tais como médicos, psicólogos e advogados. Do mesmo modo, os integrantes das classes médias, quando suspeitos, raramente entram no fluxo do Sistema de Justiça Criminal, e, quando isto ocorre, exigem e recebem tratamento diferenciado.

Assim, o campo colocou-me, de uma forma inteiramente nova, em contato com o entrelaçamento de dois tipos de mundo: as camadas pobres e o Sistema de Justiça. Da intensidade dos dramas do primeiro tomei conhecimento, antes apenas suspeitado, nos encontros cotidianos com a Polícia e com o Judiciário. Esta ignorância é produto das inúmeras maneiras através das quais se realiza a separação das camadas populares das outras classes sociais (Zaluar, 1985a). Quanto ao último, deparei-me com um sistema formado de subsistemas frouxamente integrados (Coelho, 1986), sistema este em que o cidadão-queixoso tem um papel importante, por acioná-lo (Espírito Santo, 1991), e no qual a Organização Policial apresenta-se muito mais complexa, do que aquela descrita pelos cientistas sociais que a viam apenas como controladora das classes subalternas (Paixão, 1982), sobretudo por se tratar de uma delegacia especializada.

1.1. "ESTAR LÁ": A INTERAÇÃO

A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas encontra-se instalada em casa localizada em um bairro de classe média. A vizinhança é constituída sobretudo de grandes prédios novos, surgidos com o crescimento da cidade nos últimos anos. A uma quadra à frente, o estádio Brinco de Ouro da Princesa é referência obrigatória. A casa comum-se distingue apenas por uma placa. Alcancei a porta de entrada depois de passar por um corredor repleto de gente, mulheres principalmente, mas também homens e crianças. Quem são essas pessoas? Salvo uma ou outra exceção que identifico como sendo da dita classe média, pela maneira de vestir e pela insistência em perguntar por sua

vez de ser atendido, a grande maioria é formada pelos que sempre compõem as filas do atendimento público no Brasil.

Dirigi-me à funcionária da linha de frente e pedi para falar com a delegada. Atravessamos o que originariamente fora uma sala de visita, tomamos o corredor de acesso aos quartos e banheiro, e desembocamos na sala da delegada titular. Os cômodos da casa foram adaptados à sua nova função: a sala foi repartida, com o auxílio de divisórias, em pequenos espaços ocupados por mesa, cadeiras e uma máquina de escrever; cada quarto contém dois desses conjuntos. Mais tarde, vim a saber que esses elementos configuram um cartório criminal.¹ Nos cartórios localizados na sala ficam as policiais da linha de frente, responsáveis pelo registro das comunicações das ocorrências, feito de acordo com a ordem de chegada. Naqueles instalados nos quartos, escrivãs recebem as pessoas intimadas para prestar depoimentos e procedem à elaboração das peças do inquérito. Há também o cartório central, encarregado da distribuição dos inquéritos, elaboração de estatísticas e outros serviços burocráticos como a administração dos funcionários. Dois quartos foram transformados em salas das delegadas titular e adjunta, que diferem das outras pela presença de uma ante-sala com um sofá.

Com o tempo, conheci o restante da casa, uma pequena despensa que virou guarda-arquivos e a cozinha, cujo acesso se dá pelo lado de fora. Esta, além da função natural de local de refeição, do cafezinho e da água, é também lugar de detenção dos suspeitos, que ali permanecem algemados até serem encaminhados para um distrito comum. Chama a atenção os diversos pôsteres representando paisagens já meio esmaecidas e alguns cartazes com slogans sobre mulheres espalhados por todas as paredes, além de vasos de plantas e arranjos de flores dispostos nas mesas. Posteriormente pude associar esses elementos à personalidade da delegada titular, que se enquadra no comportamento dos delegados em geral, os quais, conforme observou Paixão (1982) imprimem seu estilo pessoal na delegacia.

1. Embora oficialmente não conste nenhum registro referente à existência de cartórios na Polícia, a denominação de cartório criminal foi utilizada pela delegada titular para definir o conjunto físico (mesa e cadeira, máquina de escrever etc.) e burocrático (documentos dos autos), respectivamente, ocupado e elaborado por cada escrivã ou grupo de escrivãs.

Assim, inserida em contexto cultural conhecido e, mais especificamente tendo vivência do funcionamento das instituições burocráticas em geral, atendi à estrutura hierárquica da organização policial ao apresentar-me à delegada responsável pelo distrito. A pesquisa teve boa aceitação, e para isto me pareceu decisivo o intercâmbio na área de psicologia que esta delegacia vinha desenvolvendo com a Pontifícia Universidade Católica de Campinas (Puccamp), então responsável pelo agenciamento de estagiários voluntários, oficialmente agentes estranhos à instituição.

Em decorrência deste fato, nesta primeira fase de contato, fui sistematicamente reconhecida como psicóloga, identidade que eu buscava desfazer toda vez que em minha presença era mencionada. A curiosidade deslocou-se, então, para o que faz um antropólogo. E pude perceber que, no geral, o entendimento sobre a área restringe-se a fragmentos de informações sobre a antropologia física e algum conhecimento melhor organizado da antropologia médica, o que para eles conferia mais sentido ao meu interesse pelos crimes sexuais. Esse entendimento da Polícia encontra explicação no intercâmbio que esta disciplina teve, nos seus áureos tempos, com a medicina legal (Corrêa, 1982).

Se naquele momento as policiais não deram atenção às minhas tentativas de explicar que se tratava de antropologia social, com o tempo foram relacionando minha atividade ao ato de registrar. Isto porque sempre me viam com um caderno de anotações, que eu utilizava em público, principalmente nas ocasiões de tomada de depoimentos ou outros acontecimentos, e privadamente, ou seja, fora da delegacia – no carro ou em casa – de forma também a não constrangê-las.

Descartei o uso do gravador nesta primeira fase do campo. Não sendo autorizado para o registro das tomadas de depoimentos, sua utilização nas conversas informais também não foi frutífera, pois não era bem visto pelas policiais, provavelmente em decorrência de suas atividades: muitas de suas ações requerem sigilo, oficialmente, ou ditadas por força de sua cultura organizacional. Quando comecei as entrevistas, notei mais do que um constrangimento normal com a presença do gravador: os assuntos delicados envolvendo principalmente hierarquia, conflitos intergrupos e críticas às ações dos colegas eram sempre entabulados quando o aparelho encontrava-se desligado.

Nos registros do primeiro caderno de campo encontrei com frequência referência à sensação de desconforto em relação a minha situação na delegacia. Todos, funcionários ou psicólogos, estavam entretidos em suas tarefas diárias. Quanto a mim, as situações a serem observadas e as perguntas de praxe, – algum depoimento de estupro a ser tomado hoje? a que horas? posso assistir? quais os casos mais comuns? o que você está fazendo?-, em suma, as circunstâncias de interação, eram logo esgotadas:

Também era restrita a circulação pelo distrito. Eu fui me apresentando aos poucos às pessoas. Havia optado por uma aproximação informal, sem fazer uso de carta ou contato, e assim assumi por conta própria o ritual de apresentação. Por isso, nos primeiros dias, era com alívio que eu assistia às tomadas de depoimentos e presenciava alguns registros de boletins (BOs). Com o passar do tempo, passei a circular com desenvoltura pela delegacia, a ser avisada sobre as oitivas e casos interessantes, ouvir e participar de conversas e comentários sobre casos. Essas ocasiões, conforme observou Malinowski (1978), são as melhores para conhecer as concepções nativas.

À medida que eu ia ampliando meus conhecimentos sobre o grupo e suas atividades, o mesmo ia ocorrendo com ele em relação a mim. Isto se deu depois de um período de quase seis meses de socialização, fase em que despendi muita energia para estabelecer e garantir a continuidade das interações e evitar inconvenientes que pudessem dificultá-las. Apesar de todo o empenho, algumas situações escaparam ao meu controle. Uma delas ocorreu por ocasião de uma comemoração de final de ano. Concordei em participar do “amigo secreto” e, na troca de presentes, acabei dando e não recebendo, pois minha “amiga” não havia comparecido. Dias depois ela me procurou para sondar meu gosto musical e prometeu o presente para aquela semana. A promessa acabou não se concretizando e ela passou a me evitar. Acontece que esta atitude tornou-se problemática para o trabalho, pois nos dias que antecederam à festa eu vinha entrevistando-a sobre um caso importantíssimo em que ela era peça chave. Depois desse episódio, nossas conversas minguiaram. Passado um tempo, ela foi transferida e eu tive de contentar-me com o material incompleto.

As atividades extra-delegacia desempenharam um papel importante para consolidar minha aceitação pelo grupo. Se inicialmente

tomei parte dessas atividades movida por interesses ligados à pesquisa, com o tempo envolvi-me nelas com prazer. As mais constantes eram as cervejinhas no final da tarde. Nessas ocasiões passei a conhecer melhor as pessoas com as quais convivi e em alguns casos estabeleci laços de amizade. Os convites constantes para participar não só das cervejadas, mas também de comemorações de datas festivas, que salvo mais duas exceções não se estendiam ao pessoal de fora do grupo, me deram satisfação, pois demonstravam que eu vinha conquistando espaços. Do ponto de vista da pesquisa, essas ocasiões foram extremamente proveitosas: casos de trabalho eram comentados e as pessoas se colocavam mais livremente em relação a eles. Nelas afluíam mais ou menos abertamente os conflitos intergrupos e as impressões correntes sobre seus membros. E, sobretudo, esses encontros proporcionaram o estabelecimento de uma relação de confiança que possibilitou meu acesso aos seus arquivos.

Durante o ano de 1993, freqüentei quase diariamente a DDM de Campinas e fiz diversas incursões ao Fórum da cidade. A socialização com as práticas na delegacia foi feita, nesta fase, por meio da observação de suas atividades diárias, de conversas informais com os funcionários sobre procedimentos, casos mais comuns, e ainda da participação nos momentos em que se comentava os casos e fatos ocorridos. Naturalmente, as conversas com as funcionárias com quem eu me relacionava bem, pela sua paciência e disposição em me dar explicações com riqueza de detalhes, revelaram-se mais interessantes e profícuas para a pesquisa. Este foi o período em que realizei a coleta de dados no arquivo, assessorada por uma assistente de pesquisa. Nesta fase, foi grande a sensação de integração, tendo em vista a atividade constante desenvolvida junto ao arquivo.

Já no Fórum, estabeleci outro tipo de relacionamento. Apresentei-me aos profissionais do Judiciário – alguns funcionários cartorários, diretores de cartórios, promotores, advogados e juízes – como aluna da Unicamp. Meu objetivo ali era verificar os procedimentos e o andamento dos casos iniciados na delegacia. Os préstimos de alguns funcionários foram fundamentais para a realização desta tarefa. Mais tarde, com o auxílio de uma pesquisadora da área, realizei uma série de entrevistas no local.

Para encerrar esta parte da descrição do campo, lembro ainda que, nos cartórios da Polícia, presenciei a lida cotidiana das policiais com

as demandas das queixosas, muitas delas envolvendo muito mais do que as policiais entendem como “casos de Polícia”, sendo essas, muitas vezes, assuntos de competência médica, psicológica ou advocatícia. Com muita frequência, a procura da mediação de um agente externo e sobretudo com autoridade reconhecida, só se concretiza na esperança de que alguma resolução imediata possa restabelecer a ordem na vida das queixosas. Não poucas vezes a perplexidade se instalava entre as policiais: como entender que mulheres espancadas, ameaçadas de morte, ou sabendo ter sido sua filha estuprada, recusem-se a dar prosseguimento à ação judicial quando o agressor é companheiro, marido ou da família? Pude verificar a natureza complexa do trabalho solicitado quando se trata de questões que envolvem fortes emoções, dilaceramento de famílias, vícios etc. Também tomei conhecimento do despreparo dessas profissionais para conduzir uma investigação. É de se perguntar o que assusta mais: as investigações que não foram feitas ou aquelas ações que resultaram na detenção dos suspeitos. Na maioria dos casos que acompanhei, os indícios de culpa levantados pareciam frágeis, os procedimentos previstos haviam sido adulterados, os depoimentos foram direcionados ou obtidos sobre coação, as confissões dos casos mais graves, arrancadas sob tortura. Por um lado, algo muito próximo do universo kafkiano parecia se concretizar ali e nas outras instâncias do Sistema de Justiça: situações absurdas, transformações de pessoas em objeto, desrespeito aos direitos civis, desconhecimento e impotência dos envolvidos frente ao sistema. Por outro, e não menos grave, havia aqueles que escapavam das malhas da Polícia e das outras instâncias da Justiça por não serem identificados, ou por conseguirem facilmente manipulá-las.

Os resquícios de uma ilusão positivista referente à posição do pesquisador e sua objetividade desfizeram-se ao longo da experiência de campo. Logo de princípio, percebi-me interagindo com as policiais e, mais esporadicamente, com os agentes do Judiciário, seja através de olhares de cumplicidade lançados ao longo dos depoimentos, de comportamentos encenados, ou de justificativas e auto-avaliações das ações suscitadas por ambos os lados. Sabendo-se motivo de estudo, muitas vezes as policiais produziam discursos feitos sob medida visando atender expectativas ou criar versões nas quais gostariam que eu acreditasse. Outras tantas esqueciam minha presença e agiam sem

referência a ela. Quanto a mim, condicionada por anos no paradigma positivista, inicialmente tendi a esquecer que eu era de alguma maneira agente no processo; entretanto, a oficialização de minha presença através de papéis requisitados, como curadora de indiciado menor, testemunha, ou mesmo citada em processo, tratou logo de me fazer lembrá-lo.

“Uma moça de caderno curto que está escrevendo um livro sobre o assunto”. Foi esta a definição que encontrei a meu respeito nos autos em um depoimento prestado em juízo pela vítima, ao responder sobre quem estava presente quando ouvida na delegacia. Menos comuns foram as conversas com os envolvidos. No caso das vítimas, concluí a princípio que minhas perguntas poderiam tornar a experiência vivida por elas ainda mais dolorosa e que o melhor era observar e registrar suas experiências ao penetrarem no universo da Polícia e do Judiciário. No caso dos indiciados e outros envolvidos, tais como parentes, fiz perguntas e fui algumas vezes interpelada. Em geral apresentada pelas policiais ou por agentes do Fórum, eu era motivo de curiosidade, mas sobretudo alguém que sabia das coisas e que talvez pudesse ajudar.

A possibilidade de observar de fora o desenrolar dos acontecimentos ocorria sobretudo quando essas profissionais desempenhavam suas tarefas diárias. Uma das distinções entre nossas atividades consistia no fato de que elas se encontravam imersas em suas práticas cotidianas, não cabendo ficar se perguntando sobre elas, ao passo que este era justamente meu interesse. Por outro lado, esta mesma atitude era tomada pelas policiais em relação à sua clientela, quando procuravam descobrir e interpretar sua ações.

Na Polícia, eu mesma fui alvo de investigações, naturalmente cuidando-se para que eu nada percebesse. Quase um ano depois de iniciado o campo, soube que tomaram conhecimento do meu nome completo, quando me entregaram minha carteira de identidade dizendo tê-la encontrado junto ao meu material. Pouco depois fui surpreendida com comentários de uma das investigadoras: *“- Já sei quem você é. Seu pai é muito inteligente, sua irmã também e você é muito doida.”* Fiquei curiosa para saber a fonte desta informação, mas não insisti quando o assunto foi desviado. Soube apenas que ela viera da cidade de origem de minha família, sendo este um dos poucos detalhes biográficos que conheciam a meu respeito, e que a ligação

fora feita a partir de um roubo ocorrido em um imóvel de meus familiares.

A sensação de ser estudada por aqueles que eu vinha estudando, mais do que um incômodo (Kant de Lima, 1992), tornou-se um dos meus principais motivos de reflexão na pesquisa e no texto etnográfico. Perguntei-me sobre o que se assemelha e/ou contrasta em nossos métodos e objetivos. Chama a atenção a proximidade das indagações inerentes a ambas as atividades – quem são eles, como agem, o que pensam estar fazendo –, assim como certos tipos de conhecimentos utilizados na interpretação tais como as tipificações de senso comum que fazemos na interação com o outro (Schutz, 1979; Cicourel, 1968) ou o uso de certos métodos científicos etc., sendo a articulação desses e de outros tipos de conhecimentos uma parte importante nas duas profissões.

As dúvidas que assolam os antropólogos contemporâneos quanto à validade de seu conhecimento – que, entre outras coisas, os informam da possibilidade de alcançá-lo somente de forma incompleta e fragmentada; da necessidade de colocar-se de dentro e de fora (Pontes, 1993; Zaluar, 1991); e do agir reflexivamente, ou seja, esforçando-se para se perguntar sobre sua própria atividade –, não são estranhas aos policiais e agentes do Judiciário. No meu entender, elas também compõem o que foi denominado de conjunto de conhecimentos gerados pela cultura organizacional no esforço cotidiano de responder à demanda do sistema, de que se faça a aplicação da lei (Paixão, 1982). Mesmo o exercício de distanciar-se e fazer críticas às atividades exercidas, conforme sublinhei em minhas anotações de campo e nas entrevistas, encontra-se bastante presente.

Se não são poucas as aproximações, há contudo distâncias fundamentais. Penso que o nó da diferença está nos motivos de nossas indagações e nos objetivos que procuramos atingir, ou seja, naquilo que consideramos ser relevante e que, ao final, organiza o corpo de conhecimentos (os paradigmas) que nos informam sobre como interpretar as respostas encontradas. Com efeito, pode-se dizer que, enquanto ao antropólogo interessa conhecer a cultura do outro sob todos os seus aspectos, inclusive no que diz respeito à produção de conhecimento gerada pelos nativos, à Polícia e ao Judiciário interessa saber se esse outro envolveu-se ou não em alguma atividade prescrita

pela legislação penal e, se positivo, enquadrá-lo penalmente e inseri-lo no fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

Se esses são motivos que qualificam a nossa prática e que singularizam nossas situações de interlocução, nossos métodos de investigação, assim como as técnicas de questionar o outro que dão início à tarefa de tradução, eles não tornam o antropólogo imune ao uso do poder de que a atividade de investigação e o desejo de saber lançam mão para alcançar uma suposta verdade, ou, em outras palavras, ao poder que todo saber engendra (Foucault, 1979).

A posição de observadora, localizada e interagindo dentro de espaços de poder, suscitou-me problemas de decisão e de ética. Nenhum manual de antropologia esquiva-se de se referir à postura do pesquisador e à questão ética no trabalho de campo, pois é de se supor que qualquer um se defronte com elas. Já há algum tempo os antropólogos vêm se questionando sobre os problemas morais, políticos e epistemológicos colocados pelo seu ofício (Geertz, 1989). Contudo, se hoje são comuns as reflexões teóricas a respeito, poucos são os relatos dessas experiências vividas. E a razão disto é o receio desses profissionais de se expor a críticas (Rabinow, 1986). Acredito que por falta desses referenciais práticos relatados sem censura, muitos dos que se iniciam no ofício acabam vivendo dilemas e situações difíceis, que o conhecimento de experiências anteriores poderia amenizar. É possível argumentar que não existe um receituário a respeito. Se assim for, ainda me parece fundamental a exposição destas questões, pois imagino que as vivências dos que foram a campo podem, quem sabe, ajudar aqueles que lhes sucederão.

A versão dos acontecimentos que se segue foi retirada de meu diário de campo e expõe experiências desta natureza. Irei apresentá-la em forma de descrição e quero prevenir o leitor que o caso relatado é não só peculiar como também bastante complexo, pois envolve muitos elementos (daí a necessidade de uma descrição tão detalhada).

Em fins de 1993, compareci ao Fórum para assistir à instrução do processo, com depoimentos de testemunhas de defesa, de um caso de tentativa de estupro de uma moça de quinze anos; caso incomum, pois, frustrada a tentativa, os três agressores, de acordo com o relato da vítima, colocaram pedaços de mangueira de água em sua vagina. Dois suspeitos foram levados à delegacia. Um deles, bastante ma-

chucado, pois havia sido linchado no bairro, chegou algemado e lá permaneceu até ser levado preso para outro distrito. O outro, que compareceu escoltado por policiais e acompanhado de seu chefe no banco em que trabalhava, acabou sendo liberado para voltar no dia seguinte munido de provas.

Durante três dias uma série de depoimentos foram tomados, e naquele momento a preocupação das policiais resumia-se em “livrar a cara” do rapaz do banco. O rito de reconhecimento não foi decisivo já que, explicou a moça, a luz e as circunstâncias não permitiram que ela os visse direito. Cinco dias depois da ocorrência a moça foi novamente atacada. De acordo com as escrivãs, o rapaz que fora preso foi torturado e confessou o primeiro estupro, além de dar o nome e as razões que motivaram o “elemento” que com ele agira da primeira vez a praticar o segundo ato. A Polícia foi atrás deste segundo homem e, também sobre tortura, arrancou-lhe uma confissão do ocorrido.

Como em muitos outros casos que acompanhei, as narrativas e relatos foram sofrendo transformações e acabaram se distanciando daqueles feitos inicialmente. O caso, do qual apresento esta descrição, possuía uma complexidade maior, pois tratava-se de dois fatos e, portanto, de dois inquéritos. Quando ele chegou ao Fórum, referia-se não mais a três suspeitos: um deles tinha ficado no meio do caminho, ou seja, na delegacia. Além disso, os inquéritos foram distribuídos para varas distintas e durante o desenrolar do processo as narrativas e relatos sobre os dois episódios foram se misturando.

No Fórum, na tarde da audiência marcada, logo pude observar que três grupos se formaram no corredor. Esta disposição denunciava o ambiente de conflito estabelecido entre as partes: a vítima contra os indiciados e os indiciados entre si, pois um havia denunciado o outro. Mais afastados, sentados no banco de madeira destinado ao público, encontravam-se a vítima e seu acompanhante. Ao lado da mesa do escrevente concentravam-se os familiares de um dos indiciados. Já o terceiro grupo, formado pela família do outro indiciado, acomodava-se no sofá de espera localizado em frente à sala do juiz, acima do qual uma placa indicava ser privativo dos advogados. Esses, com a desenvoltura de senhores do lugar, entravam e saíam da sala cartorária, conversavam com o escrevente e boa parte dos presentes. O clima entre os envolvidos era tenso, denunciado por trocas de olhares

e comentários feitos dentro de cada grupo, porém controlado, respondendo ao poder exercido pelo Judiciário sobre as partes em conflito.

Aproximei-me do escrevente lembrando-o de que havíamos combinado minha presença para a instrução. Cumprimentei e conversei com os presentes já conhecidos e fui apresentada a outros. Empenhei-me em demonstrar uma postura neutra, conversando com os diferentes grupos.

– “*Esta é mãe de meu cliente.*” – disse-me o advogado de um dos indiciados. Iniciei a conversa com ela dizendo estar fazendo uma pesquisa, daí o interesse em acompanhar o caso. Ela falou dos seus sentimentos em relação ao que estava acontecendo, e referiu-se à matéria de jornal que continha sua denúncia do espancamento do filho pela Polícia. Contou como cinco policiais chegaram em sua casa chutando a porta, perguntando pelo rapaz e já o agredindo. Relatou seu esforço para pagar um advogado, para não deixar o processo por conta do defensor público que, segundo ela, pouco se empenharia no caso. E falou também do abaixo-assinado da vizinhança a favor de seu filho. Ao final da conversa ela me pediu insistentemente que, caso soubesse de alguma coisa, entrasse em contato com ela e me deixou seu telefone. Era uma mulher inteligente. Pediu minha ajuda pois percebera que eu conversava com todos e assistia aos procedimentos, sendo, portanto, detentora de um saber privilegiado.

Meu diário registra que pela primeira vez me senti seriamente confrontada com posturas de objetividade e com questões éticas e morais. A partir daquele momento me atormenti com o fato de saber da existência de uma possibilidade de investigação que havia sido abortada ainda na delegacia. Poucas semanas antes, a investigadora, uma escrivã e uma psicóloga haviam se referido a um boletim de ocorrência, lavrado no ano anterior, no qual a vítima deste caso dava queixa contra seu marido por ameaças de morte e por forçá-la a diferentes práticas sexuais contra sua vontade. Convocaram a vítima para novo depoimento e, interrogando-a sobre este fato, souberam que poucos dias antes do crime o marido (agora ex-marido) havia dado dinheiro a umas crianças vizinhas da mãe da moça para que descobrissem onde esta atualmente morava. As policiais fizeram diversas perguntas sobre este “elemento” e chegaram a duvidar da participação dos envolvidos já presos, mas encerraram aí qualquer

investida a respeito. Afinal, esse desvio na investigação inicial se dera somente porque algumas policiais estavam empenhadas em inocentar um terceiro suspeito envolvido neste caso. Este, apesar da origem comum aos outros envolvidos – vizinhos de bairro e de condição social –, diferenciava-se deles em um ponto fundamental: trabalhava como contínuo de um banco e vários funcionários deste vieram interceder a seu favor na delegacia.

Assim, naquela tarde no Fórum, o pedido da mãe do rapaz preso arrancou-me da redoma do pesquisador não comprometido e me pôs diante de minha condição de ator, vivenciando as situações, detentor de saber e com decisões a tomar. A primeira delas foi a de que eu não devia dizer nada a respeito do que eu havia presenciado na delegacia. Afinal, o pesquisador não deve interferir em sua experiência. Se este argumento não me convenceu, pois estava lidando com pessoas e não com compostos ou ratos, me fez contudo pensar sobre meus atos e suas consequências. Ao final, avaliei que a melhor postura era a que eu vinha tendo até então: considerando o trabalho de campo um processo de construção intersubjetiva, reconhecendo, portanto, minha presença como ator no processo (Rabinow, 1986; Clifford, 1986) e, sempre que possível, avaliando as consequências desta ação.

Pouco mais de um mês depois deste episódio, voltei ao Fórum para saber do andamento dos processos que vinha acompanhando e, logo no corredor, encontrei o advogado que me havia apresentado à mãe do rapaz indiciado. Questionei-o a respeito e ele respondeu estar chateado. Conseguira uma declaração dos patrões dizendo que o rapaz estava trabalhando no dia e no horário do fato, mas temia anexá-la aos autos e ser processado por produção de provas falsas, pois outra testemunha afirmara que o rapaz estava com ela no momento do fato. Mais tarde, percebi ser esta uma das confusões feitas sobre os dois acontecimentos, pois o álibi dos patrões era referente à primeira ocorrência, e a versão da testemunha, à segunda. Ainda naquela ocasião, inquiri o advogado sobre sua previsão quanto ao desfecho do caso. Respondeu que os autos iriam para sentença e possivelmente o rapaz seria condenado, embora ele o considerasse inocente.

Referi-me ao fato de que na delegacia havia sido iniciada uma investigação, através de um boletim de ocorrência, que levava o caso para outro lado, mas que tinha sido interrompida. O advogado ficou

interessado na história e quis saber mais, marcando uma entrevista em seu escritório. Seu conhecimento dos procedimentos de seleção dos dados na Polícia informou-lhe, possivelmente da utilidade do que eu poderia lhe contar. Quanto a mim, me arrependi na mesma hora. Saí para a rua atordoada, concluindo pela fatalidade de minha intervenção involuntária: “Quebrei a relação de confiança estabelecida; o advogado vai solicitar ao juiz que se esclareça a questão e vão certamente solicitar o boletim de ocorrência; na Polícia irão rapidamente relacionar o fato de ele saber de sua existência a mim e a pesquisa estará perdida. O companheiro da vítima ficará também sabendo e virá me perseguir.” Fiz esta anotação no auge do meu desespero.

Esses e outros delírios me acompanharam por vários dias e noites de sono perdido em que eu ficava procurando uma saída. Até que, repassando o último depoimento da vítima, concluí que nele estava registrada a versão que eu havia contado. Fui ao encontro do advogado e entrei direto no assunto. Disse que o que eu lhe havia dito encontrava-se no processo e perguntei se ele o tinha disponível para que eu lhe pudesse mostrar em qual depoimento. Afirmei que depois disto eu não me envolveria mais e expliquei-lhe sobre as possíveis consequências desse ato para a pesquisa. Ele respondeu que não havia lido o processo ainda. Fiquei perplexa! E estou certa de que demonstrei meu espanto, pois ele se apressou em se justificar dizendo que este caso só lhe trazia dor de cabeça, que o juiz estava louco para dar uma sentença de condenação e não iria aceitar a declaração dos patrões, e que ele precisava de ajuda, mas como só estava ganhando dois salários mínimos, os outros advogados a quem recorrera lhe sugeriram deixar o caso ir para a sentença sem a declaração. Percebi que muito daquela cena era para consertar o fracasso em dissimular minha reação à informação de que o processo em vias de ir para a sentença não tinha sido sequer lido por ele.² Instalou-se um silêncio entre nós, típico das situações constrangedoras. Com um certo esforço retomei a palavra e sugeri que o melhor a fazer era esperar o retorno das férias forenses, balbucie qualquer coisa como na calma tudo se resolve, ou seja, tentei disfarçar sua gafe e me despedi.

2. A respeito da interação e de seus riscos, entre eles o de “perder a face” ver Goffman (1974).

Mais tarde, em uma nova instrução, o caso tomou outro rumo: o juiz tão temido entrara de férias, a juíza substituta aceitou a declaração dos patrões e solicitou por escrito que fosse anexado ao processo o boletim de ocorrência. Conforme pude confirmar depois com o advogado, as perguntas feitas à vítima sobre seu ex-marido e a solicitação do BO haviam sido combinadas antes da audiência entre a juíza, o promotor e o advogado. Segundo este, preocupado em me preservar, alegara para os outros dois membros do Judiciário que a informação sobre o boletim provinha de um familiar da vítima.

Novo pânico! Minha interferência agira sobre o desenrolar do processo. No depoimento feito na delegacia não constava a existência do boletim, a solicitação da juíza chegaria à delegada e facilmente o quebra-cabeça seria montado: eu era a responsável por aquela informação. Eu me tornaria uma pessoa não confiável e adeus acesso aos arquivos da Polícia. Certamente acabariam encontrando uma desculpa para que eu interrompesse o trabalho. Passei mais de um mês com a sensação de ter uma espada sobre a cabeça. Continuei freqüentando a delegacia, pois pior era acontecer qualquer coisa na minha ausência e eu sequer poder suspeitar. Além disso, eu precisava adiantar o trabalho, pois já não sabia até quando ele iria durar.

O desfecho esperado não aconteceu. Pela leitura dos autos, soube que o juiz titular, ao retornar das férias, ignorou o pedido e justificou a anulação de novas solicitações por economia processual. Meses depois consultei-o novamente para saber sobre o andamento do caso. Ao contrário da vontade manifestada pelo juiz, o processo praticamente voltara à estaca zero, com a entrada em cena de um novo promotor, que percebeu a confusão feita com elementos e narrativas dos dois casos e solicitou o aditamento da denúncia. Isto é, foi reiniciada a denúncia e os outros procedimentos de oitivas das testemunhas.

Nesta mesma época, encontrei no arquivo de Boletins de Ocorrências que eu vinha pesquisando na DDM duas ocorrências que incriminavam o tal rapaz espancado e com cuja mãe e advogado eu havia conversado. Não havia dúvida de que se tratava da mesma pessoa, pois o documento de identidade conferia. Eram casos de estupro ocorridos quando este ainda era menor, não constando, portanto, de seus antecedentes.

1.2. "ESCREVER AQUI": REFLEXÕES SOBRE AS PRÁTICAS DO ANTROPÓLOGO E DO POLICIAL

Esse episódio foi rico em lições e conseqüências. Uma delas foi perceber que os problemas morais constantemente colocados para os que trabalham com questões relacionadas à Justiça, ainda que inevitáveis, devem ser avaliados com cuidado. Acredito que minha primeira reação, foi uma resposta instantânea a um problema desta natureza. Contudo, conforme pude perceber mais tarde, ela não me deu garantias de que eu havia feito a opção moral correta, pois aquele que eu presumia inocente acabou acumulando indícios de culpa. Mostrou-se ser mais importante a constatação de que, no campo, a interação com o sujeito e o pouco distanciamento que temos dela nos limitam aos conceitos próximos da experiência (Geertz, 1983). Assim, a interpretação que eu dera naquele momento ao caso e à minha implicação respondia a uma suposta lógica de investigação através de procedimentos científicos (mesmo indo contra eles), mas não correspondia às lógicas da Polícia e do Judiciário, sendo possivelmente essa uma das razões da não concretização de minhas previsões.

Só me foi possível escapar desta armadilha etnocêntrica quando, já fora do campo, interpretei o material recolhido, confrontando-o com a leitura conceitual, tentando exercitar uma explicação e transpondo-a para o texto etnográfico em elaboração. No caso em questão, tratava-se de entender como a Polícia procede à investigação, transformando-a em texto, e como o Judiciário recebe este texto. Para isso, era necessário verificar quais as lógicas que regem estas atividades. E não, como eu fizera então, tentar encaixar, na estrutura de raciocínio investigativo, no qual eu havia sido socializada, as atitudes observadas.

É preciso cuidado para não tomar essas lógicas como entidades estanques ou fechadas em si, pois elas representam mundos que se interpenetram (Zaluar, 1991) e também, do ponto de vista cognitivo, falam de práticas de classificação desses mundos que possuem muitos pontos de convergência. Um deles é a existência de um intercâmbio de natureza histórica entre os discursos científico e jurídico. Um outro é o conhecimento de senso comum que permeia ambas as atividades. E um terceiro pode ser encontrado na tarefa de decodificação e

mediação do outro, realizada tanto por antropólogos quanto por policiais e agentes da Justiça.

Por isso, indo além da angústia pessoal provocada, esta experiência incitou uma reflexão sobre a responsabilidade e o papel assumidos pelo antropólogo em sua prática. Quero ressaltar, dentre aqueles geralmente apontados na disciplina, tais como o de tradutor e de mediador, o papel de testemunha ocular dos acontecimentos. Como observou Geertz (1983), “estar lá” é uma poderosa fonte de legitimidade do trabalho dos antropólogos, sendo recorrentemente utilizada para fundamentar suas interpretações.

Do mesmo modo, um caráter muito especial é conferido ao testemunho ocular no discurso jurídico. A posição daquele que esteve presente e que conta o que viu é utilizada não apenas para autorizar relatos ou privilegiar versões, mas também, como vimos, para legitimar a legalidade dos atos empreendidos. As posturas assumidas em relação ao testemunho ocular em ambos os campos – o antropológico e o jurídico – talvez se devam ao valor que a sociedade ocidental atribui ao conhecimento presenciado pelo narrador, tornando a sua voz particularmente autorizada (Alonso, 1988). Considerá-lo como parte ativa na significação nos leva a refletir sobre como os relatos e as descrições elaborados tanto por antropólogos como por agentes do Sistema de Justiça Criminal assumem valor de verdade e quais as diferentes construções textuais que dele resulta.

Entretanto, novamente é necessário estabelecer como ponto de partida o objetivo e a prática nesses dois campos de atuação: a antropologia procura produzir conhecimento buscando reconstituir a cultura do outro, ao passo que a Polícia e o Judiciário empenham-se na constituição de um fato jurídico. Pode-se dizer que, no caso da antropologia, buscar conhecer a cultura do outro é se colocar em alerta com relação aos perigos do etnocentrismo (Asad, 1986). Quanto à Polícia, como se trata de saber o que aconteceu (Cicourel, 1974), a referência não é a lógica do outro, mas a lógica das organizações policial e judiciária.

Já foi dito que um dos problemas na elaboração dos textos antropológicos é a posição privilegiada assumida pelo autor que exerce o poder de decidir quais as versões da realidade da cultura estudada ele irá privilegiar em sua interpretação (Asad, 1986). Tal

questão se coloca para todas as profissões, e um corpo de conhecimento específico a cada uma delas – antropólogo, policial e agente judiciário irá orientá-los no sentido de como integrar o outro na constituição de seus textos.

No discurso da antropologia contemporânea a presença do autor e a forma de inserção do outro no texto são questões no centro do debate que vem levantando dúvidas e controvérsias quanto às condições e ao caráter do trabalho de produção antropológica. (Caldeira: 1988). Sobre este debate é necessário afirmar que ele se desenvolve em vários campos do conhecimento, inclusive o do direito, mas vem alcançado poucos pontos de consenso.

O fato é que no discurso jurídico, especialmente naquele produzido em delegacias, esse debate está longe de atingir a prática extremamente formalizada de elaboração de seus textos, cuja estrutura rígida enquadra-se nos cânones do positivismo: a retirada do autor do texto como garantia de objetividade e o uso da terceira pessoa na descrição; a apresentação do fato como se ele existisse independente de quem o descreve; o uso de termos técnicos criando jargões profissionais e distanciando o grande público; (Danet, 1980) e a pouca possibilidade de estranhar-se ou de se exercer o exercício reflexivo no texto.

Uma maneira de declarar as diferenças nos textos nesses dois campos seria afirmar que enquanto a antropologia vem se esforçando para realizar generalizações interpretativas, perguntando-se sobre que representações podem ser feitas das coisas, a Polícia e o Judiciário procedem a generalizações descritivas que procuram precisar o empiricamente possível.³ Contudo, esta colocação não me parece suficiente, já que desconsidera o ponto mais interessante sobre estas descrições: como a transposição para a escrita supõe a criação do fato real? Foi observado, que esse trabalho consiste em criar o fato, e ao mesmo tempo se esforçar para esconder esse empreendimento tratando o fato como real. (Pollner, 1974).

Um exemplo disto está nos fundamentos do Processo Penal brasileiro cujo bordão mais conhecido é: “o que não existe nos autos,

3. Sobre a distinção entre generalizações interpretativas e generalizações descritivas ver Sperber (1982).

não existe no mundo”. Por si só, esse discurso reconhece que sua prática não revela uma realidade independente, entretanto, ele busca evitar que essa idéia transpareça em suas construções escritas. É nesse sentido que a escrita, em textos jurídicos, assume uma áurea mágica (Goody, 1986), e trabalha para a criação do fetiche mítico-legal. (Santos, 1977 *apud* Danet, 1980).

Uma outra questão que se coloca é como os discursos antropológico e jurídico lidam com a pluralidade de versões sobre um mesmo acontecimento? Na antropologia a corrente interpretativista e pós-moderna tem abordado a relatividade das versões defendendo sua equivalência ou a importância da retórica, no sentido de tornar algumas versões mais convincentes do que outras.

No discurso jurídico essa questão aparece de forma singular quando se refere à investigação de crimes sexuais. As versões diretas do acontecimento são fornecidas pelas partes antagônicas, pois esse tipo de crime dificilmente é presenciado por outros que não a vítima ou o agressor. As versões indiretas derivam de exames, testemunhas sobre bom comportamento e outras. Todas as diferentes versões, diretas ou indiretas, não são consideradas equivalentes pelo sistema. Isto se dá de diferentes maneiras nos diversos momentos do processo, e é, naturalmente, contextualizado em cada caso.

Alguns exemplos disto podem ser indicados. Na Polícia, a não equivalência das versões nos é sugerida pelas tipificações produzidas no contexto organizacional, tal como a versão de um suspeito, inserido em algum processo de trabalho socialmente reconhecido, ser registrada diferentemente da versão de um suspeito desempregado. No código normativo referente aos crimes sexuais, a versão da vítima se destaca em relação a todas as outras, sua singularidade é formalizada explicitamente no código penal, sendo provavelmente esta uma das razões de sua credibilidade ser tão checada. Para todos os crimes, o réu não tem obrigação de dizer a verdade, valendo para ele, portanto, a versão que a retórica do advogado conseguir tornar convincente.

Argumentar pela não equivalência das versões, contudo, não nos diz muito sobre como elas não se equivalem. Antes, é necessário afirmar que reconhecer a não equivalência significa aceitar a possibilidade de se estabelecer um parâmetro de verdade e falsidade. Vejamos como isto se dá no caso do Sistema de Justiça. Ali, diferentes

consequências resultam de assumir a versão da vítima como sendo sincera e a do indiciado falsa, ou considerar que a vítima está mentindo e o indiciado é inocente. Ora, ainda que cada versão possa ser relativa a um ponto-de-vista, por exemplo, onde a vítima declara ter sido forçada a uma relação, o indiciado alega que a relação se deu por livre e espontânea vontade de ambos, assumir uma ou outra versão significa aqui considerar o envolvido culpado ou inocente, a mulher vítima ou ré, e o crime existente ou não.

Os textos da fase policial buscam a elucidação do “fato”, “do que aconteceu realmente”, “da verdade” e geralmente contêm diferentes pontos-de-vista sobre eles, muitas vezes conflitantes. Do mesmo modo, os códigos que definem o Sistema de Justiça em vigor no Brasil abraçam uma concepção de verdade a ser descoberta e não verdades produzidas. Na prática os agentes da Justiça, como vimos, ainda que estejam cômicos do trabalho por eles desempenhado na produção da verdade, também defendem uma concepção de Justiça e de verdade existente em algum lugar, independente das diferentes versões que lhe são dadas. Conforme as palavras de uma escritã sobre a verdade enquanto uma versão preexistente:

“...Em casos de estupro existem três versões: a da vítima, a do indiciado e a verdade... Então existe, existe sim! Dá pra se obter a verdade, dá pra ver se ela está mentindo, dá pra descobrir quem montou. Então a norma não é falha. É falho o sistema de provas, de recurso econômico. Mas a obtenção da verdade... É o que dá de mão beijada para o advogado. É chegar na hora de abrir o processo e falar: Olha o laudo, não tem nada no laudo só a palavra dela.”

Assim, ainda que este discurso entenda a versão como um processo de construção, ela atribui aos métodos do sistema a responsabilidade pelas falhas no alcance de uma verdade, também preexistente. Ao que parece, a fala acima, sugere que, com um laudo feito através de métodos científicos, há certeza de alcançá-la.

Em que essa diferença de modos de conceber a relatividade das versões pode nos ajudar a refletir sobre o debate do relativismo na antropologia? Penso que alguns autores inseridos no discurso con-

vencionalmente chamado de pós-moderno assumem aqui um dos pólos dessa discussão, ou seja, o relativismo radical, posicionando-se pela equivalência das versões e pela argumentação como única maneira de convencer o público da validade da versão dada. Levada ao extremo, essa posição abre mão da reflexão teórica e ao final acaba assumindo uma postura etnocêntrica, pois ganha a versão que melhor convence. De outro lado, temos o discurso do Sistema de Justiça, que na fase investigatória-policial, defende a descoberta da verdade por procedimentos vários, entre os quais a confissão, e a existência de critérios absolutos em algum lugar fora de sua prática e de seus procedimentos de elaboração do fato jurídico. Esse discurso assume uma postura dogmática que concebe a verdade como pré-existente. É também etnocêntrico, na medida em que, na impossibilidade de demonstrar a verdade ou o real acaba interpretando os casos a partir de uma estratégia que produz a faticidade jurídica dos acontecimentos, embora mascare este processo de produção alegando tratar-se da descoberta de evidências empíricas.

Nem o relativismo radical, nem a postura dogmática da fase policial. Abraçar um ou outro significa, ao final, assumir a idéia de uma verdade inabalável que se impõe tanto em um quanto em outro extremo através da persuasão ou da imposição. Se, conforme nos mostrou o relativismo, o mundo não é independente da leitura que fazemos dele, uma tarefa importante do discurso da antropologia e, quem sabe, um dia, do discurso jurídico é esclarecer os métodos de produção da verdade que se anuncia. Com isso não se abandona a reflexão sobre a verdade. Antes, trata-se de conhecer os diversos processos (métodos e procedimentos) a partir dos quais ela adquire significação e o papel que desempenham os cidadãos, policiais, agentes do Judiciário, antropólogos e outros na construção desses processos.⁴

4. Essas reflexões foram feitas a partir das aulas sobre Wittgenstein proferidas pelo professor Arley Moreno no curso de Filosofia do IFCH durante o 1.º semestre de 1994. Elas se remetem, sobretudo, às discussões sobre relativismo, tendo por referência o debate "O Relativismo enquanto Visão de Mundo" promovido pelo Banco Nacional de Idéias, especialmente no tocante às questões colocadas pelos conferencistas Richard Rorty, Ernest Gellner e Bento Prado Júnior. Qualquer falha ou imprecisão na interpretação dada são de minha responsabilidade.

NARRAR, INTERPRETAR, TRADUZIR – TRANSFORMANDO NARRATIVAS EM DENÚNCIAS RELATÁVEIS

SUMÁRIO: 2.1. Re(conhecer) para agir – os conhecimentos e a prática
– 2.2. Construindo evidências – 2.3. Tipificando crimes sexuais.

Neste capítulo, pretendo abordar como as narrativas feitas durante a fase de queixa à Polícia se transformam em denúncias relatáveis de crimes sexuais. Começo descrevendo um evento – a tradução da narrativa em registro escrito – que exemplifica os processos de interação e interlocução que ocorrem usualmente entre as policiais e as partes envolvidas. Em seguida, indago quais os tipos de conhecimentos são utilizados nesta tarefa. Posteriormente, procuro relacionar as formas de interação e de linguagem empregadas por ocasião da tradução com a maneira como são construídas as evidências. Ao final, detenho-me no processo de enquadramento penal dos crimes sexuais e em seu resultado que consiste em relatos escritos desses crimes.

O evento escolhido reproduz uma situação em que o depoimento de uma vítima de estupro é transposto para a linguagem formal dos autos de inquérito. Esse depoimento foi tomado na DDM dias depois da instauração do flagrante, no plantão, e tinha como objetivo esclarecer pontos de controvérsias acerca do horário da ocorrência. De acordo com a nomenclatura definida nos autos, trata-se de um *“termo de declarações em aditamento”*. Descrevo-o conforme registrado em meu caderno de campo.

Segundo explicação dada à vítima, o horário de sua chegada ao local da ocorrência – que consta no depoimento por ela prestado no plantão –, não correspondia ao horário apontado pelo porteiro arrolado como testemunha do fato. Por isso ela fôra intimada a comparecer à DDM para que fosse ouvida em aditamento. Na ocasião do depoimento, encontravam-se presentes a vítima V., a escrivã S., a delegada A. e eu. No diálogo são citados “A.”, o porteiro, e “ele”, o acusado. A inquirição foi iniciada pela delegada A. com uma pergunta sobre a testemunha:

A. – Como era o porteiro? Você reconheceria o porteiro?

V. – (balançando a cabeça sinalizando um sim) Na hora que eu cheguei com ele, antes da gente pegar o elevador, ele brincou com o porteiro dizendo que se eu gritasse era pra ele me socorrer, e o porteiro riu.

A delegada então leu o depoimento prestado pela vítima por ocasião do flagrante lavrado no plantão e disse que ele poderia ser modificado. A vítima novamente concordou balançando a cabeça. A seguir a delegada perguntou:

A. – Você sabe o que é uma relação completa? Ele ejaculou?

V. – Ejaculou. Ele mandou eu virar, e aí quando eu perguntei o que ele ia fazer, ele disse que se eu não virasse ele iria me arrebentar. Aí ele ejaculou; foi anal. Depois ele mandou eu tomar banho...

A. – Você tomou banho? voltando-se para mim com a expressão de quem diz: “o que fazer com um caso desses?”.

V. – Entrei no banheiro, queria tirar a sujeira, me lavar, doía muito.

A. – Se você tomou banho, vai ficar a palavra dele contra a sua!

Nesse momento, a delegada consultou os autos do flagrante e começou a ditar o seguinte texto para a escrivã datilografar:

A. – Que a declarante ratifica integralmente os termos de suas declarações prestadas no último 28/08 por ocasião da lavratura do presente flagrante; que a declarante gostaria de esclarecer que permaneceu na Igreja Universal até... Até que horas foi, V.?

V. – É.. 6 horas ... Não! Era mais ... eu tava sem relógio ...

A. – *Da hora em que você começou a conversar com o rapaz até a hora que vocês chegaram no prédio, foi quanto tempo... mais ou menos?*

V. – *A gente ficou conversando, ele queria que eu entrasse no carro, mas eu pedi pra ele falar dali mesmo. Ele insistiu, tava quase chorando. Aí ele me deu a chave e falou que só queria conversar, e eu tando com a chave ele não poderia sair. Eu peguei a chave, sentei e pedi um pedaço de papel para anotar o endereço da Igreja. Ele falou que não queria ir à Igreja, queria era conversar comigo. Falou que tinha muitos problemas e precisava falar com alguém. Aí ele fechou a porta e tomou as chaves de mim. Ele falou que a gente ia pra casa dele, mas que era pra eu ficar tranquila que ele só queria conversar.*

Postando-se ao lado da escrivã, a delegada consultou a folha que estava sendo datilografada para dar prosseguimento:

A. – *até... aproximadamente 6h:30 da manhã, sendo que logo depois encontrou-se com o indiciado; Que, como permaneceram alguns minutos conversando, é provável que tenha acompanhado o indiciado até o prédio por volta das 7:00hs da manhã ou um pouco mais; Que a declarante não sabe precisar exatamente o horário pois estava sem relógio; Que o porteiro viu quando a declarante tomou o elevador em companhia do indiciado, pois ele ainda brincou com o referido porteiro dizendo que caso a declarante gritasse era para o porteiro socorrê-la e ele achou graça... É isso, V.?*

V. – *É...*

A. – *Deixa eu perguntar uma coisa pra você V.: você era virgem?*

V. – *(olhando para o chão): Não.*

A. – *E você tomou banho, V.? Você sabe que vai ser a palavra sua contra a dele!... que a declarante gostaria de esclarecer que já não era virgem e que chegou a tomar banho no apartamento do indiciado para depois se submeter ao IML ...*

Nesse momento, a delegada pediu à escrivã que chamasse o porteiro para ser confrontado à moça. Apontando o porteiro, então perguntou:

A. – *Era esse o porteiro quando você entrou?*

V. – *Não tenho certeza...*

A. – *Que nesse instante a declarante se confronta com o porteiro do prédio de nome A. mas não pode precisar que esse porteiro seja o mesmo que estava presente na hora em que a declarante entrou no prédio em companhia do indiciado.*

Perguntado sobre a moça, o porteiro respondeu não tê-la visto entrar e que só a viu no momento em que ela chegou junto com a Polícia as 10 horas. Perguntada novamente, V. ficou alterada:

V. – *Eu não vi a cara dele ! Quando eu fui com a Polícia eu reconheci o porteiro.*

A. – *É ele que estava lá?*

V. – *Não sei...*

A. – (sem paciência e também alterada) *Ninguém quer prejudicá-la! Ao contrário, queremos ajudar, mas você não pode cair em contradição. E ditando à escrivã... Que quando entrou no prédio não reparou na fisionomia do porteiro; Que, entretanto, a declarante tem certeza de que era o mesmo porteiro que estava na portaria quando a declarante voltou com a Polícia, tendo a declarante a impressão de que era A. que estava na portaria quando a declarante chegou em companhia do indiciado.*

A delegada então pediu à escrivã que lesse em voz alta o que foi registrado e, dirigindo-se à vítima, perguntou: “É isso?” Como é de praxe, a escrivã finalizou o texto: *Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim S. que datilografei.* Em seguida, entregou o registro à vítima para ser assinado.¹

1. Para montar a descrição da interação, fiz uso das anotações registradas em meu caderno de campo. Ao reelaborar o evento, inseri ainda o texto tal como ele se apresenta nos autos do inquérito. Como a interação não foi gravada, para obter o efeito de um evento concatenado fiz algumas modificações. As entonações mais fortes foram sublinhadas e o texto que consta dos autos do inquérito aparece em negrito.

Esta descrição exemplifica como se dá a transposição da interação para o texto, passo agora a desenvolver algumas premissas sobre que conhecimentos são utilizados para realizá-la.

2.1. RE(CONHECER) PARA AGIR – OS CONHECIMENTOS E A PRÁTICA

A descrição do evento feita acima ilustra como se estabelece a compreensão na interação, ou, em outros termos, como ocorre o entendimento entre os envolvidos no diálogo e como cada parte interpreta o que foi dito. A resposta da vítima à pergunta da delegada sobre a ejaculação revela este entendimento, possibilitando a continuação do diálogo. O conteúdo da resposta constitui-se, também, em informação fundamental para orientar a policial no que diz respeito à existência da materialidade (presença de esperma) passível de confirmação em exame – do ponto de vista legal, o melhor indício de que o crime alegado por ocasião da queixa realmente aconteceu.

Como vimos, esse tipo de enfoque foi inaugurado por Cicourel (1968). Segundo ele, são as referências a conhecimentos de senso comum, presentes nos diálogos, que conferem sentido e continuidade às interações. Também são dessa natureza os conhecimentos que oferecem os esquemas de interpretação utilizados pelas policiais para identificar e categorizar objetos, indivíduos e comportamentos. Trata-se de tipificações geradas na cultura da organização que permitem a percepção do ambiente social. Aprendidas ao longo da socialização do policial na profissão, essas tipificações emergem de sua prática rotineira de ação.²

Foi a aplicação de um esquema deste tipo que suscitou a reação da delegada à afirmação da vítima sobre o banho após o ato sexual, pois que, na prática policial cotidiana de lidar com crimes sexuais, a realização do exame de conjunção carnal é reconhecido como fundamental para a seleção e classificação dos casos, conforme

2. A este respeito, ver novamente o estudo de Cicourel (1968) sobre a delinquência juvenil e o estudo de Paixão (1982) sobre a organização policial.

veremos mais adiante. Também é o hábito de tipificar que levou a delegada da DDM a inquirir sobre a virgindade da vítima na descrição do evento. Saber e noticiar aos futuros leitores do relato que a moça não era virgem tinha como objetivo construir um perfil identitário da vítima, considerado na cultura policial (e jurídica) essencial para interpretar o caso.

Mas, ainda que um certo entendimento, embasado em conhecimentos tácitos, deva existir no diálogo (Cicourel, 1968), há sempre a possibilidade de interpretar de forma divergente os acontecimentos narrados. Em relação ao significado do banho, por exemplo, pode-se dizer que, se para o senso comum o banho após uma relação sexual representa uma forma de higienização, para a vítima esse significado pode assumir um conteúdo mais dramático, pois refere-se ao ato de retirar a sujeira, a vergonha e, possivelmente, a desordem emocional.³ Já o sentido conferido pela Polícia é o de apagar as provas ou os vestígios da materialidade do crime.

Outras situações ilustram as diferenças quanto ao que é considerado relevante para conferir sentido ao caso. Uma delas refere-se à interpretação da vítima a respeito da fala do acusado ao porteiro, conclamando-o a socorrê-la caso gritasse, bem como do riso deste em reação, ambos entendidos por ela como uma garantia da conduta desinteressada do rapaz. Tal interpretação não foi compartilhada pela delegada. Durante o depoimento, a discordância desta foi expressa com gestos e olhares dirigidos a mim e à escrivã. Contudo, a informação foi utilizada para apontar o porteiro como testemunha ocular do fato (“...*que o porteiro viu quando a declarante...*”).

No entanto, diferentemente da Polícia do modelo da *common-law*, ao qual se remete o trabalho de Cicourel, a Polícia da *civil-law* deve se remeter a um código de leis estatuídas.⁴ Por isso, quando se

3. Para Douglas (1976), sujeira equívale à desordem e tentar eliminá-la é um esforço positivo para organizar o ambiente.

4. Utilizo os termos *common-law* e *civil-law* tal qual foram introduzidos no estudo da antropologia da lei no Brasil por Kant de Lima (1989). A tradição da *civil-law* prevalece nos países europeus continentais e em alguns países da América Latina. Já a tradição da *common-law* encontra-se vigente nos países anglo-saxões.

considera a tarefa policial de transformar acontecimentos em crimes, verifica-se que há um outro elemento fundamental a ser considerado. Trata-se das definições dos crimes estabelecidas no Código Penal (CP) e dos procedimentos previstos no Código do Processo Penal (CPP).

Para melhor esclarecer este ponto, valho-me do estudo de Pitkin (1972), que toma a comparação entre os sistemas da *roman-law* (ou da *civil-law*) e da *common-law* como exemplo para diferenciar o aprendizado baseado em casos do aprendizado baseado em preceitos e regras explícitos. Para a autora, esses sistemas se distinguem pela forma como seus preceitos são articulados, aprendidos e usados. No primeiro, os preceitos são organizados em um código sistemático promulgado e alterado por legislação, cujo aprendizado é essencial para se definir uma ação, e as decisões devem ter por referência os códigos, sendo suplementadas por comentários e interpretações de *experts* legais. Já no sistema da *common-law*, os preceitos não estão organizados em um código legal abrangente, mas se originam de casos judiciais e de decisões particulares de juízes, os quais se tornam precedentes para orientar a ação nos casos seguintes. Seu ensino dá-se mediante o “método de caso”, que informa não apenas os princípios mas, sobretudo, o conteúdo particular a partir do qual eles foram estabelecidos.⁵

Foi observado que esses sistemas também diferem com respeito à elaboração dos fatos. No sistema da *common-law*, o que deve ou não entrar nos autos e ser considerado como fato é amplamente selecionado, pois torna-se evidência do ocorrido e pode ser apreciado como prova. Já no ordenamento do sistema da *civil-law* opera um princípio que separa o processo penal do processo civil. Se o processo penal baseia-se na busca da verdade dos fatos, – e por essa razão o juiz tem grande liberdade de pesquisa, solicitando, sempre que

Com respeito ao sistema que vigora no Brasil, há discordâncias sobre suas filiações doutrinárias ou tradições: se originário dos princípios do sistema inquisitorial francês e/ou do sistema acusatorial de origem anglo-saxão. Esta é uma polêmica na qual este estudo não pretende entrar, na medida em que pretende concentrar-se na comparação dos dois sistemas apenas no que diz respeito à forma de articular e usar seus princípios e à forma de produção da verdade.

5. Neste estudo, Pitkin (1972), partindo da filosofia do segundo Wittgenstein, trabalha com alguns exemplos não lingüísticos para verificar como se dá o aprendizado e a aplicação (da lei, de conhecimentos etc.) a partir de casos.

considera necessário, novas investigações ou acatando-as a pedido do promotor ou do advogado –, o processo civil detém-se na verdade formal, ou seja, a verdade resume-se àquilo que as partes trazem para alimentar a convicção do juiz (Kant de Lima, 1989).

O processo cujos procedimentos são orientados para a busca da verdade material, por visar a reconstrução do fato, encontra-se alicerçado no uso da escrita e de métodos científicos de investigação. Como observou Goody (1986), a escrita e os processos de conhecimentos que ela engendra fizeram emergir a necessidade da lógica, da clareza na exposição e da apresentação da prova documental para expressar a verdade; e, usados como instrumentos de comparação para a reconstituição da disputa, permitiram colocar lado a lado diferentes pontos de vistas, tornando óbvias as contradições. Vê-se que o evento descrito traz um exemplo claro disto, pois foi a identificação de contradições no texto de instauração do flagrante que motivou a realização de uma nova inquirição.

Sabe-se que os princípios da investigação e da indagação, ou seja, a reatualização de um acontecimento passado por meio de testemunhos e provas, tiveram origem no meio jurídico (Foucault, 1983). De fato, parece ser antigo o intercâmbio estabelecido entre os campos jurídico e científico, sendo este apontado por diversos autores.⁶ Quanto aos conhecimentos científicos utilizados pela Polícia, pode-se supor, tendo por referência os textos referentes à criminalística e à Medicina Legal, que, se em algum momento da história da ciência, os princípios da investigação foram incorporados ao discurso científico, com a cientificação do discurso jurídico, tais princípios foram novamente intercambiados, dando origem à criminalística, isto é, ao conjunto de conhecimentos científicos empregados pela Polícia e pela Medicina Legal para descobrir crimes, criminosos e auxiliar tecnicamente a Justiça.⁷

6. Dentre os autores que estudaram o intercâmbio existente entre o discurso jurídico e o científico destacam-se Perelman (1970) e Souza Santos (1988). Ambos os autores tratam da argumentação. Entretanto, enquanto Perelman diferencia a argumentação exercida nesses dois campos, Souza Santos considera que ambas as atividades são constituídas tendo por parâmetro uma retórica do convencimento.

7. A importância da utilização dos recursos e métodos científicos em substituição aos interrogatórios visando à confissão é sempre ressaltada no discurso e nos manuais dos policiais técnicos e dos médicos legistas.

Voltando à comparação feita por Pitkin (1972), relativa ao aprendizado por princípios explícitos e ao aprendizado através da prática, pode-se dizer que os conhecimentos apresentados como preceitos explícitos, sejam eles referentes às regras de definição ou a procedimentos jurídicos, científicos ou de uso da escrita, não possuem utilidade se estiverem desvinculados das tarefas policiais cotidianas de interpretar casos. Por isso, recorrentemente esses conhecimentos são adaptados, selecionados e organizados pelos agentes policiais de forma a atender às necessidades de ação e de justificação de seu trabalho, como fica claro na fala de uma escrivã da DDM:

“Na academia a gente aprende tanto a parte operacional como a parte burocrática. O que é um inquérito policial, o que é um boletim de ocorrência, o que é um crime. Você tem aula de criminologia, de criminalística, de estatística, de organização cartorária... você aprende sobre os delitos que mais acontecem, furto roubo, lesão corporal, homicídios... Daí o que a gente aprendeu do inquérito... o que ensinaram a gente a fazer desde a capinha, desde o boletim... parecia que era um trabalho supersimplificado, que o escrivão vai fazer o que o delegado determina... Daí, na prática, você vê que não era daquele jeito que eles ensinaram...”

Para tentar entender como todos esses conhecimentos são articulados, aprendidos e aplicados, irei novamente me remeter ao modelo comparativo de aprendizagem de Pitkin (1972), mas desta vez tomando o exemplo da aprendizagem e da aplicação de conhecimentos a partir de paradigmas, conceito cunhado por Kuhn e definido pela autora da seguinte forma: “Não são explicações articuladas de princípios, de regras ou de teorias, mas uma mistura não analisada de prática científica que inclui: ‘leis, teorias, aplicação, instrumentação, tudo junto’” (Pitkin, 1972: 53).⁸

8. Seguindo Kuhn, a autora afirma que o aprendizado através de paradigmas tem a função de iniciação na comunidade dos praticantes e sua aplicação os provê de modelos e soluções, orientando-os em suas atividades. Sob este aspecto, pode-se considerar que não há diferença entre as atividades policial e científica.

Pode-se dizer que, nas inúmeras vezes em que a Polícia do modelo da *civil-law* se vê na situação de interpretar o ambiente, seja para reconhecê-lo, seja para realizar a transformação das narrativas em textos jurídicos, conhecimentos de senso comum, tipificações extraídas de sua prática, princípios e procedimentos definidos nos códigos e também conhecimentos de natureza científica e de emprego técnico da escrita constituem-se em paradigmas ou instruções usados para servir de orientação ao trabalho prático do policial de transformar acontecimentos em fatos.

Mas, a forma como esses diferentes tipos de conhecimentos são acionados não assume obrigatoriamente uma sequência explícita e muito menos desarticulada, conforme fiz crer inicialmente, para empreender a análise. Mais do que isso, a maneira como cada um desses conhecimentos se articulam durante as interações depende do contexto de cada caso. Contudo, observa-se certas regularidades delimitadas pela prática cotidiana de lidar com situações identificadas como sendo repetitivas. Para dar uma idéia de como se formam algumas regularidades nos crimes sexuais, vou-me valer do estudo de Danet (1980).

2.2. CONSTRUINDO EVIDÊNCIAS

Danet e seus autores de referência, estudando as formas de linguagem empregadas nos diversos gêneros de disputas, observaram que gêneros de disputas e formas de linguagem podem ser localizados em um *continuum*. Esse *continuum* inicia-se com os jogos, cujo tom de linguagem é brincalhão, passa pelo ritual de conciliação das partes, que alterna o tom sério e o brincalhão, e termina na disputa orientada para os fatos, que emprega uma linguagem de tom sério, voltada para a busca de evidências.⁹ Um dos pressupostos da idéia de um fluxo

9. Danet (1980) mostra que, até recentemente, grande parte da literatura que tratava do processamento de disputas judiciais dava ênfase à racionalidade nas decisões, orientada para a “busca de fatos” e que pouca atenção vinha sendo dada àquelas disputas que canalizam o conflito no ritual. Contrapondo-se a esta atitude, a autora relativiza a seriedade e a instrumentalidade da linguagem utilizadas no

contínuo para se analisar disputas e formas de linguagem é o de que não apenas os acordos e os entendimentos, como também as evidências e os fatos, são construídos na interação, estando, portanto, todos sujeitos à elaboração, à negociação e à argumentação. Então, disputas tidas como orientadas para a busca de fatos misturam, na realidade, outros gêneros de disputas e de linguagens.¹⁰

Tomando por referência os relatos e as cenas observáveis quando são narradas e registradas as denúncias de crimes sexuais na DDM, pude observar que a localização destes no *continuum* referido assume uma certa regularidade. Irei inicialmente analisá-los buscando os elementos que parecem definir essa localização para em seguida apontar aqueles que revelam as sobreposições e apropriações que ocorrem em ambas as disputas.

Em processos de disputas envolvendo crimes sexuais, dentre os elementos que parecem definir um teor mais instrumental da linguagem, voltada para a elaboração de evidências, ou mais ritual, voltada para a negociação, destaca-se principalmente o grau de seriedade ou de gravidade do ato. Além deste, são também condicionantes a determinação ou não da autoria do crime, bem como a relação ou a inexistência de relação de conhecimento entre as partes envolvidas. Ao que tudo indica, é na aplicação de paradigmas, no sentido apontado por Pitkin (1972), feita a cada caso, que a regularidade observada vai emergindo.

Creio que podem ser consideradas disputas mais voltadas para a elaboração de evidências aquelas que aparecem caracterizadas nos relatos pela gravidade do ato praticado, ou de seu resultado (a prisão do indiciado, por exemplo, como é o caso do evento relatado), pela indeterminação da autoria e pela ausência de relação entre as partes, sendo essas caracterizações muitas vezes reunidas em um só caso.

primeiro modo e demonstra a viabilidade de se analisar disputas voltadas para fatos considerando a presença de elementos sérios, rituais e jogos.

10. Ao definir o gênero de disputas voltadas para fatos, Danet (1980:498) afirma: "Eu creio que as disputas orientadas aos fatos se localizam não no domínio do puramente sério, mas em um domínio intermediário em que o sério e o ritual se sobrepoem. Os gêneros de disputas orientadas aos fatos envolvem discursos em uma mistura híbrida de 'tons': Há neles elementos rituais e sérios (é talvez o jogo)".

Como a qualificação da gravidade do ato é uma instrução fundamental, o crime de estupro é o que melhor se enquadra neste tipo de disputa. No geral, os casos considerados mais sérios são: aqueles que apresentam lesões graves, confirmadas nos exames de perícia médica mediante a descrição da violência empregada; casos que envolvem crianças; o pai estuprando a filha; aqueles em que houve flagrante, dentre outros.

A confirmação em exame é considerada uma evidência de primeira ordem. Nesse sentido, quanto mais modernos os métodos de investigação e de demonstração utilizados, como por exemplo, o exame de DNA para investigar crimes de estupro, mais se considera que seu resultado se aproxima do ideal de verdade. Pode-se pensar que isto seja o resultado da confiança depositada nos métodos científicos de apuração, cuja origem encontra-se na dogmatização e legitimidade históricas assumidas pela ciência nas sociedades ocidentais. Assim, ainda que críticas ao trabalho dos legistas sejam diversas vezes formuladas pelas policiais, tais métodos, por si só, são considerados infalíveis. Aqui, assim como na crença dos Azandes descrita por Evans-Pritchard (1978),¹¹ há lugar para o ceticismo, mas este só atinge o comportamento de alguns médicos em particular e reforça a crença em geral.¹²

11. Evans-Pritchard (1978) em "*Bruxaria, Oráculos e Magia*" - um estudo sobre a crença dos azandes - entende a Feitiçaria e a Ciência como sistemas de crenças que possuem regras e métodos próprios, sendo ambas formas de organização da vida social. Pode-se dizer que, tais crenças aproximam-se por permitir o questionamento de alguns de seus conteúdos, tais como o remédio ou o veneno utilizado, a competência do médico ou do feitiçeiro, mas, nesse mesmo movimento, fecham-se ao questionamento de suas verdades, reforçando assim a crença na magia e na bruxaria, ou na medicina e na ciência.

12. Nas entrevistas, vários casos de laudos inverossímeis foram citados. Em um deles, o resultado do exame de conjunção carnal de uma mulher que tinha dois filhos, nascidos de parto normal, acusou ser a vítima ainda virgem, com hímen intacto. Um outro referente a uma vítima de um estupro, que alegava ser virgem, ocorrido na noite anterior, teve por resultado - conjunção não recente e nenhum sinal de esperma. Foi pedido um outro laudo, desta vez realizado na Unicamp sob a supervisão do Dr. Badan Palhares e o resultado foi: conjunção recente e presença de esperma não apenas na cavidade vaginal, mas também na roupa da vítima.

Daí a prática recorrente das policiais de realizar a triagem e a seleção dos casos tendo por parâmetro o resultado do exame. Um exame que demonstre que houve emprego de violência no ato de penetração ou nos atos de libidinagem confere ao caso um caráter de faticidade, restando, então, estabelecer quem foi o culpado. Nas palavras de uma delegada da DDM entrevistada:

“D. – É o exame que vai dar as provas, porque pra haver estupro precisa ter prova da violência. E a prova da conjunção carnal também, entendeu? Não adianta uma mulher aparecer dizendo que foi estuprada e não ter prova. É muito difícil porque como ela já não era mais virgem...”

J. – Pois é, como é que fica?

D. – É ... Não, mas tem casos em que a violência aparece, mesmo porque, às vezes tem ferimento no corpo, né? São sinais de violência.

J. – Mas, e quando não ficam sinais?

D. – É mais difícil provar mas não é impossível. Em geral, nos casos de estupro, fica a palavra da vítima, da mulher, contra a do agressor. Se ele é um elemento com antecedentes, se ele é desconhecido, ou se tem mais vítimas, fica fácil provar. Aí a palavra dele não tem peso nenhum. Uma vítima com laudo positivo, tudo o mais, uma estória coerente contra um desconhecido, então vale mais a palavra da vítima. Complica quando ela conhece o autor...Então, cada caso é um caso. Realmente, o estupro é um dos crimes mais difíceis de ser provado quando não deixa vestígio.”

Nas denúncias de crimes sexuais são raros os exames de perícia médica conclusivos, seja em razão do tempo decorrido entre o ato e o exame, seja devido à atitude da vítima de tomar banho (como mostra o caso citado), seja pela dificuldade de detectar vestígios inerentes ao ato (alguns casos de atentado violento ao pudor, ou de estupro de mulher não virgem), ou outros motivos. Quando isso ocorre, é a palavra da vítima contra a do agressor (como sugerem ambas as delegadas representadas na descrição do evento e na entrevista).

Se a palavra da vítima constitui-se em elemento fundamental a ser trabalhado na construção das evidências, por isso mesmo, seu perfil identitário e comportamental, e não apenas o do agressor, conforme afirma a delegada, deve ser reconstituído. E a razão da delegada não explicitá-lo está certamente ligada à proposta das DDMs de tratar a vítima de forma diferenciada. Pude observar que esses perfis são elaborados na interação, tendo por referência várias tipificações policiais ativadas para interpretar falas e cenas, dentre elas a avaliação da capacidade argumentativa e de convencimento das partes – vítima e indiciado. Quando isso acontece, o modo da disputa desloca-se para um gênero mais ritual.

Tipificações servem para orientar as policiais na busca de evidências (Paixão, 1982). Quando a vítima é mulher adulta, a reconstituição dá-se tendo por referência um quadro de moralidade reconhecido pelo senso comum e apropriado pelos discursos legal e policial, cujas concepções sobre como deve ser e se comportar uma mulher estuprada são tradicionalmente estabelecidas.¹³ Quando se trata de uma criança, a verossimilhança de sua narrativa é reconhecida mediante a eleição de certos indícios tais como o seu conhecimento precoce de determinadas ocorrências do ato sexual.

As situações em que a autoria permanece indeterminada, ou inexistente relação entre as partes, permitem mais facilmente a elaboração de evidências para determinar a culpa, conforme sugere a delegada entrevistada. Isto ocorre, em parte, por configurarem a necessidade de investigação. É a partir dos métodos empregados pelas policiais da linha de frente para realizar a investigação – campana,

13. Dentre as histórias que se contam nos cursos de Direito e que são evocadas nas falas dos futuros profissionais da área, há uma que ensina que quando a bairrada não deixa, é impossível conseguir encaixar o facão. Por isso, a mulher estuprada não deve apenas se vestir e se comportar como uma mulher “correta”, mas deve, de preferência, apresentar sinais de violência e de trauma emocional, simbolizando o seu não consentimento. Para os profissionais que lidam com a questão, uma infinidade de sinais pode indicar se se trata ou não de uma mulher estuprada. Para um dos médicos legista que atendia as vítimas da DDM na época da pesquisa, por exemplo, a identificação se dava logo no início do atendimento, pela maneira como as vítimas abriam as pernas.

interrogatório para se obter a confissão, ritual de reconhecimento do autor, inquirição da vítima, etc. – que as evidências vão surgindo, pinçando-se das falas dos protagonistas informações isoladas, que vão sendo reconstituídas em um texto coerente e uma estória verossímil. Mas ocorre também devido à escassez de conteúdo relacional, ou melhor: a distância estabelecida entre vítima e acusado confere maior credibilidade à narrativa da vítima. Portanto, nas disputas voltadas para fatos, “fatos” são criados de maneira a conformar-se a um modelo do que um fato deve ser, estando portanto sujeitos à constante negociação, mas também, conforme demonstra o evento descrito, à imposição e à manipulação de determinados significados bem como à privação do sentido conferido originalmente.¹⁴

Já os processos de disputas envolvendo crimes sexuais que se aproximam mais do gênero ritual, caracterizam-se, dentre outras coisas, pelo baixo grau de gravidade do acontecimento, e por envolver relações de parentesco ou de intimidade entre as partes, sendo também comum a sobreposição desses elementos.¹⁵ Cenas típicas que traduzem este tipo de disputa são certos casos de atentado violento ao pudor, sedução e outros crimes sexuais considerados de pouca gravidade. Nessas disputas, a produção da “verdade” é mais facilmente reconhecida como algo dependente das versões. A construção de evidências nem sempre é necessária, sobretudo quando há acordo, pois o que vale é o comprometimento assumido diante da autoridade (“não mexer mais com a filha”, “casar e assumir a criança” etc.). Assume caráter de prova somente aquilo que for produzido para a negociação (por exemplo, o termo de desistência da queixa assinado, um exame de gravidez etc.). Durante a inquirição, as partes são colocadas em contato e a palavra passa a ser distribuída. Nessas situações, a argumentação e o convencimento são ferramentas importantes usadas por todos os envolvidos no diálogo. A negociação é a meta que se quer atingir.

Veremos agora alguns elementos que caracterizam as interações e as formas de comunicação nesses dois gêneros de disputas e as classificações dos crimes sexuais que eles incitam.

14. Ver Smith (1978).

15. A respeito do modelo de interação mais ritual e de como ele se aplica a um conjunto de casos que chegam às Delegacias de Mulheres, ver Muniz (1996).

O evento descrito no início do capítulo ilustra como as interlocuções orais, nas disputas mais voltadas para os fatos (a situação face a face), são feitas a partir de lugares sociais bem demarcados e não negociados, ainda que o discurso oral permaneça caracterizado pelo uso de pronomes pessoais particularizados (por exemplo, *eu, nós*), pelo gestual, pela entonação diferenciada etc. Excetuando-se o ritual de reconhecimento, muitas vezes feito cara a cara, as partes não entram em contato, ficando as ocasiões de interação delimitadas ao encontro das policiais com cada parte envolvida. Nos casos considerados mais graves, é a delegada quem conduz o depoimento. Cabe a ela iniciar o diálogo, fazer as perguntas, determinar seu seqüenciamento. Como o que se busca é a “verdade”, muitas vezes são colocadas em suspeição ambas as versões, e também não poucas vezes o questionamento resulta em uma forma de punição.

Já no modelo de disputa mais ritual, a mediação concretiza-se diferentemente da forma de disputa anterior, na qual as policiais tomam totalmente para si o controle da situação, muitas vezes determinando certos desfechos. Aqui, nos casos não-graves, a mediação busca estimular a resolução do conflito ainda na delegacia, tendo em vista a avaliação prévia feita pelas policiais de que esses casos provavelmente não encontrarão prosseguimento na Justiça, e quando isto ocorre, elimina-se a necessidade de realização de um série de procedimentos rotineiros.¹⁶

O modo de elaboração do conteúdo emocional das disputas também apresenta diferenças conforme o caso aproxima-se mais ou

16. Creio ser possível aproximar a análise de Danet (1980), acerca do *continuum* nos gêneros de disputas, da análise de Souza Santos sobre as formas de decisão: adjudicação, mediação e negociação. Segundo este autor, a adjudicação traduz-se em um resultado de soma zero (vencedor ou vencido) em que este é imposto normativamente favorecendo uma das partes. Ainda segundo ele, se nas decisões resultantes da mediação e da negociação a terceira parte exerce um papel fundamental, essas se distinguem, pois, na mediação o juiz é ativo e força o alcance de um resultado, já na negociação o papel do árbitro consiste em comunicar as propostas e estimular uma solução negociada. Portanto, partindo da exposição de Souza Santos, pode-se dizer que as formas de decisão também podem ser localizadas em um *continuum* e todas elas estarão mais ou menos presentes, conforme o gênero de disputa ativado para tratar cada tipo de caso.

menos de um ou outro modelo. Nas disputas sérias, em geral, a carga emocional concentrada nas partes exerce diferentes efeitos sobre as policiais. Na DDM, quando convencidas do acontecimento, e de acordo com o maior ou menor impacto que o evento narrado cause, muitas transferem para si os sentimentos de ódio, de desejo de vingança, de revolta e de indignação, todos dirigidos contra o agressor. Esses sentimentos são traduzidos em xingamentos, acusações, ameaças. Mas, quando a estória narrada não convence, ou nos casos considerados menos importantes, o tratamento dado ao acusado é amenizado. Na primeira condição a vítima é abordada com maior rigor (tal como no evento descrito no início deste capítulo).

Estabelecidos certos perfis de crimes sexuais que se enquadram melhor em um ou outro gênero de disputa, tentarei a seguir, identificar semelhanças e apropriações de formas de interação e de interlocução que podem ser observadas nos dois tipos de disputas. Algumas das semelhanças são a forma de questionar, os silêncios e as entonações mais fortes presentes nas expressões das policiais, revelando censura, descrédito na estória contada, o exercício do controle, dentre outros. É comum certas perguntas que impõem constrangimentos ou coerção. O evento descrito nos dá um exemplo disto com a inquirição feita à vítima sobre sua virgindade. Ameaças mais ou menos fortes constituem um elemento importante nas situações de mediação de disputas, sendo utilizadas, uma e outra, respectivamente, para forçar um acordo ou uma confissão.

Por se tratar de um processo em construção, no qual o objeto da denúncia pode ser alterado com o tempo, não é raro, casos considerados inicialmente graves serem desqualificados durante a sua elaboração. O contrário também pode acontecer, – exemplo disso é um caso identificado como sedução pode ser qualificado como estupro depois da apresentação da certidão de nascimento (a lei considera estupro a relação consentida com menores de 14 anos).

Muitas vezes a desqualificação é levada a efeito pela própria vítima, sobretudo nas acusações em família. Foi observado que uma denúncia põe em perigo não só o indivíduo, mas também a comunidade à qual pertence o acusador e o agressor, daí a dificuldade de

denunciar pessoas próximas, sobretudo da mesma família (Malinowski, 1982; Boltanski, 1990).¹⁷

Apropriações são observadas, em determinadas situações, quando algumas atitudes características de um gênero de disputa, são usadas recorrentemente pelo outro gênero. Um exemplo disto é o incentivo das policiais para que as vítimas desistam da queixa quando o autor não é identificado através de investigação. Um outro exemplo é a busca de elementos considerados probatórios, como a realização do exame de conjunção carnal para a comprovação do crime de sedução.

Seguindo Danet (1980), pode-se dizer que a argumentação, o convencimento e a negociação, considerados conteúdos substantivos da linguagem utilizada nos gêneros de disputas voltadas ao ritual, também são fundamentais nas disputas voltadas para a elaboração de evidências.¹⁸ A diferença talvez esteja na forma como as últimas são representadas no discurso. Ao contrário do modelo mais oral e participativo, o modelo mais voltado para buscar evidências requer diversas interações nas quais, mediante o uso de uma linguagem escrita formalizada, as narrativas são selecionadas, controladas e organizadas em inúmeras descrições. Ao longo do percurso, e em meio a diversos procedimentos, essas descrições vão produzindo a faticidade jurídica dos acontecimentos, transformando determinadas informações em evidências, ao mesmo tempo em que mascaram esse processo de produção.¹⁹

17. Malinowski (1982) mostrou que, entre os trobriandeses, os casos referentes a incestos ou a quebras de regras do direito matriarcal, envolvendo, pois, marido, mulher, filhos, pais e outros parentes, só se constituem em delito após a denúncia pública e que esta acarreta um abalo profundo nas relações das pessoas implicadas. Foi possível observar que, nos casos de estupro e atentado violento ao pudor em família, um ponto importante que separa o silêncio, a denúncia e a denúncia pública é a consequência que estes crimes acarretam às relações estabelecidas.

18. Ainda nas palavras de Danet (1980:498): “A metagemagem de primeira ordem é que, ao falarmos sobre ‘evidência’ em uma disputa, ‘nos descobrimos fatos’ e ‘fazemos verdade e justiça. Em outro nível inferior está a metagemagem de que as queixas, as afirmações feitas enquanto se determinava os fatos são elas mesmas sujeitas à mudança, negociação e argumentação”.

19. Vimos com Melvin Pollner (1974) que os envolvidos criam o desvio ao mesmo tempo em que mascaram este trabalho criativo feito por eles.

No capítulo anterior, fiz menção às funções que a linguagem desempenha no discurso jurídico. Dentre elas, a de conservar um sentido mítico-religioso, vedando ao grande público a sua compreensão, e a de proporcionar a comunicação e compreensão entre os profissionais. Há, contudo, um outro aspecto referente à linguagem legal a considerar. Trata-se do caráter estilizado e formalizado que ela assume, de maneira a tornar-se diferenciada da linguagem ordinária (Danet, 1980). Vejamos, a seguir, mediante a identificação dos lugares dos interlocutores e dos recursos léxicos e sintáticos por eles utilizados, como esta formalização aparece nos relatos. Tome-se o seguinte histórico que consta de um relato de BO:

“Foi o caso nesta apresentado pelo PM retro e agente da Fepasa, onde apurou-se: que a vítima e sua amiga de nome A. foram passar uma noite no Galetos após saírem do serviço; que a vítima ingeriu bebida alcoólica e junto com tal amiga conheceram dois homens, sendo que formaram dois pares; que por volta das 2hs, o elemento que fazia par com a vítima obrigou-a a sair com ele da casa de espetáculo e dirigiram-se para as imediações da Fepasa, onde lá chegando, após deferir um murro na cabeça da vítima, obrigou-a a se despir, e com ela, no período de 2hs, manteve Conjunção Carnal por duas vezes; que a vítima não sabe o nome do elemento com quem passou a noite; que a vítima costuma se divertir no Galetos de vez em quando; que após ser “estuprada” a vítima procurou o Agente da Fepasa.”

Já foi observado que descrever é traduzir (Asad, 1986) e que nessa atividade busca-se convencer o leitor de que o que está sendo enunciado é exato, é propriedade de algo e não produzido por alguém. A descrição possibilita também reportar-se à narrativa do outro, assumindo-a com maior ou menor distância, com maior ou menor reprodução tal qual a narrativa, conferindo ao relato maior ou menor objetividade. Algumas maneiras de estabelecer a distância é empregar o discurso indireto, o uso do conectivo *que*, da terceira pessoa, do tempo passado ou de advérbios, bem como oferecer referências de lugar e tempo de acordo com o autor da narrativa (Danet, 1980). De forma direta, é fazer uso de aspas, quando se procura manter uma

certa fidelidade com o que foi dito, ou, inversamente, quando há descrédito na estória narrada. Podemos reconhecer esses elementos no relato apresentado acima:

*“Foi o caso nesta apresentado pelo PM retro e agente da Fepasa, onde apurou-se **que** (conectivo): – **a vítima e sua amiga** (terceira pessoa) **de nome A. foram passar** (passado) **uma noitada no Galetos** (lugar), **após** (advérbio) **saírem do serviço; que** (conectivo) **a vítima** (terceira pessoa) **ingeriu** (passado) **bebida alcóolica e junto com tal amiga** (terceira pessoa) **conheceram** (passado) **dois homens, sendo que formaram** (passado) **dois pares; que** (conectivo) **por volta das 2hs** (tempo) **o elemento** (terceira pessoa) **que fazia** (passado) **par com a vítima, obrigou-a** (passado) **a sair com ele da casa de espetáculo** (lugar) **e dirigiram-se para as imediações da Fepasa** (lugar), **onde lá** (advérbio) **chegando, após deferir um murro na cabeça da vítima, obrigou-a** (passado) **a se despir, e com ela, no período de 2hs** (tempo), **manteve** (passado) **Conjunção Carnal por duas vezes; que** (conectivo) **a vítima** (terceira pessoa) **não sabe o nome do elemento com quem passou** (passado) **a noite** (tempo); **que** (conectivo) **a vítima** (terceira pessoa) **costuma se divertir no Galetos de vez em quando** (lugar e tempo); **que** (conectivo) **após** (advérbio) **ser “estuprada” (aspas) a vítima** (terceira pessoa) **procurou** (passado) **o Agente da Fepasa.”***

Quando o teor da acusação é assumido como verdadeiro, a argumentação apresentada no texto elaborado na Polícia acaba tornando-se mais convincente. Uma leitura dos relatos de BOs arquivados na DDM mostra que quanto maior o crédito dado ao caso, menor a distância estabelecida da narrativa reportada, sendo válido o inverso. Isto significa que a forma como os argumentos e as evidências são apresentados na descrição é fundamental para a constituição do que é um estupro, um atentado violento ao pudor, e outros, conforme veremos no próximo tópico.

2.3. TIPIFICANDO CRIMES SEXUAIS

Tratarei agora do processo de transformação das narrativas iniciais das vítimas em relatos de crimes previstos no Código Penal

(CP) a partir de um tipo específico de relato – o boletim de ocorrência (BO). A escolha desta modalidade de relato não é aleatória visto que o BO é o primeiro registro escrito elaborado na DDM e também a primeira ocasião em que o acontecimento é enquadrado em alguma tipificação penal, ficando esta registrada por escrito no cabeçalho do BO, para ser posteriormente corroborada no histórico do caso, ou ser alterada nos procedimentos seguintes (inquérito e denúncia).

Antes de iniciar a confecção dos BOs, as atendentes ouvem a queixa e avaliam a inteligibilidade e o reconhecimento das cenas narradas, bem como a possibilidade de tipificação penal do caso, tendo por referência, como vimos, teorias de senso comum baseadas em experiências pessoais ou profissionais. Posteriormente, é feita a tradução da *lógica em uso* do policial em *lógica reconstruída* dos relatos (Paixão, 1982). Esse é um procedimento rotinizado em que as policiais mais experientes são consultadas sobre o que deve constar do relato ou como tipificar o acontecimento narrado, especialmente naqueles casos considerados complexos ou indefinidos. Para tanto, são acionados, como vimos, os conhecimentos relativos aos princípios expostos nos códigos e ao modelo de estilo de escrita.

Como observou Boltanski (1990) em relação às características de uma denúncia pública, trata-se de transformar um evento local em geral, ou, melhor dizendo, de desingularizá-lo, de forma a que outros possam ser convencidos da validade da acusação. Esse processo de generalização é feito através da escrita, que adquire, no domínio jurídico como um todo, um caráter fundamental. É por meio da escrita que a lei é declarada, que as regras são universalizadas, que o sistema é organizado e controlado e que as evidências são construídas (Goody, 1986).

A narrativa sobre o episódio, as informações de identificação dos envolvidos e as indicações sobre os procedimentos tomados presentes nos BOs, quando submetidas ao processo de categorização e universalização, apresentam, todas, um formato de estrutura fixa. Essa estrutura permite a comunicação entre os agentes do sistema, possibilitando àqueles que vierem a consultar os registros, a compreensão do caso e o conhecimento dos procedimentos tomados em relação aos mesmos.

Conforme veremos, mais detalhadamente, no capítulo que descreve a pesquisa, a primeira parte do formulário de registro é

destinada a identificar e localizar o fato, os envolvidos e as testemunhas. Já as respostas obtidas e traduzidas para as nomenclaturas utilizadas (“idade”, “hora do fato”, “testemunhas” etc.) são, como vimos, o resultado da interação e da seleção das diferentes narrativas produzidas durante o diálogo estabelecido entre as partes e as policiais. Mas, o preenchimento do formulário requer também um conjunto de adaptações orais, efetuadas pela funcionária responsável pelo atendimento, que busca contextualizar o registro com a situação a descrever. Assim, ao invés de perguntar conforme um dos tópicos do BO a ser preenchido, pela “hora do fato”, a pergunta é: *“a que horas começou? que começou a dar o problema... mais ou menos?”*²⁰

Desse modo, pode-se pensar que a interação entre policiais e envolvidos desenvolve-se em duas direções opostas: desfazendo a singularidade do evento quando se quer categorizar e, portanto, universalizar, e refazendo-a quando se quer detalhes sobre o acontecimento.

Do mesmo modo, o histórico que o BO traz em seu verso, ou seja, o relato-síntese em que a estória é transformada, após o diálogo no qual o caso é detalhado, revela um padrão narrativo fixo, que consiste no seguinte:

1. Uma parte preliminar, na qual são mencionados o distrito policial acionado e os autores da denúncia:

“Comparece nesta distrital a VTR mencionada no anverso juntamente com a vítima retro qualificada”. “Compareceu neste PP o SD S. acompanhando a vítima, juntamente com a testemunha...”. “Presente a vítima e sua mãe nesta delegacia...”.

2. O ato da comunicação:

“...informando que...”; “...alegando que...”; “...afirmando que...”.

3. A descrição do acontecimento reportada à narrativa da vítima:

“... sua filha foi estuprada pelo indiciado, que é seu esposo, em sua própria residência, quando a mesma esteve ausente por algumas horas...”.

20. Registro referente a um diálogo para a elaboração de BO.

“...no dia mencionado, esta passava no local juntamente com sua irmã de onze anos e uma outra de apenas hum ano de idade, quando foi atacada pelo indiciado, que se fazia acompanhar de outro elemento, sendo que estes jogaram a vítima no chão tentando tirar as suas vestes, quando esta começou a gritar; passava pelo local dois rapazes, foi então que o indiciado largou a vítima e saiu correndo...”

Observa-se algumas variações a partir deste padrão. Alguns relatos, por exemplo, iniciam-se com o verbo que denota a comunicação, ou vão direto à narrativa dos fatos. Quando o agressor é desconhecido, suas características são reproduzidas a partir de informações fornecidas pela vítima, anotadas no espaço destinado ao preenchimento dos dados sobre o indiciado, ou, quando mais detalhadas, são expostas ao longo ou após a narrativa dos fatos:

“... O elemento é alto, mais ou menos 1,85 centímetros, cabelos castanhos curtos, tez branca e bigodinho, trajava bermudão branco e camisa azul clara...”

“Do marginal: – Elemento preto, de shorts e camiseta, usando sapatilhas, forte, estatura mediana.”

Como a estrutura do histórico está condicionada à tipificação penal de cada crime, em casos de estupro, cuja conceituação jurídica é “constranger mulher a conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. Pena reclusão de três a oito anos”, o relato segue o seguinte padrão:

a) **Contextualização do fato:** hora, dia e local do acontecimento; atitude ou comportamento da vítima naquele momento; se conhecia ou não o indiciado, seu nome ou suas características etc.

b) **Violência:** uso de força física, arma ou forte ameaça, quando se trata de vítimas maiores de 14 anos. Com relação a vítima menor, ou alienada mental, a lei considera a violência presumida, ou seja, ambas as condições impossibilitam a vítima de reagir.

c) **Relação sexual vaginal:** referida no discurso jurídico como conjunção carnal.

d) **Ameaça**

Apresento, a seguir, alguns exemplos da estrutura narrativa de relatos de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução:

Relato 1: *“Comparece a vítima no anverso qualificada, informando que [na data de hoje, por volta das 6:00 horas, encontrava-se defronte seu local de trabalho esperando que o mesmo fosse aberto pelo proprietário quando, de repente, surgiu um elemento, descrito no anverso, o qual, identificando-se como policial (contextualização)] [disse para a vítima que o acompanhasse e, após andarem um pouco, tal elemento exibiu-lhe uma faca disse que iria matá-la se a vítima não ‘transasse’ com ele, (violência – uso de arma)] e então continuaram andando e chegaram a uma construção perto da Prefeitura Municipal e [lá o elemento rasgou-lhe a blusa e o soutien, e após, empunhando a faca, manteve conjunção carnal com a vítima (relação....)] e após levou a vítima até próximo ao Eden Bar e deixando-a no local [disse-lhe que iria aparecer novamente no seu trabalho” (ameaça)].*

A tentativa de estupro é definida no CPP, art. 14 como crime tentado, ou seja “quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Pena: ... pune-se a tentativa com pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços”. Sua estrutura narrativa segue o padrão usado na narrativa do estupro até o momento da relação. Neste momento, faz-se a descrição da não consumação do ato e, com frequência, referência à evasão do agressor ou da vítima:

Relato 2: *“Segundo consta, [a vítima vinha retornado da feira quando um elemento branco, magro, estatura média, aparentando mais de 40 anos, vestindo camiseta branca com listras e uma calça jeans clara, abordou a vítima e ofereceu-lhe dinheiro para a mesma acompanhar ele, o indiciado, até um matagal próximo. (contextualização)] [Como a vítima recusasse tal oferta, o indiciado arrastou-a até o local, (violência – uso de força)] [arrancou-lhe a calcinha e tentou estuprá-la, não conseguindo pois a vítima conseguiu fugir.” (não consumação e fuga)].*

A definição legal do atentado violento ao pudor consta do artigo 214 do Código Penal: “Constranger alguém mediante violência ou

grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena: reclusão de dois a sete anos". Nos relatos dos BOs, a estrutura da narrativa do atentado assume um padrão próximo à do estupro: inicia-se com a contextualização do acontecimento, em seguida faz-se referência ao uso da força ou da persuasão (violência presumida) e, na maioria das vezes, termina-se com a ameaça. A peculiaridade encontra-se na descrição do ato libidinoso – trata-se de uma relação diferente da "cópula vagínica", que vai desde uma interferência simples no corpo da vítima como "passar a mão" até uma relação anal ou oral. É o que nos mostra o exemplo abaixo:

Relato 3: “*Presente neste plantão a VTR. tal, enc. SD. tal, informando que, [segundo a vítima, o indiciado é seu primo e moram na mesma casa. Na tarde de hoje chegou alcoolizado, como já é de costume, e iniciou discussão com a vítima sem motivo, (contextualização)] [agredindo-a com socos e tapas, (violência – uso de força física)] [arrancando-lhe a blusa e puxando-lhe o seio.] (ato libidinoso)]*

Já a definição de sedução é dada pelo Código Penal em seu artigo 217: “seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos, a ter com ela conjunção carnal, aproveitando de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena: reclusão de dois a quatro anos”. O padrão das narrativas de sedução dos BOs diferencia-se do formato dos outros crimes por buscar detalhar, na contextualização do fato, a duração do relacionamento entre os envolvidos e o intervalo de tempo entre o conhecimento estabelecido e o ato sexual. Já a descrição da relação enfatiza a ausência do uso da força, ou seja, uma relação estabelecida de comum acordo. Ao invés da ameaça, o relato costuma terminar com o rompimento da relação. Vale ressaltar que uma leitura do conjunto de BOs de sedução demonstra que estes têm-se referido menos ao fato de ser ou não a vítima virgem ou inexperiente, e mais à afirmação de uma gravidez não assumida:

Relato 4: “*Comparece a esta Delpol a vítima e sua mãe, alegando que: [a vítima conhece o indiciado há um ano e namora com ele há um ano ±, (contextualização)] [que há dois meses atrás tiveram a primeira relação. Tiveram mais três relações sexuais sendo que as mães da vítima e indiciado estavam a par do namoro. (relação*

consentida)) [*Agora pelo fato do indiciado não mais procurar a vítima, é que esta resolveu vir à delegacia e contar o fato. (rompimento)*] [*A mãe da vítima desconfia de que a vítima esteja grávida, pois sua menstruação não veio.*”(gravidez)].

A partir dos trechos selecionados, pode-se dizer que a definição jurídica de um crime, previamente estabelecida em Código, é uma das caracterizações possíveis do mesmo. Na prática, ela serve como um modelo, ou um mapa a partir do qual se recebe orientação para efetuar o enquadramento penal de cada caso. Como vimos, trata-se de paradigmas aos quais as policiais se remetem: “O paradigma funciona permitindo a replicação de exemplos. É exemplo que aponta além de si e que precisa ser aplicado a problemas sempre novos e diferentes” (Pitkin, 1972).

A atividade de classificar penalmente, desenvolvida e aprendida na prática cotidiana do trabalho policial, é que possibilita interligar a definição penal do crime (estupro, sedução e outros) às caracterizações dadas pela queixosa e à descrição do mesmo. Assim, a caracterização do estupro – “constranger mulher a conjunção carnal mediante grave ameaça” –, é reconhecida como sendo semelhante à narrativa feita pela vítima, e que corresponde à descrição do relato efetuado *“exibiu-lhe uma faca e disse que iria matá-la se a vítima não ‘transasse’ com ele...(e também)...empunhando a faca, manteve conjunção carnal com a vítima...”*(Relato 1).

Do mesmo modo, caracteriza-se o atentado violento ao pudor como um “ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, esta definição assemelha-se à narrativa da vítima sobre o acontecimento e ao relato *“arrancando-lhe a blusa e puxando-lhe o seio”* (Relato 3), e assim por diante. Portanto, para empreender as descrições dos BOs, a atendente ou a escrivã valem-se de uma técnica cujo uso aprenderam em seu processo de socialização profissional. É ela que possibilita reconhecer, pinçar e reformular, dentro de extensas narrativas repletas de traços singulares, trechos que resultam em uma descrição do crime de acordo com sua definição penal.²¹ Trata-se de um movimento

21. Quero com isso entender o que Wittgenstein (1979) denominou “seguir uma regra”. A escrivã irá julgar se a descrição está ou não de acordo com a regra (ou

circular em que um conjunto de conhecimentos, entre eles os princípios previstos em códigos, são acionados para permitirem a organização das caracterizações selecionadas e estas por sua vez os reforçam.

Note-se que tais descrições do estupro, da tentativa de estupro, do atentado violento ao pudor e da sedução, ainda que elaboradas em um contexto definido – no discurso legal e na prática policial –, competem permanentemente com outros significados conferidos às ocorrências sexuais socialmente condenadas.

O exemplo mais típico é o significado conferido ao estupro pelo senso comum em geral. Nele, além de atos de relação sexual forçada de um homem com uma mulher adulta, jovem ou criança, bem como de pai com filha, de parentes com sobrinha, neta etc., abordados nos códigos, cabem também relações anais de um homem com outro homem, com um homossexual, entre presidiários, etc.

Se esses não são contextos fechados, sem comunicação entre si, – mesmo porque, várias concepções sobre sexualidade e sobre as circunstâncias de sua criminalização são trazidas pelos participantes durante a elaboração do BO ou do inquérito –, ainda assim, também na comunicação escrita predomina a sobreposição do discurso legal e da prática policial sobre todos os outros contextos.²² Tal fato pode ser entendido como resultante da imposição de poder e dominação nas interações, na medida em que a descontextualização e a submissão de tais concepções à categorizações policiais e jurídicas, muitas vezes subvertendo os sentidos de origem, conferem a este contexto a faculdade de decidir sobre a existência ou não do fato.²³

seja, um hábito, um costume, uma prática), isto porque em sua prática diária, ela foi treinada e adquiriu o domínio de certas técnicas de tipificar crimes que lhe informa quais são os procedimentos e resultados a perseguir.

22. Me parece que é nesse sentido que deve ser interpretada a dificuldade recorrente em adaptar à outras tipificações penais (por exemplo, o atentado violento ao pudor) as narrativas que não puderam ser encaixadas inicialmente na caracterização proposta de um determinado crime (por exemplo, o estupro). Uma situação dessas, geralmente acontece quando uma narrativa inicial de um estupro é desqualificada como tal, no entanto, essa ainda apresenta uma série de condições que a qualificariam como um atentado violento ao pudor, mesmo assim, ela não é tipificada nesse gênero de crime.

23. Sobre o poder na interação social, ver Paixão (1986).

A idéia de que novas definições e novas técnicas de aplicação do significado do estupro e de outros crimes sexuais podem ser criadas e convencionadas é exemplificada na proposta feminista de um novo texto referente a esses crimes proposto para a reforma do Código Penal – ou seja, pelo discurso legal e pela prática jurídica – e que diz o seguinte: “constranger alguém a praticar relação sexual, mediante violência e grave ameaça...Parágrafo único – considera-se relação sexual coito vaginal, anal ou oral...” (CFEMEA, 1993:159). Basicamente, esta definição procura ampliar os sujeitos passivos do crime e o que é entendido por relação sexual. Sua aplicação traz para o discurso jurídico um novo significado para o crime do estupro.

Com essa digressão quero argumentar que o significado do estupro, do atentado violento ao pudor e da sedução, a instrução do que foi convencionado ser esses crimes e as caracterizações e descrições que lhes correspondem fazem contato na linguagem. Não se trata aqui de reificar o texto, mas de sustentar, que é através da linguagem, ou seja, das atividades práticas de categorizar, interpretar e descrever que emerge o fato jurídico. É nesse sentido que se justifica o deslocamento do foco de interesse deste trabalho do estudo dos crimes sexuais como fenômenos empíricos para a investigação dessas atividades.

TOMANDO DECISÕES: A PRISÃO DURANTE O PROCESSO

SUMÁRIO: 3.1. A prisão em flagrante – 3.2. A prisão preventiva – 3.3. A prisão temporária.

Neste capítulo, irei tratar da prisão durante o andamento do processo. O meu intuito ao abordar este evento é poder conjugar algumas questões propostas neste livro. Uma delas é a atividade empreendida pela Polícia de categorizar determinados indivíduos como autores e de tornar certas ocorrências passíveis de serem interpretadas como crimes. A outra refere-se aos processos de tomada de decisão.

A Constituição Federal de 1988, em seu inciso LIV do artigo 5.º, determina que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. O Código do Processo Penal (CPP), contudo, prevê duas hipóteses de prisão legal antes da finalização do processo: a prisão em flagrante e a prisão preventiva.

Para a constituição do flagrante é necessário que o indivíduo seja pego cometendo o crime ou em perseguição após o ato. Segundo o artigo 302 do CPP:

“considera-se flagrante delito quem:

- 1. está cometendo a infração penal;*
- 2. acaba de cometê-la,*

3. *é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor da infração;*

4. *é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração”.*

O CPP define a prisão preventiva em seu artigo 311. Pela definição, esta modalidade de prisão é possível em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, devendo ser obrigatoriamente, decretada em ofício pelo juiz, a pedido do Ministério Público, do querelante ou da autoridade policial (todas as solicitações devem ser feitas por escrito). No artigo 312, as finalidades da prisão preventiva, enfatizada como uma providência tomada por precaução, são explicitadas como de *“garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para asseguramento da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria”*.

Ambas as prisões, em flagrante e preventiva, a partir da Lei n.º 6.416/77 (CPP), tornaram-se *“medidas de cautela somente aplicadas se revelarem imperiosa necessidade para o desenvolvimento normal e eficaz do processo”*. Observa-se, com esta lei, um estreitamento do sentido conferido a necessidade, que passa a se referir a tudo aquilo que for relativo ao processo, mas apenas a ele. Assim, na aplicação desta interpretação, a prisão em flagrante só se mantém se transformada em prisão preventiva e se se mostrar necessária ao *“desenvolvimento do processo”*; caso contrário, o juiz deve conceder ao detido em flagrante *“liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo”*.

A Lei 8.072/90 (CPP) considerou inadmissível a concessão de liberdade provisória, para acusados de crimes hediondos (estupro e atentado violento ao pudor; tortura; tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo). Além disto, adotou, para esses crimes, a hipótese da prisão temporária, recém-criada (Lei n.º 7.960/89 do CPP), tendo esta por finalidade *“assegurar o sucesso das investigações policiais”*(n. I do art. 1.º) e *“a aplicação da lei penal”*(n. II do art. 1.º), fixada em prazo de *“trinta dias, prorrogável por igual*

período em caso de extrema e comprovada necessidade", sendo também ordenada pelo juiz.

Portanto, para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, que a partir da Lei n.º 8.072/90 foram declarados hediondos, não há duas, mas sim três hipóteses de prisão legal: flagrante, preventiva e temporária. Veremos a seguir como essas prisões são aplicadas em casos de crimes sexuais e as diferentes interpretações dadas a sua necessidade.

3.1. A PRISÃO EM FLAGRANTE

Os discursos das policiais, os dados dos inquéritos e a observação feita em campo sugerem que a prisão em flagrante é uma prática pouco freqüente, que se verifica, sobretudo, nas acusações de estupro e tentativa de estupro, nos casos em que o indiciado é desconhecido da vítima, sendo decretada, na maioria das vezes, no plantão. Eles revelam o código de operação da Polícia na aplicação da prisão em flagrante para crimes sexuais, que antecede sua tradução para as formalidades legais previstas para esta modalidade de prisão.

A prisão em flagrante é de iniciativa do delegado titular e deve ser instaurada no momento em que este toma conhecimento do ocorrido. Em crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mais do que em quaisquer outros crimes, esta é uma decisão que as autoridades policiais consideram difícil e que resulta de um procedimento de filtragem:

"Você dizia que é complicado lidar com esses tipos de crimes, você comparava com o crime de furtos..."

Complicado, porque você não pode passar para a vítima a impressão de que você não confia nela. Eu, particularmente, acredito na maioria das vítimas de estupro. Tem algumas que eu tenho dúvida. Principalmente quando o caso é entre conhecidos. Aí tem algum caso que a gente tem que ir mais devagar. Mas em geral, nos casos de estupro, fica a palavra da mulher contra a do estuprador. Se ele é um elemento com antecedentes, se ele é desconhecido ou se tem mais de uma vítima, fica fácil provar. Aí a palavra dele não tem peso nenhum.

E uma vítima, mesmo com laudo positivo e tudo mais, uma estória coerente contra um desconhecido, vale mais a da vítima. Complica quando ela conhece o autor.

E por que complica?

Porque aí ele diz: 'ela topou sair comigo'. Mas são mais raros os casos de crimes cujo autor é conhecido. Agora, existem os crimes que envolvem crianças. E nós temos casos e mais casos em que é a palavra da criança contra um adulto e as vezes contra a família inteira.

O que é feito nesses casos que levantam tanta dúvida?

A gente apura os fatos, vai ouvindo as testemunhas, conduz a investigação para o lado que vai te tirar essa dúvida e envia o que foi apurado ao Judiciário.¹

A dificuldade, relacionada aos crimes sexuais em geral, é atribuída ao fato de esses delitos, muitas vezes, apresentarem evidências que perdem sua eficácia como prova, tanto no que se refere à autoria quanto à materialidade dos fatos. No que diz respeito à autoria, vimos que o fato da maioria desses crimes serem presenciados somente pela vítima e seu agressor representa um sério obstáculo à determinação do autor por outros meios que não seja a palavra da vítima. No que se refere à materialidade, considerando os diversos graus de violência empregada, há casos, como muitos daqueles classificados como atentado violento ao pudor, que não deixam marcas ou vestígios e outros, como o estupro de mulher não virgem, nos quais a presença de esperma não tem caráter de prova, impossibilitando estabelecer elementos que caracterizem o fato. Enfim, a dificuldade atribuída ao tratamento dos crimes sexuais se justifica em razão destes, em geral, só serem reconstituídos pelo testemunho dos envolvidos.

Seguindo este raciocínio, é obvio que a complexidade tende a aumentar ainda mais quando se trata de envolvidos que se conhecem. Pois nestas situações entram em cena as relações estabelecidas entre os protagonistas, relações que, entre familiares, resultam necessaria-

1. Entrevista com Delegada da DDM.

mente no envolvimento emocional, não poucas vezes culminando na retirada da queixa. Ou relações que congregam conflitos interpessoais. A contaminação dos depoimentos pelo caráter relacional é interpretado na Polícia como um fator adicional de dificuldade. Tudo isto faz com que, na avaliação feita pelas policiais, a atuação no que se refere aos crimes sexuais seja considerada complexa, sobretudo quando se trata de um flagrante, quando as decisões devem ser tomadas quase que instantaneamente:

Vimos que em acusações de crimes sexuais, uma das primeiras formas de apuração consiste na realização da perícia, mediante o exame de conjunção carnal ou de atos libidinosos. Ou seja, a primeira filtragem realiza-se, rotineiramente, a partir da indagação sobre a materialidade do fato, mesmo que essa, em geral, seja pouco conclusiva: vestígios da violência, esperma etc. Depois de encontrados ou não os elementos que materializem a acusação e realizado o exame, é avaliado se a acusação deve ser considerada improcedente ou se ela deve ter seguimento. Em casos de flagrante delito, como dificilmente o exame fica pronto até o momento da decretação da prisão, a existência do fato jurídico é inaugurada, por meio dos procedimentos formais estabelecidos no “*auto de prisão em flagrante delito*”, tendo por parâmetro, em princípio, os depoimentos da vítima e das testemunhas (em geral, as que estiveram com ela depois do acontecimento). Mas, isto só ocorre depois da atuação de certos filtros, que irá resultar na classificação daqueles que devem ou não devem ser presos.

A lógica classificatória que faz prevalecer a condição social e econômica do réu, usualmente utilizada pela Polícia em geral no momento da prisão (Pinheiro, 1979; Paixão, 1982; Zaluar, 1985a; Da Matta, 1985; Coelho, 1987; Lima, 1992; Adorno, 1991),² é

2. Dos autores que abordaram o tema, no meu entender, foi Da Matta quem o explorou de maneira mais original enquanto lógica classificatória. Sua abordagem permite entender como a classificação empreendida pode ter outros referenciais. A classificação que ele privilegia tem por referência o universo relacional. Ela nos ajuda a entender por que um indivíduo que em princípio se enquadraria na classificação de “pobre portanto marginal” acaba escapando dela por intermédio da atuação de uma rede de relações com pessoas ou instituições que é ativada quando acessível.

insuficiente nos casos de estupro e atentado violento, pois ela acaba englobando situações ambíguas.³ A ambigüidade tem por referência as conseqüências da prisão para estas modalidades de crimes. De fato, é lugar comum afirmar que o preso por estupro ou por atentado violento ao pudor é torturado, violentado e, às vezes, assassinado na cadeia pelos seus companheiros de cela. Segundo as policiais entrevistadas, este é um problema a ser considerado ao se decretar a prisão: *“Os casos de estupro e atentado violento ao pudor são mais difíceis de se tomar uma atitude. É necessário ter certeza da acusação porque o cara quando cai na cadeia vira moça.”*⁴

A “certeza” é um elemento fundamental nesta justificativa, pois é por meio dela que a ambigüidade acaba se dissolvendo. A “certeza” é um argumento que se vai constituindo tendo vários parâmetros por referência. Quando ela se refere à acusação, os parâmetros apresentam-se segundo uma hierarquia definida, cujo sentido se desloca dos elementos considerados evidências do fato em direção aos testemunhos.⁵ Assim, a determinação da violência empregada verificada através de exame, o reconhecimento do indiciado feito por mais de uma vítima, a descoberta de objetos comprometedores junto ao suspeito, seus antecedentes e outros são elementos mais valorizados do que a palavra da vítima, mesmo avalizada por seu comportamento, valores etc., ou a palavra de testemunhas; e estas têm mais valor do que o depoimento de uma vítima de um caso entre conhecidos, e assim por diante.

Já foi dito que, para a Polícia, determinados estereótipos constituem evidência de criminalidade. Na repressão dos crimes em questão, é comum que estes estereótipos sirvam de reforço para dar

3. Segundo Mary Douglas (1976) para que elementos entrem em alguma classificação, é necessário que se ajustem a um padrão que está sendo construído. Uma das formas de se resolver a ambigüidade é criar um novo padrão em que o elemento que se apresenta anômalo tenha lugar.

4. Fala de uma delegada anotada no caderno de campo por ocasião da realização de uma prisão temporária.

5. Perelman (1983) em seu estudo sobre a argumentação, mostra que é em função de um auditório que se desenvolve toda argumentação. Segundo ele, o que caracteriza cada auditório é a maneira como os diferentes valores admitidos são hierarquizados.

sentido à versão apresentada, conferindo-lhe inteligibilidade. E não é difícil que eles se imponham como explicação, pois, repetindo, no imaginário policial (e não só nele), os estratos marginalizados e os criminosos se confundem.

Nos casos de envolvidos conhecidos, ou quando o suspeito não se encaixa no estereótipo previsto, a ambigüidade, muitas vezes, não se resolve, pois vítima e acusado são colocados em suspeição, e então são reconstituídos os elementos que conferem sentido ao caso; considerada uma possível armação; desenhado o perfil moral dos envolvidos, sobretudo o da vítima; ponderadas as motivações; avaliadas as conseqüências sociais do ato e de sua denúncia etc. Com isso, as interpretações sobre o fato divergem e a "certeza" fica abalada. São casos que resistem à classificação usualmente empreendida. Nas palavras da delegada da DDM de Campinas: *"É lógico que quando o caso é entre conhecidos, você pensa duas vezes antes de fazer um flagrante."*

Assim, a lógica classificatória que faz normalmente predominar a condição social do réu no momento da instauração da prisão na Polícia irá atuar de maneira singular na decretação da prisão para crimes sexuais, por se associar a uma outra lógica que considera a relação entre os envolvidos. Quando o indiciado é desconhecido, ele é suspeito em princípio. Para a resolução sobre a prisão prevalece a sua condição social, a sua condição econômica e, sobretudo, seus contatos com redes pessoais consideradas válidas, sendo a decisão sobre a acusação praticamente automática quando ele se encaixa no estereótipo estabelecido (dado o *status* de evidência que assume o estereótipo). Caso ele não se enquadre no estereótipo delineado, a resolução sobre sua prisão torna-se mais complexa, da mesma maneira que a decisão a ser tomada quando vítima e indiciado são conhecidos, pois outros elementos entram em cena, entre eles, os valores morais dos envolvidos e sua inserção social.

Se a vítima e o seu agressor se conhecem, ou se o acusado não se encaixa no estereótipo previsto, a credibilidade da palavra dela é medida a partir de padrões morais e sociais estabelecidos. E então, seu comportamento, sua forma de vestir-se ou de se apresentar e também seu discernimento, seus valores, seu conhecimento do mundo, sua capacidade intelectual e outros serão avaliados a partir

destes referenciais padrão.⁶ Quando o suspeito e a vítima se conhecem e pertencem às camadas pobres, a associação de sua condição social de marginalizados com valores morais, vem confirmar uma idéia amplamente difundida em todas as instâncias do Judiciário (e não só nelas): a de que os pobres em geral, sejam trabalhadores ou criminosos vivem promiscuamente e não possuem freios morais.⁷

Mas, além da ação efetiva da autoridade policial na definição deste tipo de prisão, a própria natureza dos crimes, que, por princípio, realizam-se longe da vista de testemunhas ou em locais ermos, faz com que o flagrante seja raro. Ora, o fato do acontecimento ter sido presenciado por alguém ou o acusado ter sido surpreendido em alguma atitude suspeita, irá concorrer para que o inquérito com flagrante instaurado, chegue até o final do fluxo.

De acordo com os dados levantados na Polícia e no Fórum de Campinas, dos crimes flagrantes de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor que chegaram ao estágio final do fluxo, a metade recebeu sentença de absolvição. A maioria das causas destas absolvições foi justificada pelo item VI do artigo 386 do CPP, que dispõe não existir prova suficiente para a condenação. Pode-se alegar que uma explicação possível para esta taxa de absolvição seja a determinação de um prazo curto, de dez dias (artigo. 10 do CPP), para a realização das investigações. Esta explicação, contudo, não se sustenta quando consideramos que a investigação é problemática em qualquer situação. Uma outra explicação para a taxa de absolvição que parece ser mais plausível é justamente a situação de flagrância. Esta, quando presente em relatos de crimes sexuais, tão carentes de indícios desta natureza, por si só justifica o desenrolar do processo

6. Já vimos que a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher teve por principal objetivo atender de forma diferenciada as mulheres vítimas da violência masculina. Contudo, o fato, simplesmente de serem policiais mulheres a fazer o atendimento não tem garantido esse tratamento diferenciado. Ao invés disto, reproduz-se muitos dos estereótipos que o movimento feminista, responsável por sua criação, pretendeu eliminar.

7. Esta teoria, conhecida como determinismo sociológico, entende a pobreza como o meio social ideal para o aparecimento do criminoso. Uma de suas premissas é a ausência da moralidade básica (Zaluar, 1985a).

até a sentença. O fato de que pessoas presas em flagrante acabam sendo mais absolvidas constitui, a meu ver, um paradoxo inerente ao processo de construção do fato jurídico.

Assim como o evento de instauração de inquérito, o evento de decretação da prisão realizado na Polícia pode ser analisado como um "*drama social*" (Turner, 1990), pois nele aflora: as relações entre as policiais; as hierarquias vigentes; os diferentes *status* a elas conferidos, de acordo com a atividade desenvolvida; os conflitos de opiniões e de interesses; a configuração dos grupos e redes; as interpretações que fazem tendo em vista as condições sociais, econômicas e a rede de relações dos envolvidos, entre outros. Todas as policiais envolvem-se nesse tipo de evento de alguma maneira, seja diretamente, executando os procedimentos considerados necessários, seja indiretamente, entrando na sala da delegada para dar uma espiada, intimidando o acusado com palavras, fazendo comentários ou críticas a respeito do acontecimento etc.. Em casos polêmicos, a participação tende a aumentar, às vezes até com interferência em favor da versão defendida.

Muitas dessas considerações e informações resultaram da observação, durante minha estada em campo, dos inquéritos e prisões realizados. No entanto, ao longo dos quase dois anos em que freqüentei a Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, não presenciei a decretação de nenhuma prisão em flagrante para acusados de crimes sexuais, o que reforça o diagnóstico de que, em crimes sexuais, o flagrante é uma raridade e, quando ocorre, muitas vezes, a queixa é feita no plantão. Na realidade, pude apenas acompanhar o prosseguimento de um flagrante efetuado no plantão e transformado em inquérito policial na DDM. Vale a pena expor as descrições sobre esta instauração, registradas no auto do flagrante, e aquelas com respeito ao seu desenvolvimento, presenciado por mim na DDM, registradas nos autos do inquérito. Elas serão desenvolvidas com diferentes objetivos. Um deles é dar continuidade à análise, utilizando o mesmo caso citado no capítulo anterior. Um outro refere-se à apresentação e à interpretação da estrutura do texto do auto. Outro ainda diz respeito à exemplificação do processo de construção dos significados conferidos ao acontecimento, a partir dos diferentes relatos feitos sobre ele. E, para o momento, o mais importante e o

que darei ênfase, é a ilustração, através de um caso específico, de como se dá a prisão em flagrante para crimes sexuais, permitindo iluminar suas peculiaridades. O flagrante cuja exposição faço a seguir é, nesse sentido, exemplar.

Dos relatos que estruturam o *“auto de prisão em flagrante delito”*, os dos policiais que atendem à chamada, considerados testemunhas da ocorrência e denominados no texto formalizado de *“condutores”*, são os primeiros a apresentar uma descrição dos acontecimentos. No auto de flagrante em questão, os condutores *“receberam pelo rádio a comunicação de um estupro, devendo atender a vítima que se encontrava na Igreja Universal do Reino de Deus, à r. Barão de Jaguará, 1.351, nesta cidade.”*⁸ Todas as versões são elaboradas depois de fornecidos os dados de identificação dos depoentes. No flagrante em foco, as versões dos policiais informam como tomaram conhecimento do ocorrido, pelas narrativas da vítima e de uma testemunha, e como atuaram para realizar o flagrante, abordando o acusado em seu apartamento. O relato que se segue é o da testemunha, que, neste caso, esteve em contato com a vítima antes e depois do acontecimento. Na primeira situação, ele informa que ela e a vítima *“passaram a noite em vigília religiosa até as 6:00 horas de hoje”*; na segunda, a pedido da mesma, e juntamente com os policiais, a testemunha diz que *“acompanhou V. em toda a ocorrência, inclusive até o apartamento do acusado e viu quando foi encontrada sua peça íntima caída ao solo debaixo e próxima à cama.”*

Ainda obedecendo a estrutura do auto, passa-se ao relato da vítima, também considerada uma testemunha. Os dados de identificação fornecidos são nome, nacionalidade, estado civil, naturalidade, idade, profissão – *“brasileira, solteira, natural de São Paulo – SP, aos 08.06.1975, com 18 anos de idade, vendedora...”* – e mais as informações sobre a filiação, registro geral e endereço. Depois disso, o relato detalha a abordagem feita, descrevendo como, no momento em que a vítima voltava para casa depois da vigília, o acusado, que dirigia um monza verde, através de diferentes argumentos, persuadiu-

8. Esta e as demais citações que se seguem são do auto de prisão em flagrante do processo 2373/93 – Fórum de Campinas.

a a entrar em seu carro dizendo *“que precisava de apoio vez que, tinha alguns problemas na vida (...) convidou-a para adentrar o veículo do mesmo, e diante da recusa, deixou a chave do veículo com a vítima como prova de suas boas intenções”*. Também descreve como o acusado a convenceu a ir até seu apartamento, sendo enfatizado no relato que a aceitação da vítima só se deu com a intenção de poder ajudá-lo.

Nos depoimentos, em geral, o ponto forte é a narrativa da vítima sobre a violência empregada pelo acusado. Tal narrativa, transformada em relato na Polícia, abusa dos termos e expressões que dão sentido a uma relação sem consentimento, feita à força, com violência; em suma, uma descrição que garante a construção do significado do estupro do ponto de vista jurídico. Vejamos esta passagem no relato da vítima que consta do auto do flagrante em questão:

“...o acusado apagou a luz, e abruptamente empurrou a declarante para a cama, usando a sua força, e ela vencida pela violência que o acusado aparentava, não teve como se desvencilhar do mesmo; Que inicialmente o acusado praticou o ato sexual normal; Que em seguida, passou ao ato anal; Que ainda fazia sob ameaças a declarante repetir as palavras que o mesmo desejava ouvir, tais como “Que ela era dele e que ele queria sempre e que ela era uma puta” além de outras que a declarante não deseja repeti-las; Que tal foi a violência que a declarante não teve como agir.”

Na sequência, o último relato é o do acusado, denominado no auto de *“conduzido”*. Na estrutura deste texto, seguindo os procedimentos formalizados para a realização do flagrante, o acusado deve fornecer seus dados de identificação: *“brasileiro, solteiro, representante comercial, natural de São Paulo SP, aos 30.06.1965”*, além de seu RG, filiação e endereço. Depois de ser informado da razão da prisão e dos seus direitos, entre os quais, avisar sua família e o advogado, segue-se a narração do acontecido feita por ele, também transformada em relato. No caso em pauta, o depoimento do rapaz indiciado menciona o contato feito com um advogado e com a família por intermédio de um amigo. Seu relato busca ressaltar que a relação foi consentida:

“...após conversa amigável com V. convidou-a a continuar a conversa em seu apartamento, (...) nega ter usado a força física ou qualquer ameaça contra V., que tudo ou até onde as coisas aconteceram foi com o consentimento dela, (...) que estava dormindo em seu apartamento quando da chegada dos policiais, com a porta do apartamento destrancada, não tendo exercido reação física alguma”.

No relato do acusado, entre outros elementos, é enfatizado como indício da normalidade da relação o fato da porta ter sido encontrada destrancada pelos que presenciaram o flagrante. Este último sentido conferido ao acontecimento tem por pressuposto um significado entendido por todos, uma norma, que pode ser expressa no ditado: “quem não deve não teme”. Esse sentido é usado pelo indiciado para tornar convincente a sua versão.⁹ Ainda no texto, o acusado é questionado sobre seus antecedentes: *“...que nunca foi preso, tendo sido processado por duas vezes na Comarca de São Paulo, tendo sido absolvido nos dois casos”*. O auto é finalizado com os termos de praxe e a assinatura de todos os envolvidos.

Este é um caso típico da dificuldade que determinados casos de crimes sexuais podem apresentar para os agentes responsáveis por sua repressão. Aqui, nem a autoria nem a materialidade, apesar de flagrantes, são determinantes, na medida em que não estão sendo colocadas em questão. O conflito localiza-se na existência do crime em si. Se para a vítima houve o crime, este é contestado pelo acusado. Quanto ao delegado, a quem coube a iniciativa de decretar o flagrante, optou por presumir a existência do crime, seguindo o item 4 do artigo 302 do CPP, provavelmente motivado pelos antecedentes do acusado – um dos processos dos quais o acusado foi absolvido, conforme ficou sabido mais tarde, era de estupro; curiosamente, esta informação não constou do auto.

Após a prisão, feita no plantão, o auto do flagrante foi encaminhado à Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas para a

9. Para Perelman o provérbio por ser percebido como ilustração de uma norma, ele pode servir de ponto de partida para raciocinar ou pensar. (1983, p. 224).

instauração do inquérito. Como vimos no capítulo anterior, segundo a delegada responsável pelo inquérito policial, o primeiro depoimento, dado pelo porteiro do prédio na DDM, entrava em contradição com a versão da vítima sobre o horário do acontecido, sendo necessário ouvir novamente ambas as testemunhas. Foi então que, recém-chegada à delegacia, tomei contato com o caso e pude acompanhar de perto seu desenrolar na Polícia e no Fórum.

Intimidados, porteiro e vítima foram ouvidos e seus depoimentos registrados nos autos do inquérito policial. Depois do confronto das versões, denominado de acareação, também registrado nos autos, o porteiro se retirou e a vítima foi receber atendimento psicológico. Formou-se então um pequeno rebuliço em torno da delegada, provocado pelos desdobramentos do caso. Todas as policiais presentes discutiam vivamente a seu respeito. A delegada tomou a palavra dizendo não acreditar na versão dada pela moça, no que foi seguida por todas as policiais presentes. Uma investigadora sustentou ser óbvia a mentira, baseando seu diagnóstico na vivência que tinha como policial, pois segundo ela, era muito comum a queixa feita por pessoas que se dizem religiosas, depois de se arrependarem do ato. A intervenção da carcereira foi ainda mais enfática. Alegando ter tido contato com o acusado em razão do plantão feito na delegacia onde ele se encontrava preso, contou como ele era um rapaz bonito, bem apessoado, com emprego, tendo, além disto, uma namorada que ia diariamente visitá-lo e que, portanto, a moça estava mentindo. Foi perguntado à psicóloga, que naquele momento deixava a sala em que estava atendendo a vítima, sua impressão sobre o caso. Sua resposta, ao contrário de todas as outras opiniões, era favorável à versão dada pela vítima. Uma escrivã, também envolvida na conversa, objetou que a sede da Igreja Universal aludida fora fechada, tendo conhecimento deste fato por ser um local por onde passa diariamente a caminho de sua casa. O peso deste último argumento se fez sentir como uma confirmação da mentira e foi acordado por todas as presentes, ou quase todas, porque, neste momento, a psicóloga sugeriu que fosse checado o fechamento do dito templo. Desempenhando um papel que normalmente caberia às investigadoras, a escrivã autora do argumento, se dispôs a conferir, juntamente com a psicóloga, o local e o evento citados pela queixosa. Pouco depois retornaram

trazendo a confirmação do funcionamento da sede da Igreja naquele local e da ocorrência da vigília. Esta informação foi anexada nos autos do inquérito em forma de ofício.

Na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, como de resto em qualquer delegacia, se um indiciado é preso em flagrante, segue-se uma série de procedimentos formais justificando a prisão, e estes são transcritos no *“auto de prisão em flagrante”*. Em seguida, visto que a DDM não possui instalações carcerárias, o detido é conduzido e aprisionado em uma das delegacias da cidade. Posteriormente, ele pode permanecer nesta delegacia ou ser transferido para a cadeia pública da cidade, o “cadeião” São Bernardo, enquanto aguarda o resultado de seu processo na Justiça. Uma terceira possibilidade é a obtenção da liberdade provisória, que, como vimos, a partir da Lei de Crimes Hediondos, passou a ser concessão do juiz, na maioria das vezes a pedido do advogado, e não mais um direito do cidadão.

O juiz que se pronuncia a respeito da prisão em flagrante (aliás de qualquer prisão) deve sempre motivar a sua decisão. Ou seja, ele deve dar as razões da decretação da prisão e atrelá-las à lei correspondente em ofício, por escrito. A leitura de algumas sentenças proferidas no período de 1988 a 1992, – portanto, anterior e posterior à Lei n.º 8.079/90 – e o acompanhamento de casos ocorridos durante a pesquisa de campo mostraram que a concessão do relaxamento da prisão flagrante obedece a dois padrões nas quatro Varas Criminais, conformando a existência de filiações ideológicas e práticas divergentes. Um padrão detectado é a avaliação por caso e, quando se justifica, a concessão da liberdade provisória, inclusive depois do ano de 1990, tendo por embasamento, portanto, a Lei n.º 6.417/77. A recorrência do prazo (em torno de um mês) para a concessão da liberdade, nestes casos, pode ter explicação no fato de que a maioria da clientela deste tipo de crime só tem acesso a um advogado, maior responsável pela solicitação do relaxamento da prisão, na fase da Justiça. O outro padrão observado é a concessão da liberdade em um estágio bem avançado do processo, ou, às vezes, já na altura da sentença. Já em caso de condenação, é feita a “recomendação do réu na prisão” em que se encontra preso desde a realização do flagrante. Em ambas as situações, prevalece como sustentação a Lei n.º 8.079/90, que determina, para esses tipos de crime, manter o réu na prisão em razão do flagrante.

O caso descrito anteriormente encaixa-se no segundo padrão. Nos autos, o advogado do preso assim se manifesta:

*“...o acusado encontra-se encarcerado há 150 (cento e cinqüenta) dias, contados até a data de hoje; o que, sem dúvida, negar-lhe a almejada liberdade constituiria verdadeiro desrespeito a seus direitos humanos, tendo em vista que nosso país é signatário de inúmeros tratados internacionais relacionados ao respeito à liberdade dos seres humanos, e também em obediência ao que prescreve o Código do Processo Penal”.*¹⁰

É bom lembrar que as decisões dos juízes se dão, no primeiro momento, a partir dos relatos apresentados pela Polícia nos autos do flagrante e, posteriormente, conforme alegam, pela convicção formada ao longo do desenrolar do processo. Como vimos, as razões ou as justificativas destas decisões, nos casos abordados, têm por base duas interpretações jurídicas divergentes. Na primeira, considera-se relevante os direitos fundamentais do réu. Na segunda, parte-se do princípio de que, por definição, esses crimes atentam contra a sociedade. Para analisarmos melhor esse ponto, passemos à próxima seção.

3.2. A PRISÃO PREVENTIVA

Pelos dados das fichas dos processos, que indicam a data e a fase em que foi realizada a prisão preventiva, observa-se que o Ministério Público é o maior responsável pelo requerimento deste tipo de prisão na fase anterior à Lei dos Crimes Hediondos e, a partir da vigência da lei, é quase que exclusivo nesta solicitação. No mesmo sentido, os dados dos registros de inquérito mostram que o pedido de prisão

10. Processo 2373/93 – Fórum de Campinas. A passagem do Código do Processo Penal referida diz respeito ao prazo estabelecido de 81 dias para o término da instrução criminal. Segundo o CPP, é dominante na jurisprudência existente, o entendimento de que, estando o réu preso e a finalização do processo tendo sido dilatada injustificadamente, constitui constrangimento ilegal o réu permanecer preso. Ver CPP (1986, p.243).

preventiva pela autoridade policial, na fase anterior à vigência da lei que instituiu a prisão temporária, é pouco freqüente e ocorre somente em casos considerados gravíssimos. De julho de 1990, data da promulgação da Lei n.º 8.072/90, até dezembro de 1992, quando encerrei a coleta dos dados na Polícia, não há nenhuma referência a prisão preventiva solicitada pela delegada titular.¹¹ Comparando as práticas de sua solicitação nas duas instâncias – Polícia e promotoria –, observa-se que, com bastante freqüência, o pedido de prisão preventiva tem por pressuposto a prisão temporária solicitada pela delegada titular. Esta, contudo, não é sempre a regra, pois algumas vezes, findo o prazo previsto, a temporária é relaxada e, em outras, o pedido da preventiva é feito no momento da denúncia, ou logo após sua execução.

De acordo com os dados levantados, dos 120 inquéritos de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor relatados entre 1988 e 1992 (finalizados pela delegada titular até 1994), 64, ou seja, 53% resultaram em prisões, cautelares e de condenação. Destas, 35, ou seja, 55% foram de natureza preventiva. O estupro lidera com 26 casos, ou seja, 74% das prisões preventivas. Em seguida, vem a tentativa de estupro com seis casos (17%), o atentado violento ao pudor, com dois casos de preventiva apenas (6%) e, finalmente, em um caso, (3%), a natureza do crime é desconhecida.

Conclui-se, a partir desses dados, que as taxas de prisão preventiva, principalmente para o estupro, são bastante altas. Entretanto, é preciso cuidado na análise desses dados, pois as taxas se referem a prisões e não a indivíduos presos. Acontece que um mesmo indivíduo pode ser envolvido em vários inquéritos, e cada um deles se transformar em denúncia, prisão e condenação. Identifiquei 7 casos que seguem este padrão nos “dados de inquérito relatado”. Em três desses, trata-se de estupradores seriais. Um deles teve inquérito instaurado em 17 casos – 13 estupros, 3 tentativas de estupro e 1

11. Uma terceira hipótese de solicitação prevista é a do próprio queixoso ou de seu representante legal. Supõe-se que ela seja praticamente inexistente, dada a quase exclusividade do Ministério Público na autoria da ação penal contra esses crimes.

sem natureza identificada. O outro tem 6 inquéritos de estupro e o terceiro tem 3 inquéritos de estupro. Os quatro casos restantes referem-se a 2 inquéritos cada, sendo três casos de estupro e um de atentado violento ao pudor. Portanto, para tratarmos de indivíduos presos e avaliarmos as proporções estabelecidas acima, devemos primeiro verificar quantas vezes um indivíduo foi envolvido em inquérito, e se esse resultou em prisão, obtendo assim a categoria preso. Assim temos que para encontrar a categoria preso, temos que diminuir de 26 o número de prisões. Dessas, 23 referem-se ao seriais – 16 do primeiro, mais 5 do segundo e mais dois do terceiro; e 3 referem-se aos outros acusados (pois um dos envolvidos em dois inquéritos não teve prisão decretada). Com isso, temos por resultado que a categoria preso totaliza o número de 38. Desses, (considerando que 25 prisões foram preventivas e 1 flagrante), 10 foram presos preventivamente, o que representa 26% do total dos presos por estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor. Novamente, o preso por estupro lidera, são 6 ou seja, 60% das preventivas. Em seguida vem a tentativa de estupro com três casos, (30%) e, finalmente, o atentado violento ao pudor com um caso (10%).

Este peso relativo do preso preventivo no conjunto dos totais de presos pelos crimes estudados, da ordem de 26% deve ser considerado expressivo, tendo em vista a natureza desta prisão. Contudo, esta taxa provavelmente não se mantém à medida que prossegue o fluxo, pois sentenças ainda não definidas podem resultar em prisões por condenação. Seria necessário uma série de dados finalizados para se fazer afirmações mais concretas sobre a instauração da prisão preventiva a partir dos registros de prisões, inclusive para verificar se houve um aumento dos casos com a entrada em vigor da Lei dos Crimes Hediondos. Por outro lado, se tomamos por referência a denúncia, em caso de estupro, por exemplo, que é considerado mais grave, verifica-se que das 61 denúncias feitas, 6 acusados, ou seja, 10% foram presos preventivamente. Assim, a leitura dos dados da prisão preventiva tendo por referência a denúncia sugere uma outra interpretação: a de que a preventiva é uma prática utilizada como medida de exceção.

Os operadores da Justiça são enfáticos ao apontar a prisão preventiva como uma prática recorrente no cotidiano do Judiciário.

Em seus discursos, assim como nos textos publicados em manuais de direito processual penal, as considerações a respeito deste fato assumem duas vertentes: uma mais formal, em que a prisão preventiva é reconhecida como necessária para assegurar o processo e defender a sociedade (Marques, 1965), e outra mais crítica, para a qual, ainda que necessária, este tipo de prisão é aplicada em excesso, servindo como pena antecipada, sem o devido julgamento, sendo meramente punitiva, visando atender ao clamor público, ou para servir de exemplo (Sanguiné, s/d.):

A primeira vertente pode ser exemplificada nas seguintes entrevistas, feitas com um juiz e um promotor no Fórum de Campinas:

“E a prisão preventiva ela é um recurso bastante utilizado?”

Na minha vara sim. Todos os assaltantes da Comarca de Campinas que respondem processo na minha vara estão com prisão preventiva, sem exceção de nenhum.

Quando decreta a prisão preventiva o Sr, pensa nas condições da prisão, ou não deixa isto influenciar sua decisão?

Não.

O Sr. conhece alguma prisão ou penitenciária pessoalmente?

Sim. O problema é que a maioria dos legisladores não conhecem. Quem faz as leis não conhece o que é uma penitenciária. Se conhecessem fariam coisa melhor. Tem muito direito pra bandido e pouco direito pras vítimas. Esse é o grande mal. A Sra. notou que quando sai um tiroteio entre Polícia e bandido, a manchete do jornal é deste tamanho: ‘Menor, pedreiro, e tal, assassinado, executado pela Polícia.’ Agora, quando um bandido entra numa casa e mata o dono friamente alguém vai lá perguntar pra mulher e filhos se eles estão precisando de alguma coisa? Essa é a realidade: tem muito direito pra bandido.”

Duas outras entrevistas, realizadas respectivamente com um juiz e com um promotor no mesmo Fórum de Campinas exemplifica a segunda vertente:

"A prisão preventiva se aplica nos casos de estupro, tentativa e atentado violento ao pudor?"

Sim, havendo indícios ela é bastante comum, bastante comum mesmo. É um crime hediondo, as penas são altas, começam com seis anos. Tem que ficar preso durante o processo todo. É muito comum a prisão preventiva.

Quando Sr. decreta a prisão preventiva, o Sr. pensa nas condições atuais da prisão?

Tem que pensar, né? Evita-se essa situação. Mas, em crime sério, também, a situação é a seguinte: ou prender alguém numa cadeia em péssimas condições ou deixar ele solto, atormentando, matando, ou estuprando um vítima indefesa. É 'uma escolha de Sofia', mas ela é feita né?."

"A prisão preventiva, não serve como pena. Ela é medida cautelar, apenas para assegurar o processo, não como pena. Ela não pode ser utilizada como pena, porque não tem sentença condenatória ainda. A prisão cautelar não pode ser utilizada como pena.

Mas ela é?

Muito utilizada como pena, muito utilizada como pena.... (pediu para desligar o gravador)"

As condições atuais da prisão influenciam no pedido da preventiva ou não?

Ela não pode influenciar e ela tem que influenciar, é uma situação dicotômica. Se estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, ela tem que ser aplicada. Isso aí é um grande peso mas a gente sabe perfeitamente para onde tá mandando o sujeito."

Se comparamos os textos dos registros dos processos com os discursos dos agentes do Judiciário, verificamos que eles sugerem ocorrências diferenciadas para a realização do mesmo fenômeno – a prisão preventiva. Sob este aspecto, é necessário considerar algumas possibilidades. Começando pelas fichas dos processos elaboradas nos cartórios do Fórum, podemos aventar que nelas não esteja registrada a prisão preventiva em todos os casos em que esta ocorre. Uma segunda hipótese é supor que a partir da Lei dos Crimes Hediondos,

a decretação da preventiva para esses crimes tenha aumentado muito e que os dados, por se referirem somente até o ano de 1993, não conseguiram captar a suposta mudança. Uma terceira possibilidade é a existência no discurso de alguns juristas e operadores do Judiciário de um conflito de interpretações sobre aquilo que é considerado o objetivo principal da prisão preventiva – a necessidade. Daí ser considerada excessiva.

Contra a primeira suposição pode-se argumentar que a ficha é um tipo de relato padronizado, elaborado no cartório, aplicado rotineiramente a cada caso e a cada réu (o principal protagonista), momento em que esses são tipificados e categorizados.¹² Trata-se de um receituário prático, cuja principal função é exercer o controle das informações nesta estrutura burocrática. Ora, a informação sobre a prisão de qualquer natureza é fundamental do ponto de vista do desenvolvimento do processo, pois, como vimos, neste caso, o prazo de duração deste é menor, sendo estipulado por lei. Um sinal da importância da prisão no desenrolar do processo e da obrigatoriedade de sua identificação é a tarja vermelha que marca o corpo dos processos classificados nesta categoria.¹³ Este atributo é conferido aos autos logo que eles são autuados.

Com relação ao segundo argumento, como as entrevistas com os agentes do Judiciário foram realizadas em 1994, é pouco provável que neste curto espaço de tempo suas ações referentes à prisão preventiva tenham sido modificadas. Parece ser mais interessante o terceiro argumento. Um caminho para desenvolvê-lo é perguntar: que padrões podem ser detectados, considerando o contexto em que essas prisões ocorrem? É necessário lembrar que a seleção empreendida pelo Ministério Público tem por referência o conjunto de relatos que compõem o inquérito feito na delegacia (partem, portanto, do produto

12. A respeito do trabalho de categorização enquanto atividade rotineira ver novamente Cicourel (1968).

13. Marcar o corpo tem aqui a idéia de marca feita pelo grupo para diferenciar. Das análises antropológicas que tratam do corpo todas elas se referem às marcas que lhes são feitas caracterizando cada cultura e sua transformação. Pode-se supor esta marca efetuada nos autos como uma forma de classificar e organizar desenvolvida pela cultura da burocracia.

de classificações realizadas anteriormente). São esses relatos que irão orientar a decisão do promotor ao requerer ou não a prisão preventiva.

Tomando por referência os dados organizados no Banco relativos à esta modalidade de prisão, incluindo as informações sobre o fato e sobre os envolvidos, e também pela leitura das sentenças, observa-se, quanto às situações que resultaram nesta forma de prisão, quatro tendências. Em ordem decrescente, a primeira, com maior ocorrência de casos, é a que envolve relações familiares, principalmente entre pais e filhas, as quais, pelos relatos feitos na Polícia, apresentam-se ou graves – por exemplo, com o resultado do exame de conjunção positivo, com seqüelas físicas; ou anormais – pais que se relacionam com várias filhas, filhos acusados de tentar estuprar suas mães etc. A segunda tendência mais observada é o agressor desconhecido da vítima e esta menor de 14 anos; a terceira é a do estupro em série e a quarta, os casos de roubo e estupro (sendo que, de muitos deles se tem notícia somente no Fórum, pois o inquérito sai de outra delegacia).

Ao que tudo indica, a aplicação da prisão preventiva é decretada para os relatos de crimes sexuais mais impactantes: crimes que transgridem os valores morais e os bens consagrados (a família, a criança, a propriedade privada) e aqueles que põem em risco os cidadãos diante de criminosos doentios ou perigosos, tornando-se ambos, objetos de repulsa da sociedade. Portanto, na prática cotidiana dos promotores e dos juízes, ao solicitarem e autorizarem, respectivamente, a prisão preventiva, prevalece uma classificação que privilegia, sobretudo, os casos que impressionam a eles e à opinião pública, ou que são considerados por ambos inaceitáveis.

É possível pensar que a dimensão dada à preventiva nos discursos dos juristas e, principalmente, as críticas feitas à sua aplicação respondem ao conflito de interpretações sobre o que significa a “necessariedade”. A corrente crítica defende que sua interpretação deve se limitar a assegurar o desenvolvimento e o resultado do processo, atendendo ao *princípio da inocência* e garantindo a preservação dos direitos fundamentais. Já a interpretação concorrente detém-se na “*manutenção da ordem pública*”, privilegiando a defesa da sociedade. Este conflito de interpretações que, em última instância, é o do poder do Estado frente ao indivíduo em defesa da sociedade,

foi identificado como sendo inerente ao modelo de Justiça que defende *“a ordem sob a lei”*.

Segundo Paixão, a formulação clássica do paradoxo que apresenta este modelo é de Skolnick. Nele, *ordem sob a lei* é paradoxal pois *“ordem significa conformidade a padrões morais absolutos de comportamento e lei significa restrições racionais à produção da ordem. Logo, há uma incompatibilidade entre Justiça substantiva e Justiça formal”* (Skolnick apud, Paixão, 1992). Ainda conforme Paixão, se este é um conflito que não se resolve, ele pode, contudo, assumir um caráter equilibrado em um modelo democrático de controle social, em que sejam garantidas *“a proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles representada pela força e poder das instituições do estado e a proteção da vida e da propriedade dos cidadãos ameaçadas pela predação criminosa”* (Paixão & Beato Filho, 1995: 5).

O que compromete fundamentalmente o desempenho democrático do modelo, o seu ponto crítico, é a idéia de cidadania. Este argumento é articulado pela maioria dos autores que se detêm no tema. Sob o ponto de vista normativo, aponta-se, conforme já foi dito, o paradoxo, a dicotomia de uma cidadania que garanta os direitos individuais, e também os direitos coletivos ou sociais (Abranches, 1985; Paixão & Beato Filho, 1995). Na perspectiva que aborda como a cidadania se vem realizando na prática social e no cotidiano da sociedade brasileira, o diagnóstico é o de que não há convivência entre suas duas faces e de que, historicamente, a cidadania dos direitos coletivos tem prevalecido em nossa sociedade (Zaluar, 1993; Telles, 1993; Caldeira, 1995).

Um outro enfoque, mais antropológico, se concentra no significado dado a esta categoria por aqueles que a experimentam-na cotidianamente, mostrando como ela pode assumir diferentes feições. Refiro-me às análises que apontam a presença na sociedade de uma leitura perversa, feita às avessas, do ideário político liberal, na qual o cidadão é aquele para quem valem as regras impessoais em um mundo que privilegia as relações pessoais, assumindo, portanto, a cidadania uma conotação negativa (Da Matta, 1985), e àquelas que vinculam cidadania ao trabalho, compartilhada por vários setores da sociedade, principalmente aqueles que financiam as contas do erário

público. Nessa concepção, que define o cidadão como sendo o contribuinte do Estado, afirmam-se a exclusão e a revolta contra aqueles sustentados pelos cofres públicos, principalmente presidiários e pivetes (Zaluar, 1983).

Ora, as representações sobre a prisão preventiva encontradas nas informações dos registros e nos discursos dos operadores do Judiciário mostram que, na prática de sua determinação, predomina apenas uma face deste modelo, a da defesa social, enquanto a outra face, a defesa dos direitos fundamentais, é desprezada. Obviamente, a discussão sobre esta ausência está hoje muito mais presente na Justiça do que na Polícia, tendo em vista o compromisso (ao menos em tese) do Judiciário com a realização de um Estado de Direito Democrático. Isto talvez explique a importância dada e as críticas feitas neste fórum a essa medida cautelar. Entretanto, conforme mostram os registros dos dados, as discussões e críticas não se têm tornado agentes de transformação da situação, nem mesmo em meio às gerações mais novas, que adotam o ideário liberal com maior frequência, como demonstraram as entrevistas. De qualquer maneira, o comportamento dos agentes do Judiciário com referência a esta questão só faz reforçar a tese da inter-relação existente entre um determinado sistema jurídico e a sociedade a que ele se refere. Nesse sentido é que devemos ver a permeabilidade do Sistema de Justiça nacional aos conflitos presentes na vida social, às formas empregadas na sua resolução e aos valores morais compartilhados.

3.3. A PRISÃO TEMPORÁRIA

A prisão temporária aparece nos registros de inquéritos da Polícia sobretudo para acusados de crimes de estupro e tentativa de estupro provenientes de estratos sociais marginalizados. Já para os casos de atentado violento ao pudor, provavelmente por envolver familiares (ou seja, relações entre conhecidos), as prisões desta natureza são mais raras, dado o custo social que envolvem (priva a família dos recursos trazidos pelo provedor, resulta na retirada da queixa etc.). Nos dados de inquérito referentes ao ano de 1991, sete indiciados tiveram prisão temporária decretada, representando 15% do total dos envolvidos em inquéritos de estupro e tentativa de estupro naquele ano.

O recurso à temporária e a clientela que ela atinge puderam ser observados também ao longo do trabalho de campo, durante os anos de 1993 e 1994. Em geral ela é requisitada para os casos considerados graves. O procedimento consiste em levar o indiciado à delegacia, onde a autoridade policial, através de um ofício ao juiz, “representa” pedindo para que seja decretada a prisão do acusado pelo prazo previsto na lei (30 dias, prorrogável por mais 30). Posteriormente, o detido é encaminhado à prisão de uma das delegacias de Polícia da cidade.

Com o indiciado preso iniciam-se as investigações. É comum o inquérito ser finalizado antes do prazo de 30 dias, pois o andamento, para indiciado preso, é estipulado por lei. Findo este prazo, se concluído o inquérito, e estando os autos já na altura da denúncia, o promotor avalia sobre solicitar ou não a prisão preventiva. Não sendo requisitada, automaticamente o preso deve ser colocado em liberdade.

Na realidade, o prazo inicial de 30 dias, prorrogável por mais 30, para a prisão temporária entra em contradição com o prazo estipulado por lei para a investigação em caso de réu preso. Segundo alguns juristas, a responsabilidade deste contra-senso recai sobre os legisladores e revela quais e o quanto determinados crimes são condenados pela opinião nacional. Supõe-se que nenhum país civilizado conceda à prisão para a investigação um prazo tão elástico.¹⁴ No fundo, trata-se de um período em que o preso sofre todo tipo de pressão para que confesse o crime.

Foi o que aconteceu com R., acusado do estupro de uma criança de seis anos de idade. Bêbado e maltrapilho, R. mal respondia às perguntas e acusações que lhe eram feitas pelas policiais e por jornalistas que cobriam o caso-notícia. Ambos imputavam-lhe a responsabilidade pelo crime tomando como evidência do fato o reconhecimento, pela vítima, de uma esteira e de uma mochila cuja propriedade era a ele atribuída. R. teve a prisão temporária decretada por 30 dias. Pouco tempo depois, quando eu acompanhava uma escrivã à cadeia pública de São Bernardo para a tomada do depoimento de um outro preso, soube pela conversa desta com o carcereiro

14. A respeito de prisões para investigação em outros países ver Vroom, M.C. (1988).

que R. havia confessado o crime. Soube também que ele estava bastante machucado e encontrava-se preso em separado, pois estava sendo ameaçado de morte. Menos de um mês depois R. foi solto, não sendo prorrogada sua prisão. Questionando as policiais a respeito responderam-me que ele havia sido solto por não haver provas contra ele. Referi-me, então à esteira, mas objetaram que ele era andarilho e que na casa onde ele foi preso havia vários andarilhos como ele e, portanto, a esteira podia não lhe pertencer. Todas as manifestações, naquele momento, passaram a ser em favor de sua inocência. Vim a saber que esta mudança deveu-se a existência de uma fita que uma vizinha da vítima havia gravado, em que a mãe da menina inocentava R. ao afirmar ser o padrasto o responsável pelo ocorrido, pois tinha vendido a menina. Não tive acesso à fita e também não consegui muitos detalhes sobre o caso, pois os contatos com a investigadora que o acompanhava minguiaram e, posteriormente, ela foi transferida. Ao referir-me à confissão feita na cadeia, disseram-me que ela de nada valia, pois tinha se dado sob tortura física.

A prisão temporária é a legalização da modalidade de prisão antes empreendida ilegalmente pela Polícia para realizar investigações, que passa (desde 1990) a ser recomendada por lei para os crimes e os criminosos estigmatizados socialmente (obviamente, na fase anterior à Lei de crimes hediondos, ela não aparecia no campo a ela reservado no registro de inquérito). Sua função, permanece a mesma: exercer o controle das classes marginalizadas (Pinheiro, 1979; Paixão, 1982; Zaluar, 1983; Coelho, 1987), pois que, em acusações de crimes sexuais, a temporária somente se concretiza para esse tipo de clientela. Perduram o seu objetivo principal – fazer com que o preso confesse o crime – e os métodos utilizados para alcançá-lo – pressões de natureza física e moral. Para os crimes hediondos, persistem os intentos de vingar a vítima e punir o acusado,¹⁵ que é feito com o encarceramento deste junto com outros presos, aos quais se delega esta tarefa.

15. “Quando um policial da gente prende um estuprador, ele quer bater. O instinto de bater, de agredir, é enorme. E entre os agentes penitenciários essa mentalidade também prevalece” (Entrevista com uma Delegada DDM – Campinas).

Embora haja diferentes discursos sobre esta prática, algum agrupamento por semelhança pode ser efetuado de acordo com a atividade profissional e o sexo dos policiais. Carcereiros, homens e mulheres, e policiais masculinos, principalmente da “linha-de-frente”, tendem a defender mais abertamente esta ação e sua participação nela. No caso dos carcereiros, eles estão diretamente implicados, dada a relação de proximidade que estabelecem com os presos. Em geral, são eles ou elas que “entregam” o artigo do indiciado quando ele é preso. Na outra ponta, escrivãs e delegadas assumem um certo distanciamento e, portanto, um não comprometimento com este tipo de atitude:

“Se eu for pensar como policial, eu acho que ele nada mais tem ali na cadeia do que ele merece. Não foi isso que ele fez? Acho que ele tá sentindo um pouco do que a vítima sentiu. Estuprou? Então você vai ser violentado também. Só que eu não sei se vale a pena, entendeu? Parece que você tá fazendo a mesma coisa que ele fez. Se igualando a ele, eu acho. Só que isso não tem como a gente evitar, porque não é a gente que faz, né? É lá dentro.”¹⁶

A dicotomia apresentada pelo modelo da lei sob a ordem, anteriormente referida, tem várias manifestações na Polícia.¹⁷ Uma delas revela-se nos significados contidos no discurso e na prática atribuídos aos direitos humanos. Escrivãs e delegadas, principalmente as da geração mais nova, articulam um discurso sobre a necessidade de aplicá-los mas vivenciam, na prática, a dificuldade de fazê-los valer, pois neste ofício a violência como método de trabalho está absolutamente incorporada (Paixão, 1986). Já aqueles que se identificam com as práticas violentas da Polícia consideram a observância dos direitos humanos não só um empecilho à realização do seu trabalho, mas também uma inversão de conduta, já que é a vítima que deve ser protegida, não o indiciado.

16. Entrevista com uma escrivã.

17. Paixão, que trabalha esta dicotomia do ponto de vista organizacional, cita Cicourel (1968), para quem o significado da lei e da ordem é interpretado pelo policial, para cada encontro com o mundo do crime, a partir de uma “lógica-em-uso” legitimada na organização policial (Paixão, 1982). Na literatura nacional sobre a Polícia, outros autores trataram desta dicotomia inerente ao trabalho do policial, dentre os quais Kant de Lima (1994).

RITUAL DE VINGANÇA – A PUNIÇÃO DOS PRESOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 213 E 214

Ao longo deste capítulo tratarei da punição imposta na prisão a certos acusados de estupro e atentado violento ao pudor, buscando descrever como o suspeito desses crimes, ao longo de sua culpabilização, acaba perdendo todas as prerrogativas de ser reconhecido como sujeito de direito.

Ficou registrado em minhas anotações de campo o seguinte diálogo com o carcereiro de uma delegacia comum de Campinas:

“Fui levada até as celas e apresentada ao carcereiro de nome A. Conversamos sobre o estupro e ele disse que o preso que entra com 213 ou 214 (estupro ou atentado violento ao pudor) é ‘estragado’ ou seja, ele é obrigado a ficar nu, seus pêlos são raspados, seu cabelo é cortado, passam-lhe batom, mandam-no pôr calcinha e sutiã. Ele ‘vira moça’ sendo bastante machucado. A. contou-me, com um ar grave, sobre um rapaz que foi acusado por uma mulher de programa que fez a queixa para policiais que passavam em uma viatura no local. Trazido à delegacia, ele foi preso em flagrante e, ao entrar na cela, foi maltratado. Segundo A., ainda que a mulher seja prostituta, entrando com 213, os presos não fazem distinção. Ainda conforme disse A., ele mesmo ‘entrega’. Referiu-se, para se justificar, ao caso de um rapaz que entrou na cadeia alegando ter matado um policial. Ele foi conferir e descobriu tratar-se de um 213. Então ele ‘pôs a boca no mundo’ e os presos ‘judiaram com o cara’.”

Esta descrição mostra que a vingança prevalece como forma de retribuição. Ora, a idéia de retribuição é muito antiga. Segundo Ricoeur, a retribuição foi a primeira noção de causalidade conhecida pelo homem, pois, segundo ele, sobre o interdito já se estende sua sombra antecipando o castigo e o sofrimento. Posteriormente a retribuição teria assumido outras formas, tais como o sacrifício expiatório, a penitência, as penalidades jurídicas e outros (Ricoeur, 1969).

Também é antiga a associação entre interdito e sexualidade, sexualidade e sujeira ou sexualidade e impureza. Conforme mostrou Bataille (1988), esta é uma associação, em que há uma profunda cumplicidade entre proibição e transgressão, pois muitas formas de transgressão neste campo são permitidas e até recomendadas. Outras são condenadas e reconhecidas como sendo o mal, o pecado. Ainda segundo Bataille, desde tempos imemoriais o controle do impulso sexual é também o controle da violência, sendo feito através de diferentes formas de proibições. Isto nos sugere que o tema dos crimes sexuais exige uma reflexão sobre como se atualiza, no contexto em questão, a confluência dessas duas categorias consideradas pelos autores citados como sendo universais: a retribuição e a sexualidade como interdito em sua relação com a violência.

O que denominarei de agora em diante de ritual da vingança desenvolve-se por ocasião da prisão, ou seja, nas celas das delegacias ou na chegada aos presídios.¹ A prisão possui as características apontadas por Van Gennep (1978) para definir um rito de passagem: separação, margem e agregação. No que se refere à prisão cautelar – flagrante, preventiva e temporária –, o momento de liminaridade social² é singular, pois além da separação por um período determinado da vida cotidiana, há uma ambigüidade latente na classificação do

1. A respeito do ritual de admissão dos presos na cadeia e no presídio ver Coelho (1987b).

2. O conceito de liminaridade foi introduzido por Van Gennep (1978). Trata-se da fase mais elaborada dos ritos de passagem, cujas etapas são "separação", "margem" ou "liminaridade" e "agregação". Sua marca é a ambigüidade, visto que o indivíduo nela inserido, não tendo perdido sua condição anterior, também não foi integrado em sua nova posição.

acusado. Isto porque seu resultado, ou seja a existência do crime e do criminoso ainda não foi estabelecida pela decisão judicial. Nesta condição, o réu não é culpado mas também não é inocente, diferente, portanto, do réu que cumpre prisão por condenação. Vimos como a Polícia resolve esta ambigüidade em acusações de crimes sexuais. Entre os presos, algumas indicações parecem sugerir não ser esta a classificação mais utilizada.

Os presos consideram-se atingidos por este tipo de crime, devido à condição imposta pelo encarceramento: estando fora do convívio em sociedade, são impedidos de defender suas mulheres e filhas, alvos potenciais deste tipo de crime. Tal justificativa, a defesa de um bem privado, perpassa os discursos de todos os envolvidos ou possíveis envolvidos com o problema. Ao longo do trabalho de campo, ela foi formulada não só por presos, policiais, vítimas e seus parentes, como também por promotores e juízes. A pergunta clássica é: “e se fosse com a sua filha?”. Na resposta está incutida a justificativa da vingança privada.

Rituais são ocasiões privilegiadas em que se revela a ordem social (Da Matta, 1978), mas não como uma ordem dada e anterior, pois rituais são justamente as situações propícias para se captar as direções dadas pelos atores que atuam intermitentemente em sua elaboração (Barth, 1987). Diferentemente do que foi afirmado pelo carcereiro, outros discursos, alguns referentes a casos acompanhados durante o campo, fazem crer que, na cadeia, o ritual de vingança para acusados de crimes sexuais não atinge a todos indiscriminadamente. O princípio que regeria as diferenças define-se a partir da aplicação das regras e do código dos presos, envolvendo diferentes formas de poder,³ distribuídas de acordo com as hierarquias prevalentes. Há o poder do carisma, quando se trata de algum personagem famoso ou perigoso; o *status* conferido ao preso quando da associação ou da contaminação deste crime por outro, como por exemplo o assalto;

3. A concepção de poder a que me refiro é a de Hannah Arendt (1985). Ela não se refere apenas à capacidade de dispor sobre a vontade dos governados, mas também de se estabelecer um consenso. Aqui, trata-se de um poder legitimado na cadeia, pois ele alcança consenso entre os presos.

e, há o poder do dinheiro possibilitando a negociação do ritual. O uso da linguagem e seu poder perpassa todos. Às vezes, uma argumentação do preso sobre sua inocência, ou sobre se tratar de outro artigo, outro crime cometido, se sustentada pelo carcereiro, torna convincente a estória contada. Portanto, na prisão como na Polícia, classificações e decisões devem ser desenvolvidas para cada caso. Em geral, e isso é parte do conhecimento de senso comum dos agentes que lidam cotidianamente com a questão, os maiores atingidos são os acusados de estuprar crianças, sempre rejeitados por todos os segmentos da sociedade, e aqueles não iniciados no mundo do crime, e nas regras da cadeia e nos seus códigos, tratando-se, portanto, de uma decisão mais localizada.⁴

“O que acontece com o estuprador na cadeia?”

Normalmente eles são maltratados, abusados sexualmente, mas já foi muito pior. Hoje parece que isso aí está mais reservado para aquele coitadinho, pé de chinelo, como eles chamam, que estuprou criança. Eles judiam, maltratam e tal, mas cai lá o sujeito que assalta banco, estupra e tal, tem uma ficha muito grande, ele é bem tratado sim.”⁵

Nas celas coletivas, é infligido a determinados presos por estupro ou por atentado violento ao pudor uma série de castigos que inverte sua antiga condição:⁶ ele passa de violentador a violentado, de algoz a vítima, de ativo a passivo, de dominador a dominado, de homem a mulher. A transformação se dá mediante o exercício da dominação, do poder, da imposição do sofrimento, da degradação, da perda da dignidade e da integridade. Ela é operada em partes específicas do

4. No primeiro caso, pode-se pensar em uma norma pública, pois é aceita em todos os segmentos da sociedade, ao passo que no segundo caso trata-se de uma norma mais localizada.

5. Entrevista com um juiz no Fórum de Campinas.

6. Como vimos, tal fato é de conhecimento público, sendo amplamente veiculado pelos meios de comunicação. Um exemplo disto é a afirmação feita pelo delegado da Seccional de Campinas publicada na Folha de São Paulo em 31/10/1993: “Quando é preso, o camarada que comete estupro é fichado como José Maria. Dez minutos depois, passa a ser Maria José”.

corpo que é desnudado, raspado, caracterizado como mulher, agredido e penetrado. Não se trata, do corpo de uma mulher genérica: a caracterização é antes de uma mulher objeto de desejo, nua, sem pêlos, com as zonas erógenas valorizadas – a boca ressaltada pelo batom; os seios, pelo sutiã; o sexo, pela calcinha – A mulher objeto de desejo é semelhante àquela cujo estereótipo se constitui pela forma de se apresentar, se vestir, se comportar etc., bastante disseminado no senso comum, justificando ser ela alvo do estupro, pois, ao fim e ao cabo, o seu desejo íntimo é oferecer-se ao agressor. É também a imagem de mulher assumida por homens que se travestem – a mulher fatal. Se a reciprocidade e a retribuição constituem a finalidade deste ritual e são exercidas em cada ato, o mesmo não acontece com a imagem de mulher refletida, pois não é a mulher-vítima que ela representa, mas sua exata oposição – a mulher objeto de desejo.

Qual o significado da substituição da mulher-vítima neste ritual ou, em outras palavras, qual o sentido conferido à inversão dessa imagem de mulher? Penso que o que se pune e o que se recrimina são os comportamentos que transgridem a moral estabelecida e reconhecida como tal entre os presos: determinados estupradores e acusados de atentado violento ao pudor e também um modelo de mulher considerado moralmente inadequado.⁷ Tal julgamento moral encontra-se de forma consensual (no caso dos dois primeiros) ou menos consensual (no caso do último) disseminado na sociedade como um todo.

Passando ao tema da sexualidade, é possível observar que a concepção que relaciona sexo com pulsão, com natureza, com violência está presente no contexto estudado.⁸ Pode-se dizer que a

7. Dória (1993) analisa esse modelo de mulher a partir de uma análise histórica e antropológica da categoria honra na tradição ibero-americana. Segundo ele, o estrito controle sobre a mulher é a condição para a realização plena da honra masculina. Enquanto a honra associa-se ao homem, à mulher associa-se a virtude, sendo ela veículo da honra masculina. Daí o controle exercido sobre a mulher, entre outras coisas afastando-a da esfera pública, delimitando e demarcando sua vida sexual.

8. Gagnon e Parker (1995) afirmam que esta concepção de sexualidade entende sexo se opondo a civilização, cultura e sociedade. Uma outra interpretação, em

pulsão, um atributo aceito como masculino, ainda que prescrito nesta concepção, quando transformada em determinadas modalidades de violência, costuma ser rejeitada. Considera-se que, dada a fragilidade dos mecanismos de autocontrole, seja preciso a intervenção do Estado através dos seus aparelhos de controle social. Assim, a pulsão é reconhecida como incorporada ao indivíduo, interna a ele. O não controle é muitas vezes relacionado à anormalidade, à doença. Mas uma outra interpretação também aparece. Nela ainda predomina a idéia de pulsão, mas não se trata de doença, pois o ato sexual é efetivado por indivíduos normais, mediante uma escolha consciente. Esta é a explicação dada pelos agentes do Sistema de Justiça para justificar a existência do crime de estupro entre conhecidos adultos ou o crime de estupro associado ao crime de assalto, sendo este entendido como a imposição do poder viril ou o resultado de uma escolha racional (geralmente atribuída aos crimes contra o patrimônio), conforme se pode notar no trecho da entrevista que se segue:

“Existem dois tipos de estupradores. Aquele que estupra por satisfação, por necessidade de uma liberação, de satisfação do instinto sexual, que violenta. É o instinto falando mais forte. São pessoas que não têm hábito de ter sexo. Eu acho que esse é o estuprador doente. E depois tem o assaltante. Esse sujeito eu não acho que ele é doente. Ele estupra até mesmo para demonstrar a superioridade dele. Então, no assalto, qualquer resultado pra ele vale: o estupro, a morte e tal. Então, é um sujeito que tem consciência da violência que pratica.”⁹

O argumento que entende esta modalidade de desvio como doença é, entretanto o que prevalece no discurso genérico das policiais. É comum referirem-se ao sentimento de pena para qualificar tais “doentes”. Ao passo que o estuprador “consciente”, aquele que age

princípio na mesma linha, associa sexo a agressão e invasão. Ela pode ser encontrada no livro de Sahlins “Ilhas de História”(1990), sobretudo na citação que o autor faz de Dumézil sobre o poder “Celéritas”, a força criadora violenta e viril.

9. Entrevista com delegada da DDM de Campinas.

por desejo, de um bem ou de uma pessoa, é neste contexto, mais rejeitado. Não é o que ocorre entre os presos, como vimos.

Nas celas das delegacias de Campinas, o ritual de punição é conhecido por “zoada”, é comum ouvir: “fulano foi zoadado na cadeia”. O *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa* nos informa que a expressão tem por significado desordem, barulho, confusão. Este significado sugere uma referência externa – chegar aos ouvidos e conhecimento daqueles que não participam dele diretamente, ou seja, delegados, escrivães, investigadores, carcereiros -. Internamente o ritual é associado a festa. Esta expressão foi usada em diversas ocasiões por policiais para se referirem ao nome dado pelos presos ao acontecimento que se segue quando um acusado de estupro “cai” na cadeia.

A associação entre a festa e a transgressão é algo já consagrado, sendo o Carnaval um dos exemplos mais citado e estudado. Neste período, há a anulação do que é proibido cotidianamente, do que é moralmente recriminado, da ordem estabelecida. Ora, o ritual empreendido na cadeia contra os acusados de crimes sexuais pode ser interpretado como um acontecimento que se dá fora do tempo e das regras ordinárias da cadeia, tanto as que são estipuladas pelos presos quanto aquelas determinadas pelos agentes penitenciários. Ele representa a inversão da ordem social compartilhada, ordem esta que, em casos de crimes sexuais, alcança um grande consenso, principalmente, como vimos, quando se trata da vítima-criança. Contudo, me parece que no ritual, não é uma estrutura o que garante seu funcionamento e controle, mas sim uma avaliação prática feita pelos presos caso a caso, a partir da qual concluem se o acusado deve ou não ser “zoadado”.

Desta forma, o indivíduo classificado na clientela usual da Polícia e, posteriormente, na clientela dos presos vai sendo despojado dos seus direitos na mesma medida em que sua “identidade” vai enquadrando-se nas classificações “ideais” definidas de acordo com cada uma dessas instâncias. Os acusados de crimes sexuais, marginalizados socialmente, principalmente quando desconhecidos da vítima-criança ou da vítima lesionada, ou inexperientes no mundo do crime, são, neste sentido, paradigmáticos. Eles perdem as prerrogativas de cidadão, tornam-se não-pessoa, sobre a qual se pratica uma violência justificada como reciprocidade e retribuição. É a lei do talião: o olho por olho, dente por dente.

O registro do depoimento que se segue exemplifica esta situação. Trata-se da acusação de estupro a que me referi no capítulo 1, feita por uma moça de 15 anos (S.), em que havia três suspeitos, um deles (O.) tendo sido inocentado logo no início pela Polícia. O rapaz linchado pelos moradores do bairro e primeiro a ser preso foi posteriormente ouvido por uma escrivã em interrogatório realizado na Cadeia Pública de São Bernardo. O procedimento para a tomada do depoimento seguiu o seguinte padrão: inicialmente o rapaz foi interrogado e depois foi elaborado um registro escrito denominado “*auto de qualificação e interrogatório*”:

“Com quem você tava durante o dia?

Eu tava num bar, acertando um serviço com seu João. Fiquei conversando com ele. Aí eu falei: ‘eu vou almoçar e depois eu venho fazer o serviço’. Aí eu ouvi no rádio esse negócio aí. Eu fiquei até admirado, né? Falei: ‘ué, tão falando que eu fiz esse negócio aí sem eu saber de nada’. Tinha dois rapazes que ouviram e falaram assim: ‘cê tem que saber esse negócio aí’.

Eu vou chamar esses dois rapazes. Eu quero o nome deles.

João e...

João de que?

Ã..?

Mora em que lugar?

Lá mesmo...

E o O. numa estória dessa?

Não tava comigo

Não tava com você?

Ele tava trabalhando. Eu fui lá porque eu tinha combinado soltar balão com ele. Aí eu perguntei pro irmão dele e ele disse que ele tinha ido trabalhar.”

A policial começou a datilografar o depoimento, só se ouvindo, neste momento, o barulho da máquina de escrever. Depois de alguns minutos, tomou novamente a palavra, desta vez em tom ameaçador:

“Vamos facilitar as coisas. Cê não acha mais fácil contar como é que foi?”

Foi assim mesmo, não fui eu que fiz esse negócio aí...

Por que então o pessoal quis linchar você?

Foi quatro que tentou linchar eu. Eles têm raiva de mim não sei por quê. Eu converso com todo mundo, menos com eles.

E o marido de S. tava junto?

Tava. Ele tem raiva de mim.”

A policial seguiu questionando e datilografando, ao mesmo tempo, os dados de “qualificação” do rapaz – idade, estado civil, profissão etc. E prosseguiu, já elaborando o relato:

“Então, você nega ter entrado na casa dela?

(assentiu com a cabeça)

No dia você estava no bar do seu João, é isso?

(novamente assentiu com a cabeça)

O que você foi fazer na casa de O.?

Conversar sobre balão...

O. não tem nada a ver com essa estória?

Não.

Você conhecia S.?

Não.

Não conhecia. Você faz o que da vida além de pedreiro?

Nada.

Nada? pode começar contando... Não vai falar nada?

Não tem nada pra falar, eu não tenho como falar...

Mentira! A moça reconheceu você. Ela afirma, ela sabe seu apelido. Ela sabe que você é o tal de M. Não é?

Todos chamam eu desse apelido. É mentira que eu tava (...) não fui eu...

Acho que você não levou um pau de acordo...

Até o marido dela sabe meu apelido...

Eu não tou preocupada com você. Eu tou preocupada com o O., que tá sendo acusado de uma coisa que ele não fez. Ainda bem que nós temos provas suficientes para tirar O. dessa”

O barulho da máquina só foi interrompido com a retirada do papel que, junto com os outros documentos, foi passado ao preso e às testemunhas para assinarem. Delas só eu presenciei todo o interrogatório. Antes de sair a policial voltou-se para o rapaz dizendo: “- *Pensa bem no que você falou, tá? Eu vou voltar aqui durante a semana. Se você mudar de idéia ou resolver dar o serviço...*”

Terminado o interrogatório, a policial saiu da sala e eu permaneci para conversar com o rapaz. Depois de algumas perguntas para introduzir a conversa inquiri:

“Machucaram você na cadeia, eles te estupraram?

Rasparam a minha perna, o meu peito, a minha cabeça... me colocaram debaixo do chuveiro... bateram nas minhas costas.

E aqui no São Bernardo, bateram em você?

Quando eu cheguei aqui fizeram barbaridade comigo. Me colocaram pra chupar um cara e outro pra me comer...

Foi aqui no São Bernardo?

Foi. Eles me colocaram pra lavar banheiro, chamavam eu de estuprador.

Falaram que você tá preso separado...

É. Agora tá eu e outro cara.”¹⁰

Diferentemente do que mostrou Foucault (1987) para a atualidade, nos casos de crimes sexuais estudados, na arte de punir, o aparato judiciário posiciona-se em defesa da sociedade, lançando mão da

10. Depoimento registrado durante a pesquisa de campo.

vingança. Seu alvo de punição ainda é o corpo, e o castigo aplicado foge de qualquer princípio de “humanidade”. A participação efetiva deste aparato no ato de vingar é aparentemente delimitada ao campo das agressões físicas e morais. Entretanto, ela é mais extensa na medida em que transfere aos presos, através da convivência, da delação e outros, a tarefa de exercer tal vingança. Nas Ordenações Filipinas, direito penal que vigorou no Brasil desde sua descoberta até a Independência, o estupro era punido com a morte, e em se tratando de relações incestuosas entre parentes ascendentes ou descendentes, com a fogueira. Tratava-se, como afirma Pierangelli (1980), de *“uma legislação híbrida e feroz que, invadindo as fronteiras da jurisdição divina, confundia o crime com o pecado. (...) certos criminosos como os bigamos, os incestuosos, os adúlteros, os moedeiros falsos eram queimados vivos e feitos em pó para que nunca de seu corpo e sepultura se pudesse haver memória.”* Eram os suplícios públicos aos quais se remete Foucault (1987) ao descrever o sistema penal da Europa anterior ao século XVII.

Decorridos mais de duzentos anos da vigência do código filipino, o suplício tendo por alvo o corpo de certos acusados de crimes considerados hediondos deslocou-se, no tocante à exibição, da esfera pública para a esfera privada. Permanecem, entretanto, para a punição desses crimes, a ação de uma consciência coletiva que faz uso da vingança para punir a transgressão de suas regras morais (Durkheim, 1978) e de uma cultura medieval que resolve seus conflitos no corpo (Bynum, 1991). A punição imposta, no interior das cadeias, a alguns acusados de estupro e atentado violento ao pudor é a manifestação da vingança reservada aos crimes considerados ofensivos à consciência coletiva. Nesse sentido, ela obtém o consentimento público. No Judiciário, mais do que na Polícia, esse consentimento é normalmente velado, tendo em vista todo o movimento em prol da civilização dos castigos e das penas (Foucault, 1987). Em razão de tal movimento, a realização da vingança ocorre privadamente. Portanto, na acusação de determinados crimes sexuais prevalecem noções pré-jurídicas que encontram espaço em meio a alguns segmentos da população em geral, da instituição policial (Zaluar, 1985b) e, também, do próprio Judiciário. A existência de noções de vingança privada na esfera pública indica como essa categoria, em nossa sociedade, é permeável aos comportamentos e valores atribuídos à esfera privada.

Em suma, se no ritual de vingança empreendido contra os acusados de crimes sexuais o Judiciário adota sua postura de praxe, alegando a não contaminação com tais práticas,¹¹ na Polícia, cujo contato rotineiro com os criminosos faz com que sua “poluição” seja socialmente reconhecida,¹² apenas aqueles com ligação direta com os presos – carcereiro de delegacias e mesmo de penitenciária –, assumem a participação no evento. Como acontece historicamente no Brasil, a violência, aqui, não é praticada com as próprias mãos e sim transferida para outras esferas. Ela, portanto, não é evitada; ao contrário, é encorajada. Neste caso, diferente do que ocorre normalmente, não é a Polícia quem realiza o “trabalho sujo”, mas os presos. A eles é conferido o poder de vingar uma quebra de regra que toda a sociedade abomina. Neste sentido, o ritual de vingança não deixa de ser um ritual de expiação.¹³

11. Na literatura nacional produzida a respeito, ver sobretudo Kant de Lima (1994).

12. A este respeito ver Paixão A.L., Martins, H.T. e Saporì, L.F. (1992).

13. Para Alba Zaluar, as associações feitas por diversos segmentos da sociedade entre o bandido e o Diabo, representam uma versão moderna do Bode expiatório (Zaluar, 1985a e 1985b).

O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA CRIMES SEXUAIS E SEUS PROTAGONISTAS EM CAMPINAS: A PESQUISA

SUMÁRIO: 5.1. A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas e o uso da estatística – 5.2. O Boletim de Ocorrência – 5.2.1. O formulário – 5.2.2. Os dados do Boletim de Ocorrência e sua circulação – 5.2.3. A construção e utilização dos dados dos Boletins de Ocorrência na pesquisa – 5.2.4. Apresentação de algumas tabelas montadas a partir de dados do Boletim de Ocorrência – 5.3. O Inquérito Policial – 5.3.1. A decisão de entrada no fluxo – 5.3.2. A construção dos dados do Inquérito – 5.4. A Denúncia – 5.4.1. A constituição da Denúncia – 5.4.2. A construção dos dados da Denúncia – 5.5. A Sentença – 5.5.1. A constituição da Sentença – 5.5.2. A construção dos dados da Sentença – 5.6. O fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais em Campinas.

A pesquisa que deu origem a este trabalho foi realizada ao longo dos anos de 1993 e 1994. Seu objeto, seguindo a problematização do tema já referida, é a administração da Justiça Criminal para crimes sexuais e seu foco de análise, a transformação do acontecimento em fato jurídico, que se inicia no momento em que o cidadão faz a queixa e culmina com a sentença de condenação. Portanto, seu enfoque é mais amplo do que aquele apresentado neste livro, que se detém na análise desta transformação na fase policial, tendo por perspectiva o Sistema de Justiça Criminal como um todo. Contudo, este livro também apresenta, como veremos a seguir, uma descrição quantitativa dos crimes sexuais, levando em conta os procedimentos e

decisões que alimentam o fluxo deste sistema, bem como o perfil dos indivíduos nele envolvidos.

Para efeito do recorte empírico, três condições foram consideradas na escolha da cidade de Campinas para a realização da pesquisa. A primeira é de ordem prática e diz respeito à minha permanência naquela cidade, o que facilitou a coleta dos dados e diminuiu o custo operativo da pesquisa. As outras duas são de natureza metodológica. Campinas é o segundo aglomerado urbano do estado de São Paulo, com sua população girando em torno de 1.000.000 de habitantes. Como a maioria das cidades do interior paulista, viveu, nos últimos anos, profundas mudanças em sua estrutura produtiva, acompanhando o ritmo de crescimento econômico da capital do Estado. Aparentemente, essas duas indicações credenciam-na em termos da ocorrência de criminalidade, principalmente se for considerada a tendência, a partir dos anos oitenta, de aumento da criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras.¹ Uma terceira condição demonstrou-se favorável. Trata-se da ação manifesta da Delegacia de Defesa Da mulher local, com amplo espaço nos noticiários, possibilitando o acesso à discussão pública dos problemas por ela apresentados. Por tudo isso, apostei na definição de um quadro que pudesse ser generalizado, pelo menos para as grandes cidades da Região Sudeste.

5.1. A DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE CAMPINAS E O USO DA ESTATÍSTICA

Quando iniciei a pesquisa na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas (DDM), em agosto de 1993, tive acesso à seguinte estatística (tabela 1), que dias antes havia sido publicada pela imprensa local:

1. O aumento da criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras é fato consensualmente aceito pelos estudiosos que vêm abordando o tema.

Tabela 1
Crimes contra a mulher

	1988	1989	1990	1991	1992	1993	Total
Lesão corporal	722	1.783	1.862	1.948	1.676	1.033	9.024
Ameaça	195	874	807	989	1.211	841	4.917
Estupro (*)	27	99	150	146	153	104	679
Contra a Honra	86	256	278	326	522	293	1.761
Outros	373	899	744	860	1.000	645	4.521

* Em agosto de 1993 ocorreram mais 13 casos de estupro.

Obs.: Os dados de 1993 são do primeiro semestre.

Fonte: DDM de Campinas

As definições localizadas à esquerda da tabela 1 podem ser tomadas como ponto de partida para sua leitura. "Lesão corporal", "Ameaça" e "Estupro" são conceitos estabelecidos pelo Código Penal (CP) brasileiro, nos artigos 129, 147 e 213, respectivamente. A maneira como aparecem na tabela resulta da prática cotidiana da Polícia Judiciária, da qual a DDM é uma delegacia especializada, de classificar as ocorrências de acordo com os conceitos estabelecidos pelos artigos do Código (Fundação João Pinheiro, 1987). A definição "Contra a honra"² agrupa os crimes de calúnia, difamação e injúria. Já a variável agregada "Outros" representa uma série de categorias que não foram especificadas, e por isso, não podem ser medidas nem conhecidas. Nela estão provavelmente incluídas todas as outras classificações feitas nesta delegacia, entre as quais, atentado violento ao pudor e sedução.

2. Para se ter uma idéia das mudanças nas nomenclaturas jurídicas, no Código Penal vigente no Império, estupro, rapto, calúnia, injúria e outros eram reunidos sob a epígrafe "Dos crimes contra a segurança da honra". Já no Código de 1890, sob a extensa rubrica "Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e ultraje público ao pudor", incluía-se o que atualmente é conhecido por estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, sedução, rapto, lenocínio e tráfico de mulheres, e ultraje público ao pudor, e que figura no Código Penal atual, em vigor desde 1940, sob o título de "Crimes contra os Costumes" (Pierangeli, 1980). Assim, desde o Código de 1890 os crimes sexuais são abordados separadamente daqueles conhecidos hoje como "Contra a honra".

Logo no começo da pesquisa, percebi a limitação daquelas informações para um estudo sobre crimes sexuais, tendo em vista a forma como foram especificadas e agregadas. Por outro lado, a fonte de onde provinham, o registro da ocorrência, era, como vimos, o ponto de partida do fluxo do Sistema de Justiça Criminal (Fundação João Pinheiro, 1987).

Com o tempo, descobri que as funções desempenhadas por ele, entre elas a de registrar o movimento da delegacia e a realização do controle organizacional, possibilitariam o acesso a um grande número de informações de diferente natureza: sobre o fato, sobre os envolvidos e também sobre os procedimentos e decisões tomados e ali anotados. Assim, empenhei-me em ter acesso ao arquivo desses registros. Contudo, se os indivíduos e as instituições em geral sabem o risco que correm ao se exporem à observação (Besson, 1995), a Polícia lida com esta questão de maneira particular, posto que observar é justamente a parte principal de seu ofício. Por este motivo, o acesso aos dados coletados, processados e registrados por ela somente ocorreu mais de seis meses depois de iniciado o trabalho de campo, quando uma certa relação de confiança já estava estabelecida.

5.2. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA

5.2.1. O formulário

Na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, como de resto em toda a Polícia Civil do Estado de São Paulo, o registro das ocorrências é feito em um formulário denominado boletim de ocorrência (BO) (Anexo 1.1.). O enunciado “Secretaria de Segurança Pública”, em seu cabeçalho, o timbre oficial dos documentos emitidos pelos órgãos do governo do estado e, no pé da página, as assinaturas do autor da elaboração e da autoridade responsável conferem a este boletim um caráter de autenticidade e legitimidade. O espaço a ser preenchido no item “repartição” demonstra que se trata de um documento geral de registro de ocorrências das Polícias civil e militar, submetidas ambas, à Secretaria de Segurança Pública. Após solicitação do número da via emitida, seguem as informações sobre o fato: “natureza da ocorrência” (momento em que se faz a tipificação de

acordo com o Código Penal); “data”; “local”; “circ.,” ou seja, repartição onde foi feita a comunicação; “hora da comunicação” e “hora do fato”. Uma linha de separação desloca o foco das indagações para o indiciado. São solicitadas informações sobre a sua identificação: (“Doc. Ident. n.”); sobre a sua apresentação à Polícia: (“Veio ao Plantão?”) e todo um leque de caracterizações sociais e econômicas: nome do pai e da mãe (extremamente útil para a identificação de homônimos); cor; idade; estado civil; profissão; nacionalidade; naturalidade; residência e local de trabalho. Para estes dois últimos itens pede-se o máximo de detalhamento (rua, número, cidade, bairro, telefone, meio de condução), visando a uma posterior localização. Em seguida, uma outra linha de separação desloca o foco desta vez para a vítima. Repete-se a mesma solicitação feita ao indiciado, acrescida da informação sobre a ocorrência ou não de internamento e o local onde este se deu. Após uma terceira linha de separação, salientam-se os dados sobre as testemunhas. Aqui também pede-se detalhamento visando a futura localização: nome, endereço, telefone, meio de condução, documento de identidade, local de trabalho (bairro, condução e telefone). O penúltimo quadro requisita que se indique a solução dada: (“B.O.”, “inquérito”, “processo sumário”, “sindicância”, “relatório”, “outra”). Finalmente, no último quadro é pedido que se explicita a natureza dos exames requisitados: I.P.T., I.M.L., outros exames.

Encerram-se, assim, as solicitações do formulário. Entretanto, uma leitura rápida das folhas preenchidas nos mostra que um outro elemento que não consta da estrutura do B.O. é invariavelmente abordado: o histórico. Trata-se de um relato que busca expor uma síntese dos fatos narrados por ocasião da apresentação da queixa.

5.2.2. Os dados do Boletim de Ocorrência e sua circulação

Segundo as policiais entrevistadas, o boletim de ocorrência é um documento essencialmente informativo: as informações sobre o ocorrido visam instruir a autoridade policial que decide sobre submeter ou não o caso ao enquadramento penal. A ocorrência criminal é definida pela funcionária que faz o registro. Esta definição se dá a partir de um diálogo com a vítima em que o evento é

interpretado e categorizado. O registro da ocorrência é encaminhado à autoridade policial (delegadas adjuntas ou titulares), que toma conhecimento das informações e anota os procedimentos necessários para dar ou não início à investigação. O formulário, elaborado em diversas vias, é distribuído ao setores responsáveis pelos procedimentos exigidos para cada caso, que ali também anotam o que foi executado, cientificando a autoridade ou quem mais possa interessar do andamento dado ao caso. Uma das cópias é destinada a fornecer subsídios para a elaboração das estatísticas oficiais da corporação; outra é encaminhada à Delegacia Seccional; a original é anexada ao inquérito policial quando este é instaurado, e uma quarta via vai para o arquivo. Quando não há instauração de inquérito por vontade da vítima, a via original é arquivada, aguardando-se o prazo de seis meses, findo o qual a queixosa não poderá mais requerer que se dê início ao inquérito.

Vimos, anteriormente, que dados de boletins de ocorrências não correspondem aos relatos iniciais. Eles sofrem um processo de filtragem, são descontextualizados e ordenados de maneira a se apresentarem com o *status* de objetividade. Por outro lado, são elaborados a partir de um modelo conceitual prévio do que seria o “fato”: “o estupro”, “a sedução” etc. Além disto, tamanha circulação de papéis contendo ordens e informações revela o crescimento e aperfeiçoamento do caráter burocrático das relações estabelecidas na organização judiciária e o fato de que ela atua como forma de “controlar as relações no grupo secundário” (ou seja, aqueles funcionários que não estabelecem a comunicação face à face)* por meios escritos de comunicação (Goody, 1986). Essas indicações foram importantes para os passos dados na pesquisa, ensejando a que os dados registrados e os procedimentos anotados nos Boletins fossem copiados e, posteriormente, recodificados e submetidos à observação estatística. Com eles deu-se o início da investigação sobre o processamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para os crimes sexuais selecionados.

* (Esta observação é minha)

5.2.3. A construção e utilização dos dados dos Boletins de Ocorrência na pesquisa

O universo a que esta pesquisa se refere é o dos quatro crimes sexuais de maior incidência nos boletins de ocorrência da DDM de Campinas: estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução. O período abordado é de cinco anos, de 1988, data da criação da Delegacia, a 1992, ano anterior ao início da pesquisa. É sabido que, para a observação estatística, uma estimativa é tanto melhor quanto maior for o efetivo medido (Besson, 1995). Por isto, a opção assumida foi não fazer uso de amostras, e sim coletar dados sobre esses crimes de todos os boletins elaborados na DDM no período delimitado. Ao todo foram 912 boletins de ocorrências, que depois de codificados constituíram as primeiras informações a integrar um banco de dados.

Uma série de problemas tiveram de ser enfrentados no decorrer do trabalho de cópia e codificação das informações dos boletins. A maneira como foi apresentado o formulário nos induz a imaginar os campos todos preenchidos e o trabalho de cópia consistindo, simplesmente, a transferência dos dados dos campos para um outro formulário equivalente de propriedade do pesquisador. A realidade, entretanto, foi outra. Muitos campos permanecem em branco, e por diversas razões. A principal delas é a ausência de dados sobre o agressor envolvido, atingindo principalmente os crimes de estupro, pois nesta modalidade de crime há um número expressivo de envolvidos não identificados. Dados incompletos sobre o agressor também são freqüentes, devido, principalmente, ao fato de serem fornecidos, na maioria das vezes, pela vítima. Alguns tipos de registros não são preenchidos pela atendente. É comum, por exemplo, não constar o número do documento de identidade da vítima, sugerindo que este não é um dado privilegiado pelas policiais, quando este se refere à queixosa. A ausência de alguns registros que ocorre ocasionalmente, como, por exemplo, a cor da vítima, quando se tem todas as outras informações sobre ela, sugere o desleixo ou descaso da pessoa responsável pelo preenchimento.³

3. O Relatório da América's Watch (1992) sobre a violência contra a mulher no Brasil faz um diagnóstico nacional sobre a condição de produção das estatísticas

O passo seguinte ao da cópia dos boletins depositados no arquivo foi comparar a lista daqueles reproduzidos com a lista que consta do Livro de Registro de Ocorrências. Mais tarde, ao fazer o levantamento dos BOs que se tinham tornado inquérito, pude verificar que muitos dos formulários de registros não se encontravam no arquivo, devido à prática de algumas policiais de utilizar vias arquivadas para comparar *modus operandi*, ou outro procedimento, não retornando com o boletim para o seu lugar de origem. Nestes casos, o procedimento adotado foi abrir uma ficha com o número do BO e anotar quando alguma informação sobre ele era encontrada nos formulários de inquéritos ou mesmo em fichas de processo.

Na segunda fase da pesquisa as informações foram codificadas. A maioria das categorias estabelecidas pela Polícia foi apenas repetida. Algumas novas codificações (e critérios para sua definição) foram criadas com base no histórico e nas anotações de procedimentos feitas nos boletins.

A contextualização feita nos relatos muitas vezes forneceu o grau de relação entre os envolvidos, possibilitando a codificação desta informação. A recorrência de padrões nos relatos também permitiu a geração de algumas categorias de codificação, como por exemplo, a violência empregada (“foi agredida?”) ou se a vítima estava grávida. Outras que pareceriam, em princípio, significativas, como o uso de álcool pelos agressores, não o foram. Estas indicações parecem reforçar o pressuposto, desenvolvido ao longo de todo este trabalho, de que é a partir das caracterizações que as policiais e queixosas utilizam para ordenar e dar sentido ao relato – no caso de estupro, aquelas derivadas da estrutura acima – que o fato se constitui.⁴

nas Delegacias de Atendimento à Mulher, denunciando a não confiabilidade dos dados produzidos. O relatório sobre Indicadores sociais de criminalidade, realizado pela Fundação João Pinheiro, mostra que tal situação é geral e que ela dificulta a elaboração de estatísticas criminais a nível nacional que sejam confiáveis. (vide Bibliografia citada).

4. Estou me referindo aos estudos sobre etnometodologia que sob orientação de Garfinkel têm se detido na análise de relatos. Para Beato Filho (1992) relatos não são instrumentos de demonstração dos fatos, e sim, esferas decisivas na elaboração desses fatos.

Ainda no BO, anotações feitas à mão no alto ou no verso do formulário informam o andamento dado àquela ocorrência, como, por exemplo, o arquivamento por vontade da vítima, a não localização dos queixosos, a não identificação do agressor, a instauração de inquéritos etc. Essas informações foram codificadas e, apesar das lacunas que apresentam, forneceram as pistas necessárias para situar o desfecho dado às ocorrências. Os boletins não localizados foram diferenciados dos outros sobre a rubrica “não consta BO”, o que possibilitou contá-los.

Para concluir essas observações, é preciso enfatizar um critério adotado que considero importante: todas as omissões dos boletins e dos outros documentos utilizados no Fórum que, mesmo depois de tentativas de serem localizadas em outras fontes, se revelaram inapreensíveis e foram codificadas sob a rubrica “sem informação” ou “desfecho desconhecido”. Isto porque, quando se apresentam em grande número na apreciação de alguma categoria, tais omissões acabam relativizando a observação; por outro lado, quando reunidas e contadas, indicam a representatividade e confiabilidade do dado conhecido.

5.2.4. Apresentação de algumas tabelas montadas a partir de dados do Boletim de Ocorrência

Na tabela 2 são apresentados os números absolutos dos crimes de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução registrados nos BOs da DDM de Campinas nos anos de 1988 a 1992. A partir dela é possível realizar comparações com a tabela da DDM apresentada anteriormente (tabela 1), apenas no que se refere à categoria “estupro”. A diferença encontrada entre o número de registros da mesma categoria nas duas tabelas pode ser diminuída consideravelmente, ou praticamente eliminada (para o ano de 1992), se somarmos, no caso da tabela 2, as categorias “estupro” e “tentativa de estupro”. Ora, originalmente a categorização do estupro e da tentativa de estupro é registrada nos BOs da DDM, e responde à conceituação do Código Penal que diferencia o ato consumado do ato interrompido com a redução de um a dois terços da pena referente ao crime de estupro, ou desqualificando-o para atentado violento ao pudor. Somar ou não somar essas categorias diz algo sobre as definições que se prioriza e, principalmente, sobre o que se quer demonstrar. No caso da

tabela da DDM (tabela 1), o que é salientado são os crimes com maior número de ocorrências ou tidos como mais graves entre aqueles classificados como “Contra a Mulher”. Estes foram selecionados e apresentados separadamente, ao passo que aqueles considerados menos importantes e sobretudo com menor impacto no público foram agregados nas categorias “Contra honra” e “Outros”. O asterisco para a categoria “estupro” e a observação feita reforçam a constatação de que as informações produzidas pelas organizações respondem sobretudo às suas necessidades. (Cicourel, 1968); (Besson, 1995).

Tabela 2

Número (absoluto) de Registros de Ocorrências de Crimes Sexuais em Campinas 1988-1992

	1988*	1989	1990	1991	1992
Estupro	26	67	110	118	119
Tentativa de estupro	4	26	48	31	34
Atentado violento ao pudor	5	35	38	44	48
Sedução	11	29	39	37	27

* Os registros são referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Fonte: Dados dos BOs da DDM de Campinas

Sobre este aspecto, me parece que o propósito da demonstração feita pela DDM consiste em legitimar a existência de uma delegacia especializada em crimes “Contra a Mulher” e dar transparência a fenômenos que vêm sendo considerados socialmente relevantes. A meu ver, o que é mais problemático nesta “estatística” é a não indicação de que os dados do ano de 1988, data da criação da DDM, são referentes apenas aos seus quatro últimos meses. Esta constatação altera as possíveis interpretações sobre como os dados de 1988 se comportam em relação aos outros anos e, portanto, sobre a evolução das taxas dos crimes apresentados. Neste sentido, é também um indício de que o objetivo da tabela da DDM é mostrar o crescimento das queixas de crimes contra a mulher, particularmente as do estupro, justificando, dessa maneira, a existência da instituição, mesmo que para isto os dados tenham de ser manobrados com a omissão de informações.

Sobre a tabela 3 é necessário esclarecer que a inclusão da população da área geográfica à qual os dados sobre os crimes se referem, controlada por medidas de exposição (no caso de cidades, 100.000 hab.), tem por objetivo medir a probabilidade de vitimização e a propensão ao comportamento criminoso (Fundação João Pinheiro, 1987). Além disso, transformar dados absolutos em taxas que relacionem a incidência dos crimes com a população torna possível leituras comparativas entre cidades.

Tabela 3

Número de Registros de Ocorrências de Crimes Sexuais em Campinas por 100.000 habitantes 1988-1992

	1988*	1989	1990	1991	1992
Estupro	2,9	7,3	11,7	13,9	13,8
Tentativa de estupro	0,5	2,8	5,0	3,7	3,9
Atentado violento ao pudor	0,6	3,8	4,0	5,2	5,6
Sedução	1,2	3,2	4,1	4,4	3,1

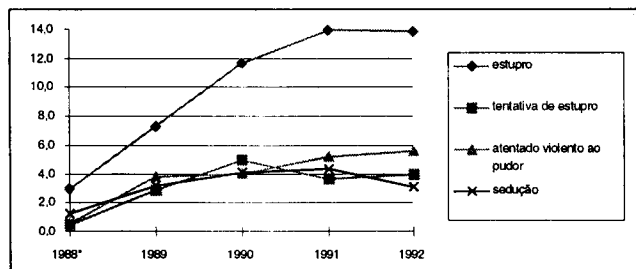
* Os registros são referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Fontes: - Dados de BOs da DDM de Campinas.

- Os Dados de projeção de população para o município de Campinas para os anos de 1988, 1989 e 1990 são da Fundação Seade. Para 1991 recorri aos dados censitários e, para 1992, os dados são provenientes da estimativa média de população do município realizada pelo Núcleo de Estudos de População (NEPO) da UNICAMP.

Gráfico 1

Taxas de Crimes Sexuais em Campinas por 100.000 habitantes 1988*-1992



* Os registros são referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Fonte: Dados de Boletins de Ocorrências da DDM - Campinas

Qualquer iniciativa de leitura do comportamento das taxas de crimes sexuais em Campinas entre 1988 e 1992 deve considerar que o que está sendo medido são as queixas que chegam ao conhecimento da Polícia e que, portanto, seu aumento pode estar relacionado a uma série de outros fatores que não o aumento efetivo deste crime na sociedade. A criação de uma delegacia especializada é um deles, e é possível que tenha agido significativamente sobre o aumento das taxas.

Outro problema a ser considerado refere-se ao tempo da série das cifras. Conforme observado por Coelho (1988), séries curtas, como a apresentada, não são satisfatórias para analisar curvas tendenciais de criminalidade, mas são úteis para análises conjunturais. Sob a perspectiva conjuntural, portanto, o aumento da taxa de estupro no conjunto dos crimes sexuais, também pode ser interpretado como inserido no movimento de aumento das taxas de criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras que se verifica desde a década de 70, conforme vem sendo diagnosticado por diversos estudiosos do tema.⁵

Dando prosseguimento ao processamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal recorri, em um segundo momento, aos dados dos inquéritos.

5.3. O INQUÉRITO POLICIAL

5.3.1. A decisão de entrada no fluxo

Ao contrário do boletim de ocorrência, a conceituação e o modo de proceder do inquérito policial são definidos pelo Código do Processo Penal. Segundo este, trata-se de um procedimento administrativo exercido pelas autoridades policiais cuja finalidade é apurar o fato criminoso em sua materialidade e autoria. No entanto, na prática cotidiana desta instituição, conforme já foi observado, mais importante que a apuração dos fatos é a identificação dos suspeitos e a busca de evidências.

5. Entre outros podem ser citados: Adorno, S. (1994); Coelho, E.C. (1987); Paixão, A.L. (1988) Zaluar, A. (1989c) e Zaluar, A. (1990).

A instauração de um inquérito policial em caso de crime sexual resulta de um conjunto de decisões tomadas em diferentes instâncias. A primeira delas ocorre com a identificação da ocorrência criminal pela autoridade policial, com base, inicialmente, nas informações do boletim de ocorrência, no laudo do exame de corpo de delito e, posteriormente, nos depoimentos dos envolvidos. O procedimento seguinte consiste em submeter a vítima ou seu representante legal à decisão de iniciar a ação penal. Do ponto de vista legal, tal decisão é considerada de foro pessoal e configura uma ação penal privada. Excetuam-se os casos em que a vítima é filha ou se encontra sob a responsabilidade do réu e aqueles em que a agressão resulta em morte ou lesão grave, ficando o Estado obrigado a dar início a uma ação pública através do Ministério Público, independentemente da vontade dos queixosos. Entretanto, não é raro, principalmente em casos classificados na categoria de "atentado violento ao pudor" envolvendo pai e filha, que a resolução da questão ocorra ali mesmo, na Polícia, mediante negociação entre os envolvidos. Já em casos de ação privada, é bastante comum a desistência da vítima e, com ela, a interrupção do prosseguimento judicial; (em determinadas situações, a intermediação da Polícia se faz no sentido de estimular seu prosseguimento, em outras, no sentido de sua interrupção). Nas ocorrências em que não existem indícios suficientes de autoria, não é formulada a denúncia (CPP, art. 43), e conseqüentemente a queixa acaba arquivada na delegacia. Portanto, podemos observar que nesta fase os queixosos de crimes sexuais têm uma participação importante na decisão de dar ou não entrada no sistema.

5.3.2. A construção dos dados do Inquérito

Todo inquérito instaurado é arrolado no Livro de Inquérito, depositado no cartório central da DDM. O livro contém, em cada página, um modelo impresso solicitando um conjunto de informações (Anexo 1.2.). Na primeira seção é pedido que se comunique o tipo de ocorrência e sua categorização; o número de ordem conferido ao inquérito; a data de sua abertura e informações sobre os agentes policiais responsáveis por sua instauração. Na segunda, solicita-se informações sobre a vítima; sobre a arma utilizada e sobre os exames requisitados. Na terceira seção, referente ao indiciado, são requisita-

das, além de sua caracterização social e econômica, informações sobre a forma de prisão e o local onde o indiciado se encontra preso. Outras solicitações referem-se às atitudes e declarações feitas durante o inquérito como “fiança a pagar” e “confessou o crime?”. A quarta seção solicita o nome e o endereço de testemunhas. A data do relatório e da remessa ao Fórum são requisitadas na penúltima seção, e a última reserva um espaço para observações.

O formulário do Livro de Inquérito apresenta ainda mais lacunas que o boletim de ocorrência. A razão disto se deve, provavelmente, ao fato de que as informações ali requeridas encontram-se registradas em outros documentos, no próprio BO e principalmente nos autos do inquérito. Informações sobre exames, por exemplo, são praticamente inexistentes; raras também são aquelas sobre instrução e sobre testemunhas. As mais regulares, referentes às seções da vítima e do indiciado, são sexo, idade, filiação, estado civil, residência e notícias sobre armas, se prestou declaração e dados sobre prisão. Já as menos regulares são naturalidade, nacionalidade e profissão. Intrigou-me o fato de a informação sobre a cor apresentar-se com um alto índice de não preenchimento. Mais tarde, ao copiar as informações para o formulário criado no mesmo padrão, pude observar que devido ao campo estar localizado em uma posição meio escondida, ele acaba passando despercebido de quem faz o preenchimento. Os campos sobre datas e policiais são preenchidos com frequência e invariavelmente aparece o número de ordem.

A função principal do livro é registrar a instauração e o movimento dos autos do inquérito. Segundo as escritas da DDM – Campinas, pela lei o inquérito deve ser concluído em 30 dias. Contudo, por muitas razões alegadas, isto raramente acontece na DDM, e ao final deste período ele é remetido ao Fórum solicitando-se prazo por mais 30 dias para ser concluído. Este procedimento se repete até o encerramento do inquérito, quando a delegada titular elabora um relatório comunicando ao promotor ter constatado ou não a existência do crime.⁶ O campo “observação” registra as datas de

6. O relatório contém um resumo e a citação de todos os documentos referentes aos procedimentos tomados na delegacia para a “investigação” da ocorrência. Com ele, fecha-se os autos do Inquérito Policial.

ida e de retorno ao Fórum. Lá o inquérito é carimbado, recebe a assinatura do promotor e volta com o prazo concedido. Em casos em que o pedido de prazo se prolonga demais, o promotor pede urgência também por escrito.

As informações novas constantes do modelo impresso do Livro de Inquérito também foram copiadas e codificadas, dando entrada no banco de dados. Algumas delas completaram os dados inexistentes nos BOs. Com os dados do banco até então organizado foi possível montar a tabela 4, referente ao processamento judicial até o momento do inquérito, por crimes, cujos resultados podem ser vistos a seguir:

Tabela 4

BOs transformados em Inquéritos ou arquivados - Campinas 1988 a 1992

	sem informação	estupro	tentativa de estupro	atentado ao pudor	sedução
Desfecho desconhecido	0	22	5	7	4
Inquérito	4	131	29	56	28
Arquivado o BO	3	288	103	107	113
Total	7	441	137	170	145

Frequência de missing = 12

Fonte: DDM Campinas

5.4. A DENÚNCIA

5.4.1. A constituição da Denúncia

A responsabilidade da ação penal que dá origem à denúncia é do Ministério Público, quando pública, e do representante legal do ofendido (advogado), quando privada. Vimos que, em crimes sexuais, salvo condições especiais, a ação é privada. No entanto, de acordo com o CP, uma ação privada pode tornar-se pública, condicionada à manifestação da vítima ou de seu representante legal através de representação, quando os queixosos alegarem que não podem arcar com as custas do processo. Se no Código permanece indefinido o

que significa poder “*prover as despesas do processo sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou o da família*”, na prática verificada na Delegacia, quase todas, senão todas as ações tornam-se de iniciativa do Ministério Público.

A denúncia, portanto, é o início do processo, e nos casos dos crimes sexuais em pauta é feita pelo promotor. A denúncia deve conter uma série de elementos que justifique o processo criminal (CPP art. 41). Por isso ela se apresenta sob a forma de um relato estruturado que redescreve os fatos, o acusado e aponta as testemunhas – todos apresentados pela Polícia – estabelecendo os nexos com os artigos do Código. O Ministério Público, em princípio, goza de um grande poder discricionário em suas decisões. Assim, o promotor segue diversos critérios, além daqueles estabelecidos nos códigos, para informar sua decisão sobre a necessidade ou não da ação.

5.4.2. A construção dos dados da Denúncia

Ao chegar ao Fórum, o inquérito relatado é encaminhado ao cartório distribuidor que, por sorteio, define a Vara Criminal para a qual ele será enviado, sendo esta informação registrada em uma ficha que pode ser localizada pelo nome do réu. No cartório da Vara ele é autuado, ou seja, recebe uma capa em que passam a constar dados como nome do réu, artigo do crime, número da vara e um número de registro, e é fichado, isto é, é preenchida uma ficha com os dados principais tais como qualificação do réu, nome da vítima, artigo do crime etc. Nesta ficha é anotado, à medida que o processo evolui, o andamento dos procedimentos de praxe. Depois de passar pelos cartórios, o inquérito é encaminhado ao promotor, que irá requerer ao juiz da vara sua denúncia, seu arquivamento ou o devolve para mais investigações.

O itinerário percorrido para se localizar as informações sobre a denúncia foi o mesmo do descrito acima sobre o trajeto do inquérito até sua transformação ou não em processo. De posse dos nomes dos indiciados nos inquéritos, foram localizados, no cartório distribuidor, o número das varas para as quais foram remetidos e o número do registro a eles conferidos. Nos cartórios das Varas Criminais, com

o número do registro ou o nome do réu, foi possível, através de consulta aos fichários, saber a situação de cada um deles, se denunciados ou arquivados. Depois de copiadas, essas informações foram codificadas e transferidas para o banco de dados.

Os dados da denúncia foram cruzados com cada crime e o resultado encontra-se na tabela 5.

Tabela 5

Denúncias e arquivamentos de inquéritos de 1988 a 1992 - Campinas

	sem informação	estupro	tentativa de estupro	atentado ao pudor	sedução
Desfecho desconhecido	2	44	4	21	8
Denúncia	2	61	21	25	5
Arquivamento	0	26	6	7	15
Total	4	131	31	53	28

Frequência de missing = 1

Fonte: Foro de Campinas

5.5. A SENTENÇA

5.5.1. A constituição da Sentença

O juiz recebe a denúncia caso considere que haja elementos suficientes para configurar o delito. Se concluir pela existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu, pode decretar a absolvição sumária a qualquer momento do andamento do processo penal (art. 411 do CPP). No caso dos crimes sexuais em estudo, isto pode ser observado através das informações de registro de inquéritos ainda na fase da delegacia, quando este encontra-se em circulação entre ela e o Fórum. Já pelo registro dos fichários é possível observar que, em geral, há concordância nesta fase entre as decisões do promotor e as do juiz, ou seja, no que se refere à denúncia e ao arquivamento.

Recebida a denúncia, inicia-se a instrução criminal, que consiste em: interrogatório do réu; defesa prévia, que neste momento deve apresentar o rol de suas testemunhas; oitiva das testemunhas de acusação, em número de oito; audiência das testemunhas de defesa, também em número máximo de oito; requerimento de diligências (art. 499 do CPP), ou seja qualquer informação nova que possa esclarecer os fatos; alegações finais (art. 500 do CPP), em que cada parte, Ministério Público e defensor, se manifestam e, finalmente, a sentença.

A sentença deve obedecer a uma estrutura prévia que contém, inicialmente, um relatório com os nomes dos envolvidos ou sua identificação, os artigos nos quais o réu está implicado e a partir dos quais foi feita a subsunção do fato; em seguida, traz um resumo do que foi exposto pela acusação e defesa. A sentença encerra-se com a exposição das razões da decisão, quando se delibera pela existência ou não do fato jurídico ou pela impossibilidade de afirmá-la. Se a sentença é absolutória (art. 386 do CPP) ou condenatória (art. 387 do CPP), as causas da decisão, previamente estabelecidas pelo Código do Processo Penal, devem ser mencionadas. Em caso de condenação, devem ser observadas todas as circunstâncias a serem levadas em conta na aplicação da pena (Título V *Das Penas* do CP), e com base nelas fazer sua dosagem e indicar a natureza do regime da prisão.

Ao apresentar sua decisão o juiz elege entre os fatos apresentados nas alegações e nos autos do processo aqueles que melhor se conformam a ela, como se dá esse processo de decisão para os casos de crimes sexuais é um tema instigante a ser explorado.

5.5.2. A construção dos dados da Sentença

As informações sobre o resultado da sentença foram coletadas nos fichários dos cartórios das Varas Criminais. Em Campinas existem quatro Varas Criminais para onde são distribuídos os crimes e contravenções e a Vara do Júri.⁷ Cada vara possui características

7. Segundo o Código de Processo Penal, (CPP) os crimes de competência do Tribunal do Júri são os homicídios dolosos, o infanticídio, a participação em suicídio e o aborto, tentados ou consumados.

próprias, de acordo com os funcionários da Justiça, estas “têm a cara” do juiz titular. Por isso, a coleta de dados, em cada uma delas, seguiu padrões diferenciados: cópias feitas diretamente nos arquivos, com a mediação de algum funcionário, ou até mesmo restrição de acesso às informações solicitadas.

Na tabela 6 encontram-se os dados sobre o resultado do processo para cada crime, na primeira instância da Justiça.

Tabela 6
Condenação e Absolvição resultantes dos BOs da DDM
1988 a 1992 - Campinas

	sem informação	estupro	tentativa de estupro	atentado ao pudor	sedução
Desfecho desconhecido	0	10	9	6	1
Condenação	2	37	8	11	1
Absolvição	0	14	4	7	3
Total	2	61	21	24	5

Frequência de missing = 1

Fonte: Foro de Campinas

5.6. O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA CRIMES SEXUAIS EM CAMPINAS

A partir dos dados obtidos sobre a instauração ou não de inquéritos, as denúncias, e as condenações ou absolvições referentes aos primeiros, é possível apresentar a configuração do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para os crimes de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução, conforme ilustram os Gráficos 2 a 25.

Em relação ao primeiro estágio – o da transformação de BOs em inquéritos – desenha-se um padrão para todos estes crimes: um grande número de arquivamento de BOs e um número reduzido de inquéritos instaurados. Dos boletins de estupro de solução conhecida, 31%

viraram inquéritos e 69% foram arquivados. Considerando o total dos boletins, 30% viraram inquéritos, 65% foram arquivados e 5% tiveram desfecho desconhecido (0) (Gráficos 2 e 3). Dos boletins de tentativa de estupro de solução conhecida, 22% viraram inquéritos e 78% foram arquivados. Do total desses boletins, 21% viraram inquéritos, 75% foram arquivados e 4% tiveram desfecho desconhecido (0), (Gráficos 8 e 9). Dos boletins de atentado violento ao pudor de solução conhecida, 34% viram inquéritos e 66% foram arquivados. Considerando o total desses, 33% viraram inquérito 63% foram arquivados e 4% tiveram desfecho desconhecido (0), (Gráficos 14 e 15). Finalmente, dos boletins de sedução, 20% viraram inquéritos e 80% foram arquivados. Considerando todos eles, 19% viraram inquéritos, 78% foram arquivados, e 3% tiveram desfecho desconhecido (0), (Gráficos 20 e 21).

Quanto ao segundo estágio – o da transformação dos inquéritos em denúncias – se considerarmos apenas os dados conhecidos de inquéritos para os crimes de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor, observa-se um padrão que apresenta um alto índice de denúncia e conseqüentemente um baixo índice de arquivamento de inquéritos: 70% de denúncia e 30% de arquivamento para o primeiro (Gráfico 4); 78% de denúncia e 22% de arquivamento para o segundo (Gráfico 10); e 78% de denúncia e 22% de arquivamento de inquéritos para o terceiro (Gráfico 16). Para os casos de sedução observa-se um comportamento inverso, 25% de denúncia e 75% de arquivamento de inquéritos (Gráfico 22), portanto um baixo índice de denúncia e alto índice de arquivamento desses casos.

Contudo, ao analisarmos os dados conhecidos acrescidos daqueles de desfecho desconhecido, o quadro se altera. Verifica-se, no total dos inquéritos de estupro, que 56% foram denunciados, 20% foram arquivados, 24% tiveram desfecho desconhecido (Gráfico 5). Já no total dos inquéritos de tentativa de estupro, 68% foram denunciados, 19% foram arquivados e 13% tiveram desfecho desconhecido (Gráfico 11). Do total dos inquéritos de atentado violento ao pudor, 47% foram denunciados, 13% foram arquivados e 40% tiveram desfecho desconhecido (Gráfico 17). Quanto aos inquéritos de sedução, observa-se que 18% foram denunciados, 53% foram arquivados, 29% tiveram desfecho desconhecido (Gráfico 23).

É importante relativizar os desfechos conhecidos com aqueles que não o são, ou pelo menos não são *ainda* conhecidos, porque no Sistema de Justiça há uma regra explicitada no Código que manda apreciar, em um prazo bem menor do que o normal, os casos em que o réu se encontra preso. Supõe-se, para os casos sem a prisão do réu, que também prevaleça alguma regra de classificação, como, por exemplo, agilizar-se aqueles casos considerados mais graves. Assim, os inquéritos que se encontram em andamento são possivelmente menos graves e há uma grande chance de serem arquivados.

Sobre o terceiro e último estágio do recorte proposto – o da condenação ou absolvição referentes as denúncias feitas a partir dos inquéritos instaurados na DDM / Campinas de 1988 a 1992 – é possível afirmar que os dados conhecidos de condenação ou absolvição seguem o mesmo padrão dos dados conhecidos da denúncia, ou seja, para estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor observa-se um alto índice de condenação e, conseqüentemente, um baixo índice de absolvição, e para sedução o comportamento dos dados inverte-se: um baixo índice de condenação e alto índice de absolvição.

Dos dados de sentença de estupro com solução conhecida, 73% é de condenação e 27% de absolvição. Do total, 61% é de condenação, 23% é de absolvição e em 16% encontra-se em andamento (Gráficos 6 e 7). Para tentativa de estupro, 67% é de condenação e 33% de absolvição. Considerando o total dos dados, 38% é de condenação, 19% é de absolvição e em 43% o desfecho é desconhecido (Gráficos 12 e 13). Das denúncias de atentado violento ao pudor, 61% das soluções conhecidas resultaram em condenação, 39% em absolvição. Do total dos dados, em 46% a sentença foi de condenação, 29% de absolvição e 25% tiveram desfecho desconhecido (Gráficos 18 e 19). Quanto a sedução, dos dados conhecidos, 25% foi de condenação e 75% de absolvição. Já do total dos dados, 20% foram de condenação, 60% foram de absolvição e 20% tiveram desfecho desconhecido), (Gráficos 24 e 25), conforme os gráficos apresentados. Portanto, quando se observa as soluções conhecidas no conjunto de denúncias feitas, apreciando inclusive os resultados não conhecidos, relativiza-se a coincidência das ações nestas duas instâncias. Pela lógica

processual é razoável supor que as razões que motivam as decisões dos juízes na apreciação dos casos sejam diferentes das razões de decisão do Ministério Público no momento da denúncia.

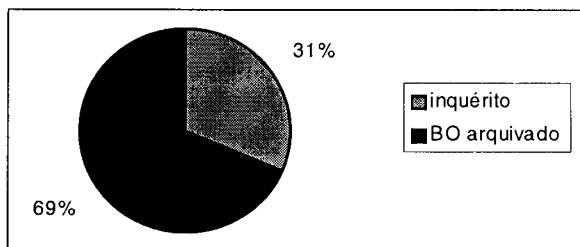
Um dos cuidados essenciais para dar este passo é considerar que se trata de uma série curta de dados, referente a apenas cinco anos e que foi montada enquanto o processamento judicial encontrava-se em curso. Daí a necessidade de medir as informações não disponíveis.

No geral, foi possível observar que o fluxo do Sistema de Justiça Criminal apresenta, para todos os crimes estudados, uma configuração que se inicia com uma grande base, para em seguida assumir a forma de um funil, conforme já demonstrado por Coelho (1986) (ver Gráficos 26 até 29). Os dados levantados sobre o fluxo permitem formular a hipótese de que uma análise do perfil da vítima e do agressor, e dos processos decisórios em cada uma das instâncias do sistema, também assinalada por Coelho (1986), deve trazer indicações mais conclusivas sobre o processamento do fluxo do Sistema de Justiça para os crimes sexuais. No próximo capítulo buscarei mostrar como isto pode ser feito, tomando como tópico de estudo o lugar da cor do suspeito nos diferentes procedimentos e decisões tomadas ao longo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

ESTUPRO

Gráfico 2

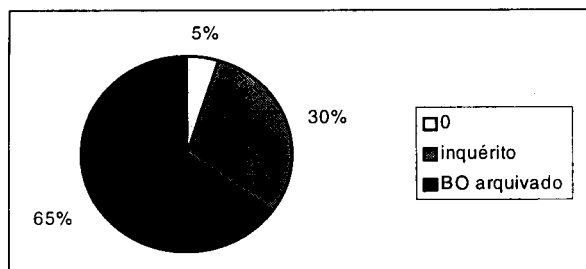
Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992



Fonte: DDM Campinas

Gráfico 3

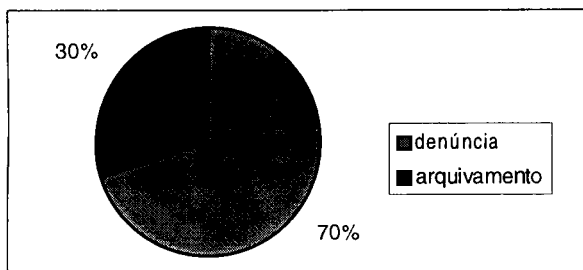
Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992



Fonte: DDM Campinas

Gráfico 4

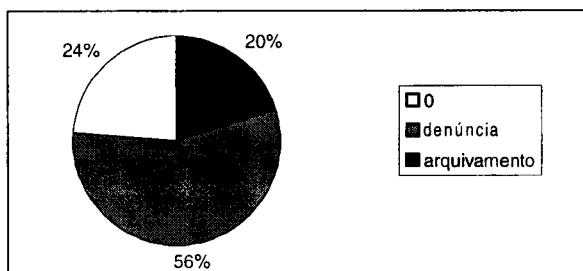
Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 5

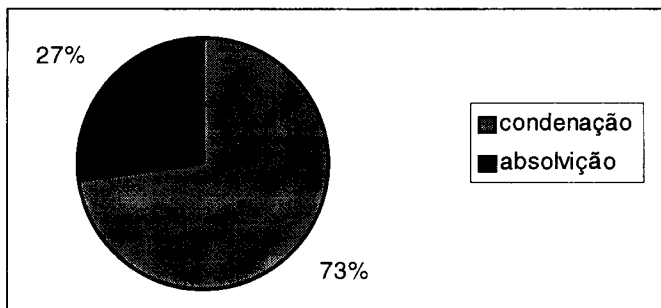
Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 6

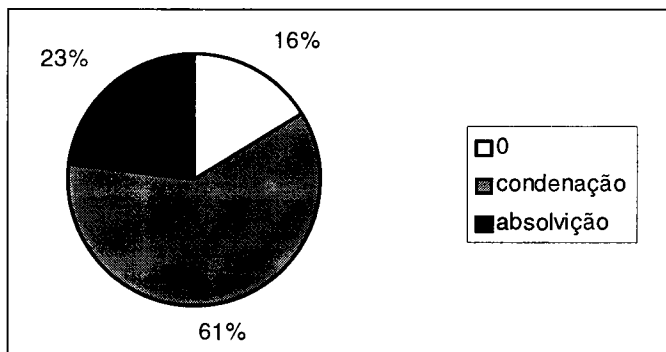
Estupro – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 7

Estupro – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM - 1988-1992

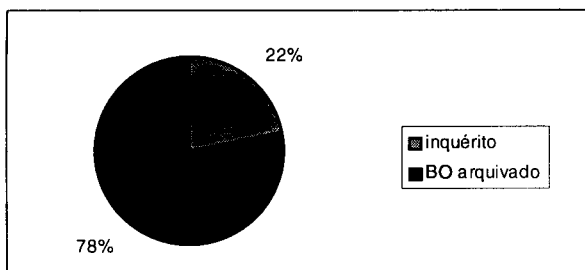


Fonte: Foro de Campinas

TENTATIVA DE ESTUPRO

Gráfico 8

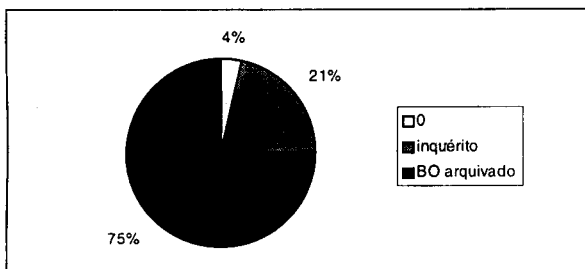
Tentativa de Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados - 1988-1992



Fonte: DDM Campinas

Gráfico 9

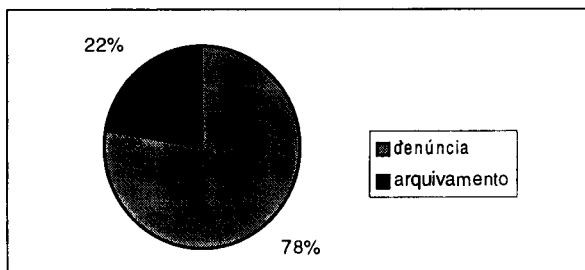
Tentativa de Estupro – Inquéritos instaurados e BOs arquivados - 1988-1992



Fonte: DDM Campinas

Gráfico 10

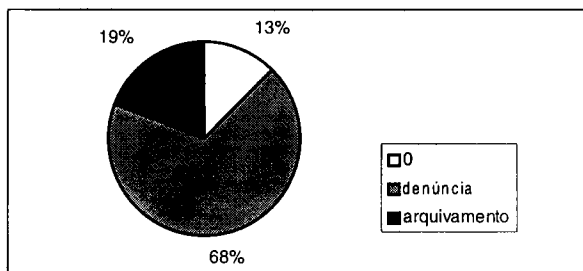
Tentativa de Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro Campinas

Gráfico 11

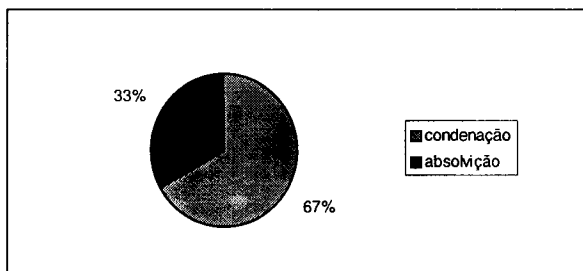
Tentativa de Estupro – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 12

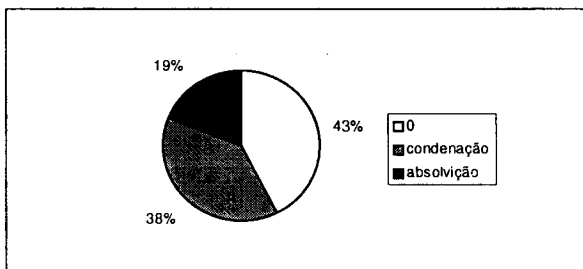
Tentativa de Estupro – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 13

Tentativa de Estupro – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM - 1988-1992

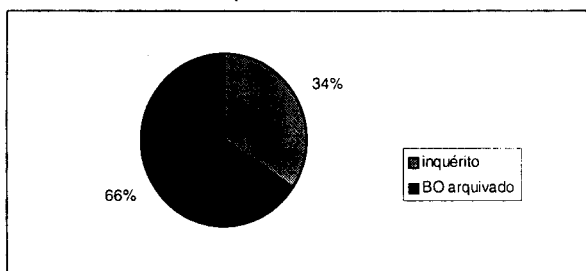


Fonte: Foro de Campinas

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

Gráfico 14

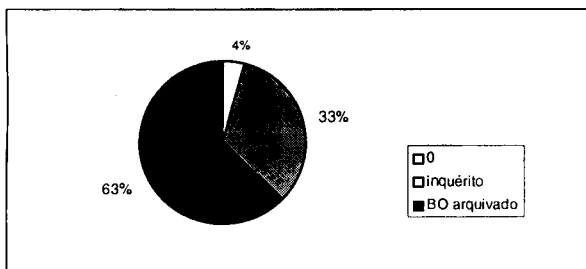
Atentado Violento ao Pudor – Inquéritos instaurados
e BOs arquivados - 1988-1992



Fonte: DDM de Campinas

Gráfico 15

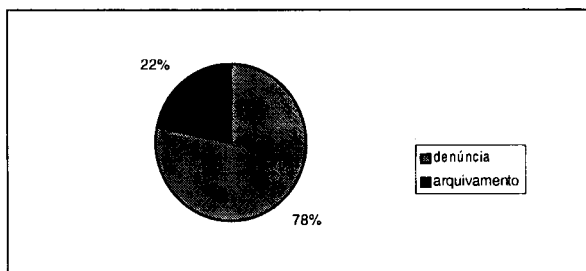
Atentado Violento ao Pudor – Inquéritos instaurados
e BOs arquivados - 1988-1992



Fonte: DDM de Campinas

Gráfico 16

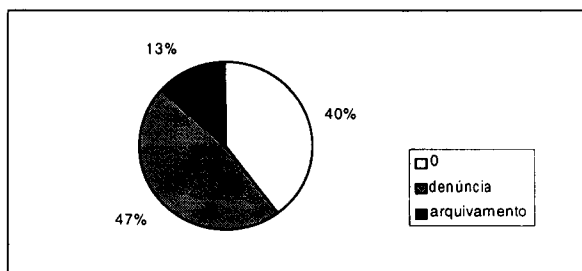
Atentado Violento ao Pudor – Denúncia referente aos Inquéritos
da DDM Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 17

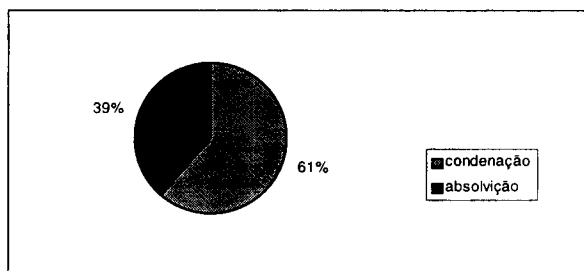
Atentado Violento ao Pudor – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 18

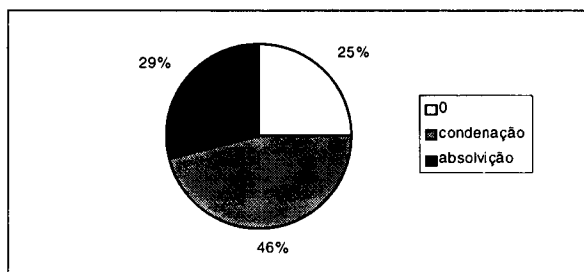
Atentado Violento ao Pudor – Condenação e Absolvição referentes às denúncias dos Inquéritos feitos na DDM Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 19

Atentado Violento ao Pudor – Condenação e Absolvição referentes às denúncias dos Inquéritos feitos na DDM Campinas - 1988-1992

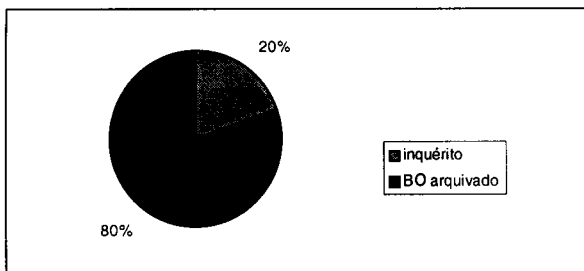


Fonte: Foro de Campinas

SEDUÇÃO

Gráfico 20

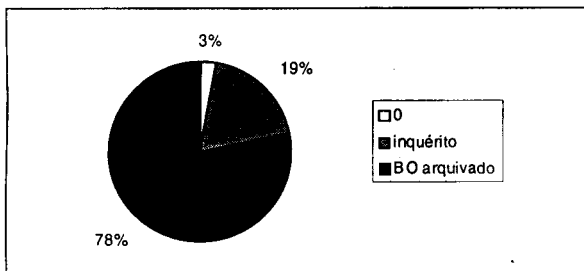
Sedução – Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados - 1988-1992



Fonte: DDM de Campinas

Gráfico 21

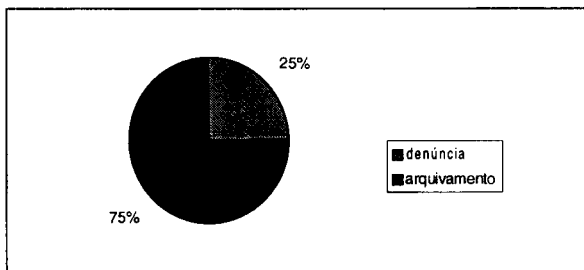
Sedução – Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados - 1988-1992



Fonte: DDM de Campinas

Gráfico 22

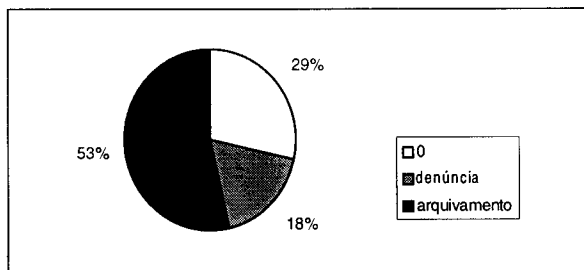
Sedução – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 23

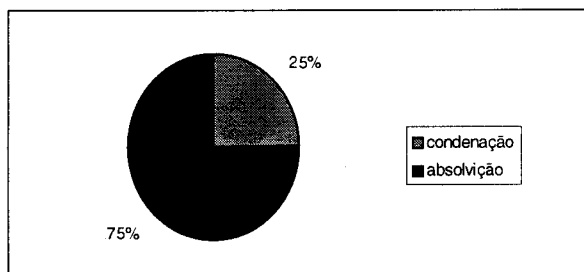
Sedução – Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 24

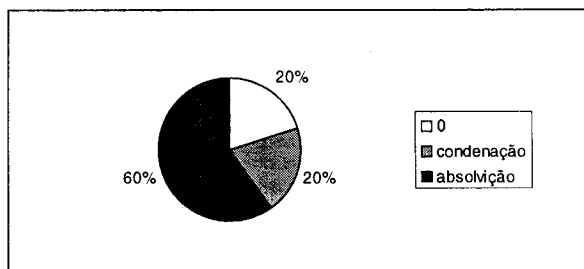
Sedução – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM de Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 25

Sedução – Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM de Campinas - 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

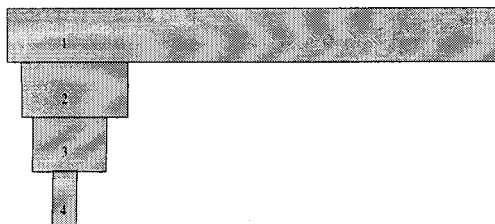
Gráfico 26
Estupro – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



1. B.O.
2. Inquérito
3. Denúncia
4. Condenação

Fluxo: do BO à condenação

Gráfico 27
Tentativa de estupro – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



1. B.O.
2. Inquérito
3. Denúncia
4. Condenação

Fluxo: do BO à condenação

Gráfico 28
Atentado violento ao pudor – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal

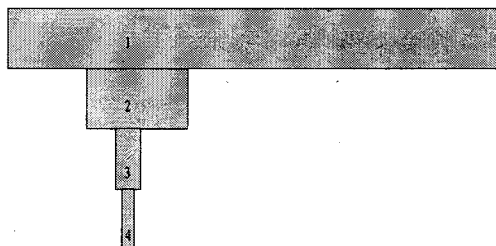


1. B.O.
2. Inquérito
3. Denúncia
4. Condenação

Fluxo: do BO à condenação

Gráfico 29

Sedução – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



1. B.O.
2. Inquérito
3. Denúncia
4. Condenação

 Fluxo: do BO à condenação

INDIVÍDUOS SOB SUSPEITA: UMA APLICAÇÃO DA PESQUISA

SUMÁRIO: 6.1. Características e problemas dos dados sobre o suspeito – 6.2. A variável “cor do suspeito” – 6.3. A cor do suspeito de estupro nas fases de Boletim, Inquérito, Denúncia e Sentença – 6.3.1. O Boletim de Ocorrência – o registro da primeira categorização – 6.3.2. A instauração do Inquérito Policial – 6.3.3. O oferecimento da Denúncia – 6.3.4. O proferimento da Sentença – 6.4. A cor do acusado de estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

Pretendo mostrar, neste capítulo,* como é possível realizar um estudo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal tomando por objeto um dos atributos dos envolvidos em crimes sexuais – a sua cor. Melhor dizendo, pretendo mostrar o lugar e o peso da cor do suspeito nos diferentes procedimentos e decisões tomadas pelas organizações responsáveis pela aplicação da Justiça Criminal. A escolha da variável “cor” não é aleatória. O propósito é oferecer alguma contribuição ao debate mais recente sobre desigualdade racial e formas de exclusão na ordem social brasileira.

A eleição do Sistema de Justiça Criminal como *locus* de investigação desses temas desperta interesse devido à importância hoje atribuída aos procedimentos de rotulação e tipificação postos em ação para definir crimes e criminosos. Até recentemente, grande parte da

* Agradeço ao Prof. Edmundo Campos Coelho os comentários e as correções de forma feitos a este capítulo. Quanto aos primeiros, não sei se a reformulação atende às suas críticas.

literatura que tratava do processamento de disputas judiciais, dava ênfase à racionalidade nas decisões, orientada para a “busca de fatos” (Danet, 1980),¹ e, nesse sentido, a expectativa em relação ao Sistema de Justiça Criminal, como agência legitimada de controle e manutenção da ordem social, era que se fizesse uso deste modelo de racionalidade para alcançar decisões.

Mais recentemente, entretanto, alguns autores passaram a sustentar serem tais decisões muito mais ancoradas em rotulações e estereótipos (Becker, 1963; Goffman, 1982), bem como em tipificações do senso comum negociadas e acordadas entre todos os envolvidos, do que em métodos racionais de apuração e investigação. (Cicourel, 1968; Paixão, 1982).² Argumentaram ainda, com base em estudos empíricos, que a operação de estigmatização, quando empreendida pela Polícia, funciona como uma “profecia autocumprida”. Melhor dizendo, ao eleger como alvo de suas suspeitas as populações mais pobres, a Polícia confirmaria a validade dos critérios por ela utilizados (Coelho, 1978; Monet, 1993). Como consequência, tais populações são sobre-representadas nas estatísticas criminais, geradas a partir de processos de rotulação de criminosos típicos (Cicourel, 1968; Paixão, 1982). Deste ponto de vista, a questão de como atuam os processos de rotulação nas diversas instâncias do sistema nos remete, necessariamente, aos temas da exclusão e da desigualdade racial.

Se, por um lado, a constatação (proporcionada pelas estatísticas criminais) de que a maior parte dos envolvidos no Sistema de Justiça Criminal é formada sobretudo por populações pobres, de cor e marginalizadas, historicamente objetos de vigilância das agências de

1. Como vimos, Danet (1980) distingue dois modos de processamento de disputas. Aquele que enfatiza a “busca de fatos” e aquele em que o conflito é tratado sem que os “fatos” sejam considerados essenciais na disputa. Relativizando a seriedade e a instrumentalidade da linguagem utilizadas no primeiro modo, a autora busca demonstrar a importância da linguagem para a construção dos “fatos”, da “verdade”, ou das “evidências” ao longo do processamento das disputas.

2. Estou-me referindo ao Interacionismo Simbólico, que define criminosos como aqueles a quem determinados rótulos foram aplicados com sucesso, e à Etnometodologia, que entende crimes e criminosos como produtos de agências de controle criados a partir de tipificações de senso comum.

repressão, nos incita a pensar a temática da exclusão, por outro lado, isso dificulta a sua apreensão a partir do método quantitativo proposto. Isto porque, para avaliar a manifestação da exclusão social na esfera da Justiça Criminal e sua inter-relação com outras diferentes esferas de distribuição de bens sociais seria necessário fazer uso de um maior número de variáveis, tais como profissão, nível educacional etc., o que fugiria ao recorte estabelecido.³

O interessante no tratamento do tema da desigualdade racial está então na possibilidade de demonstrar se homens de cor recebem ou não tratamento diferenciado no Sistema de Justiça Criminal, já que a análise da variável cor desvinculada de outras variáveis, permitindo, assim, indicar em que medida a raça atua independentemente como fator de desigualdade no interior do Sistema de Justiça Criminal, só é possível com o auxílio de técnicas de análise muito sofisticadas.

Como afirmei anteriormente, uma das questões sobre o fluxo do Sistema de Justiça Criminal a ser investigada tendo por foco o formato que ele assume refere-se ao grau de integração e/ou disjunção entre os seus diferentes subsistemas.⁴ Nesse sentido, busca-se observar se há algum grau de coesão no que diz respeito à distribuição dos suspeitos a partir da cor ao longo do fluxo e se existe, ou não, um certo antagonismo entre as decisões tomadas nas diferentes fases do sistema.

A variável que por ora nos interessa – a cor do suspeito – enquadra-se no item “perfil dos envolvidos”. Ela será apresentada, na fase do boletim de ocorrência, para os quatro crimes selecionados e, posteriormente, dada a exigüidade de espaço, apenas para o crime de estupro. Tratando-se do cruzamento de três variáveis (cor por

3. Para Walzer (1995), a exclusão deve ser entendida como um acúmulo de privações em diferentes esferas de distribuição de bens sociais. A soma repetida de privações no mercado, no trabalho, na educação, na participação política e outros é que dá origem, segundo o autor, à exclusão.

4. Vimos que na literatura acadêmica nacional, o Sistema de Justiça Criminal é visto sob duas perspectivas: uma defende a sua total integração, na medida em que entende as atividades policial e judiciária se complementando mutuamente (Kant de Lima, 1994); a outra sugere ser tal sistema formado de subsistemas frouxamente integrados, possuindo algum grau de coesão, mas também de disjunção (Coelho, 1986).

crime por fase do fluxo), sua representação será feita no formato de gráfico de barra.⁵

É necessário novamente ressaltar que me pareceu imprescindível medir a ausência de informação e identificar a sua causa. Esta preocupação metodológica mostrou-se importante porque ajudou a dimensionar o dado conhecido tornando as interpretações sobre ele mais acuradas. A ausência de informação assume diferentes configurações devido ao formato de funil que o sistema assume. Na fase do BO, significa ausência da informação no formulário; na fase do inquérito, “inquérito não instaurado”; nas fases de denúncia e de sentença significa caso com “desfecho desconhecido”, uma vez que à medida que se avança no fluxo as informações não acessadas vão sendo descartadas. Deste modo, os gráficos apresentados mais adiante incluirão em sua configuração as variáveis “ausência de informação” ou “desfecho desconhecido”.

6.1. CARACTERÍSTICAS E PROBLEMAS DOS DADOS SOBRE O SUSPEITO

As informações sobre o indiciado que constam dos boletins de ocorrência apresentam um grande número de lacunas. Vimos que isto se deve fundamentalmente a dois motivos: à não identificação do suspeito, que ocorre principalmente em acusações de estupro, e ao fato de ser a vítima, nesta como também em outras modalidades de acusações de crimes sexuais, aquela quem fornece tais informações, as quais, conseqüentemente, são apresentadas não apenas de seu ponto de vista, mas também de maneira fragmentária. Uma outra lacuna, em escala menor, refere-se àquelas informações de formulários de registro que, devido a alguns procedimentos tomados pelas policiais (extravio, seleção para investigação etc.), não puderam ser identificadas.

Outro problema com os dados é que um indivíduo pode ser indiciado em mais de um boletim ou em mais de um inquérito, tornando-se, posteriormente, réu em mais de um processo. Logo, se a unidade de análise for o BO, o inquérito ou o processo, haverá uma

5. Os quadros com as tabulações dos dados e seus cruzamentos não serão apresentados aqui, devido à falta de espaço, mas encontram-se no anexo 4 deste livro.

inflação artificial no número de indiciados ou de processados de todas as cores. Para corrigir isso, considere apenas um BO ou um inquérito por indiciado e, caso este seguisse no fluxo, apenas um processo (denúncia e sentença) por processado (denunciado, sentenciado).⁶

Como mostram os Quadros I e II, que apresentam, como exemplo, a “cor do suspeito” de crime de estupro no estágio da sentença, a confusão entre sentença e sentenciado pode gerar distorções graves na apresentação e interpretação dos dados.

Quadro I
Estupro – Cor do réu – Sentença

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Total
Desfecho desconhecido	1	4	4	1	10
Condenação	2	12	4	19	37
Não condenação	0	10	4	0	14
Total	3	26	12	20	61

Fonte: Dados referentes aos anos de 1988 a 1992, levantados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e no Fórum de Campinas.

Quadro II
Estupro – Cor do réu – Sentenciados

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Total
Desfecho desconhecido	1	4	4	1	10
Condenação	2	7	4	6	19
Não condenado	0	10	4	0	14
Total	3	21	12	7	43

Fonte: Dados referentes aos anos de 1988 a 1992, levantados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e no Fórum de Campinas.

6. Cabe dizer que este procedimento foi feito de forma aleatória, a partir de dados descontextualizados, não tendo sido considerados a gravidade ou a precedência das ocorrências, por exemplo.

A comparação entre os dois quadros exemplifica bem a afirmação feita na Introdução sobre como a maneira de reunir as informações, efetuada não só pelos agentes do sistema, mas também pelo pesquisador, atua na produção das categorias crimes e criminosos. Na realidade, o significativo número de condenações de réus pretos no Quadro I deve ser atribuído à intensa atividade de um dos réus desta cor, objeto de treze condenações; da mesma forma, seis condenações proferidas contra um dos réus brancos aumentaram substancial e artificialmente a frequência da categoria “branca”. Nesse sentido, é importante assinalar que somente um enfoque que persista em um conhecimento individualizado dos dados pode oferecer os recursos necessários para se proceder à crítica da categorização das informações.

Mais adiante, serão apresentados os gráficos referentes às fases do fluxo, todos já considerando não mais os procedimentos, mas as pessoas envolvidas.

6.2. A VARIÁVEL “COR DO SUSPEITO”

São conhecidas as dificuldades para a categorização da cor dos indivíduos. Em um dos primeiros trabalhos a apontá-las, Florestan Fernandes e Roger Bastide observaram que a classificação “cor” denota sobretudo como as pessoas se vêem socialmente, visto que “certos ‘mulatos claros’ tentam ‘passar por brancos’, assim como outros se recusam a fazê-lo e até preferem classificar-se como ‘negros’” (Fernandes, 1972). Além disso, a grande variedade de modos pelos quais as pessoas se classificam e classificam os outros em termos de cor é sistematicamente apontada como a principal dificuldade encontrada pelos encarregados da elaboração dos censos e pelos pesquisadores interessados em fazer uso destas informações (Wood & Carvalho, 1994).

O que me parece pertinente reter sobre a questão é a necessidade de se conhecer quem são os grupos ou os profissionais responsáveis pela categorização. Para o caso em pauta, não se trata de autodefinição (como acontece com os questionários, abertos ou não, realizados para a elaboração de censos ou pesquisas) mas, conforme já assinalado para as outras variáveis, de informação fornecida pela vítima em sua interação com a Polícia ou, em casos mais raros, em que o indiciado

é levado à delegacia (como um flagrante, por exemplo), da transcrição desta informação do documento de identificação para o registro policial.

As classificações mais encontradas nos registros foram “branca”, “parda” e “preta”. Somente em alguns boletins surgiram os padrões “negra” e “morena”. Pode-se pensar que a relativa homogeneidade encontrada nessas classificações seja resultante da atuação da Polícia no processo de categorização. Supõe-se que mais do que familiarizada com esses termos, a organização policial é responsável pela sua padronização, haja visto o papel que desempenha na elaboração de registros de identificação. Assim, por ocasião da codificação das informações visando à criação do meu banco de dados, a classificação “negra” foi transformada em “preta” e a “morena” em “parda”, seguindo o padrão prevalecente. Para o suspeito não foi encontrada a classificação “amarela”. Foram agrupados em “outros” as poucas referências que não puderam ser enquadradas nas categorias citadas.

6.3. A COR DO SUSPEITO DE ESTUPRO NAS FASES DE BOLETIM, INQUÉRITO, DENÚNCIA E SENTENÇA

6.3.1. O Boletim de Ocorrência – o registro da primeira categorização

Na fase de registro da queixa é expressiva a falta de referência à cor do suspeito de estupro ou de tentativa de estupro, tendo em vista o volume de casos em que o acusado não pôde ser identificado. Apesar disto, a referência à cor do acusado é encontrada com muito maior frequência que as outras informações sobre o perfil do indiciado, tais como a idade ou o estado civil. Podemos inferir que se a cor do suspeito é invariavelmente solicitada por policiais e mais facilmente fornecida pelas queixosas é porque ela é entendida por ambas como sendo fundamental para tornar o suspeito identificável. Afinal, de todos os atributos de um indivíduo, o mais óbvio, por ser imediatamente apreensível, mesmo considerando as diferentes graduações, é a cor. Penso, porém, que o significado que adquire a informação cor do suspeito em alguns casos vai além de contribuir para sua identificação. Como mostrarei a seguir, essa informação, em

certas situações, é manipulada para tornar factual um relato de crime sexual.

A partir do mapeamento dos dados relativos aos quatro crimes em foco, representados no Quadro III, no Gráfico 30 e no Gráfico 36, observa-se que a distribuição por cor dos indiciados no crime de estupro é de 53% de brancos, 28% de pardos e 19% de pretos. Já para a tentativa de estupro, os indiciados de cor branca representam 57%, os pardos 26% e os pretos 17%. Nos casos de atentado violento ao pudor, 67% são de cor branca, 22% pardos e 11% pretos. Finalmente, para sedução, branca é a cor de 71% dos indiciados, parda a de 26% e preta a de 3%.

Quadro III

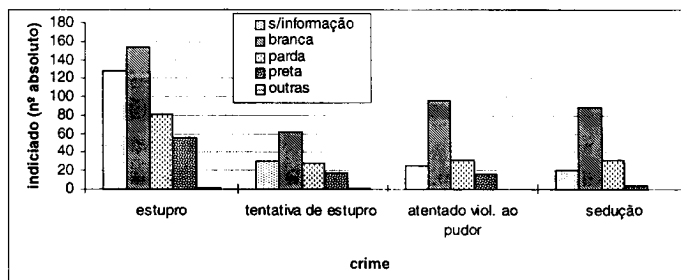
Crimes sexuais – Distribuição do indiciado a partir da cor

	Branca	Parda	Preta
Estupro	53%	28%	19%
Tentativa de estupro	57%	26%	17%
Atentado violento ao pudor	67%	22%	11%
Sedução	71%	26%	3%

Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Gráfico 30

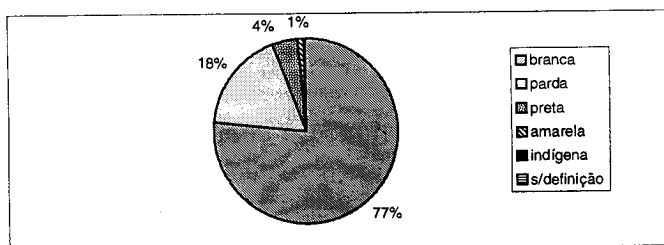
Crimes sexuais – Cor do indiciado a partir de dados de BOs



A comparação entre as percentagens do quadro III, sobretudo aquelas relativas ao crime de estupro, com a distribuição da população do município de Campinas por cor, recenseada no ano de 1991, mostra que a proporção de indivíduos de cor parda e, principalmente, de cor preta é significativamente maior nesta modalidade de acusação do que aquela encontrada na população em geral, conforme demonstra o Gráfico 31.

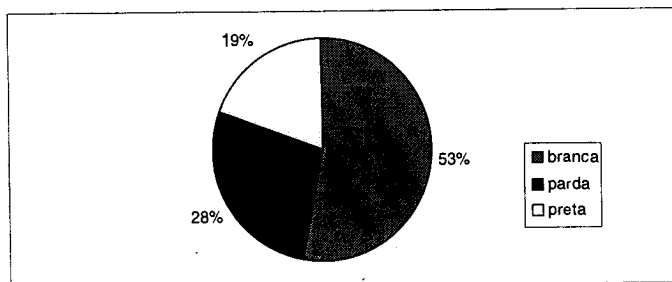
Gráfico 31

a) População do município de Campinas por cor



Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1991 – Características Gerais da População e Instrução. São Paulo, n.º 21.

b) Estupro – Cor do Indiciado a partir de dados de BO



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Indo além da identificação da distribuição da cor dos suspeitos nos diversos crimes, mais interessante é notar que esses dados parecem sugerir uma associação positiva entre a gravidade do crimes (se não definida em código, ao menos presente no senso comum) e a proporção de indiciados de cor preta.

Pressupondo-se, assim, que a atribuição da cor preta aos suspeitos confira mais sentido aos relatos de crimes graves, cabe investigar qual é, efetivamente, a participação dos queixosos e da Polícia neste processo de categorização. Como vimos, a fase de elaboração do registro de ocorrência é aquela em que a mediação da Polícia apenas se inicia. Se é fato que então já estão presentes as categorizações empreendidas,⁷ e que este é o primeiro momento de transposição da narrativa do queixoso para a linguagem e jargões profissionais, o processo de seleção e decisão do que deve ou não ser apreciado como “caso de Polícia”, efetuado pela delegada titular, ainda não foi empreendido. Assim, nesses relatos iniciais estão bastante presentes as concepções dos queixosos sobre aquilo que consideram ser quebras de regras e sua visão acerca de a quem atribuem a responsabilidade pelo ocorrido.⁸

A pesquisa de campo confirmou o discurso das policiais sobre não serem raras as queixas falsas apresentadas à Polícia. No caso de acusações de estupro, há uma variedade de motivos que podem levar a vítima ou seu representante legal a fazê-las, dentre eles, justificar um aborto, desviar a investigação de um conhecido ou de um parente denunciado por outrem etc. Algumas destas queixas, após breve investigação policial, são consideradas infundadas como acusações de estupro, ou podem ainda sofrer mudanças em relação à autoria do ato. Outras são arquivadas em razão do não retorno da vítima. Outras, ainda, recaem sobre determinados acusados identificados pela Polícia, prosseguem no fluxo e só são consideradas improcedentes na altura da denúncia ou por ocasião da sentença.

Uma pista do comportamento dos queixosos em relação à classificação de cor dos suspeitos nos é fornecida pelas informações dos registros de crimes sexuais de autoria desconhecida. Em se tratando de autor desconhecido, é praxe policial solicitar ao respon-

7. A respeito do processo de categorização empreendido pela Polícia em geral e pelas delegacias especializadas no atendimento a mulheres, ver, respectivamente, Paixão (1982) e Soares (1996).

8. Segundo Espírito Santo (1991), as narrativas dos casos considerados “de Polícia” feitas pelos solicitantes da intermediação do poder público traduzem a visão de quem se julga vítima de um vilão. São essas narrativas unilaterais que vão dar origem aos registros de ocorrências.

sável pela queixa detalhes sobre as características do acusado, tais como a cor, a idade, o tipo ou o corte do cabelo, a altura, a vestimenta, além de sinais como cicatrizes, tatuagem etc., visando possibilitar a sua posterior identificação. O que significa dizer que no ato de registro do BO de autoria desconhecida, policiais e queixosas elaboram uma identificação para o suspeito baseada sobretudo em sua aparência. E aqui, também, a informação "cor" aparece invariavelmente, conforme revela a leitura dos formulários.

Caberia, então, investigar a distribuição das classificações referentes à cor para as situações de autoria não identificada nas quais se recorreu à caracterização do suspeito. Isto foi realizado através do cruzamento das variáveis "cor do suspeito" referida na caracterização por "tipo de crime". O resultado desses cruzamentos indica que, em acusações de estupro, do total dos dados conhecidos, 40% dos autores desconhecidos caracterizados são referidos como de cor branca, 32% de cor parda e 28% de cor preta. Portanto, brancos e pretos, nesta segunda classificação, apresentam uma diferença em relação à distribuição de cor para o total dos suspeitos de crime do estupro (53%, 28% e 19%, respectivamente), ficando o suspeito de cor branca sub-representado e o suspeito de cor preta sobre-representado em relação à classificação geral.

A partir desses dados é possível sugerir que as vítimas de agressores desconhecidos e ainda não identificados, em interações com as policiais, tendem a apontar bem mais os pardos e os pretos (60%) como os prováveis autores dos crimes do que os brancos (40%). É possível interpretar as manipulações de identidade realizadas em relação à cor do suspeito como um recurso da vítima para tornar mais convincente um relato de estupro. Particularmente nas situações em que o autor não foi identificado pela Polícia, as cores preta e parda apresentar-se-iam como classificações imediatamente convincentes porque preenchem a identidade virtual socialmente imputada aos estupradores.

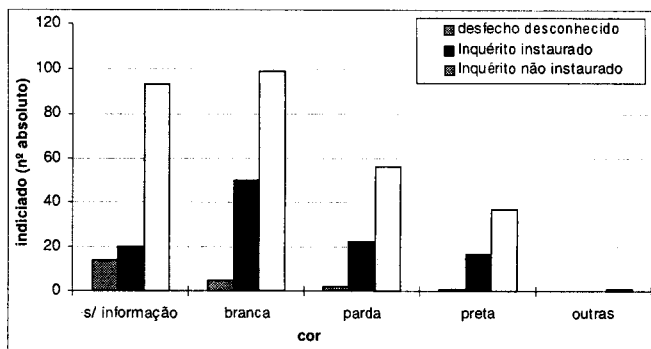
6.3.2. A instauração do Inquérito Policial

Considerando-se, agora, a fase de instauração do inquérito policial (Gráfico 32 e Gráfico 36) observa-se que dentre os indiciados em

crime de estupro de cor branca 34% tiveram inquéritos instaurados; entre os pardos essa proporção foi de 28% e entre os pretos de 31%.

Gráfico 32

Estupro – Cor do Indiciado a partir de dados de Inquéritos

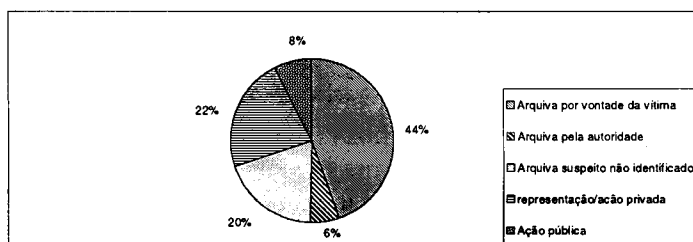


Uma primeira leitura (Gráfico 32) III indica que a cor do suspeito não é uma variável importante na decisão de instauração do inquérito. Creio, porém, que uma avaliação mais ponderada pode ser alcançada com a contextualização desses dados a partir da reconstituição dos próprios procedimentos adotados para a instauração dos inquéritos.

Vimos, no capítulo anterior, que a instauração de um inquérito policial em caso de crime sexual resulta de um conjunto de decisões tomadas em diferentes instâncias. Como esses procedimentos são geralmente anotados no alto do BO, foi possível codificá-los e agrupá-los. Cabe dizer, que por não serem sempre manifestos, ou por haver uma série de situações que a própria Polícia considerou indefinidas, encontrei uma alta porcentagem de BOs sem referência ao encaminhamento dado ao caso. Assim, considerando apenas os dados dos casos de solução conhecida (com a ressalva de que os de solução desconhecida foram aqui distribuídos na mesma proporção para cada categoria, o que não deve ocorrer de fato), observei que a solução “inquérito não instaurado”, compreendia sobretudo os casos de desistência da vítima, ou de seu representante legal, de acionar o Estado para a resolução do litígio, seguidos, em menor expressão, daqueles em que não foi possível a

identificação do agressor e, por último, dos casos arquivados por determinação da autoridade policial. Já na categoria “inquérito instaurado” as ações de natureza privada predominam sobre as ações públicas. É o que mostram os dados do Gráfico 33, organizados a partir de anotações dos BOs sobre procedimentos e soluções dadas ao crimes sexuais.

Gráfico 33
Crimes Sexuais – Soluções conhecidas dos BOs



É possível, então, reforçar o argumento de que também nesta fase, os queixosos têm uma participação importante na definição dos casos que devem ou não dar entrada no sistema. Já vimos como se dá esta participação com relação à classificação de cor do autor de crimes sexuais, sobretudo quando este é desconhecido e não identificado, representada nesta segunda fase pela solução “suspeito não identificado”. Pode-se supor que, na altura do inquérito, a semelhança observada na proporção inquérito instaurado/ inquérito não instaurado para as três classificações de cor esteja encobrendo o fato de que pretos e pardos são mais representados nas situações de autoria desconhecida, conforme aludido na seção passada. Se fosse possível isolar esses casos, teríamos uma outra configuração que, certamente, não sustentaria a proposição inicial sobre a não influência da cor no momento da instauração do inquérito.

Por outro lado, alguns inquéritos instaurados referem-se a indivíduos identificados através de investigação e que acabaram sendo presos. Ou seja, casos inicialmente de autoria desconhecida também se podem transformar em inquéritos instaurados, alterando novamente a relação inquérito instaurado/ inquérito não instaurado.

Contextualizando as situações que envolvem autores não identificados, vimos que a prática da Polícia nestes casos é, geralmente, a de não proceder à investigação, ou então, quando esta é feita, realizá-la a partir da lógica do inverso, ou seja, prende-se primeiro o suspeito para depois reconstituir sua culpa (Paixão, 1982).

Já foi dito acerca dos crimes em geral que os policiais tendem a reconhecer facilmente indivíduos de cor preta como criminosos potenciais.⁹ Na investigação de estupro, em particular, a essa tipificação acrescentam-se outras, dentre elas, a convicção de que estupradores sempre negam a autoria de seus atos. A somatória dessas tipificações resulta, no caso do estupro, na desconsideração do conteúdo da versão do suspeito, constituindo-se em evidência de sua culpabilidade e justificando sua prisão.

Dados sobre prisões e seu cruzamento com a variável cor devem fornecer melhores indicações sobre o comportamento da Polícia em relação à cor do suspeito durante a investigação de um estupro. Como esses dados precisam ser melhor trabalhados, para interpretar o comportamento dos dados referentes a autores desconhecidos de ocorrências de estupro que resultaram em inquérito instaurado, tomarei por base uma vasta literatura internacional e nacional que tem diagnosticado a ação discriminatória e hostil da Polícia em relação aos negros.¹⁰

Considerando que indivíduos pretos e pardos são mais constantemente alvo de investigação e prisão policial, podemos supor que eles estarão sobre-representados desse modo naquelas situações de ocorrências de estupro em que a autoria desconhecida é transformada em identificação através de investigação e, depois, em inquérito instaurado.

Mais uma vez, a relação inquérito instaurado/ inquérito não instaurado se modifica e toma, provavelmente, uma configuração próxima daquela assumida de início.

9. Uma possível explicação para isso é a afirmação de que os conhecimentos adquiridos pelo policial no exercício da profissão levam a que ele identifique facilmente indivíduos de cor preta como criminosos. Contudo, parece ser mais pertinente inferir da atitude racista dos policiais em geral o fato de a Polícia ser parte integrante e também participante de uma sociedade em que operam mecanismos de discriminação em relação às pessoas de cor.

10. Uma compilação da literatura internacional produzida sobre o tema foi feita por Monet (1993). Entre os autores brasileiros o tema foi tratado sobretudo por Paixão (1982, 1988), Zaluar (1985b, 1989) e Adorno (1994, 1995).

Deste modo, uma leitura que coloca os dados em contexto sugere a ação de posturas discriminatórias em relação à cor do suspeito de estupro tanto da parte dos queixosos quanto da parte da Polícia. Se em relação à Polícia esta afirmação é já um lugar-comum – é quase um consenso hoje, o reconhecimento da existência de racismo no interior da organização policial (Monet, 1993) –, pouco sabemos sobre como essa discriminação opera concretamente. É ela o produto de técnicas do trabalho policial, normais e legitimadas, imprescindíveis à efetividade desta atividade? A produção e reprodução dos preconceitos presentes na sociedade? O resultado de legados históricos?¹¹ Estas indagações, abordadas com frequência pelos autores estudiosos do tema, só serão desenvolvidas, no entanto, em outra oportunidade.

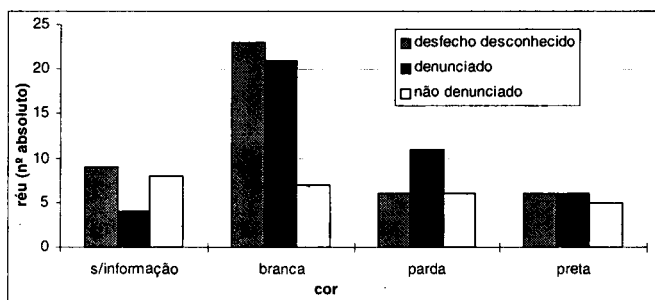
6.3.3. O oferecimento da Denúncia

Na fase da denúncia, 54% dos réus de estupro são de cor branca, 28% pardos e 18% pretos (Gráfico 36).

À primeira vista, duas observações relativas a esses dados devem ser ressaltadas. A primeira diz respeito ao baixo índice de réus de cor branca não denunciados em relação aos denunciados. E a segunda refere-se à pequena diferença entre denunciado e não denunciado observada para o réu de cor preta (Gráfico 34).

Gráfico 34

Estupro – Cor do réu a partir de dados de Denúncia



11. Uma indicação de fontes bibliográficas que realizam esta discussão em relação à Polícia está presente em Monet (1993).

Para que se possa melhor avaliar os dados referentes ao réu de cor branca, é necessário lembrar que ausência de informação aqui significa sobretudo que o caso ainda não foi concluído em razão do tempo de duração dos inquéritos e dos processos. Nesse sentido, a duração destes parece ser decisiva para a interpretação dos dados.

Na fase da denúncia, o andamento dos processos reflete, inicialmente, o tempo de trabalho gasto pela Polícia para reunir no inquérito policial os elementos de convicção sobre o fato e sua autoria e, posteriormente, o tempo que os promotores levam para elaborar esses elementos e proceder à denúncia.

Por determinação do Código do Processo Penal (CPP), o inquérito com réu preso em flagrante ou preventivamente deve terminar em dez dias. Já a denúncia, nesta circunstância, deve ser oferecida em cinco dias. Quando o réu encontra-se solto, o prazo para a finalização do inquérito é de trinta dias e o de apresentação da denúncia, de 15 dias. Caso haja dificuldades para a elucidação do caso, o Código prevê o alargamento do prazo, mediante a remessa dos autos ao Fórum para obtenção de novo prazo.

Durante a pesquisa, observei a prática cotidiana das policiais e do Ministério Público com relação aos prazos estipulados pelo CPP. Em geral, segue-se o prazo para os réus presos. Com relação aos réus soltos, porém, é comum o seu não cumprimento. Do ponto de vista formal, esta prática, efetivada através dos pedidos de “cota” feitos pelos promotores – ou seja, pela solicitação formal ao juiz de mais tempo para aprofundar as investigações – é justificada pela falta de elementos para a elucidação dos casos. Contudo, pude observar também uma outra razão: o aumento do número de queixas paralelamente à retração dos recursos humanos e materiais da DDM. A identificação de tal motivo deveu-se à constatação de que, se nos primeiros anos da DDM os prazos para a conclusão dos inquéritos chegavam a até seis meses, nos dois últimos anos abordados pela pesquisa muitos inquéritos podiam levar até três anos para serem concluídos. Essa situação também é referida recorrentemente nas entrevistas das escrivãs responsáveis pela elaboração dos inquéritos.¹²

12. Segundo uma escrivã da DDM: “*you pega no inquérito duas vezes por mês: o dia em que ele chega, prá você guardar ele no armário, e o dia em que*

Pode-se pensar que, diante de um quadro de escassez de recursos e, conseqüentemente, de morosidade no encerramento dos autos de inquérito, outros procedimentos, além daquele referente ao réu preso estipulado pelo Código, passaram a atuar com maior frequência determinando a agilidade dos inquéritos. Entre eles, podem ser citados procedimentos motivados pela gravidade dos casos, pela convicção sobre sua autoria etc. A mesma suposição deve ser feita em relação ao andamento dos processos no Ministério Público. Parece-me significativo o fato de que os réus brancos sejam, proporcionalmente, os que mais possuem processos em andamento e, conseqüentemente, tenham maiores chances de não serem denunciados. Portanto, a configuração que mostra uma baixa proporção de não denunciados para réus brancos deve ser reinterpretada à luz dos dados sobre o andamento dos processos.

Quanto aos dados referentes aos réus de cor preta, verifica-se que, na relação de proporção entre réu denunciado e não denunciado, eles são os que mais aparecem na categoria não denunciados (46%), seguidos dos réus de cor parda (35%) e de cor branca (25%). Já me referi ao que a cifra em relação ao réu de cor branca pode estar indicando. Para uma nova leitura das cifras referentes ao réu de cor preta, e também ao réu de cor parda é necessário recorrer aos procedimentos da denúncia.

Vimos que a denúncia deve conter uma série de elementos que justifique o processo criminal (CPP, art. 41). Por isso ela se apresenta sob a forma de um relato estruturado que redescreve os fatos e o acusado e lista as testemunhas – todos eles apontados pela Polícia.

A leitura de autos de processos sugere que, embora o promotor siga diversos critérios além daqueles estabelecidos nos códigos para informar sua decisão sobre a necessidade da ação, ele não pode fugir à prescrição relativa aos indícios mínimos de existência do fato e de autoria. Como o contato entre Ministério Público e Polícia se realiza através dos autos de inquérito (via papel), é o distanciamento

ele vence, prá você mandar ele pro Fórum. E aí se você vai fazer uma diligência, uma intimação, uma ordem de serviço, fazer algum ajuntado, isto se a pessoa vem naquele mês, você mexe com ele mais vezes. Mas agora, veja bem, eu consegui diminuir meu volume de serviço, porque os meus casos eram os mais antigos que tinham. De 90, 91, tinha bastante. Fiquei com 181 inquéritos. Fui contar agora, tô com 313!"

proporcionado pela comunicação escrita que vai assegurar a objetividade e tornar evidentes as contradições presentes nos relatos (Goody, 1986),¹³ bem como as fragilidades das provas recolhidas. Assim, é quase que automático o arquivamento dos casos ali descritos cuja acusação não se sustenta, seja porque apresenta contradições claras, seja porque os crimes não tiveram a sua autoria esclarecida, ou ainda por outros motivos.

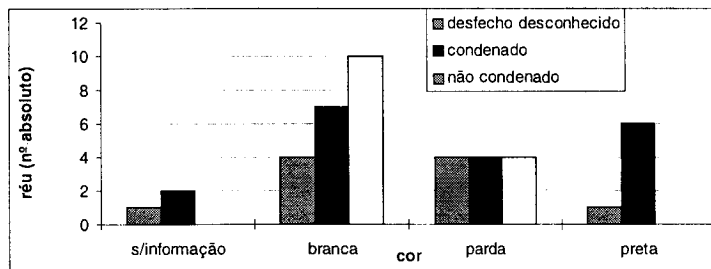
Finalizo este tópico argumentando que os dados referentes aos réus pardos e sobretudo aos réus pretos não denunciados podem estar indicando que parte desses indivíduos foi indiciada na Polícia sem ter havido, de fato, alguma acusação consistente que pudesse ser sustentada na altura da denúncia.

6.3.4. O proferimento da Sentença

Na fase da sentença (Gráfico 35) e (Gráfico 36), pretos (35%) e pardos (24%) constituem mais da metade dos condenados por estupro. O Gráfico 35 permite notar também que os réus de cor branca, que representam 41% dos condenados, receberam preferencialmente sentenças de absolvição e que nenhum réu de cor preta foi absolvido. Cabe ressaltar também que uma boa parte dos processos de brancos e pardos encontra-se em andamento.

Gráfico 35

Estupro – Cor do réu a partir de dados de Sentença



13. Já foi dito que Goody (1986) tem mostrado que a escrita permitiu novos processos de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento dos procedimentos científicos, tais como apontar contradições, ter clareza, corrigir, objetivar, descontextualizar, etc...

Como os casos são processados em tempos diferentes, a fase da sentença está representada pelo número de casos que alcançaram uma decisão à época da pesquisa. Isto quer dizer que a configuração que os dados assumem hoje deve, provavelmente, se alterar à medida que os processos em andamento vão alcançando uma definição. Por isso, sugiro reservas na interpretação dos dados relativos a esta fase.

Nota-se que a configuração atual é construída segundo um eixo temporal: são processos que alcançaram a sentença devido à sua antiguidade ou à sua agilidade. Ocorre que os casos passados, que poderiam fornecer o desenho final mais provável do fluxo, fundem-se aos casos mais recentes que por algumas razões alcançaram rapidamente a sentença. Uma forma de desfazer essa fusão é investigar essas razões, procurando os significados que elas possam trazer à leitura dos dados no formato em que se apresentam no Gráfico 35.

Casos que alcançam rapidamente uma sentença podem referir-se a réus presos durante o processo pois, como vimos, os prazos estabelecidos nos códigos costumam ser seguidos. Por outro lado, já foi observado que réus presos preventivamente, durante o processo, ou já tendo cumprido pena, tendem mais a obter uma sentença de condenação (Cesdip, 1995). Mas há uma outra hipótese sobre a duração e desfecho dos processos a ser considerada, a qual requer uma descrição da Instrução Criminal.

Vimos que a Instrução Criminal é a fase que antecede a sentença, ou, em outros termos, a decisão do juiz. Nela se manifestam a acusação feita pelo Ministério Público e a defesa realizada por um advogado dativo ou constituído. Segundo alguns autores, a natureza da defesa é fundamental na definição da sentença (Coelho, 1993; Zaluar, 1995; Adorno, 1995) dado o desempenho diferenciado dos advogados (Sapori, 1996).¹⁴ Argumenta-se que a maior condenação dos réus negros pode ser atribuída, em boa medida, ao fato de a sua defesa ser realizada por defensores públicos. Inversamente, os réus brancos tenderiam mais a constituir advogados particulares (Coelho,

14. Foi observado que, nesta fase a morosidade traduz uma estratégia do advogado constituído de buscar beneficiar seu cliente; já a agilidade revela a ação do advogado dativo (defensor público) voltada para a produtividade (Sapori, 1996).

1993; Zaluar, 1995). Creio, entretanto, que o argumento sobre a atuação da defesa se sustenta apenas em parte. Seu problema está em correlacionar a cor do réu somente com a sua condição de contratar um advogado, desprezando as implicações que a cor assume ao longo do fluxo.

No estudo em foco, considerando ser o perfil dos envolvidos no Sistema de Justiça mais ou menos homogêneo,¹⁵ do ponto de vista socioeconômico, é de se imaginar que todos eles, brancos, pardos e pretos, tenham dificuldade em arcar com as custas de um advogado. O que levaria, então, determinados réus a optarem pela defesa constituída? Uma hipótese possível e que merece ser investigada é que possuir ou não conhecimento do funcionamento do sistema e da possibilidade de manipulá-lo é um fator fundamental na decisão do réu de recorrer à defesa constituída.

Como se vê, a avaliação dos dados de sentença requer a realização de mais pesquisas voltadas para duas linhas de investigação. Uma delas diz respeito à natureza da defesa, relacionada ao conhecimento que o réu tem do sistema. A outra refere-se à prisão, à necessidade de buscar verificar em que medida o encarceramento durante o processo, ou uma passagem anterior pelo sistema carcerário, condiciona a sentença.

Com relação à interpretação da configuração dos dados de sentença de estupro a partir da cor, restringir-me-ei ao réu de cor preta por ser aquele cuja situação possui definições mais concretas. É significativo que quase todos os réus pretos tenham os seus casos solucionados (há um único caso em andamento). Vimos que isto quer dizer que são casos classificados rapidamente (e também facilmente) e para os quais, ao longo do processo de decisão, não foi utilizada a estratégia da morosidade. Provavelmente são casos referentes à réus

15. Já foi dito que essa homogeneidade tem sido interpretada pelos pesquisadores que trabalham com as estatísticas oficiais de criminalidade como sendo o resultado dos processos de categorização empreendidos pelas agências de controle social. Na pesquisa realizada, esta relativa homogeneidade encontra-se representada na variável "profissão do suspeito" e sua manifestação aumenta à medida que prossegue o fluxo. Este é um tema a ser melhor desenvolvido em outra ocasião.

presos que foram submetidos à defesa pública. Talvez pelo mesmo motivo obtiveram, proporcionalmente, mais sentenças de condenação e não tiveram nenhuma sentença de absolvição.

Considero que a configuração assumida pelos dados da sentença uma disposição do sistema em categorizar, prender e condenar mais recorrentemente réus pretos como estupradores. Tal disposição aparece em diferentes fases do fluxo e por isso se reflete na sentença. Esta questão será retomada na próxima seção, que trata da cor do réu ao longo do fluxo.

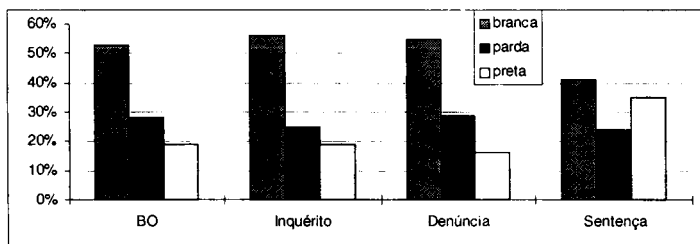
6.4. A COR DO ACUSADO DE ESTUPRO NO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Vimos que chegar ao “fato” de que um determinado suspeito é um estuprador envolve diferentes decisões que resultam de uma série de interações entre protagonistas e agentes do sistema. Alguns eventos são considerados mais relevantes do que outros para dar suporte a estas decisões. Tentei argumentar, a partir dos dados de que disponho, que a cor do suspeito é um evento importante, ainda que não apareça de forma linear ao longo do fluxo, dada a diversidade dos procedimentos e das interpretações engendradas.

Vimos também que a classificação da cor de suspeitos de crimes de estupro ao longo do fluxo apresenta uma configuração que só se altera no momento da sentença, quando réus negros e pardos passam a constituir mais da metade dos condenados (Gráfico 36).

Gráfico 36

Estupro – Cor do réu a partir do comportamento do Fluxo



Adverti, anteriormente, que esta configuração, na fase da sentença, representa uma seleção de casos. O que se observa de concreto, nesta fase, é que os réus de cor preta alcançam uma sentença com maior rapidez e que, em todos os casos, ela foi de condenação. A agilidade do processamento nestes casos permite-nos pressupor a prisão prévia dos réus. A condenação de todos os réus pretos, por sua vez, permite-nos levantar algumas suposições: eles conheciam o funcionamento do sistema mas foram incapazes de arcar com as custas do processo; ou eles não conseguiram manipulá-lo mediante uma defesa paga; ou então desconheciam este funcionamento e a eles foi indicado um defensor público.

Tomando o fluxo desde o seu início, observa-se, com relação aos réus de cor preta, que a última suposição parece se sobrepor às outras. Comecei por sugerir que, na altura da queixa, um acusado preto torna mais factual um relato de estupro. Também na fase do inquérito, a cultura policial tende a identificar e prender com maior frequência pretos e pardos como supostos autores desses crimes. No momento da denúncia, os casos envolvendo pardos e, sobretudo pretos, são os mais desacreditados devido à fragilidade das acusações levantadas na Polícia, acabando, portanto, arquivados. Dado o seu caráter cumulativo, as tipificações presentes nos processos advindos da fase da denúncia, se não desfeitas a partir da atuação do contraditório (da defesa), tornam os pretos e os pardos alvos fáceis de uma sentença condenatória. Assim, hipoteticamente, pode-se imaginar, como percurso prevalecente para os casos que envolvem réus pretos: uma acusação da vítima considerada convincente; a prisão do indiciado durante o processo; a primariedade do réu e seu desconhecimento do sistema, resultando em um processamento rápido que culmina com uma sentença de condenação.

Os dados que por ora disponho ainda não me permitem verificar se brancos, pardos e negros são processados e condenados aproximadamente nas mesmas proporções (Coelho, 1993). Contudo, eles reforçam o argumento da maior punibilidade dos réus negros (Adorno, 1995), uma vez que estes têm maiores probabilidades de serem presos durante o processo, o que, em se tratando de crime de estupro significa uma punição sabidamente cruel.¹⁶

16. Vimos como nas celas coletivas, é infligido a determinados presos por estupro ou por atentado violento ao pudor uma série de castigos. Tal fato é de conhecimento público, sendo amplamente veiculado pelos meios de comunicação.

Portanto, pode-se dizer que, na esfera da Justiça Criminal, réus pretos são discriminados, recebendo tratamento diferenciado. O que nos leva a concluir que a raça atua, de fato, como fator de desigualdade, representando, assim como a pobreza e outros fatores tais como a prisão anterior, antecedentes etc., condição fundamental de inclusão no sistema.

No que diz respeito às relações entre as instâncias do Sistema de Justiça Criminal – articulação ou disjunção –, pode-se supor, a partir do formato assumido pelo fluxo, que algum grau de integração é alcançado. Primeiramente, em razão da convergência das concepções de senso comum, tanto das vítimas quanto dos agentes da organização policial, sobre qual a cor mais provável dos suspeitos de crimes de estupro.¹⁷ Pode-se dizer também que, dado o caráter cumulativo do processo, esses suspeitos estariam, ao final do fluxo, repetidamente estigmatizados – pela condição social, pela cor e, possivelmente, pela prisão durante o processo –, tornando assim indiscutível, na organização judiciária, a sua culpabilidade.¹⁸ Já a desarticulação representada no fluxo pelas decisões do Ministério Público deve ser interpretada como resultante da função delegada a esta de selecionar e reduzir os casos que seguem na administração da Justiça (Coelho, 1986).

Penso, enfim que a existência de um certo consenso alcançado sobre a imagem de um esturpador potencial é o ponto de partida para transformar, facilmente, a cor preta em evidência do crime de estupro

17. Ainda que tais concepções sejam organizadas de maneira diferente. Na organização policial, por exemplo, já foi observado que a formulação de estereótipos serve para orientar a ação policial: “são tipificações de senso comum que surgem tanto da experiência subjetiva do policial quanto de seu treinamento adquirido na carreira” (Paixão, 1982: 75).

18. Para seguir o raciocínio, de que a culpa se constrói a partir de um processo cumulativo, tomei por referência o trabalho de Smith (1978). Segundo a autora, eventos reais não são fatos. É o uso de procedimentos próprios para categorizar eventos que os transformam em fatos. O fato é algo previamente categorizado, trabalhado, criado de maneira a conformar-se a um modelo do que o fato deve ser. Esse argumento, utilizado pela autora para demonstrar como K. acaba sendo definida por seus amigos como doente mental, também pode ser usado para se pensar a transformação de um acontecimento em fato jurídico.

e de sua autoria. A responsabilização de algum pária social pelo mal que assola a comunidade e a eliminação deste pela execução daquele parece ser uma prática bastante antiga.¹⁹ Essa associação entre criminosos e bodes expiatórios pode ser encontrada nas concepções de diversos segmentos da sociedade nacional (Zaluar, 1985a e 1985b) e também no interior do Sistema de Justiça Criminal, indicando a permeabilidade deste às representações e aos valores morais compartilhados pela sociedade.

19. A este respeito ver Frazer (1982).

FAMILIARES OU DESCONHECIDOS? A RELAÇÃO ENTRE OS PROTAGONISTAS DO ESTUPRO NO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

SUMÁRIO: 7.1. Estatísticas de crimes sexuais – 7.2. Crimes sexuais e o fluxo do Sistema de Justiça Criminal – 7.2.1. Características e problemas dos dados sobre o relacionamento entre agressor e vítima – 7.3. A representação do relacionamento entre agressor e vítima nas várias fases do fluxo – 7.3.1. O Boletim de Ocorrência – 7.3.2. O Inquérito Policial – 7.3.3. A Denúncia – 7.3.4. A Sentença – 7.4. O relacionamento entre as partes no fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

Neste capítulo, pretendo reafirmar as vantagens para o estudo dos crimes e de seus protagonistas de se deslocar a análise das decisões tomadas em cada subsistema do Sistema de Justiça Criminal: – Polícia, Ministério Público e Varas Criminais – para a investigação do fluxo de procedimentos e dos envolvidos que atravessa essas diferentes organizações. Para tanto, focalizarei o crime de estupro, tomando por objeto uma das características dos envolvidos – o relacionamento existente entre eles. O objetivo é investigar em que medida a natureza e o grau do relacionamento entre agressor e vítima, neste tipo de crime, determinam as decisões do Sistema de Justiça Criminal e se há diferenças no tratamento dado a agressores conhecidos e desconhecidos da vítima pelos três subsistemas, nas várias fases do fluxo.

7.1. ESTATÍSTICAS DE CRIMES SEXUAIS

Boa parte da literatura produzida sobre a violência contra a mulher, a criança e o adolescente no Brasil tem privilegiado como

fonte de pesquisa documentos elaborados no Sistema de Justiça Criminal.¹ Estatísticas produzidas a partir de boletins de ocorrências, da análise de processos e de prontuários de medicina legal vêm derrubando alguns mitos que predominavam até então no universo simbólico em geral. Em relação ao crime de estupro, um desses mitos consistia em acreditar que os agressores são desconhecidos da vítima (Souza *et alli*, 1993).

Os primeiros dados mais consistentes trazidos a público (Azevedo & Guerra, 1988; Cohen & Matsuda, 1993)² relativos à violência sexual em geral (estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor) buscaram revelar o grau de parentesco existente entre as partes. Entretanto, os resultados apresentavam tal disparidade que era impossível atribuí-la apenas às diferentes lógicas empregadas pelas organizações que os produziram.³ Antes se devia às metodologias diversas utilizadas pelos pesquisadores. Azevedo & Guerra (1988), reproduzindo as designações contidas nos boletins de ocorrências (BO), que não contemplam nenhum registro sobre o relacionamento entre agressor e vítima, encontraram apenas 0,05% de casos de incesto. Já Cohen & Matsuda (1993), a partir de entrevistas realizadas com vítimas atendidas no Instituto Médico Legal (IML), identificaram 21% de casos incestuosos.⁴ Uma análise e comparação desses

1. Dentre esses estudos vale destacar: Correa (1983), Fausto (1984), Feiguin *et alli* (1987), Ardaillon & Debert (1987), Azevedo *et alli* (1988), e, mais recentemente, Cohen & Matsuda (1993), Saffiotti (1994), Passeti *et alli* (1995), Soares (1996), Vargas (1997) e Pimentel *et alli* (1998).

2. O trabalho de Azevedo & Guerra sobre vitimização sexual de crianças e adolescentes, foi realizado a partir de levantamento efetuado no Município de São Paulo, em documentos consultados na Polícia, nas varas de menores, na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) e no Instituto Médico Legal (IML). Já o estudo de Cohen & Matsuda foi desenvolvido a partir de questionários dirigidos às vítimas de violência sexual que compareceram ao IML de São Paulo durante seis meses do ano de 1992.

3. Estatísticas são produtos organizacionais; logo, a geração de medidas diferentes reflete procedimentos distintos de registro de informações (Fundação João Pinheiro, 1987).

4. Cohen & Matsuda (1993) definem o incesto como um abuso intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum membro do grupo que possui um vínculo parental com o (a) abusado (a) pelo qual lhe é proibido o matrimônio.

dados, realizadas posteriormente por Saffiotti (1994) apontam, além desta, uma outra razão para explicar essa diferença nas porcentagens: a criação de delegacias especializadas no atendimento a esses crimes, provável responsável pelo aumento das queixas no período decorrido entre uma e outra investigação. Neste mesmo estudo, após sanar a ausência da designação com respeito ao relacionamento entre os envolvidos nos BOs da 1.^a e 8.^a DDMs de São Paulo, a autora encontrou, para a primeira delegacia, 23,2% de estupros incestuosos em 1991 e 36% em 1992; já para a segunda, registrou 25% de estupros incestuosos em 1992.⁵ Em estudo mais recente, Pimentel *et alli* (1998), analisando dados de estupros coletados em 50 processos referentes às cinco regiões brasileiras, concluíram que 70% dos envolvidos se conheciam e, destes, 18% mantinham relacionamentos incestuosos.⁶

7.2. CRIMES SEXUAIS E O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Vimos, anteriormente, algumas singularidades dos crimes sexuais que justificam seu estudo. Uma, que aqui nos interessa particularmente para analisar a relação existente entre agressor e vítima, refere-se à sua tipificação no artigo 213 do Código Penal Brasileiro como “constranger mulher a conjunção carnal mediante violência e grave ameaça” – com pena de três a oito anos, aumentada pela Lei dos Crimes Hediondos de seis a dez anos – delimitando, portanto, a vítima-mulher ou a vítima-menina como o sujeito passivo desta ação. Já as relações incestuosas cometidas por pai, padrasto ou responsável legal não são tipificadas como crime enquanto tal, no Código Penal, no qual o incesto figura apenas como circunstância agravante do

5. Trata-se de um trabalho mais abrangente sobre a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, no qual a autora dedica um capítulo ao estudo da violência sexual, apresentando os resultados da pesquisa por ela realizada em duas DDMs de São Paulo em 1993.

6. Estes dados fazem parte de um estudo no qual as autoras buscaram analisar processos judiciais e acórdãos de estupro no Brasil a partir de uma perspectiva de gênero.

crime de estupro se a vítima for menor de 14 anos, o que configura também a violência presumida.⁷ Desse modo, interessa saber em que medida as disposições definidas em lei condicionam e explicam o comportamento do fluxo do ponto de vista do relacionamento entre as partes em todas as suas fases.

Uma outra singularidade do crime de estupro: o caráter privado da ação penal, nos interessa aqui sobretudo pela exceção, ou seja, os casos em que o agressor é o próprio pai ou o responsável legal da vítima menor de 14 anos, embora também inclua àqueles que resultam em lesão grave ou morte, em ambos, cabe ao promotor a incumbência de promover a ação, independente da manifestação dos queixosos. De qualquer forma, é importante lembrarmos que o caráter privado da ação penal confere aos queixosos deste tipo de delito um papel crucial na definição de quais ocorrências e autores darão entrada no sistema. Deste ponto de vista, parece essencial analisar como e em que medida a natureza da ação penal determina o comportamento da variável em questão na fase inicial do fluxo.

Uma terceira particularidade do crime de estupro, também apontada anteriormente, é o fato de se contar com poucas versões originais sobre o acontecimento e de se apresentarem inúmeras dificuldades para a comprovação de sua materialidade. A carência de provas e testemunhos confere à palavra da vítima o caráter de prova, reconhecida por lei. Pode-se imaginar que, decorrente deste fato, haja uma preocupação constante dos operadores com a verossimilhança do depoimento dado pela vítima e com a sua contaminação pelo caráter relacional. Nesse sentido interessa saber em que medida as estratégias utilizadas pelos agentes do sistema para construir as evidências do crime são informadas pelo fato de as partes se conhecerem ou não?

Já foi dito anteriormente, que as disposições definidas nos códigos nada dizem sobre como estabelecer a correspondência entre o que

7. A violência em crimes de estupro deve ser provada. Em certas circunstâncias enumeradas em lei (art. 224 do CP), tais como (a) a menoridade da vítima (menos de 14 anos); (b) ser alienada ou débil mental e isto ser do conhecimento do agente; (c) não poder por qualquer outra causa oferecer resistência, o legislador presume que tenha havido violência. No caso da menoridade da vítima, ainda que ocorra o consentimento desta, este não é considerado válido.

está estatuído e os casos em questão. Para aplicar a lei os operadores devem lançar mão de um outro tipo de conhecimento, qual seja de instruções informadas pelo modo como esses crimes são normalmente cometidos, e suas características típicas, dos quais os operadores tomam conhecimento por meio de sua socialização e experiência na profissão (Sudnow, 1965).⁸ São essas instruções que permitem caracterizar, reconhecer, classificar e diferenciar os estupros cometidos por desconhecidos e conhecidos e o perfil dos envolvidos.

Sobre este aspecto, é de conhecimento dos operadores (e não só deles) que a descrição mais comum dos estupros cometidos por desconhecidos relata uma abordagem feita na rua, muitas vezes com o uso de armas, por *"indivíduos jovens, de estrato social mais baixo, que têm desvio de comportamento sexual, têm problema de timidez ou são impotentes"*.⁹ E o que eu procurarei argumentar neste capítulo é que autores desconhecidos se encaixam melhor no estereótipo do estuprador, facilitando as decisões rotineiras dos operadores e a denúncia dos queixosos.

Já os agressores conhecidos são identificados principalmente como pais de meia idade, que agem repetidamente em casa quando a mãe não está presente. Vimos que a queixa envolvendo familiares também adquire uma caracterização que lhe é própria: *"muitas vezes a mãe tenta retirar a queixa, por medo, por não querer que o marido perca o emprego, então diz que mentiu...são casos e mais casos em que é a palavra da criança contra a família inteira"*.¹⁰ Irei sustentar que, ainda que o grau de relacionamento entre as partes seja fundamental para definir as estratégias dos operadores do Sistema de Justiça Criminal, já que pode constituir-se em circunstância agravante do estupro, este, por sua vez, acaba dificultando as decisões, na medida em que congrega conflitos pessoais, de conteúdo emocional.

8. Em um instigante artigo denominado "Normal Crimes", Sudnow (1965) defende a tese de que a regra que descreve a atribuição de *status* penal a um acontecimento deve ser procurada nos crimes normais, ou seja, no conhecimento típico adquirido pelos operadores da justiça sobre a forma como esses crimes são regularmente cometidos.

9. Entrevista com delegada.

10. Entrevista com promotor de justiça.

Quanto às estratégias de construção de evidências, sugeri, anteriormente, que as situações em que inexistia relação entre as partes permitem mais facilmente a elaboração de evidências para determinar a culpa. Isto ocorre, em parte, por configurarem a necessidade de investigação, pois é a partir dos métodos empregados para realizá-la e da confrontação de seus resultados com os casos característicos definidores desses crimes que as evidências vão sendo construídas. Quando se trata de acusações envolvendo crianças, a verossimilhança de sua narrativa é reconhecida mediante a eleição de certos indícios, tais como o seu conhecimento precoce de determinadas ocorrências do ato sexual, e são avaliadas as consequências sociais do ato e de sua denúncia.

Nas próximas seções procurarei mostrar, com a apresentação e contextualização dos dados provenientes de documentação produzida pelo Sistema de Justiça Criminal e por mim organizados, o lugar conferido, pela vítima ou seu representante legal e pelos operadores do sistema, ao longo de todo o fluxo, aos agressores desconhecidos e àqueles conhecidos da vítima. Buscarei argumentar que, no crime de estupro, o relacionamento entre as partes envolvidas é um fator importante na tomada de decisões. Mas, antes, é necessária uma descrição das características e problemas dos dados sobre o relacionamento entre agressor e vítima.

7.2.1. Características e problemas dos dados sobre o relacionamento entre agressor e vítima

As variáveis referentes à relação entre indiciado e vítima e ao grau desta relação tiveram de ser construídas, uma vez que não há uma classificação prévia feita nos registros elaborados pela Polícia.¹¹ Na maioria das vezes, foi partindo da leitura de cada BO, principalmente do exame do histórico que expõe sinteticamente os fatos

11. A ausência desta classificação se deve ao fato de que o BO se destina à anotação de toda e qualquer ocorrência criminal, desde acidentes de trânsito até homicídios.

narrados por ocasião da queixa, mas também da comparação das informações contidas nos tópicos referentes aos nomes do agressor e do pai da vítima, que vestígios de informação sobre a existência ou não de relacionamento entre agressor e vítima e o grau desta relação foram encontrados. Em alguns casos, pude localizar estas informações ou confirmar aquelas encontradas nos BOs nas fichas de processos.

As classificações deduzidas dos registros foram codificadas e, em alguns casos, agrupadas para facilitar sua leitura. São elas: "pai", "padrasto", "namorado", "marido", "outro parente", "vizinho", "conhecido", "relação de trabalho", "outros". A classificação "outro parente" engloba tio, avô, irmão, cunhado etc.,

Já a classificação "conhecido" agrupa aqueles suspeitos que aparecem deste modo nos relatos, mas cujo grau de relação com a vítima não é explicitado. Patrão e colega de trabalho foram reunidos em "relação de trabalho". Finalmente, foram agrupados em "outros" algumas referências que não puderam ser encaixadas nas categorias citadas.

Não obstante a situação, referida anteriormente, de ausência de informações referentes aos indiciados que constam dos boletins de ocorrência, ainda assim, estou convencida de que os dados resultantes das informações disponíveis devem fornecer pistas interessantes sobre as características dos crimes em estudo. Ainda com relação a essas informações, é necessário lembrar que, como as variáveis consideradas não remetem apenas ao agressor, mas à relação entre ele e a vítima, um mesmo indivíduo pode ser indiciado em mais de um boletim ou em mais de um inquérito, tornando-se, posteriormente, réu em mais de um processo. Logo, se a unidade de análise for o boletim, o inquérito ou o processo, instaurados para cada vítima, haverá uma inflação artificial no número de indiciados ou processados. Para corrigir isso, considereei, em meu trabalho, apenas um boletim ou um inquérito por indiciado e, caso este seguisse no fluxo, apenas um processo (denúncia, sentença) por processado (denunciado, sentenciado). Mais adiante serão apresentados os gráficos para todas as fases do fluxo, considerando os agressores envolvidos.

7.3. A REPRESENTAÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE AGRESSOR E VÍTIMA NAS VÁRIAS FASES DO FLUXO

7.3.1. O Boletim de Ocorrência

A partir do mapeamento dos dados relativos aos quatro crimes em foco, representado no Quadro IV e no Gráfico 37, observa-se nos registros de queixas de estupro, que 47% dos indiciados são conhecidos da vítima, 33% são desconhecidos e para 20% deles não foi possível determinar a relação. Para as queixas de tentativa de estupro, 56% são conhecidos da vítima, 31% são desconhecidos e para 11% não foi possível estabelecer a relação. Já em atentado violento ao pudor, são 70% de queixas contra conhecidos, 14% contra desconhecidos e 16% de queixas em que foi impossível estabelecer a relação entre as partes. Finalmente, 93% das queixas de sedução são contra conhecidos, 1% contra desconhecidos e 6% sem informação, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quadro IV
Crimes Sexuais: Distribuição do indiciado a partir do seu relacionamento com a vítima

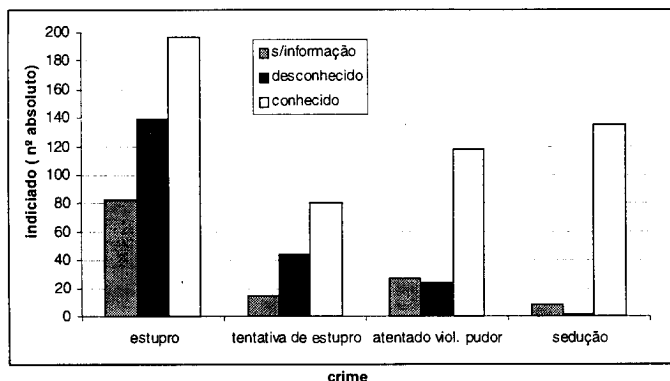
	Sem informação	Conhecido	Desconhecido
Estupro	20%	47%	33%
Tentativa de estupro	11%	56%	31%
Atentado violento ao pudor	16%	70%	14%
Sedução	6%	93%	1%

Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Comparando a distribuição dos indiciados por sua relação com a vítima de estupro com esta mesma distribuição nos outros crimes sexuais analisados, observa-se que os indiciados conhecidos predominam nestes tipos de crimes, nos quais a frequência de desconhecidos é reduzida, exceção feita aos indiciados por crime de tentativa de estupro, cuja frequência de desconhecidos aproxima-se daquela observada entre os indiciados por crime de estupro.

Gráfico 37

Crimes sexuais: relação entre indiciado e vítima a partir de dados de BO.

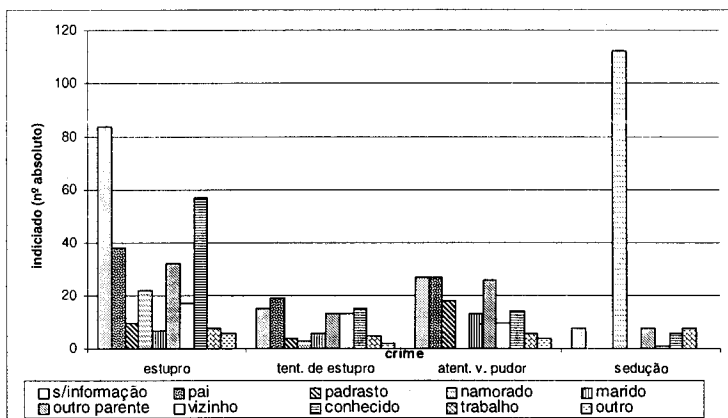


Os dados apresentados indicam também que há uma maior proporção de queixas de estupros registradas, pela vítima ou por seu representante legal, contra suspeitos conhecidos. De um lado, eles corroboram o pressuposto assumido pelos estudos já citados de que o estupro cometido primordialmente por autor desconhecido é um mito que não se sustenta quando confrontado com os registros de queixas desses crimes. Mas, de outro lado, a presença significativa de autores desconhecidos nas queixas de estupro e de tentativa de estupro indica que esses crimes também se caracterizam pela ação de autores desconhecidos e que isto os distingue dos demais crimes sexuais.

Passando agora à descrição do grau da relação existente entre agressor e vítima na fase de registro da queixa, observa-se, conforme mostra o Gráfico 38, que para as queixas de estupro o número de dados sem informação é o mais expressivo (30%). Isto se deve, como vimos, às lacunas das informações referentes aos indiciados por estupro e à procedência dessas informações, agravadas pela necessidade de detalhamento que está variável exige. Certamente decorrente deste último fato, a segunda classificação mais frequente é "conhecido" (20%). Os pais, a terceira classificação que mais aparece, representam 14% dos agressores conhecidos, seguidos de outros parentes (11%), namorados (8%), vizinhos (6%), padrastos (4%), relação de trabalho (3%), marido (2%) e outros (2%).

Gráfico 38

Crimes sexuais: grau de relação entre indiciados e vítima a partir de dados de BO



Mapeando a distribuição do grau de relação entre agressor e vítima nos outros crimes em estudo, é possível observar, para tentativa de estupro, que os pais aparecem com a maior frequência (20%). Seguem, em segundo lugar, os registros “sem informação” e “conhecido” (16%). Os vizinhos e os outros parentes representam a terceira maior frequência (14%) e são seguidos do agressor marido (6%), do padrasto (4%), daquele que tem relação de trabalho com a vítima (5%), do namorado (3%) e “outros” (2%). Para o crime de atentado violento ao pudor, “sem informação” e “pai” representam as duas maiores frequências, seguidas de perto por “outro parente” (18%). A terceira maior frequência é representada pelo padrasto (12%), vindo em seguida os agressores apenas identificados como conhecidos (10%), os maridos (9%), os vizinhos (7%), aqueles que tinham, na ocasião dos fatos, relação de trabalho com a vítima (4%), os enquadrados na classificação “outros” (2%) e, finalmente, para categoria “namorado” não foi encontrado registro algum. Estes, em contrapartida, representam a grande maioria dos indiciados em crime de sedução (78%).

Quando detalhamos o grau de relacionamento entre agressor e vítima, verificamos que as queixas de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor assemelham-se quanto à maior frequência das classificações pai e outros parentes. Essas classificações

somadas representam 25% dos suspeitos de crimes de estupro conhecidos, 34% dos suspeitos de tentativa de estupro e 37% dos suspeitos de atentado violento ao pudor. Elas configuram o que foi denominado de incesto *lato sensu*, ou seja, o abuso sexual perpetrado na família por consangüíneos (Cohen, 1993).

Isto nos leva a indagar sobre a semelhança entre os dados aqui apresentados e aqueles levantados pelos autores que estudaram o incesto, citados anteriormente. Mas, para efetuar uma comparação dos dados de Cohen e Matsuda (1993) com aqueles por mim organizados, é preciso considerar (como eles o fazem) somente os crimes que envolvem violência sexual, ou seja, o total das queixas de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor, e conceituar o incesto no sentido amplo, isto é, acrescentando os abusos nas relações padrasto-enteada e madrastra-enteado ao abuso perpetrado por consangüíneos. Deste modo, no total das queixas de crimes sexuais violentos, foram encontrados 25% de casos de incesto, o que não constitui uma diferença significativa dos 21% casos de incestos encontrados por Cohen e Matsuda (1993).

Partindo das mesmas classificações que definem o incesto e tendo por referência o total das queixas de estupro, é possível uma comparação com os dados apresentados por Saffiotti (1994). Pode-se dizer que os 19% de estupros incestuosos encontrados na minha pesquisa, também não apresentam diferença significativa quando cotejados à proporção de estupros incestuosos (23%) encontrados pela autora nos registros da 1.^a DDM de São Paulo, no ano de 1991. Mas esta diferença aumenta se comparamos estes dados aos 25% de estupros incestuosos encontrados por Saffiotti na 8.^a DDM em 1992, e torna-se significativa quando os confrontamos com os 36% de dados similares encontrados na 1.^a DDM no ano de 1992.

Partindo novamente dos pressupostos de que a elaboração do registro de ocorrência, demanda uma compreensão mútua, da queixosa e da atendente policial sobre o que aconteceu, com base no senso comum que ambas possam admitir sobre o evento (Cicourel, 1968), e de que este conhecimento de senso comum tem por referência a forma como esses crimes normalmente são cometidos (Sudnow, 1966), quero sugerir que os vestígios de informação sobre o relacionamento entre agressor e vítima presentes nos registros de ocorrência indicam que os suspeitos reconhecidos como autores de crimes sexuais violentos (estupro, tentativa de

estupro, atentado violento ao pudor) são freqüentemente conhecidos da vítima e não poucas vezes têm com esta vínculo familiar, sobretudo paterno. Já suspeitos sem relacionamento algum com a vítima são identificados sobretudo como autores de estupros e também de tentativa de estupro.

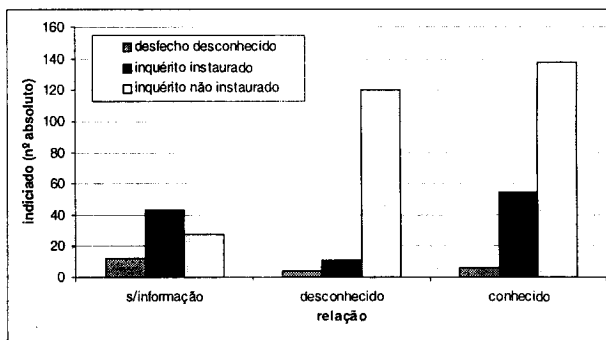
Assim, na fase de queixa, antes de os casos registrados serem submetidos ao processo de seleção e de decisão do que deve ou não ser apreciado como “caso de polícia” pela delegada titular, e à decisão dos queixosos de acionar ou não o sistema de Justiça, são apontados como autores de estupros pessoas de diversas formas conhecidas da vítima, embora possam ser destacadas as relações intrafamiliares e, em menor medida, mas ainda significativamente representados, os suspeitos desconhecidos.

7.3.2. O Inquérito Policial

Na fase de instauração de inquérito policial, como mostra o Gráfico 39, as relações entre indiciado e vítima de crime de estupro apresentam-se nas seguintes proporções: entre os conhecidos, 28% tiveram inquéritos instaurados, contra 69% que tiveram inquéritos não instaurados, e para 3% o desfecho é desconhecido. Entre os indiciados desconhecidos, 8% tiveram inquéritos instaurados contra 89% não instaurados e para 3% o desfecho é desconhecido. Vale lembrar que a ausência de informação sobre a natureza da relação é bastante expressiva.

Gráfico 39

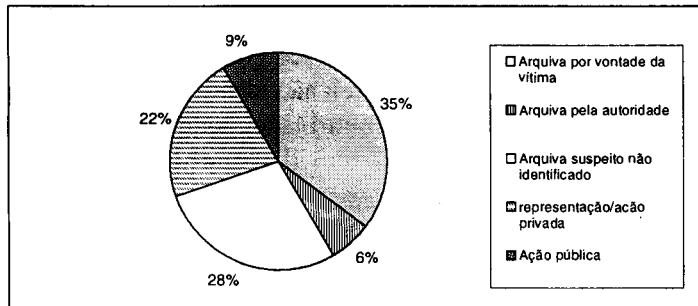
Estupro: relação entre indiciado e vítima a partir de dados de Inquérito



À primeira vista, esses dados demonstram que a proporção de inquérito instaurado/inquérito não instaurado contra indiciados desconhecidos é significativamente menor do que aquela observada para os indiciados conhecidos. Para melhor analisar esta situação é necessário contextualizar esses dados a partir da reconstituição dos próprios procedimentos adotados para a instauração dos inquéritos.

Vimos como a instauração de um inquérito policial em caso de estupro resulta de um conjunto de decisões tomadas em diferentes instâncias. Vimos também como se deu o acesso a esses procedimentos. Vamos então considerar os procedimentos conhecidos, organizados a partir de anotações dos BOs sobre procedimentos e soluções dadas, agora relativos especificamente às queixas de estupro apresentados no Gráfico 40.

Gráfico 40
Estupro – Soluções conhecidas dos BOs



É possível observar que aqui também, na categoria “inquérito não instaurado”, a solução mais encontrada foi a desistência da vítima, ou de seu representante legal, de acionar o Estado para a resolução do conflito (35%), seguida da solução “suspeito não identificado”(28%) e, por último, dos casos arquivados por determinação da autoridade policial (6%). Já na categoria “inquérito instaurado”, as ações de natureza privada (22%) predominam sobre as ações públicas (9%).

Já foi dito que as situações que envolvem autores desconhecidos, é comum então, no crime de estupro, que estes não venham a ser

identificados, isto porque a prática das policiais da DDM de Campinas (que se enquadra no comportamento das DDMs em geral, conforme o diagnóstico sobre estas instituições realizado em 1992 pela América's Watch) é, na maioria dos casos, a de não proceder à investigação. Embora a atividade por excelência da Polícia em geral seja aquela desenvolvida pela linha de frente (Bittner, 1990), nas DDMs as investigadoras não possuem preparo nem foram treinadas na atividade de investigação. Sem qualificação e mal equipadas para enfrentarem criminosos nas ruas, estas acabam realizando tarefas mais burocráticas, como cumprir ordens de serviços, tais como a encaminhar intimações, verificar endereços etc.¹² Contudo, naqueles casos considerados muito graves, quando, por exemplo, são identificadas várias ações perpetradas com um mesmo *modus operandi*, ou, em outros termos, nos casos de estupros cometidos em série, recorre-se ao auxílio de outras delegacias, e então procede-se à investigação, geralmente a partir da "lógica do inverso", ou seja, prende-se primeiro o suspeito para depois reconstituir sua culpa (Paixão, 1982).

Deste modo, a leitura que coloca os dados em contexto sugere que o reduzido número de suspeitos desconhecidos da vítima na altura do inquérito, deve-se, em boa parte, à não identificação destes a partir do trabalho de investigação. Por outro lado, pode-se supor uma forte probabilidade de que certos suspeitos desconhecidos indiciados em inquéritos, sejam presos durante as investigações, tendo em vista a hipótese de prisão temporária prevista em lei, cuja finalidade, conforme já aludido, é assegurar o sucesso das investigações policiais.

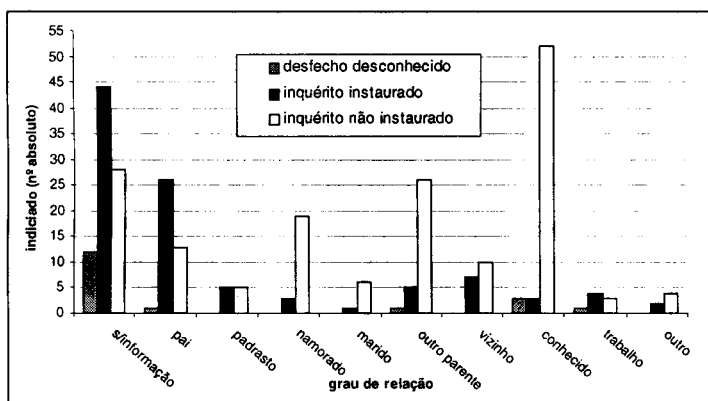
Já a proporção de inquérito instaurado/inquérito não instaurado para indiciados conhecidos acompanha o mesmo padrão para os quatro crimes em estudo, conforme aludido no capítulo 5, cerca de 30% dos inquéritos foram instaurados e mais de 65% das queixas foram arquivadas. É possível detalhar melhor o perfil do indiciado

12. "Aqui, a função do investigador é localizar as partes que não comparecem, fazer os relatórios e é só. Porque aqui, pela escassez de pessoal, não há uma equipe de investigação que pega um boletim de ocorrência de autoria desconhecida e vai investigar. O serviço de investigação nosso aqui é zero!" (entrevista com investigadora).

conhecido a partir da descrição da variável “grau de relação entre indiciado e vítima”, mas antes é necessário enfatizar o alto índice de dados sem informação, a maior frequência, cuja causa foi referida anteriormente. A segunda maior frequência, destacando-se em relação às outras, é a da classificação “pai”, desconsiderando a frequência “sem informação”, ela representa 46% dos conhecidos. Também é possível observar, a partir do Gráfico 41, que a menor proporção de inquéritos instaurados em relação aos não instaurados encontra-se na classificação “conhecido”, seguidas das classificações “namorado”, “marido” e “outro parente”.

Gráfico 41

Estupro: grau de relação entre indiciado e vítima a partir de dados de Inquérito



Chama atenção, na classificação “pai”, o número de inquéritos não instaurados, tendo em vista a obrigatoriedade da ação penal pública prevista em lei para essas situações. Uma primeira possibilidade a ser considerada é a de não retorno e de não localização da vítima e do agressor após a elaboração do BO, tornando irrealizável a instauração de inquérito. Mas também foi possível observar a prática, não rara, nesses casos, da desqualificação da queixa como um estupro após uma primeira apreciação feita pela delegada (o que configura o poder discricionário da Polícia). Esta prática deve-se à

avaliação de que inexistem elementos que configurem uma queixa de estupro. Segundo as policiais, são recorrentes as situações em que qualquer aproximação de natureza sexual é considerada pelos autores da queixa como um estupro¹³ ou, ainda, os casos de queixas falsas motivadas por conflitos intrafamiliares, as quais acabam sendo desmentidas logo nos primeiros depoimentos, devido à presença de narrativas contraditórias. Mas há, também uma outra possibilidade a ser considerada: a de que as vítimas-filhas tinham mais de 14 anos por ocasião do fato, o que as exclui da ação penal pública, ficando a decisão de acionar a justiça ao seu encargo ou a cargo de seu representante legal.

Dados sobre a idade da vítima e seu cruzamento com as variáveis em estudo devem fornecer melhores indicações sobre este aspecto. Como essas informações ainda não puderam ser correlacionados, para interpretar o comportamento dos dados referentes à não instauração de inquérito para o agressor pai, para outros parentes e também para o agressor marido, tomarei por base a observação feita em campo e a literatura mais citada a este respeito. A primeira sugere que, nos casos envolvendo familiares, sobretudo pais, a desqualificação, quando possível, é feita pela própria vítima ou por sua mãe. Em casos envolvendo pais e padrastos, contudo, após iniciado o inquérito em que as queixosas voltam atrás na denúncia, é praxe os autos serem encaminhados ao promotor assim mesmo. Já a literatura aponta que uma denúncia põe em perigo não só o indivíduo, mas também a comunidade à qual pertencem o acusador e o agressor, tornando difícil a sustentação de uma denúncia envolvendo pessoas próximas, sobretudo da mesma família (Malinowski, 1982; Boltanski, 1990).

Vimos que nas denúncias de crimes sexuais, são raros os exames de perícia médica conclusivos,¹⁴ o que torna a palavra da vítima um elemento fundamental a ser trabalhado na construção de evidências;

13. "A maioria acha que qualquer coisa de conotação sexual é estupro. Eu já tive vítima que sexo oral para ela é estupro." (entrevista com escrivã).

14. Seja em razão do tempo decorrido entre o ato e o exame, seja devido à atitude da vítima de tomar banho logo após o estupro, seja pela dificuldade de detectar vestígios inerentes ao ato (alguns casos de atentado violento ao pudor, ou de estupro de mulher não virgem), ou outros motivos.

conseqüentemente, seu perfil identitário e comportamental acaba sendo reconstituído. Pude observar que esses perfis são elaborados na interação, tendo por referência várias tipificações policiais ativadas para interpretar falas e cenas, tipificações alimentadas por crenças relacionadas às sexualidades infantil, masculina e feminina (Souza *et ali*, 1993), esta última, não necessariamente suplantadas nas DDMS. Quando a esta característica do crime sexual é acrescentada a da proximidade entre os protagonistas, verifica-se que uma menor credibilidade é conferida à narrativa da vítima, isto porque são ponderadas as suas motivações, a existência de conflitos etc. Talvez por esta razão, quando a vítima conhece o agressor, por laços de amizade, namoro, casamento e outros, ela se sinta desmotivada a prosseguir com a queixa.

Para concluir esta etapa, quero argumentar que a relação existente entre agressor e vítima condiciona, de diferentes maneiras, a instauração ou não do inquérito policial. Como vimos, quando o autor é desconhecido, verifica-se um alto índice de desistência da vítima em acionar a justiça, em boa medida devido à não identificação do suspeito pela Polícia. Já quando o agressor é conhecido, o alto índice se explica pelas relações preestabelecidas. A denúncia significa a quebra de tais relações, e quando cabe à vítima ou aos seus familiares decidirem sobre mantê-la, muitas vezes eles optam pela retirada da queixa.¹⁵ Por outro lado, relações preestabelecidas diminuem a validade da acusação (Boltanski, 1990), e o ceticismo decorrente deste fato acaba por desestimular a vítima de prosseguir com a queixa.

7.3.3. A Denúncia

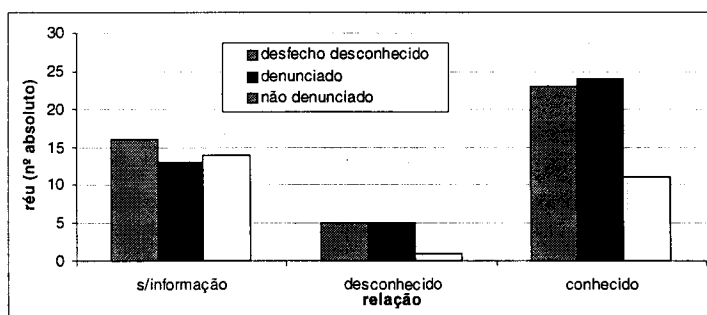
Na fase de denúncia, 57% dos réus são conhecidos da vítima, 12% são desconhecidos e para 31% não foi possível estabelecer o grau de relação. Observa-se, a partir do Gráfico 42, um baixo índice de desconhecidos não denunciados, principalmente se comparado aos não denunciados conhecidos. Por outro lado, há uma frequência

15. Isto não lhes garante a manutenção destes laços, ao contrário, é comum o desmembramento da família em decorrência da queixa.

significativa de desfechos desconhecidos tanto para os réus conhecidos (39%) como para os desconhecidos (45,5%) em razão do tempo de duração dos inquéritos. Ora, do mesmo modo que na análise da variável “cor do suspeito” essa duração é decisiva para a interpretação do comportamento dos dados sobre o relacionamento entre agressor e vítima.

Gráfico 42

Estupro: relação entre réu e vítima a partir de dados de Denúncia



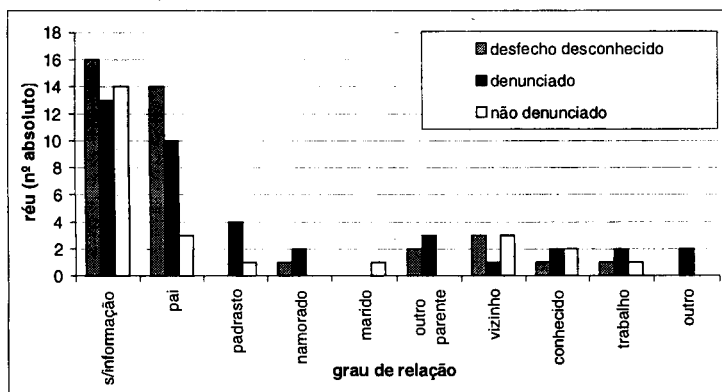
Vimos no capítulo anterior que os prazos para réus presos costumam ser cumpridos (ou em todo caso são mais curtos) e que o mesmo não ocorre em relação aos réus soltos. Esta regra nos sugere que a agilidade na elaboração dos inquéritos e na instauração dos processos é definida pela gravidade imputada ao crime, muitas vezes justificando uma prisão. Em oposição, a morosidade pode estar associada ao reconhecimento de que se tratam de casos não graves, possuindo, assim, maiores chances de não serem denunciados, ou, então, à decisão dos operadores de não efetuar a prisão.

Numa tentativa de contextualizar os dados da denúncia, podemos supor para os casos dos desconhecidos apreciados, que estes foram considerados graves, tendo em vista seu baixo índice de não denúncia, resultando na provável prisão do réu. Uma proporção maior de réus não denunciados para os conhecidos sugere um outro desfecho. Uma melhor descrição do comportamento dos réus conhecidos na altura da denúncia nos é fornecida pela variável “grau de relação entre

indiciado e vítima” representada no Gráfico 43. Observa-se a partir dela que, descontada a classificação sem informação, os pais, padrastos e outros parentes são os mais denunciados. Os primeiros representam 38% dos réus conhecidos da vítima. Já dos não denunciados, destacam-se os pais e vizinhos (27%), bem como os conhecidos (18%). A proporção dos desfechos desconhecidos para os pais é bastante alta, o que talvez indique que seus processos são demorados e que boa parte deles não foram presos durante o processo.¹⁶

Gráfico 43

Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir de dados de Denúncia



Também chama a atenção o número de denúncias não proferidas nas classificações “pai” e “padrasto”, devidas provavelmente à desistência da vítima maior de 14 anos, quando lhe é permitido decidir se quer ou não prosseguir com a acusação.

7.3.4. A Sentença

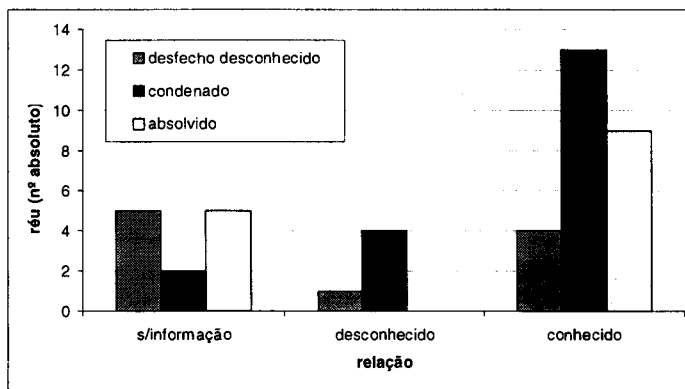
Na fase de sentença, 68% dos condenados são conhecidos da vítima, 21% deles são desconhecidos e para 11% não foi possível

16. Foi possível observar em campo que a prisão do agressor pai é considerada uma decisão difícil, pois leva-se em conta o seu papel de provedor da família.

estabelecer a relação. Conforme mostra o Gráfico 44, todos os réus desconhecidos da vítima cujo destino é conhecido foram condenados, ao passo que 59% dos conhecidos obtiveram a condenação.

Gráfico 44

Estupro: relação entre réu e vítima a partir de dados de Sentença



Novamente é preciso lembrar que por se tratar de um fluxo em movimento, ou, melhor dizendo, de situações iniciadas em tempos diferentes, a fase da sentença está representada por um reduzido número de casos que alcançaram uma decisão e que, por isso, exercitar uma interpretação desta fase requer muito cuidado.

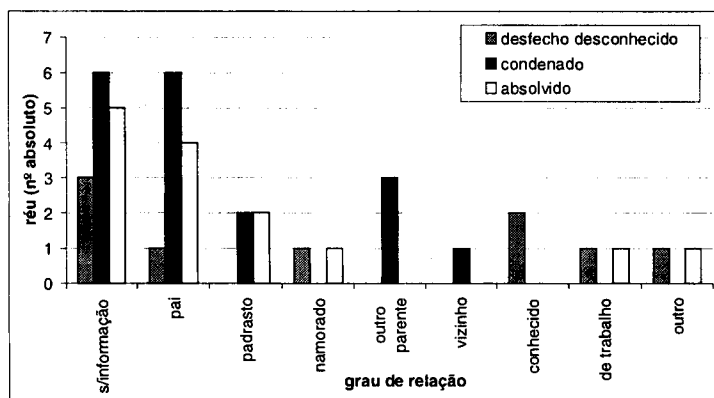
Como vimos, casos que alcançam rapidamente uma sentença podem referir-se a réus presos durante o processo, pois, os prazos estabelecidos nos códigos costumam ser seguidos. Por outro lado, já foi observado que réus presos preventivamente, durante o processo, ou já tendo cumprido pena, tendem mais a obter uma sentença de condenação (Cesdip, 1995). Este é possivelmente o caso dos réus desconhecidos para os quais se verifica a inexistência de sentença absolutória.

O detalhamento do grau da relação entre os envolvidos pode ajudar a esclarecer melhor como se distribui a sentença para os réus que tinham relacionamento com a vítima. A partir do Gráfico 45, verifica-se que, descontados os casos sem informação, os mais

condenados são os pais (50%), os outros parentes (25%) e os padrastos (17%). Por outro lado, pais e os padrastos são também os mais absolvidos.

Gráfico 45

Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir de dados de Sentença



Suponho que uma explicação plausível para o comportamento dos dados na fase da sentença, deve ser centrada em dois eixos. Um deles refere-se ao conhecimento, partilhado pelos operadores e certamente utilizado pelos advogados como estratégia para conseguir a absolvição de seus clientes, de que não é rara a ocorrência de trama, motivada por vingança, por interesse etc, em que a vítima é instruída a mentir. Um outro eixo diz respeito ao fato de que, na altura do processo, é comum o arrependimento da queixa nos casos em que a vítima é filha ou enteada. Ora, de acordo com o modelo acusatório em vigor no Brasil, os elementos colhidos na fase investigatória prévia, realizada pela Polícia, servem exclusivamente para formar a convicção do acusador – o Ministério Público –, não podendo ser tomados como provas no processo, nem tampouco servir ao convencimento do juiz. Assim, a investigação deve ser novamente realizada na fase de juízo, ocasião em que se volta a repetir as provas produzidas na Polícia (Grinover, 1994). No estudo em foco, o desmentido da queixa dada

na Polícia, durante a Instrução Criminal na Justiça, impede a construção daquela que é considerada a principal prova nesses crimes: o testemunho da vítima. Quando isto ocorre, a sentença é de absolvição.

Portanto, uma interpretação possível para o comportamento dos dados referentes ao relacionamento entre agressor e vítima na fase de sentença é a de que autores de crimes considerados graves, provavelmente crimes em série, representam a maioria dos condenados desconhecidos da vítima. Quanto aos autores conhecidos, excluídas as possibilidades de armação e, sobretudo, de obstrução da prova testemunhal em juízo pais, principalmente, mas também padrastos e outros parentes representam a grande maioria dos condenados.

7.4. O RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES NO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Nesta seção, tentarei desenvolver, a partir da apresentação dos dados do fluxo, o argumento de que a imagem do estuprador típico, quanto à característica relacionamento existente entre agressor e vítima, vai sendo construída ao longo do fluxo, a partir da associação das disposições e procedimentos definidos nos códigos com os casos concretos considerados característicos, negociada e manipulada por todos os envolvidos – protagonistas e operadores do sistema. Conforme mostram os Gráficos 46 e 47, da interação entre queixosos e atendentes, por ocasião da queixa, resulta um modelo de agressor que se caracteriza tanto por seu relacionamento com a vítima como pela falta deste. Queixas de estupro intrafamiliares, mas também contra suspeitos apenas conhecidos ou que mantêm um relacionamento mais íntimo com a vítima constituem o universo dos BOs. Na altura do inquérito, este modelo de relacionamento é filtrado em consequência de negociações efetuadas entre os protagonistas e as policiais provenientes da aplicação de certas regras estatuídas, tais como a natureza da ação penal, a prisão durante o processo, a investigação dos crimes de autoria desconhecida etc. Assim, na fase de inquérito o modelo se caracteriza pela predominância de agressores conhecidos da vítima, sobretudo de pais, e pela frequência reduzida de desconhecidos, provavelmente autores de crimes considerados graves. Tal modelo não se altera na fase de denúncia, sofrendo apenas um pequeno rearranjo quanto ao grau de relacionamento entre

agressor e vítima, com a diminuição da proporção de pais em favor de outras classificações tais como padrasto, outro parente etc. É possível que, na altura da sentença, o modelo de agressor esteja condicionado pela aplicação de certas disposições definidas nos códigos referentes à duração dos processos. Contudo, vimos que elas permitem apontar, com respeito ao relacionamento entre agressor e vítima, o perfil daqueles que costumam ser condenados como estupradores. Este é basicamente o mesmo que se desenha no fluxo a partir do inquérito: desconhecidos envolvidos em casos graves, possivelmente seriais, e conhecidos intrafamiliares, pais, sobretudo, mas também outros parentes e padrastos.

Gráfico 46

Estupro: relação entre réu e vítima a partir do comportamento do Fluxo

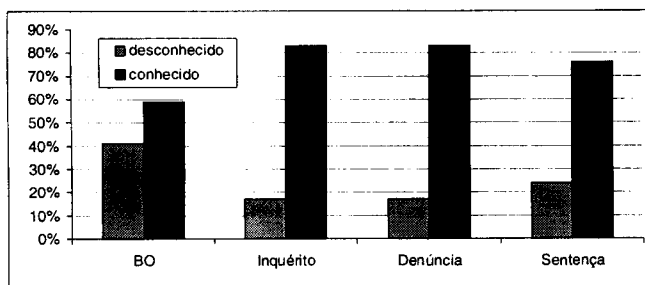
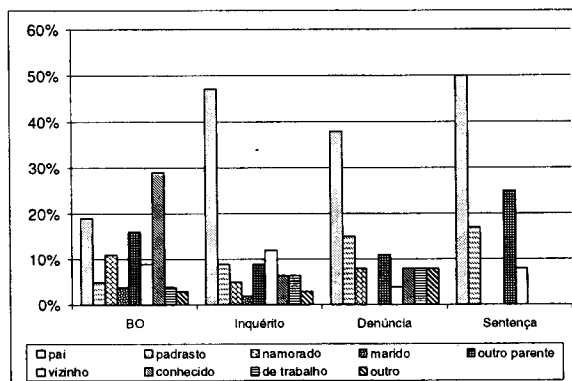


Gráfico 47

Estupro: grau de relação entre réu e vítima a partir do comportamento do Fluxo



Enfim, ao longo do funcionamento do fluxo, a classificação da relação entre agressor e vítima e de seu grau apresenta uma mesma configuração que se desenha a partir da fase do inquérito, quando conhecidos, principalmente pais, padrastos e outros parentes, mas também certos desconhecidos, prováveis acusados de casos graves, tornam-se os suspeitos e, posteriormente, os autores privilegiados do crime de estupro. Com referência à relação de conhecimento entre agressor e vítima, pode-se dizer que ela vai, ao longo do fluxo, se associando às caracterizações típicas usadas pelos agentes policiais e judiciais para definirem o crime de estupro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS ■

Ao longo deste livro, procurei argumentar que o processo de transformação de uma queixa em fato jurídico é resultante de um complexo trabalho cognitivo realizado por meio de algumas operações, dentre elas a de interpretar situações, categorizando pessoas e cenas, e a de elaborar relatos ou descrições.

Sustentei, neste trabalho, que para reconhecer cenas e conferir significado às queixas sexuais, a Polícia faz uso de conhecimentos de senso comum acordados com os queixosos, de tipificações ou paradigmas construídos no ambiente organizacional, bem como de preceitos presentes nos códigos. Todas essas formas de conhecimento são adaptadas e organizadas de forma a atender às necessidades de ação e justificativas feitas nesta organização para lidar com cada caso. Sugeri que, embora estas estes esquemas interpretativos encontram-se sempre sujeitos à reelaboração, conforme vão sendo acrescentados novos elementos ao caso em questão (exames, testemunhos, argumentos de peritos etc.), e isto se verifica sobretudo à medida que o caso prossegue no fluxo do Sistema de Justiça Criminal, na Polícia esses esquemas apresentam um caráter bastante uniforme, alimentando e sendo alimentados pela prática cotidiana de lidar com situações identificadas como sendo repetitivas. Tal prática nos revela como se dá, na interação, a imposição dos significados conferidos aos acontecimentos pelos operadores legitimados socialmente para empreender essas operações.

Quanto às descrições, procurei mostrar que, durante a sua elaboração, as interpretações dadas vão sendo descontextualizadas e reordenadas de forma a assumir um caráter de objetividade e de universalidade, permitindo sua posterior reutilização e compreensão. Sugeri, que para proceder à elaboração das descrições, as policiais valem-se de uma técnica, cujo uso apreenderam em seu processo de

socialização profissional, informada por conhecimentos de senso comum sobre comportamentos e transgressões sexuais, por princípios previstos em códigos etc. É por meio da aplicação desta técnica que as descrições de delitos sexuais vão tomando forma, e, é exatamente por esta técnica não ser explicitada que os fatos ali arrolados vão adquirindo um *status* de veracidade, como se eles falassem por si.

O estudo destas operações levou a algumas das questões centrais deste livro. A primeira delas refere-se a como as práticas dos atores sociais são desafiadas por novas situações e como eles respondem a esses desafios, reorientando permanentemente a sua ação. Já a segunda diz respeito a como a forma de enunciar a estória – sugerindo tratar-se não de um texto produzido, mas da natureza de um fenômeno existente, como se os fatos falassem por si só – confere significação ao evento e às evidências que o corroboram. Colocadas desta maneira, essas questões nos levam a refletir sobre a atribuição do Sistema de Justiça Criminal de decidir sobre o que aconteceu, ao definir a existência ou não do crime e apontar os autores dos delitos, e perguntar: É óbvio e indiscutível que a linguagem legal deva permanecer hermética evitando a publicização de seus procedimentos de construção de verdade?

Em um outro nível de análise, de espectro mais amplo, procurei investigar o fluxo das decisões tomadas nas diferentes organizações do Sistema de Justiça Criminal sobre a configuração ou não dos delitos sexuais. Para tanto, reconstituí quantitativamente este fluxo e, para proceder à análise dos dados, busquei remeter-me às condições de sua geração e de utilização na pesquisa. Tendo, portanto, por referências informações produzidas em relatos policiais e jurídicos pude descrever o comportamento deste fluxo em Campinas para os crimes de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução.

Observei que na fase da queixa prevalece para todos esses crimes uma porcentagem altíssima de BOs arquivados (mais de 60%). Dos inquéritos que prosseguiram no sistema e que tiveram seus desfechos conhecidos, mais de 70% foram denunciados e, destes, mais de 60% obtiveram sentença de condenação. Essa configuração só não se verifica para os crimes de sedução, que tiveram um baixo índice de denúncia e de condenação. É preciso lembrar, conforme assinali no

capítulo 5, que esta configuração que assume o fluxo – que em princípio seria indicativa da punição desses crimes e, portanto, da eficiência deste sistema em reprimi-los – deve ser relativizada, considerando-se, dentre outros, a existência de processos com desfechos ainda não conhecidos, a unidade de análise utilizada (implícados e não mais procedimentos), a extensão da pena privativa e o seu cumprimento.

O estreitamento do fluxo na altura do inquérito nos incita a algumas reflexões sobre a fase de queixa. Sustentei que ele é devido, na maior parte dos casos, à desistência da vítima ou de seu representante legal e, em menor medida, mas sobretudo para o crime de estupro, à não identificação do suspeito. É preciso ressaltar, entretanto, que tanto o conteúdo das queixas de crimes sexuais quanto a razão do não prosseguimento da ação são extremamente variados. Contudo, foi possível observar que muitas dessas situações, principalmente nos casos menos graves e naqueles envolvendo relações entre familiares, a demanda das queixosas é por uma solução não punitiva, que muitas vezes é realizada ainda na delegacia, com a mediação das policiais. Nesse sentido, parece-me que cabe uma reflexão sobre a adequação do Sistema de Justiça Criminal e também dos outros sistemas, especialmente os de educação, saúde e assistência social, para atender a demanda de resolução dos conflitos feita por certos setores da sociedade.

De outro lado, identifiquei que demandas por soluções punitivas são frustradas, sobretudo em queixas de estupro, devido à não identificação do suspeito. No meu entender, isto se deve à entrada em cena de delegacias de defesa da mulher, pois, pressionadas a dar respostas às vítimas e despreparadas e mal aparelhadas para fazê-lo, as policiais não têm conseguido solucionar os casos, ou não poucas vezes têm incorrido em erros. Nesse sentido, estou convencida de que a reivindicação da criação destas delegacias, baseada no pressuposto de que mulheres deveriam ser atendidas por profissionais mulheres, foi equivocada. O alargamento do espaço da queixa, embora aponte uma maior visibilidade e sensibilização da Polícia para o problema da violência contra a mulher, indica também que esta tarefa, essencialmente burocrática, tornou-se a atividade fim das delegacias especializadas no atendimento a mulheres. Já a atividade

de investigação, considerada a principal função da Polícia, encontra-se praticamente inexistente nestes distritos. A implicação mais óbvia é a de que as delegacias formadas exclusivamente por mulheres continuam oferecendo um tratamento discriminatório aos crimes contra a mulher, sobretudo àqueles cuja solução necessita de investigação.

Quanto ao estudo do fluxo para a cor dos acusados de estupro, sustentei que os dados referentes à todas as suas fases permitem afirmar que homens de cor recebem tratamento diferenciado na Justiça Criminal. Observei, nas fases da queixa e do inquérito, posturas discriminatórias em relação à cor do suspeito, tanto da parte das queixosas quanto da parte da Polícia, que tendem a reconhecer bem mais pretos e pardos como os prováveis autores de crimes de estupro. Tais atitudes se confirmam na fase de denúncia, quando parte dos casos envolvendo pretos acabam arquivados pelos promotores, provavelmente devido à fragilidade das provas levantadas na Polícia. Ainda nesta fase, verifiquei o efeito da discriminação pela cor no fato de que réus brancos têm maiores chances de terem seus processos arquivados. Embora eu ainda não disponha de elementos suficientes para explicar a disparidade das sentenças, representada pela condenação de todos os réus pretos, sugiro pensar que ela se deve ao efeito cumulativo da estigmatização de determinados suspeitos, desde a fase policial, tornando indiscutível a sua culpabilidade. Como este efeito cumulativo é de difícil apreensão na descrição quantitativa, faz-se necessária uma análise qualitativa, para dar prosseguimento ao estudo da discriminação racial no Sistema de Justiça Criminal.

No último capítulo, procurei argumentar que o relacionamento entre agressor e vítima é uma caracterização importante do crime de estupro, considerada nos códigos e utilizada pelos operadores do Sistema de Justiça Criminal e pelos queixosos para conferir significado a este crime. Foi possível demonstrar, tendo por referência o fluxo, que a partir da fase de inquérito, os suspeitos conhecidos, principalmente familiares, – e, destes, sobretudo os pais – são os mais culpabilizados pelo sistema. Também indiquei que os autores desconhecidos parecem só ser penalizados quando cometem estupros considerados graves, possivelmente em série. A descrição do comportamento do fluxo, com respeito ao relacionamento entre as partes,

torna visível a predisposição, por parte do sistema, em punir o incesto, pelo menos no que se refere àquele cometido contra vítimas menores de 14 anos. Procurei sugerir que a absolvição, nestes casos, é decorrente sobretudo da atitude das vítimas de desmentir a queixa com o intuito de inocentar autores pais e padrastos, ou, em menor medida, de culpabilizá-los falsamente, motivadas ou instruídas por conflitos na família. É nesse sentido que as decisões sobre casos envolvendo intrafamiliares são consideradas difíceis, principalmente se comparadas àquelas que envolvem desconhecidos.

Para terminar, quero afirmar que este livro tratou, em última instância, da implementação do controle social. Este foi entendido como sendo exercido em vários níveis e pelos diferentes atores do sistema – queixoso, policial, testemunha, promotor, juiz etc., tendo por referência suas concepções acerca de quebra de regra sexual, transgressão, anormalidade e sobre como elas devem ser solucionadas.

Vimos que as soluções oferecidas não são homogêneas, inclusive caracterizando-se pela falta delas quando o autor não é identificado pela Polícia. Contudo, em se tratando de certos crimes e de certos autores, as demandas de punição têm convergido para a vingança, revelando a permeabilidade do Sistema de Justiça Criminal aos valores e concepções presentes na sociedade. É nesse sentido que devem ser entendidos a maior punibilidade dos réus de cor preta e o caráter que assume a prisão dos acusados de estupro e atentado violento ao pudor. Ambos parecem indicar ser necessário existir algum tipo de controle sobre a atuação do racismo e da violência no interior deste sistema, de forma a garantir um tratamento justo ao cidadão de cor preta e a integridade dos suspeitos de crime hediondo.

Estas colocações se inserem no debate que vem apontando a necessidade de se pensar um modelo democrático de controle social. Este controle deve ser implementado de fato àqueles que quebram regras morais estabelecidas e não ser exercido de forma indiscriminada sobre as camadas de cor, pobres e marginalizadas, conforme tem sido identificado por todos os autores que trataram do tema. Nesta perspectiva, é fundamental que se coloque em discussão o papel e a responsabilidade que devem ser conferidas ao Estado no que diz

respeito ao controle social e que se proponha mudanças no desempenho dos agentes do sistema, o qual, como foi sugerido, vem contribuindo para reforçar a violência contra certos suspeitos e difundir o racismo.

Contudo, parece claro que para se tornarem efetivas essas mudanças precisam ocorrer também nos diversos setores da sociedade. Isto por duas razões. A primeira, diz respeito à inserção das decisões do cidadão-queixoso no Sistema de Justiça Criminal e a segunda à importância de sua participação para reivindicar que a igualdade no tratamento e a integridade dos suspeitos se verifique de fato, e não fique apenas formalizada nos códigos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ■

Referências gerais

- ABRANCHES, S.H. (1985). "Nem cidadãos, nem seres livres: o dilema político do indivíduo na ordem liberal-democrática". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, vol. 28, n. 1, pp. 5-25.
- ADAM, J.M.; BOREL, M.J.; CALAME, C. & KILANE, M. (1990). *Le discours anthropologique: descriptions, narrations, savoirs*. Paris, Meridiens Klincksieck.
- ADORNO, S. (1994). "Cidadania e administração da justiça criminal". In: Anpocs/Ipea, *O Brasil no rastro da crise*, São Paulo, Anpocs/Ipea/Hucitec, pp. 304-327.
- . (1995). "Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo". *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 43, pp. 45-63.
- ALONSO, A. M. (1988). The Effects of Truth: Re-presentation of the Past and Imagining of Community. *Journal of historical Sociology*. 1(1): 33-57.
- AMERICA'S WATCH. (1992). *Injustiça criminal X a violência contra a mulher*. Rio de Janeiro, Human Rights Watch.
- ARDAILLON, D. & DEBERT, G.G. (1987). *Quando a vítima é mulher*. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)/CEDAC.
- ARENDT, H. (1985). *Da violência*. Brasília, UnB.
- ASAD, T. (1986). "The concept of cultural translation in British social Anthropology". In: Clifford, J. & Marcus, G. (org.), *Writing cultures*, Berkeley, University of California Press, pp. 141-164.
- AZEVEDO, M. A. & AZEVEDO GUERRA, V.N. (1988). *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo, Rocca
- BAKER, G.P. & HACKER, P.M.S. (1985). *Wittgenstein - Rules Grammar and Necessity*. Oxford, St John's College.
- BARTH, F. (1989). *Cosmologies in the making: a generative approach to cultural variation in inner New Guinea*. Cambridge, Cambridge University Press.
- BATAILLE, G. (1988). *O erotismo*. Lisboa, Edições Antígona.
- BEATO FILHO, C.C. (1992). "Definição de um fato: suicídio ou homicídio?". *Análise & Conjuntura*, Belo Horizonte, vol. 7, ns. 2/3, pp. 92-106.
- BECKER, H. (1963). *Outsiders. Studies in the sociology of deviance*. New York, The Free Press of Glencoe.

- BERGER, R. J.; SEARLES, P. & NEUMAN, W.L. (1988). "The dimensions of rape reform legislation". *Law Society Review*, vol. 22, n. 2, pp. 329-335.
- BESSON, J.L.(org.). (1995). *A ilusão das estatísticas*. São Paulo, Editora da Unesp.
- BITTNER, E. (1990). *Aspects of police work*. Boston, Northeastern University Press.
- BOLTANSKI, L. (1990). La dénonciation publique In: *L'Amour et la Justice comme Compétences*. Paris, Éditions Métailié, pp. 255-355.
- BRENNEIS, D. (1988). "Language in the legal process". *Ann. Rev. Anthropol.*, n. 17, pp. 221-237.
- BYNUM, C.W. (1991). *Fragmentation and redemption - essays on gender and the human body in medieval religion*. New York, Zone Books.
- CALDEIRA, T.P.R. (1988). A Presença do Autor e a Pós-Modernidade em Antropologia. *Novos Estudos CEBRAP*, nº 21, julho, p.133-157.
- CALDEIRA, T.P.R. & HOLSTON, J. (1995). Cidadania, Justiça e Direito: limites e perspectivas da democratização brasileira. Trabalho apresentado no XIX Encontro Anual da Anpocs.
- CESDIP – CENTRE DE RECHERCHES SOCIOLOGIQUES SUR LE DROIT ET LES INSTITUTIONS PÉNALES (1995). Arrestations, classements défere-ments, jugements. Suivi d'une cohorte d'affaires pénales de la police à la justice. Organizado por Aubusson de Cavarlay, B. & Huré, M.S., Paris, mimeo.
- CICOUREL, A.V. (1968). *The social organization of juvenile justice*. New York, John Wiley & Sons, Inc.
- . (1974). "Police practices and officials records". In: Turner, R. (ed) *Ethnomethodology*. Penguin Books, Ontário, pp. 85-95.
- CLIFFORD, J. & MARCUS, James (org.) (1986). *Writing cultures*. Berkeley, University of California Press.
- COELHO, E.C. (1978). "A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade". *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v.12, n.2, abr./jun, p.139-161.
- COELHO, E.C. (1986). "A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, IUPERJ, vol. 29, n. 1, pp. 61-81.
- . (1987). *A oficina do diabo; crise e conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Espaço & Tempo.
- . (1988). "A criminalidade urbana violenta". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, IUPERJ, vol. 31, n. 2, pp. 145-183.
- . (1993). "Censo penitenciário do Rio de Janeiro 1988". *Textos de Pesquisa*, Rio de Janeiro, Núcleo de Pesquisa ISER.
- COHEN, C. (1993). "O incesto" In: Azevedo M.A. & Azevedo Guerra (org.) *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo, Cortez, pp. 211-225.
- CORRÊA, M. (1982). "Antropologia e medicina legal. Variações em torno de um mito". In: *Caminhos cruzados*, São Paulo, Brasiliense.
- . (1983). *Morte em família*. Rio de Janeiro, Graal.

- COSTA RIBEIRO, C.A. (1995) *Cor e Criminalidade - Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ.
- DA MATTA, R. (1978). *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Zahar.
- . (1985). *A casa e a rua*. São Paulo, Brasiliense.
- DANET, B. (1980). "Language in the legal process". *Law & Society Review*, vol. 14, n. 3, pp. 447-564.
- DÓRIA, C.A. (1993). A tradição honrada (a honra como tema de cultura e na tradição ibero-americana). Texto apresentado no PAGU - IFCH -Unicamp.
- DOUGLAS, M. (1976). *Pureza e perigo*. São Paulo, Perspectiva.
- DURKHEIM, E. (1978). Da divisão do trabalho social; as regras do método sociológico; o suicídio; as formas elementares da vida religiosa. *Coleção os Pensadores*. São Paulo, Abril Cultural.
- . & MAUSS, M. (1981). "Algumas formas primitivas de classificação". In: *Ensaio de Sociologia*, São Paulo, Perspectiva, pp.399-445.
- ELLICKSON, R.C. (1994). *Order without law: how neighbors settle disputes*. Cambridge, Harvard University Press.
- ESPÍRITO SANTO, L. (1991). Caso de polícia: o senso comum da ordem. Belo Horizonte, PUC-MG, mimeo.
- EVANS-PRITCHARD, E.E. (1978). *Bruxaria, oráculos e magia entre os Azandes*. Rio de Janeiro, Zahar.
- FAUSTO, B. (1984). *Crime e cotidiano - A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense.
- FEIGUIN, D., BORDINI, E., MEDRADO, M. A. PATERNOSTRO, M.*E. (1987) "Um retrato da violência contra a mulher - 2038 Boletins de Ocorrências" In: *Seade* São Paulo.
- FERNANDES, F. (1972). *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo, Difusão Européia do Livro.
- FOUCAULT, M.(1979). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal.
- . (1983). *La verdad y las formas jurídicas*. Mexico, Gedisa.
- . (1987). *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. Petrópolis, Vozes.
- FRAZER, S. J. (1982). *O ramo de ouro*. (edição de Mary Douglas; apresentação de Darcy Ribeiro), Rio de Janeiro, Guanabara Koogan S.A.
- FREITAS, R. (1992). A instituição judiciária como comunidade interpretativa. *Análise & Conjuntura*, vol. 7, ns. 2/3, pp. 31-42.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. (1987). *Indicadores sociais de criminalidade*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro.
- GAGNON, J.H. & PARKER, R. (1995). *Conceiving sexuality. Approches sex research in a post modern world*. New York, Routledge.
- GARFINKEL, H. (1967). *Studies in Ethnomethodology*. New Jersey, Prentice Hall.
- GEERTZ, C. (1983). "From the natives's point of view: on the nature of anthropological understandings". In: *Local knowledge - further essays on interpretative Anthropology*. New York, Basic Books Publishers, pp. 55-70.

- GEERTZ, C. (1989). *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro, Guanabara.
- GOFFMAN, E. (1974). *Les rites d'interactions*. Paris, Éditions de Minuit.
- . (1982). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar.
- GOODY, J. (1986). *The logic of writing and organization of society*. Cambridge, Cambridge University Press.
- . (1988). *A domesticação do pensamento selvagem*. Lisboa, Editorial Presença.
- GREENHOUSE, C. & STRIJBOOSCH, F. (1993). "Legal pluralism in industrialized societies". *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, n. 33, pp. 1-9.
- GREGORI, M.F. (1992). *Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista*. São Paulo, Paz e Terra.
- HAGAN, J.; HEWIT, J.D. & ALVIN, D.F. (1979). "Cerimonial justice: crime and punishment in a loosely coupled system". *Social Forces*, vol. 58, n. 2, pp. 506-527.
- KANT DE LIMA, R. (1989). "A cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, n. 10, vol. 4, pp. 65-84.
- . (1994). *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Polícia Militar do Rio de Janeiro.
- . (1997) "Polícia e exclusão na cultura judiciária". *Tempo Social*, Ver. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 163-183, maio.
- MALINOWSKI, B. (1978). "Introdução". In: Malinowski, B., *Argonautas do Pacífico Ocidental*, São Paulo, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, pp. 17-34.
- . (1982). *Crimen y costumbre en la sociedad salvaje*. Barcelona, Ariel.
- MINAYO, M.C.S. (1990) (coord). *Bibliografia Comentada da Produção Científica Brasileira sobre Violência e Saúde*. Rio de Janeiro, Fundação Oswaldo Cruz/Panorama.
- MONET, J.C. (1993). "Police et racisme". In: Wieviorka, M. (ed). *Racisme et modernité*, Paris, Éditions de la Découverte, pp. 307-317.
- MUNIZ, J. (1996). "Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ" In: Soares, L.E. (org) *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ISER/ Relume Dumará, pp. 125-164.
- PAIXÃO, A.L. (1982). "A organização policial numa área metropolitana". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, vol. 25, n. 1, pp. 63-85.
- . (s/d.) *Sociologia do crime e do desvio. Uma revisão da literatura*. Departamento de Sociologia e Antropologia - Universidade Federal de Minas Gerais, mimeo.
- . (1986). "A Etnometodologia e o estudo do poder". *Análise & Conjuntura*, vol. 1, n. 2, maio-agosto, pp. 93-110.
- . (1988). "Crime, controle social e consolidação da cidadania". In: Reis, F.W. & O'Donnell, G., *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*, São Paulo, Vértice, pp. 168-199.

- . MARTINS, H. & SAPORI, L. (1992). "Métodos e acidentes de trabalho: violência legalidade e política". *Análise & Conjuntura*, vol. 7, ns. 2/3, pp. 76-91.
- . & BEATO FILHO, C.C. (1995). Mediação e dissuasão de conflitos sociais. Trabalho elaborado para o XIX Encontro da LASA, Washington.
- PASSETTI, E. (org.) (1995). *Violentados: crianças adolescentes e justiça*. São Paulo, Imaginário.
- PIMENTEL, S. SCHRITZMEYER, A.L. & PANDJIARIAN, V. (1998). *Estupro: Crime ou "cortesia"? abordagem jurídica de gênero*. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor.
- PERELMAN, C. (1970). *Le Champ de L'Argumentation*. Bruxelles: Presses Universitaires de Bruxelles, 1970.
- PERELMAN, C. & OBRECHTS-TYTECA, L. (1983). *Traité de l'argumentation - la nouvelle rhétorique*. Bruxelles, Editions de L'Université de Bruxelles.
- PINHEIRO, P.S. (1979). "Violência de Estado e classes populares". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, luperj, n. 22, pp. 5-23.
- PIRES, A. P. & LANDREVILLE, P. (1985) "Les recherches sur les sentences et le culte de la loi". *L'Année Sociologique*, Paris: Presse Universitaire de France, pp. 83-112.
- PITKIN, H.F. (1972). *Wittgenstein and Justice*. Berkeley, University of California Press.
- POLLNER, M. (1974). "Sociological and common-sense models of the labelling process". In: Turner, R. (ed) *Ethnomethodology*. Penguin Books, Ontário, pp. 27-39.
- PONTES, H. (1993). "Paixão e compaixão - militância e objetividade na pesquisa antropológica". *Revista de Antropologia*. São Paulo, Depto. De Antropologia da USP, v. 36, pp. 124-135.
- RABINOW, P. (1986). "Representations are social facts: modernity and post-modernity in Social Anthropology". In: Clifford, J. & Marcus, G. (org.), *Writing cultures*, Berkeley, University of California Press, pp. 321-356.
- RICOEUR, P. (1969). *Finitud y culpabilidad*. Madri, Taurus.
- . (1995). "La place du politique dans une conception pluraliste des principes du juste". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp. 71-84.
- ROMAN, J. (1993). Leçons d'un Procès. *Esprit*, Paris, avril, pp. 5-29.
- SAHLINS, M. (1990). *Ilhas de História*. Rio de Janeiro, Zahar.
- SAFFIOTI, H.I.B. (1994) A vida por um fio: a violência contra crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo. Trabalho apresentado no XVIII Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, MG.
- SAPORI, L.F. (1996). A defesa pública e a defesa constituída na justiça criminal brasileira. Trabalho apresentado no GT Direitos, Identidades e Ordem Pública, XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, MG.
- SCHUTZ, A. (1979). *Fenomenologia e relações sociais*. Organizado por H. Wagner, Rio de Janeiro, Zahar.

- SHKLAR, J. (1995). "Justice et citoyenneté". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp. 85-101.
- SILVA, J. (1994) Direitos Civis e relações raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Luam.
- . (1997) Representação e ação dos operadores do sistema penal no Rio de Janeiro. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo 9 (1), maio, pp.95-114.
- SILVA, M.V. (1992). *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo, Cortez.
- SKIDMORE, T.E. (1992). "EUA bi-racial vs. Brasil multi-racial: o contraste ainda é válido?". *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 34, novembro, pp. 49-62.
- SMITH, D.E.. (1978). "K is mentally ill. The anatomy of a factual account". *Sociology. The Journal of The British Sociological Association*, 12(1), pp. 23-53.
- SOARES, L.E. et alii (1994). *Violência contra a Mulher: levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com informações nacionais*. Trabalho apresentado no XVIII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG.
- SOARES, B.M. (1996). "Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau". In: Soares, L.E. (org.), *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, pp. 107-125.
- SOUZA, E., MATEUS, F. & LOPES P. (1993) "Decisões em matéria penal: o caso da violação e o peso das variáveis extra legais" In: *Sociologia - Problemas e Práticas* 14. pp141-157
- SOUSA SANTOS, B. (1980). *O Discurso e o Poder - Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Coimbra.
- . (1988). "Um discurso sobre as ciências, na transição para uma ciência pós-moderna", In: *Estudos Avançados*. São Paulo, Universidade de São Paulo - USP.
- SPERBER, D. (1982). *Le savoir des anthropologues*. Paris, Collection Savoir Hermann.
- SUDNOW, D. "Normal Crimes: Sociological features of the Penal Code" In: *Social Problems*, v.12 (Winter, 1965), pp.255-64, 269-70.
- TELLES, V. (1993). Sociedade civil e a construção de espaços públicos. Trabalho apresentado no simpósio Anos 90: Política e Sociedade no Brasil, promovido pelo Departamento de Ciência Política do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (IFCH) da Unicamp.
- THÉVENOT, L. (1995). "L'action publique contre l'exclusion dans des approches pluralistes du juste". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp. 41-70.
- TOMASELLI, S. & PORTER, R. (1992). *Estupro*. Rio de Janeiro, Rio Fundo.
- TURNER, V.W. (1974). *O processo ritual*. Petrópolis, Vozes.
- . (1990). *By Means of Performance: intercultural studies of theatre and ritual* ed. by Richard Schener and Willa Appel, Cambridge University Press
- VAN GENNEP, A. (1978). *Os ritos de passagem*. Petrópolis, Vozes.

- WALZER, M. (1995). "Exclusion, injustice et État démocratique". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp. 29-49.
- WIEVIORKA, M. (ed). (1993). *Racisme et modernité*. Paris, Édition de la Découverte.
- WITTGENSTEIN, L. (1979). *Investigações filosóficas*. São Paulo, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores.
- . (s/d). *Da Certeza*. Biblioteca de Filosofia Contemporânea. Rio de Janeiro, Edições 70.
- WOOD, C.H. & CARVALHO, J.A.M. de. (1994). "Categorias do censo e classificação subjetiva de cor no Brasil". *Revista Brasileira de Estudos de População*, ABEP, vol. 11, n. 1, pp. 3-17.
- ZALUAR, A.M. (1985a.). *A máquina e a revolta*. São Paulo, Brasiliense.
- . (1985b). "O diabo em Belíndia". *Religião & Sociedade*, 12/2, out, pp. 132-138.
- . (1989a). O Rio contra o crime: imagens da justiça e do crime. Relatório de pesquisa, Rio de Janeiro, Iuperj.
- . (1989b). "A polícia e a comunidade. Paradoxos de (In)convivência". *Presença*, Rio de Janeiro, n. 13.
- . (1989c). Nem líderes nem heróis: a verdade da história oral., Rio de Janeiro: *Presença*, n.14.
- . (1990). Teleguiados e chefes: juventude e crime. *Religião e sociedade*, Rio de Janeiro, v.15, n.1, pp. 54-67.
- . (1991). Relativismo cultural na cidade? *Primeira versão* - IFCH, Campinas, Unicamp.
- . (s/d.). "Antropologia e política social nos anos 80". In: Cidadãos não vão ao paraíso: juventude e política social. Tese de Livre Docência, Depto de Antropologia, IFCH, Unicamp.
- . (1993). A autoridade, o chefe e o bandido: dilemas e saídas educacionais. Trabalho apresentado no seminário internacional Autoritarismo Social e Educação, São Paulo, Centro de Estudos Avançados da USP.
- . (1995). Violence, crime and youth in Brazil. Trabalho apresentado no Congresso Latino-Americano de Sociologia, Washington, mimeo.
- . (1996). O utilitarismo sociológico e as políticas públicas. Trabalho apresentado no GT Cidadania, Conflito e Transformações Urbanas, XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, MG.

Referências Específicas

- BARBOSA, M.M. (1990). *O inquérito policial. Doutrina prática e jurisprudência*. São Paulo, Editora Universitária de Direito.
- BINDER, A. M.(s/d). "Perspectivas sobre a reforma do processo criminal na América Latina" In: Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos da América (USIS), mimeo, pp. 1-16.

- CAMPOS, R.C. (s/d). *Limites Objetivos da Coisa Julgada*. São Paulo, Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda.
- CASTELO BRANCO, V. P. (1975). *O advogado diante dos Crimes Sexuais*. São Paulo, Sugestões Literárias.
- CFMEA - CENTRO FEMINISTAS DE ESTUDOS E ASSESSORIA (1993). *Pensando Nossa Cidadania - Propostas para uma legislação não discriminatória*. Brasília.
- CÓDIGO DO PROCESSO PENAL ANOTADO. (1986). Org. Damásio E. de Jesus, São Paulo, Saraiva.
- CÓDIGO PENAL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL. (1987). São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.
- GRINOVER, A.P. (1994) "A instrução Processual em Ibero-América" In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2 n.º 6 abril/junho, pp. 72-86.
- JORN, M. (1991). L'inceste en Justice : malaise de l'expert- psychiatre. *Revue de Droit Pénal e Criminologie*, Bruxelles, fev..
- MARQUES, J.F. (1965). *Elementos de Direito Processual Penal*, vol. IV, pp. 48-49.
- PIERANGELLI, J.H. (1980). *Códigos Penais do Brasil - Evolução histórica*. Bauru, Editora Jalovi Ltda.
- SANGUINÉ, O. (s/d). "Inconstitucionalidade da proibição da liberdade provisória". *Fascículos de Ciências Penais*, n. 4, pp. 20-21.
- SEGURADO, M. (org.) (1977). *Sedução: prática, processo e jurisprudência*. Curitiba, Jurua.
- SZNICK, V. (1992). *Crimes Sexuais Violentos*. São Paulo, Ícone.
- VROOM, M.C. (1988). "La liberté individuelle au stade de l'enquête de police em France et aux Etats-Unis". *La Revue de Science Criminelle*, jul.-set.

ANEXO 1

FORMULÁRIOS

1.1. BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Natureza da ocorrência: Data:
Local: Circ.:
Hora da comunicação Hora do fato:
INDICIADO:
Doc. Ident. n.º: Veio ao Plantão:
Pai: Mãe:
Cor: Idade: Est. civil: Prof.:
Nasc.: Nat.:
Residência:
Local de trabalho:

VÍTIMA:
Doc. de Ident.: Veio ao Plantão:
Pai: Mãe:
Cor: Idade: Est. civil: Prof.:
Nasc.: Nat.:
Residência:
Local de trabalho:
Foi internada? Onde?

TESTEMUNHAS: (Nome, Res., Bairro, Fone, Meio de condução, Doc. de Ident., Local de trabalho, Condução e Fone).

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

SOLUÇÃO:
(B.O., inquérito, proc. sumário, sindicância, relatório, outra)

Exames requisitados:

Elaborado por de de 19

(assinatura nome e cargo)

(assinatura nome e cargo)

1.2. INQUÉRITO POLICIAL

Inquérito Policial sobre:

B.O.:

Ordem: Data do delito:

Local:

Data de abertura do inquérito: Local:

Autoridade que presidiu o inquérito:

Escrivão:

VÍTIMA:

do sexo: com: anos de idade, filho de

e de Estado civil:

Natural de de Nacionalidade:

de Profissão: de Instrução:

Residente: Prestou declarações?

Arma utilizada: N.º do exame da arma:

N.º do exame de corpo delito: Data:

N.º do exame de sanidade: Data:

N.º do exame cadavérico: Data:

N.º da autópsia: Data:

INDICIADO: de cor:

do sexo: com: anos de idade, filho de

e de Estado civil:

Natural de de Nacionalidade:

de Profissão: de Instrução:

Residente:

Forma de prisão: Prestou declarações e foi qualificado:

Foi qualificado? N.º do registro geral:

Confessou o crime? Prestou fiança?

Se foi recolhido, onde? em Data:

Nome e residência das testemunhas ouvidas no inquérito e arroladas no relatório

.....

Data do relatório: Data da remessa ao Fórum:

OBSERVAÇÕES:

ANEXO 2

TABELAS REFERENTES À COR DO SUSPEITO DE ESTUPRO

2.1. A MONTAGEM DAS TABELAS DO PERFIL DO INDICIADO

Quadro I: Indiciados em mais de um procedimento

indiciado	acusação	idade	cor	est. civil	profissão	n.º de BOs	situação no fluxo
J.D.S.	estupro	0	0	0	0	2	não resultou em IP
M.L.	estupro	42	preta	casado	carpinteiro	2	resultou em 1 IP
R.C.	estup./tent.	22	preta	casado	lavador	16	Prisão preventiva. Todo o fluxo até a condenação
C.R.O.N.	estupro	30	preta	casado	vendedor	2	Prisão preventiva; 1 condenação, 1 denúncia
E.E.S.M.	estupro	21	branca	solteiro	servente	6	Prisão Preventiva. Todo o fluxo até a condenação
P.M.	tentativa de estupro	0	0	0	0	2	não resultou em IP
J.B.S.	estupro	31	preta	solteiro	chapeiro	2	Prisão preventiva; 2 condenações
J.P.N.	estupro	39	branca	solteiro	pintor	2	1 não foi denuncia- ciado, 1 denúncia
M.G.L.	atentado violento ao pudor	44	parda	casado	pedreiro	2	Prisão temporária/ preventiva. Con- denado nos 2
A.C.M.L.	atentado violento ao pudor	44	branca	casado	motorista	2	resultou em 1 IP
J.A.F.	tentativa de estupro	34	preta	casado	pedreiro	2	resultou em 1 IP
L.D.A.	estupro	27	parda	anasiado	pintor	3	2 prisão preventiva, 1 prisão flagrante, 2 denúncias, 1 con- denação
O.A.S.	estupro	42	branca	solteiro	açougueiro	2	resultou em 1 IP
O.P.	estupro	46	branca	divorciado	0	2	não resultou em IP

2.2. TABELAS REFERENTES À COR DO ACUSADO DE ESTUPRO NAS FASES DE BO, INQUÉRITO, DENÚNCIA E SENTENÇA

a) Boletim de ocorrência

a.1) BOs

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Outras	Total
Sem informação	3	2	1	1	0	7
Estupro	129	161	83	71	1	445
Tentativa de estupro	31	62	28	21	1	143
Atentado violento ao pudor	25	97	33	16	0	171
Sedução	20	89	32	4	0	145
Total	208	411	177	113	2	911

a.2) Indiciados em BO

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Outras	Total
Sem informação	3	2	1	1	0	7
Estupro	128	153	81	56	1	419
Tentativa de estupro	30	62	28	18	1	139
Atentado violento ao pudor	25	96	32	16	0	169
Sedução	20	89	32	4	0	145
Total	206	402	174	95	2	879

O estupro deve ser diminuída de 1 referente a J.D.S. (0); 1 de M.L. (preta); 12 são referentes a R. C. (preta), 1 de C.R.O.N (preta). 5 são referentes a E.E.S.M (branca) 1 a J.B.S. (preta); 1 a J.P.N (branca); 2 a L.D.A. (parda); 1 a O.A.S. (branca); e 1 a O.P. (branca). Para tentativa, duas ocorrências devem-se a R.C. (preta); 1 a P.N. (0) e 1 a J.A.F. (preta). Para o atentado violento ao pudor devem ser diminuídas 1 ocorrência de M.G.L. (parda) e 1 de A.C.M.L (branca).

b) Inquérito Policial*b.1) Inquérito de estupro*

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Outras	Total
Desfecho desconhecido	14	5	2	1	0	22
Inquérito instaurado	20	56	24	31	0	131
Inquérito não instaurado	94	100	56	37	1	288
Total	128	161	82	69	1	441

b.2) Indiciados em Inquéritos

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Outras	Total
Desfecho desconhecido	14	5	2	1	0	22
Inquérito instaurado	20	50	22	17	0	109
Inquérito não instaurado	93	99	56	37	1	286
Total	127	154	80	55	1	417

Obs: Em inquérito instaurado foram descontados 12 de R.C. (preta); 1 de C.R.O.N (preta); 5 de E.E.S.M. (branca); 1 de J.B.S (preta); 1 de J.P.N. (branca); 2 de L.D.A (parda). Em inquérito não instaurado foram descontados 1 de J.D.S.(0) e 1 de O.P. (branca).

c) Denúncia*c.1) Denúncias de estupro*

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Total
Desfecho desconhecido	9	23	6	6	44
Denunciado	4	26	12	19	61
Não denunciado	8	7	6	5	26
Total	21	56	24	30	131

c.2) denunciados por estupro

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Total
Desfecho desconhecido	9	23	6	6	44
Denunciado	4	21	11	6	42
Não denunciado	8	7	6	5	26
Total	21	51	23	17	112

Obs: Foram descontados 12 de R.C. (preta); 5 de E.E.M.S. (branca); 1 de J.B.S (preta); 1 de L.D.A. (parda).

d) Sentença*d.1) Sentença de estupro*

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Total
Desfecho desconhecido	1	4	4	1	10
Denunciado	2	12	4	19	37
Não denunciado	0	10	4	0	14
Total	3	26	12	20	61

d.2) Sentenciados em estupro

	Sem informação	Branca	Parda	Preta	Total
Desfecho desconhecido	1	4	4	1	10
Denunciado	2	7	4	6	19
Não denunciado	0	10	4	0	14
Total	3	21	12	7	43

Obs: Foram descontados em condenado 12 de R.C. (preta); 5 de E.E.S.M. (branca) e 1 de J.B.S. (preta).